Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 32 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00537-2008-002-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. FLÁVIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00690-2008-181-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA. TRABALHADOR RURAL. HORAS IN ITINERE. - Se o reclamado necessita da força de trabalho de empregados que nem sempre estão disponíveis próximos de sua sede, tanto é que se dispõe a buscá-los nas regiões vizinhas, impõe-se concluir que esse transporte atende aos seus próprios interesses de dar continuidade ao seu negócio, claudicando a assertiva patronal de que o reconhecimento do direito representa uma apenação para o empregador, que fornece a condução e ainda tem que pagar as horas de deslocamento como tempo à disposição. Devidas as horas itinerárias comprovadas. Recurso provido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00723-2008-181-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SIVALDO CÂNDIDO SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00763-2008-051-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : TIAGO FELIPE DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MENDES DE ABREU
ADVOGADO(S) : MANOEL APARECIDO NETO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA. SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Na subempreitada, quem se compromete em executar determinada obra, a repassa a outrem, de forma integral ou parcial, deve ser responsabilizado em caso de inadimplemento. A responsabilidade decorre da lei e independe da exclusão de responsabilidade pactuada no contrato firmado entre as reclamadas. A conclusão decorre do art. 455/CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01393-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01395-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ÉRICA BATISTA PERES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : Horas in itinere. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01452-2008-001-18-00-2
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MAIA & DURÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARYANE BARBOSA NOGUEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. INTERESSE PROCESSUAL. Os fundamentos da sentença não podem ser objeto de recurso, mas unicamente a sua parte dispositiva, conforme a inteligência do art. 469, I, do CPC. Nesse caminho, não merece conhecimento o recurso que somente ataca os motivos da decisão, máxime se cumprida a obrigação determinada no comando sentencial, concernente no recolhimento das contribuições previdenciárias.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01489-2008-102-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AUGUSTO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01491-2008-101-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01620-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALTERNEI DA ROCHA OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : Horas in itinere. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER PARCIALMENTE O ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01623-2008-011-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO MOREIRA DE SOUZA E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA. FIXAÇÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO DE CLÁUSULAS DE ADESÃO A NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CONCESSÕES E VANTAGENS ADQUIRIDAS. VALORIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ART. 7º, INCISO XXVI, DA CF. O disposto em norma coletiva vincula as partes em todos os termos, pois pressupõe-se que ambas as categorias, tanto a profissional quanto a econômica tenham realizado concessões e conseguido com isso vantagens recíprocas, que não podem deixar de ser levadas em conta (artigo 7º, inciso XXVI da CF). É preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Assim, é válido o instrumento coletivo que prevê concessões recíprocas para a adesão a novo plano de cargos e salários, considerando que as parcelas que foram objeto de transação são de indisponibilidade relativa.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01690-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LENILDA VILELA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01760-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CANDELUSTRES ILUMINAÇÕES DECORATIVA LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Não se preocupando a parte em juntar o título comprobatório da dívida (guias expedidas pelo Ministério do Trabalho) e inexistindo nos autos prova de publicação dos editais nos jornais de grande circulação, requisitos indispensáveis para a exigibilidade da contribuição sindical, nos termos dos artigos 605 e 606 da CLT, extingue-se o processo, de ofício, sem resolução do mérito, ante a falta de documento essencial à propositura da ação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01781-2008-007-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. TRANSGAFER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAMON SILVA DE CARVALHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01820-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAURA ROSA LOPES
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01834-2008-181-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : MEIRI NOGUEIRA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ JONES DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : AGNALDO FERNANDES
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

"EMENTA : COMPETÊNCIA ABSOLUTA. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SENTENÇA PROLATADA POR JUÍZO INCOMPETENTE. NULIDADE. Declarada a incompetência absoluta, são nulos todos os atos decisórios praticados até então - art. 113, §2º, CPC.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, de ofício, declarar a nulidade da decisão proferida pelo juízo da Vara Cível de Palmeiras/GO, em razão de sua incompetência material, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO, para que julgue o feito como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01868-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FÁBIO FAUSTINO DE FREITAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : Horas in itinere. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER PARCIALMENTE O ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01874-2008-002-18-00-4
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : C A COMÉRCIO DE LIVROS ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JÚNIO DIVINO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais nos jornais de grande circulação, requisito indispensável para a exigibilidade da contribuição sindical, nos termos do artigo 605 da CLT, extingue-se o processo, de ofício, sem resolução do mérito, ante a falta de documento essencial à propositura da ação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01930-2008-101-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO(S) : JOSÉ SEVERIANO VENERO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01933-2008-101-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO MODESTO
ADVOGADO(S) : JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECORRIDO(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. CONFIGURAÇÃO. O fato de o reclamante ter sido convocado para depor em processo cuja parte autora é sua testemunha não

configura troca de favores. Dessa forma, caracteriza cerceamento do direito de produzir prova o fato de o d. Julgador ter impedido a oitiva desta testemunha, e, em seguida, proferir decisão em desfavor do autor, que teve sua prova obstada. Resta, pois, patente o prejuízo causado ao recorrente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, acatar a nulidade da sentença por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01936-2008-003-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE ROUPAS BAIOKA LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01951-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. SUSETE FERREIRA COSTA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01966-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01982-2008-013-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : WESLEY DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO(S) : HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO(S) : JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA. ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Após cessado período de férias o trabalhador que não retorna ao serviço, no prazo de 30 dias e não comprova justo impedimento para tal, faz presumir abandono de emprego, mormente quando, mesmo frente à convocação da empregadora, não comprova oportunamente a intenção de dar continuidade às suas atividades laborais. (Art. 482, 'i' da CLT e Súmula 32, do TST)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02090-2008-001-18-00-7
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ZILMAIR APARECIDO AGUIAR
ADVOGADO(S) : LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CÁCIA ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. CLÁUDIA ELIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 3. ROLDÃO NUNES FILHO
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 4. CACAU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BOLSAS E CINTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02299-2008-121-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDNALDO MARCOS DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO TRT - AI(AP) - 01953-2005-001-18-01-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : Pela via estreita da exceção de pré-executividade, admite-se a análise de matéria de ordem pública ou de matéria fática capaz de obstar ou modificar o direito, desde que não implique na dilação probatória, pois a prova deverá ser fornecida com a oposição da exceção.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AI(RO)-01604-2007-082-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RevisorA : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante : ASSOCIAÇÃO ABC DO AMOR
Advogados : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado : EVERALDO DE SOUZA
Advogados : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Processo RO-01604-2007-082-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RevisorA : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogados : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : EVERALDO DE SOUZA
Advogados : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada ASSOCIAÇÃO ABC DO AMOR e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; conhecer do recurso ordinário da reclamada EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. e, no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO AI(RO)-00166-2008-161-18-01-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : DENILSON MENDONÇA MACHADO
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JAIRO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00614-2001-161-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. ZULMA DE JESUS CASSIMIRO - ME
ADVOGADO(S) : LEONEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : 2. ROGÉRIO JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AP-00037-2005-181-18-00-5
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : 1. TANCREDO ALVES DIAS FILHO
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA
Agravada : 2. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PALMEIRAS DE GOIÁS
Advogado : WALKER LAFAYETTE COUTINHO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01043-2005-002-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : BENEDITO PAULO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : 1. ROLTRAN DIST DE EMBALAGEM DE PAPEL FERRAGENS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. MAURÍCIO ANTÔNIO DE BARROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AP-01358-2005-003-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procuradora : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY
Agravado : 1. MARCELO CIPRIANO DE SOUZA
Advogados : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
Agravado : 2. CENTRO DE ESTUDOS OTÁVIO DIAS OLIVEIRA
Agravado : 3. JOSÉ MEIRA
Advogado : JOSÉ MEIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AP-00880-2006-102-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante : JOSÉ DE SOUZA
Advogados : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
AgravadA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogados : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AP-01123-2007-013-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado : ELIOMAR PIRES MARTINS
Agravada : SUELLEN TEDESCO
Advogado : IRIS BORGES ALVES
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01854-2007-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ZAIDA RAMOS DE CASTRO
AGRAVADO(S) : 2. EDNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01664-2008-005-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANA PAULA BORGES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ LEÃO VIEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região , NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01311-2007-141-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : ENGEMIX S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUCAS DIAS DO PRADO
ADVOGADO(S) : MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED RO - 00227-2006-141-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-01450-2006-102-18-00-6
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
EMBARGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL
ADVOGADOS : DEJANE MARA MAFFISSONI E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00729-2007-006-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : ERNANE ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO(S) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-00912-2007-221-18-00-5
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS : ENIO GALARÇA LIMA E OUTROS
EMBARGADOS : EGÍDIA CORREIA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADOS : JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00962-2007-102-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : WILMUTH WERNER
ADVOGADO(S) : AIRES NETO CAMPOS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS
ADVOGADO(S) : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01088-2007-102-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : AG CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUIS LOPES ARAÚJO
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01296-2007-008-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADELILSON DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED RO - 01310-2007-011-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : MÁRCIO GRACIANO CARVALHO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo ED-RO-01528-2007-101-18-00-7
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
Advogados : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Embargado : JOSÉ RICARDO DA SILVA
Advogados : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01591-2007-111-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : GLEIDISTON PARREIRA PERES
ADVOGADO(S) : KATIA REGINA DO PRADO FARIA
EMBARGADO(S) : 1. ALESSANDRO MISAEL
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
EMBARGADO(S) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME
ADVOGADO(S) : ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
EMBARGADO(S) : 4. JAIRE CECON
ADVOGADO(S) : KATIA REGINA DO PRADO FARIA
EMBARGADO(S) : 5. GALE AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos : entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01636-2007-005-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01737-2007-002-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : RONI DE FARIA SARDINHA
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01992-2007-006-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : AMANDA DE SOUZA XAVIER
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02254-2007-011-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00167-2008-102-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : JOANES HERMANUS VAN VLIET
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00230-2008-006-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ JAIME PEREIRA
ADVOGADO(S) : MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00334-2008-007-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : ALESSANDRO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
EMBARGADO(S) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00381-2008-012-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : PLANEX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA COSTA
EMBARGADO : LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00467-2008-004-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : DENISE CINTRA MENDES
ADVOGADO(S) : DANIEL MAMEDE DE LIMA
EMBARGADO(S) : ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - EDRO - 00566-2008-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DANIELA DE ALMEIDA TELES
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos : entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED RO - 00568-2008-012-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. CÁSSIA ANDREA OLIVEIRA DURAN
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de de ambos os embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00594-2008-101-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CLEBER SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00679-2008-011-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CÉSAR SILVA LEÃO
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00916-2008-002-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os embargos e, no mérito, ACOLHER OS DA RECLAMADA, apenas para prestar esclarecimentos e REJEITAR OS DO RECLAMANTE, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00951-2008-101-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : PAULO ANTÔNIO MARTINS HORDONES
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
EMBARGADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01075-2008-012-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CLEDIVAL FERREIRA CÂMARAS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01172-2008-008-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : LOURIVAL GOMES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
EMBARGADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : ALAN SALDANHA LUCK

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01209-2008-171-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : ABADIO NUNES FERREIRA
ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01332-2008-010-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RODSON DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01353-2008-003-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ESTIMAÇÃO LEÃO DE JUDÁ COMERCIO E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
EMBARGADO : ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. In casu, não ocorreu a omissão arguida pela primeira Reclamada, ora embargante. E, ainda, restou claramente demonstrada a sua intenção em rediscutir a matéria recursal, forçar a manifestação deste Egrédio Regional sobre o seu próprio julgado, o que é inaceitável nesta via.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

REMESSA OFICIAL

Processo RORO-01613-2007-009-18-00-8
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RevisorA : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Procurador : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
RecorridA : SORAYA SABINO
Advogados : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO RECEBER A REMESSA OFICIAL; conhecer do recurso ordinário, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00846-2007-007-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MAKES PAULO MARQUES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01005-2007-051-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JAIR DONIZETE LEITE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Revisora, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01246-2007-211-18-00-5
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Procurador : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrida : VILMA HELENA DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogados : CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamado, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01441-2007-010-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM (2º RECURSO - FLS. 364/379)
ADVOGADO(S) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LÚCIA DIAS MARQUES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, eis que os pedidos versam sobre período anterior à vigência do aludido diploma.

ACÓRDÃO : Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs. : Recurso conhecido na sessão de julgamento realizada em 23 de abril de 2008.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01489-2007-007-18-00-8
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente : 1. WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
Advogados : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente : 2. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
AdvogadOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS
Recorridos : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01626-2007-012-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RevisorA : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Procuradora : YASMINI FALONE IWAMOTO
RecorridA : LÍVIA DOMITILA MARINHO GRAMACHO
Advogados : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamado, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02137-2007-005-18-00-7
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MANOELA GONÇALVES SILVA
ADVOGADOS : YARA PEIXOTO FELIPE E OUTROS
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02303-2007-006-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EDNA FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00143-2008-081-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente : 1. LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Advogados : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrente : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogados : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorridos : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO NÃO CONFIGURADO - EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA - Omissão da sentença embargada justificou a interposição dos Embargos, além de não evidenciado o propósito do Embargante, na condição de empregado reclamante, de retardar o andamento do feito. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00192-2008-011-18-00-5
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente : FERNANDO MAGALHÃES PARAÍBA
Advogados : RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
RecorridA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogados : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS EXTRAS PAGAS - DIFERENÇAS - PROVA - Comprovada a quitação de horas extras, bem como a validade dos registros de ponto, cabia ao Reclamante apontar eventuais diferenças no pagamento (arts. 818 da CLT e 333, I, e 460/CPC), ônus do qual não se desincumbiu.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00372-2008-054-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCO ROTERDAN DE LIMA
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PROVER PARCIALMENTE O DA DA RECLAMADA e, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00441-2008-221-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EZEQUIEL BATISTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00654-2008-012-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO BENTO TAVARES
ADVOGADOS : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00688-2007-231-18-00-9
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
ADVOGADOS : RIBAS RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDA : RAFAELA DA ROCHA MONTEIRO
ADVOGADOS : EDUARDO BITENCOURT BARREIROS E OUTROS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do

reclamado, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00690-2008-004-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente : LUIZ CARLOS DE SOUZA
Advogados : JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)
RecorridA : QUÁLIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogados : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00718-2008-191-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ CARLOS DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00763-2008-011-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JESUS XAVIER MOVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00837-2008-161-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JURANDIR FLORIANO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : HÉLIO COLETTO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00962-2008-008-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ NILSON DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00972-2008-013-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : GABRIEL ANTÔNIO MATTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE BANCOS NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E MARANHÃO - ASBAN
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 01051-2008-101-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. WARLEY DE ASSIS BARROS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01074-2008-013-18-00-7
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente : FACINIU'S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - ME
Advogados : DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO E OUTRO(S)
Recorridos : EDMILSON BRAZ DA PAIXÃO E OUTRO
Advogado : MÁRIO CHAVES PUGAS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda com relação à segunda autora EBP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME, rejeitar as preliminares, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01143-2008-191-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELISMAR DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01173-2008-007-18-00-7
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Procurador : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrida : IOLANDA FERREIRA NAPOLIS
Advogada : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamado, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01200-2008-191-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BETÂNIA CARRIJO FERREIRA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01276-2008-013-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SÉRGIO RAMOS NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida, em parte, a Desembargadora Revisora que também lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01349-2008-008-18-00-7
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrida : 1. CELINA MARIA SANTANA PEIECZARKA
Advogado : IRISVAN VIANA
Recorrida : 2. DINA DA LUZ DOS SANTOS
Advogada : VALDETE MORAIS DE SOUSA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01444-2008-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : NAYARA CÂNDIDO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. NULIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo entende o C. STF, o que define a competência da Justiça comum Estadual para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso interposto pelos reclamantes e manter a sentença que declarou a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01530-2008-082-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CARLOS ALBERTO SANTIAGO
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01541-2008-001-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CECÍLIA PIRES DE MORAES
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. NULIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo entende o C. STF, o que define a competência da Justiça comum Estadual para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso interposto pelo reclamado e, em preliminar, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e nulos os atos decisórios praticados neste feito, determinando o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Nicodemos Eurípedes de Morais.

PROCESSO TRT - RO - 01580-2008-011-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DIONE LOPES CARDOSO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01627-2008-005-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : TEREZINHA MARIA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO : 1. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDO : 2. EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho, mudança consolidada com a edição da recente OJ 361 da SDI-1/TST. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso interposto pela autora, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e, no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo primeiro recorrido, o Dr. Nicodemos Eurípedes de Morais.

PROCESSO TRT - RO - 01713-2008-191-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RONALDO MENDES DE FREITAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02143-2008-121-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECORRIDO : RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2009 (4ª feira) - 1ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00005-2008-010-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
3. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
4. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
5. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
3. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
4. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
5. .
Intime-se o 4ª Reclamado, Banco Santander S.A. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação (fl. 713) em relação a ele (§ 4º art. 267 do CPC).
Junte-se cópia deste despacho nos autos do AIRR nº 00005-2008-010-18-40-1, o qual deverá ficar suspenso aguardando a análise do requerimento supra.
Publique-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00019-2008-003-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)
Recorrido(a)(s): PAULO VITOR RODRIGUES GONDIM
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 619; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 621).
Regular a representação processual (fls. 28).
Satisfeito o preparo (fls. 574, 599, 598 e 636).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 324/TST.
- violação dos arts. 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que "técnico de rede elétrica" de empresa que presta serviços à operadora de TV a cabo não teria direito ao recebimento de adicional de periculosidade, por ausência de amparo legal.
Consta do acórdão:
"Houve realização de perícia técnica específica para os autos, conforme dispõe o art. 195 da CLT. O laudo pericial (fls. 482/496) descreveu as tarefas e locais de ativação do autor e concluiu que ele laborava em condições de periculosidade nas funções de auxiliar e técnico de instalação. Constatou-se que o Recorrido estava exposto a risco de choque elétrico por contato acidental com a rede energizada de distribuição das concessionárias, portanto integrante do sistema elétrico de potência. Por outro lado, a Recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de desconstituir a validade do referido laudo (...) A Lei n° 7.369/85 não contém qualquer limitação, determinando o pagamento do adicional a todo trabalhador que labore em condições de perigo com energia elétrica. O Decreto n° 93.412/86, em seu art. 2°, dispõe que o exercício das atividades discriminadas enseja o adicional, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa. Por outro lado, não procede a tese da recorrente de que o adicional de periculosidade não abrangesse as atividades do reclamante no período em que atuou como técnico, haja vista que expressamente consta do laudo (fl. 487) que 'o técnico e o auxiliar técnico desenvolvem suas atividades em área de risco'. Mantenho a sentença e reflexos." (fl. 617)
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a OJ 324/TST, não havendo que se falar em contrariedade com a súmula de mesmo número, que trata de horas 'in itinere', matéria estranha aos presentes autos.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das assertivas de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que não houve prova dos requisitos ensejadores da equiparação salarial, havendo ele, por outro lado, comprovado a ausência de identidade de funções.
Consta do acórdão:
'Nos termos da Súmula 6 do TST, ao reclamante incumbe a prova da identidade de funções, incumbindo ao empregador a prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Entendo o reclamante se desincumbiu parcialmente do ônus que lhe atingia. No item pertinente à equiparação o reclamante narra que 'sempre recebeu remuneração inferior à de outros vários colegas de trabalho, mesmo exercendo as mesmas funções, tomando-se como exemplo o Sr. ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA, o qual recebia remuneração mensal no importe de R$ 798,00(..), salário e complemento.' (destaques originais). Depondo, o reclamante diversificou os fatos, expondo que nos três primeiros meses exerceu a função de auxiliar, junto ao técnico DALMO, passando à atribuição de técnico nos outros três meses do vínculo. Em seguida, informou que 'o auxiliar desempenha a mesma função do técnico, mas anda com este até conseguir aprender e desempenhar sozinho as atribuições'. Assim sendo, o reclamante admitiu, expressamente, que na primeira metade do contrato desempenhou atribuição de auxiliar, aprendendo ofício. Assim sendo, não há como amparar a pretensão neste período inicial, pois a hierarquia entre as funções é evidente, sendo que o reclamante estava sendo treinado, não fazendo jus ao mesmo salário do treinador. No restante do período, reputo provada a identidade de funções, não tendo a reclamada, por seu turno, trazido à baila algum dos elementos do art. 333, II, do CPC. Com efeito, a testemunha apresentada pelo reclamante, o próprio paradigma ISAN KASSIO GOMES DA SILVA, informou que:
-'quando foi alterada sua função, passou a receber uma ajuda adicional, cujo valor não se recorda, sendo que a reclamada alegava que era pela função de motorista; - que passou a transitar em carro da empresa quando assumiu a função de técnico; que o reclamante (...) (trabalhou) inicialmente como auxiliar, e depois passando a desempenhar a função de técnico; - que o reclamante exercia as mesmas atribuições do depoente, quais sejam instalações da NET nas casas, e para tanto puxava cabo do poste ao padrão, do padrão até a casa, recolhia material da NET, fazia cortes de instalações.' O testemunho acima torna-se ainda mais confiável diante da observação dos documentos constantes dos autos: 1º) às fls. 79/80 estão os recibos de pagamento do paradigma, informando que ele de fato foi promovido a técnico no mês de julho/07, tendo majorada a remuneração base (de R$ 380,00 passou a R$ 570,00) e a parcela 'complemento' (de R$ 76,00 passou a R$ 228,00). 2º) às fls. 484/485, o perito relata as atividades do reclamante, levantadas no trabalho de campo por ele realizado, do qual participaram as pessoas nominadas à fl. 483, dentre as quais o coordenador técnico e o técnico em manutenção da segunda reclamada: nos três primeiros meses, trabalhava em conjunto com o Sr. Dalmo, fazendo a desobstrução e instalação e limpeza de dutos, e nos outros três meses, até o desligamento, realizava corte físico de linhas instaladas inadimplentes (fl. 484); à fl. 484 do

laudo encontra-se o detalhamento das atividades, impondo claro divisor de águas entre as atividades da primeira metade do contrato, e as da segunda metade. 3º) por fim, mas não o menos importante, o TERMO DE RESPONSABILIDADE de fl. 76 informa que a reclamada passou às mãos do reclamante um veículo GOL SPECIAL, para ser usado no serviço, na data de 24.09.07. O momento em que o reclamante passou a usar carro da empresa é o ponto que demarca a assunção da atividade de técnico, embora não esteja coincidindo com exatidão matemática à metade do pacto. E nem precisa, já que o próprio reclamante atestou que passou a usar o carro no momento em que assumiu a função de técnico, depoimento do mesmo teor da testemunha ISAN KASSIO. Assim sendo, reputo provada a identidade de funções com o paradigma, a partir de 24.09.07. Tendo em vista que os recibos de pagamento informam que havia discriminação salarial, defiro as diferenças, bem como os reflexos, que incidirão nas verbas trabalhistas e rescisórias, a saber: férias + 1/3, décimo terceiro, aviso prévio, FGTS + 40%, horas extras.' Mantenho a r. sentença, pelos seus próprios fundamentos." (fls. 615/616)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a Turma, no período em que foi reconhecida a equiparação salarial, ressaltou que o Reclamante desincumbiu-se do seu ônus probatório, tendo decidido em sintonia com a Súmula 6/TST, ao contrário do que diz a Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 11:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00052-2008-005-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): THIARLENE LEMES RODRIGUES
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 355; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 357).
Regular a representação processual (fls. 117/120).
Satisfeito o preparo (fls. 238 e 280/281).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o v. acórdão regional, na parte em que este reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes. Sustenta que "nenhum dos requisitos caracterizadores da relação empregatícia em suas acepções clássicas estava presente, como a subordinação, pessoalidade e exclusividade, sendo o risco do negócio assumido da parte Recorrida que sequer recebia salário" (fls. 374).
Consta do v. acórdão (fls. 343/347):
"A existência de subordinação ficou evidenciada no depoimento prestado pela preposta da reclamada ao afirmar que '(...)a Sra. SHEILA LIMA é empregada da reclamada, exercendo a função de gerente de setor, sendo ela quem coordenava o trabalho da reclamante, ou seja, a gerente de setor é responsável por incentivar o trabalho das executivas (...)' (fl. 113).
Esse entendimento é reforçado pelos depoimentos prestados pelas testemunhas da própria reclamada na reclamatória trabalhista nº 002266-2007-001-18-00-0, constantes das fls. 218/220 destes autos, ora utilizado pelo reclamante como prova emprestada .
(...)
Encontra-se evidente, pelos depoimentos prestados pelas testemunhas da reclamada, que de fato existia controle sobre a atuação das executivas de vendas, porque diariamente entravam em contato com a reclamada, bem como estavam obrigadas ao cumprimento de metas e a recrutar revendedoras e que o controle das vendas e do número de revendedoras sob a responsabilidade das executivas era feito por intermédio de relatórios emitidos pela reclamada.
Acrescente-se, ainda, que as funções desenvolvidas pela recorrida encontravam-se inseridas na atividade fim da recorrente.
Cumpre esclarecer que o fato de as revendedoras poderem entregar os pedidos para executivas de vendas diversas da que a assistiam, caso ela não comparecesse à reunião, não afasta a pessoalidade acima caracterizada, eis que de todo modo somente a própria executiva de vendas é que poderia resolver os problemas das revendedoras a ela vinculadas".
A Primeira Turma concluiu que foram demonstrados os requisitos caracterizadores da relação empregatícia, não se vislumbrando, portanto, ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 360/373), pois não levam em consideração situação fática idêntica àquela dos autos, onde se verificou que a Reclamante, como Executiva de Vendas, não só captava novas revendedoras, mas também lhes prestava assistência no desenvolvimento das vendas, de forma que sua atuação se dava em caráter auxiliar à da gerente, que era empregada da Reclamada. Ainda, consta do acórdão que ficou demonstrada a pessoalidade, pelo fato de somente a Executiva de Vendas poder resolver os problemas das revendedoras autônomas a ela vinculadas, e a subordinação jurídica, caracterizada pelo acompanhamento do trabalho da Autora pela gerente da empresa , bem como pela exigência de cumprimento de metas e obrigação de manter contato diário com a Reclamada, aspectos não abordados nos paradigmas apresentados (observância da Súmula 296/TST).
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 832, 867 da CLT, 214 e 472 do CPC.
A Recorrente sustenta que as Convenções Coletivas de Trabalho exibidas com a petição inicial "não se aplicam aos empregados da Recorrente que são representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química e Farmacêutica do Estado de São Paulo" (fls. 378). Requer a reforma do v. acórdão, excluindo-se da condenação o pagamento das parcelas previstas nas referidas CCT's.
Consta do acórdão (fls. 349/350):
"Ressalto que não há falar em aplicação das convenções coletivas firmadas entre o Sindicato das Indústrial Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química e Farmacêutica do Estado de São Paulo, porque somente têm aplicabilidade no âmbito da representatividade desses sindicatos, ante a regra da base territorial dos sindicatos convenentes, conforme artigo 8º, II, da Constituição Federal.
Assim sendo, as CCT's firmadas no Estado de São Paulo não têm aplicabilidade no Estado de Goiás.
Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, considerando que a reclamada tem como objeto social, dentre outros, o comércio, distribuição, importação e exportação de cosméticos de qualquer forma ou tipo, bem como a comercialização, distribuição, armazenagem de produtos alimentícios, complementos e/ou suplementos nutricionais, suplementos vitamínicos, produtos dietéticos, e bem assim, a comercialização de folhetos demonstrativos dos produtos de sua comercialização e de quaisquer outros produtos industrializados por terceiros, ocupando-se de quaisquer atividades comerciais acessórias, correlatas e complementares a estes objetivos, a prestação de serviços de natureza administrativa, técnica, mercadológica e assemelhados, a prestação de serviços de consultoria, cursos, seminários e palestras nas áreas de estética, beleza, serviços de promoções de vendas, tem-se que tais atividades são assemelhadas às atividades das empresas abrangidas pelo SIDIVENDAS, que alcança, dentre outros, o "Vendedor externo em geral (Executivo de Vendas), Gerente, Supervisor e Coordenador de vendas, Promotor de Vendas externas", independentemente da atividade preponderante da empresa que o emprega, por se tratarem de categorias diferenciadas.
Assim, não prospera a assertiva da reclamada de inaplicabilidade das CCTs firmadas entre o SINDVENDAS/GO e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS.
Nada a prover".
De acordo com o exposto no v. acórdão, nota-se que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, ao reputar correta a aplicação das CCT's exibidas pela Autora, não expressou tese sob a ótica dos arts. 214, 472 do CPC, 832 e 867 da CLT, o que inviabiliza a assertiva de afronta a tais preceitos legais.
Impertinente a alegação de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que o caso sob exame não se confunde com a hipótese de empregado integrante de categoria profissional diferenciada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 11:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00145-2008-011-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEMED
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 183; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00210-2008-011-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Agravado(a)(s): ANGÉLIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 121; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 07).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00339-2008-052-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
Recorrido(a)(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 429; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 433).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 379 e 330/TST.
- violação do art. 8º, VIII da CF.
- violação do art. 543, § 3º da CLT.
O Recorrente pleiteou sua reintegração no emprego, sustentando que não poderia ter sido dispensado pela Reclamada, uma vez que é detentor de estabilidade provisória, em razão de ter sido eleito vice-presidente do SINDIALIMENTO, que representa sua categoria.
Consta do acórdão:
"ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. RENÚNCIA TÁCITA. Tendo em vista que a despedida foi sem justa causa e na constância de estabilidade provisória por força do cargo sindical, deveria o reclamante insurgir-se, no momento, contra este procedimento da reclamada, resguardando para si os direitos inerentes ao fato. Ao concordar com os termos rescisórios sem nenhuma ressalva e sem alegação de vício de vontade, na presença de seu sindicato, decaiu seu direito de reclamar. Logo, o ato foi perfeito e acabado, e a renúncia ao cargo ficou caracterizada." (fls. 418)
A interpretação conferida à matéria pela Turma teve como parâmetro a hipótese específica dos autos, onde foi constatada a aceitação do Autor de sua dispensa, sem ressalva, inclusive com movimentação do saldo do FGTS (fl. 424). Em sendo assim, não há que se cogitar de violação direta de nenhum dos dispositivos relacionados no apelo.
A Turma não analisou a matéria sob a ótica da Súmula 379/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, neste aspecto.
Também não se observa contrariedade à Súmula 330/TST, uma vez que o acórdão, da mesma forma que este verbete sumular, aceitou a homologação da rescisão contratual diante da ausência de ressalva expressa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00343-2007-000-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
Recorrido(a)(s): 1. CLEURE MACIEL DE SOUZA E OUTROS
2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON PINANGÉ SILVA (GO - 20679)
2. MARÍLIA RESENDE DOS REIS (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2008 - fls. 325; recurso apresentado em 17/11/2008 - fls. 327).
Regular a representação processual (fls. 17).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV - fl.323).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º , da CF.
A Recorrente sustenta que as contribuições previdenciárias não são devidas, em face da declaração de nulidade do contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão:
"De fato, conforme tem entendido este E. Regional e o C. TST, não obstante a nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público, a contribuição previdenciária é devida por força do disposto nos artigos 114, inciso VIII, e 195, inciso I, alínea a, e inciso II, da Constituição Federal, e 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91. É que, consoante o artigo 195, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas mesmo quando não há vínculo empregatício, e, de acordo com o artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, aquelas são devidas sobre as remunerações "destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma", não cabendo ao julgador fazer distinção onde o legislador não fez." (fl.291)
Vislumbra-se, no v. acórdão regional, possível divergência com a Súmula 363/TST, segundo a qual "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS ".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Indefiro o pedido para que seja dado efeito suspensivo ao apelo diante da falta de previsão legal (art. 896, § 1º, da CLT).
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00348-2007-003-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Agravado(a)(s): 1. FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA

2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 701; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02), em razão da suspensão parcial do expediente neste regional em 30.01.2009 (Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 007/09).
Regular a representação processual (fls. 286/288).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00396-2008-010-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRIMEIRA PROPOSTA
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 458; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 238).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento formulado pelos agravantes (fl. 02) para a correção do erro material quanto à enumeração das folhas nos autos principais, uma vez que o pedido deveria ter sido feito naqueles autos.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00400-2008-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): JÂNIO SOUSA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 397; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 401).
Regular a representação processual (fls. 158/161).
Satisfeito o preparo (fls. 375, 425 e 427).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, XXXV e LV, da CF.
A Recorrente faz um breve relato das razões de seu inconformismo e alega que "em caso de não recebimento do Recurso ora interposto, em verdade estará negando-se o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa assegurados à ora Recorrente pela Carta da República", bem como negativa de prestação jurisdicional. (fls. 402/405).
Verifica-se, assim, que a referida argüição está direcionada contra um possível resultado desfavorável do julgamento do recurso. Desse modo, não há como se analisar tal insurgência na admissibilidade do recurso.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, para se considerar devidas as horas extras, o contrato firmado para trabalho externo teria que ser tido como nulo, o que não poderia ocorrer, visto que inexiste pedido do Reclamante neste sentido. Sustenta, assim, que houve julgamento extra petita .
Consta do v. acórdão:
"Cabe registrar, a fim de prevenir eventual alegação de julgamento extra petita, mormente em face do teor da contestação apresentada, que não se está, aqui, caminhando para a declaração de nulidade do contrato de trabalho do reclamante, mas apenas para o deferimento do pedido de pagamento do excesso do labor prestado, por ter a prova oral corroborado a tese obreira, de que sua jornada era controlada pela reclamada e havia extrapolação do horário legal." (fls. 370/371).
Depreende-se dos próprios fundamentos adotados pela Turma que não ocorreu a ofensa apontada, permanecendo intactos os permissivos legais indigitados.
Os arestos colacionados às fls. 407 são provenientes de Turma do Colendo TST e, portanto, não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 62, I, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que deferiu o pleito de horas extras e reflexos. Sustenta que não havia controle nem fiscalização da jornada de trabalho do Reclamante, não havendo motivo para se elidir a aplicação da exceção prevista no art. 62, inciso I, da CLT. Aduz, ainda, que "(...) não há o que se falar da incidência do repouso semanal remunerado advindo do pagamento de horas extras sobre verbas contratuais e rescisórias, uma vez que tal pagamento implicaria em deferimento de incidência sobre incidência (bis in idem), visto que o reflexo deve ser do principal e não do acessório" (fls. 418).
Consta do acórdão:
"A previsão insculpida no artigo 62, I, da CLT aplica-se à relação de emprego segundo a qual o obreiro realiza atividade externa incompatível com a fixação de jornada, de modo que o empregador não possui meios hábeis para saber quais as horas efetivamente trabalhadas.
Entrementes, se houver como controlar os horários de entrada e de saída da empresa e como aferir o tempo gasto na realização do serviço externo, afasta-se a incidência da norma acima mencionada, sendo, assim, devido o pagamento das horas extras comprovadamente laboradas.
Em se tratando de fato constitutivo do direito perseguido, competia ao autor o ônus de provar a fiscalização de sua jornada de trabalho, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Esclareça-se que o fato de a reclamada ter afirmado que o reclamante desenvolvia suas atividades sem qualquer controle de jornada não tem o condão de transferir para ela o onus probandi, inclusive porque não é lógico nem juridicamente razoável exigir-se da parte a produção de prova negativa.
Nada obstante, entendo que do seu encargo probatório o autor se desvencilhou a contento, consoante se depreende das seguintes declarações da segunda testemunha por ele indicada:
(...)
Extrai-se desse depoimento, portanto, que existia obrigatoriedade do comparecimento à sede da empresa no início e ao final da jornada, havia área de atuação preestabelecida e monitoramento do vendedor em rota, estando evidente que a reclamada detinha meios para fiscalizar a jornada cumprida pelo obreiro, mesmo fora do ambiente físico da ré, o que afasta a aplicação da norma contida no artigo 62, I, da CLT.
Outrossim, restou evidenciado que o labor diário se iniciava na sede da demandada às 7h, sendo que, de segunda a sexta-feira, todos deveriam retornar à empresa às 17h para descarregar o palmtop e aguardar a emissão do relatório, o que estendia a jornada até as 20h. Note-se que, segundo consta do indigitado depoimento, mesmo após o período em que foi adotado o procedimento de descarga remota o vendedor tinha de comparecer à empresa para aguardar a emissão do relatório.
No que tange ao labor aos sábados, a testemunha disse que o retorno à sede da reclamada ocorria às 15h e que permanecia no local até por volta das 17h, conquanto tenha o autor asseverado que o encerramento da sua jornada ocorria, em média, às 15h30.
Registre-se que, embora a testemunha apresentada pela ré tenha afirmado que não ocorriam reuniões diárias na empresa, que depois de efetuada a descarga remota no último ponto de venda atendido o vendedor encerrava a sua jornada diária, sendo que muito raramente necessitava ir à sede para providenciar o descarregamento na base, e que acontecia de o vendedor de auto-serviço até comparecer mais cedo, em razão de sua quantidade de atendimento diário, tais afirmações não se sobrepõem às declarações prestadas pela testemunha indicada pelo obreiro, muito mais robustas e consistentes.
Ademais, não se pode desprezar o fato de que o depoimento acima transcrito está alinhado ao teor da prova oral colhida e acatada em diversas ações ajuizadas em face da mesma empresa ora reclamada, versando sobre os mesmos pedidos e causa de pedir, e que foram julgadas de forma favorável à parte reclamante no âmbito desta Corte. (...)
Ressalte-se que o fato de o autor ser vendedor do seguimento de auto-serviço e visitar cerca de 25 clientes ao dia não leva à ilação de que terminava a sua rota mais cedo. Afinal, a par de ser considerável esse número de clientes visitados diariamente, é razoável admitir que o atendimento do vendedor em um supermercado de grande porte é um processo bem mais demorado do que aquele verificado nos pontos de venda (bares, botecos, etc.), não se podendo olvidar, ainda, que a quantidade de pedidos a ser registrada nos grandes

estabelecimentos comerciais por óbvio demanda tempo significativamente superior. Com certeza, a reclamada, independente do segmento, leva em consideração todos esses aspectos ao fixar as rotas de cada vendedor e a quantidade de clientes a serem atendidos." (fls. 365/370).
Assim, conforme se infere da fundamentação do acórdão, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras encontra-se embasada no contexto probatório dos autos, mormente na prova testemunhal, ficando constatado que, no caso em exame, o Reclamante trabalhava com rotas predeterminadas, utilizava palmtop para registrar os pedidos e os horários das visitas, além de ser obrigado a comparecer diariamente à empresa no início e fim da jornada. Incólumes, portanto, os dispositivos legais invocados pela Recorrente.
Deve ser salientado que, caso houvesse violação do art. 5º,II, da CF, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Os paradigmas transcritos nas razões recursais (fls. 413 e 416) revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam identidade fática com o caso em exame, no qual ficou provada a fiscalização do trabalho externo, tendo sido destacada a utilização de palmtop e predeterminação de rota, bem como o comparecimento diário à empresa e, considerando comprovada a ocorrência de trabalho em sobrejornada, foram deferidas horas extras e reflexos correspondentes (incidência da Súmula 296/TST).
Revela-se inviável a análise de dissenso com os arestos transcritos às fls. 418, relativo à incidência de repouso semanal remunerado advinda do pagamento de hora extra, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no acórdão (Súmula 297/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o Reclamante sempre exerceu função externa sem fiscalização da jornada de trabalho e, portanto, detinha autonomia para definir o horário para refeição e descanso. Em caso de entendimento contrário, entende que a condenação não pode ultrapassar 30 minutos e que deve ser reconhecida a natureza indenizatória da parcela nos termos previstos no art. 71, § 4º, da CLT.
Consta do v. acórdão:
" Relativamente ao intervalo intrajornada, deve ser reconhecido o gozo de apenas 30 minutos diários em todos os dias laborados.
Com efeito, a testemunha indicada pelo autor, conforme se extrai da transcrição supra, declarou que seu intervalo para refeição e descanso durava entre 15 e 30 minutos, o que acaba por corroborar as alegações da inicial, pois, conquanto tal testemunha tenha afirmado que nunca almoçou com o demandante, tanto ela quanto a própria testemunha conduzida pela reclamada deixaram claro que a situação vivenciada por todos os vendedores era similar.
De outro lado, embora a reclamada tenha dito que o obreiro usufruía regularmente de uma hora para descanso e refeição, não existe nos depoimentos da sua representante legal ou naquele prestado pela testemunha por ela conduzida qualquer declaração quanto a esse tema.
Aliás, o gozo do intervalo intrajornada de 30 minutos afigura-se mais consentâneo com a rotina de trabalho demonstrada nos autos, em que o reclamante, exercendo a função de vendedor externo, estava sujeito à realização de grande número de visitas a clientes e à prestação de contas diária na sede da empresa. Todavia, a total ausência de intervalo aos sábados, denunciada na peça de ingresso, não foi ressalvada pela testemunha conduzida pelo obreiro e, também, não se afigura crível.
Nesse contexto, reconhecendo que o autor laborava das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira, e das 7h às 15h30, aos sábados, com 30 minutos de intervalo para repouso e alimentação, reformo parcialmente a r. sentença, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras resultantes da extrapolação da jornada legal, com o adicional de 50%, em relação à parte fixa do salário (divisor 220), e apenas do adicional de 50% sobre a parte variável (tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas), nos termos da Súmula nº 340 do C. TST, deferindo-se, ainda, os reflexos postulados, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.
Dou parcial provimento.
INTERVALO INTRAJORNADA - ARTIGO 71, § 4º, DA CLT
(...)
De início, registre-se que no tópico anterior restou reconhecido o desrespeito ao intervalo mínimo para repouso e alimentação.
Desta forma, tem procedência a pretensão remanescente, porque, a teor do mencionado dispositivo legal e, também, da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada gera para o empregado o direito ao recebimento de uma hora, com o acréscimo de, no mínimo, 50%, a qual consiste em uma compensação pela não-fruição integral do período de descanso legalmente previsto.
Frise-se que tal parcela não se confunde com o direito do obreiro ao recebimento das horas extras verificadas em razão do excesso de jornada decorrente do labor em parte do intervalo, cujo pagamento ficou, inclusive, resguardado no tópico anterior.
Por fim, registre-se que, apesar de a Orientação Jurisprudencial nº 354 da Eg. SBDI-1 do C. TST assentar que a natureza da parcela prevista no artigo 71, § 4º, da CLT é salarial, não há de se falar em reflexos, porque não postulados na inicial.
Reformo a sentença, para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora para cada dia de efetivo trabalho, com acréscimo de 50%, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT.
Dou provimento." (fls. 371/373).
Consoante delineado no acórdão (fls. 371/372), a constatação de que o Autor tinha a jornada controlada e que usufruía cerca de 30 minutos de intervalo intrajornada decorreu do exame das provas produzidas nos autos, não ficando configuradas as ofensas aos dispositivos legais invocados.
Já o "caput" do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Quanto à insurgência relativa à natureza da parcela deferida em razão da supressão parcial do intervalo, vê-se que, embora a Turma tenha entendido que o seu caráter é salarial, não deferiu os reflexos, porque não foram postulados. Em sendo assim, não há que se falar em divergência com os arestos de fls. 422, por ausência de interesse em recorrer.
Os julgados colacionados às fls. 419/420 são inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado o exercício de atividades externas e a existência de fiscalização da jornada do empregado (Súmula 296/TST).
Por outro lado, tem-se que a Turma entendeu ser devida a indenização pelo tempo total do intervalo em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial - arestos de fls. 421(Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 11:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00455-2008-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WELLINGTON ARAÚJO FERREIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 373; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 377).
Regular a representação processual (fls. 29).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 297).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V e X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento de indenização por dano moral, alegando que a sua moral, dignidade e saúde mental foram abaladas pela despedida ilícita.
Consta do acórdão:
"A meu ver houve inadimplência nas obrigações trabalhistas, mas todas estando sendo compostas pela condenação ora ratificada, inclusive com antecipação de tutela e pesadas multas por mora, não se vislumbrando ofensas contra a honra que mereçam reparação.
Assim, reformo a sentença para excluir a indenização moral" (fl370).
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 407 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A despedida do empregado em período no qual se encontrava inapto para o trabalho é nula, sendo devidas as vantagens decorrentes do contrato de trabalho, inclusive no período de suspensão pelo gozo de auxílio doença. Da atitude ilícita da reclamada, resulta o dano moral, ao qual corresponde o dever de indenizar. Recurso não provido." (RO 01366-2005-009-04-00-4 RO; Juíza Relatora FLÁVIA LORENA PACHECO; publicação: Diário Oficial da Justiça - RS, em 02/07/2008) (Grifado).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00457-2008-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Recorrido(a)(s): WELITON INÁCIO CARNEIRO
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 266; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 269).
Regular a representação processual (fls. 43/44).
Satisfeito o preparo (fls. 248 e 279/280).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 469, caput, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Recorrido trabalhou em Cuiabá por apenas dois meses, sendo que ficou hospedado em um hotel e teve todas as despesas pagas pela empregadora. Conclui que não houve mudança de domicílio, o que afasta o direito ao adicional de transferência.
Consta do acórdão (fls. 246/247):
"O adicional de transferência previsto no artigo 469, § 3º, da CLT, é devido sempre que o empregador transferir provisoriamente o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato.
E, tanto na defesa quanto no depoimento pessoal do autor, ficou evidente o caráter provisório da transferência. Ademais, o período de dois meses é suficiente à imposição mais gravosa na prestação de serviços, com repercussão na rotina individual e familiar do obreiro.
Data venia do d. Juízo de origem, é evidente a transferência do domicílio do autor, principalmente pelo período considerável de dois meses, não sendo óbice o fato de ter se hospedado em um hotel nesse período.
(...)
A fim de evitar futuros questionamentos pela ré, embora este não seja o fundamento utilizado à concessão do adicional, registro que o fato de o empregado exercer cargo de confiança não exclui o direito ao adicional, consoante OJ nº 113 da SDI–1 do C. TST. Tampouco altera a decisão o fato de a empresa reclamada ter arcado com as despesas do autor, eis que tal ônus trata-se de impositivo legal.
Ante o exposto, reformo a r. sentença para conceder o adicional de transferência, consoante fundamentação retro."
Não se configura violação do art. 469 da CLT, uma vez que o acórdão da Turma decidiu a matéria justamente em consonância com referido dispositivo legal, ao entender que, em face do período considerável de dois meses, houve mudança de domicílio do empregado, ainda que este, durante o tempo da transferência, tenha residido em um hotel e suas despesas tenham sido pagas pela Reclamada.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se entendeu ter havido mudança de domicílio (Súmula 296/TST). Nota-se que no primeiro aresto transcrito há menção de que o trabalhador manteve seu domicílio originário (fls. 272), e no terceiro aresto (fls. 273), de que o empregado recebia as despesas para ir e voltar do local de trabalho, questões não enfrentadas no acórdão impugnado.
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 302, 348, 350, 355 do CPC, 7º, a, da Lei nº 605/49, 128 e 460 do CPC.
A Recorrente sustenta que o Recorrido não demonstrou a existência de diferenças entre as vendas realizadas/confirmadas e as comissões pagas, ônus que lhe competia (art. 818 da CLT). Diz que o empregado confessou que elaborava o relatório de suas vendas para controle próprio, não se podendo aplicar os efeitos do art. 359 do CPC em face da incineração dos relatórios de vendas pela empresa. Acrescenta que, consoante a prova dos autos, o DSR era pago corretamente sobre o valor da primeira parcela das comissões, e que não havia controle apenas em relação à segunda parcela.
Salienta, ainda, que a base de cálculo do DSR deve ser composta apenas dos valores relativos a comissões e DSR sobre comissões constantes dos contracheques, excluindo-se os prêmios e DSR sobre prêmios, e observando-se o divisor 1/6.
Consta do acórdão (fls. 243/245):
"Extrai-se dos autos que o autor vendia carnês do 'baú da felicidade', sendo que auferia ganhos em forma de comissões tanto no instante da venda de carnê, quanto no momento em que confirmado o pagamento da 2ª parcela deste carnê.
Esclareça-se, por oportuno, que a pretensão do autor restringe-se ao pagamento dos repousos semanais remunerados incidentes sobre as comissões auferidas, não havendo pedido de diferenças de comissões pagas a menor.
(...)
De outro ângulo, nos três primeiros meses de labor (abril a junho/2003), verifica-se nos contracheques trazidos aos autos pela recorrida que, de fato, não houve pagamento do descanso semanal remunerado, embora tenha constado pagamento sob a rubrica 'comissão garantida', ficando, desde já, deferido o pagamento dos repousos semanais remunerados nesse interregno (fls. 82/84).
Passo à análise dos demais períodos em que o autor exerceu a função de 'chefe de equipe', percebendo comissões como parte de seu salário, julho/2003 a março/2005 e de agosto/2005 a novembro/2005.
Nesse contexto, o reclamante postulou a juntada dos mapas de vendas, a fim de possibilitar a apuração do real valor dos repousos semanais remunerados incidentes sobre as comissões. Todavia, a reclamada afirmou que os incinerava após seis meses do efetivo pagamento aos empregados.
Vê-se, pois, que a incineração dos documentos em período de seis meses foge ao razoável, especialmente se se considerar os prazos prescricionais vigentes no processo trabalhista, não denotando recusa legítima à exibição de documentos e ensejando o efeito insculpido no preceito do art. 359 do CPC, mormente porque a prova de quitação constitui ônus do empregador.
Friso que a apresentação dos documentos era imprescindível para demonstrar o correto pagamento dos RSRs, não sendo suficientes os contracheques coligidos aos autos.
Observo que os documentos de fls. 120/189 e fl. 192, foram produzidos unilateralmente pela reclamada, não sendo possível verificar-se a veracidade das informações referentes à quantidade de vendas e confirmações, principalmente pela ausência dos mapas de vendas.
Destarte, em atenção ao princípio da aptidão para a prova e considerando os efeitos decorrentes do artigo 359 do CPC, reformo parcialmente a sentença para deferir os valores postulados na inicial, no período em que o autor se ativou como 'chefe de equipe', julho/2003 até março/2005 e de agosto/2005 a novembro/2005, excluindo-se apenas os períodos em que o autor admite ter sido remunerado com valor fixo, já estando os RSR's quitados."
O acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada está assim redigido (fls. 263/264):
"Saliente-se, de início, que ao adotar o princípio da aptidão para a prova como razão de decidir, o v. acórdão embargado evidentemente afastou a aplicação do art. 355 do CPC, visto ser descabida a determinação judicial para juntada de documentos que estão em poder da parte que detém o ônus de trazê-los aos autos, não havendo de se falar em confissão ou prova em contrário capaz de elidir a inércia da embargante, não incidindo também a regra dos artigos 348 e 350 do CPC.
Quanto à base de cálculo, observa-se que a condenação se deu de acordo com os valores indicados na inicial, não havendo qualquer ofensa aos arts. 128 e 460, ambos do CPC. E, embora impugnados, a embargante não apresentou objetivamente as incorreções nos cálculos efetuados pelo autor.
Registre-se, ainda, que não é verdadeira a alegação de que não houve impugnação aos documentos trazidos com a defesa, como se vê às fls. 196/198.
Assim, acolho em parte os embargos declaratórios, mas apenas para prestar esclarecimentos."
Não se vislumbra violação dos arts. 302, 348, 350 e 355 do CPC, uma vez que o acórdão da Turma entendeu que a apresentação dos relatórios de vendas pela Reclamada era imprescindível para demonstrar o correto pagamento do RSR sobre as comissões, decidindo a questão de acordo com o disposto no art. 359 do CPC, em face da não apresentação de tais documentos pela empresa. Vê-se, ainda, que o próprio acórdão que julgou os Embargos Declaratórios da Reclamada afastou a aplicação de tais artigos, esclarecendo ser descabida a determinação judicial para exibição de documento que está em poder da parte que possui o ônus de trazê-lo aos autos, bem como que inexiste confissão ou prova em contrário capazes de elidir a inércia da empregadora.
Da mesma forma, não se observa violação dos arts. 7º, a, da Lei nº 605/49, e 128 e 460 do CPC, porquanto foram deferidos os valores conforme postulados na petição inicial. No que tange à base de cálculo e ao divisor para apuração do RSR sobre as comissões, ficou esclarecido no acórdão julgador dos Embargos Declaratórios que, embora a Reclamada tenha impugnado os valores indicados na exordial, não apresentou objetivamente as incorreções nos cálculos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 11:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00474-2008-181-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): VALDINEIS ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): DENISE TELES ALMEIDA (GO - 26299)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fl. 70; recurso apresentado em 03/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00492-2008-051-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JEAN CARLOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI (GO - 21781)
Recorrido(a)(s): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
Advogado(a)(s): DAMIÃO NONATO COELHO (GO - 3122)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 374; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 376).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 338).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e 7º, I e XXVIII, da CF.
- violação do art. 118 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, "a Reclamada em sua peça de defesa alegou que a dispensa deu-se por justa causa em virtude de atos do Reclamante, os quais condizem com a desídia", mas que, todavia, "considerando a prova dos autos não foram aplicadas punições ao reclamante, todas as punições apresentadas foram para atender unicamente os interesses da reclamada, posto que o reclamante se mostrou diligente no cumprimento de suas obrigações" (fls. 379).
Acrescenta que o ato ensejador da dispensa motivada precisa ser robustamente provado, o que não ocorreu no caso.
Consta do acórdão:
"Os cartões de ponto anexados aos autos comprovam que o Reclamante faltou ao serviço reiteradas vezes sem qualquer justificativa. Em março/08, o autor faltou ao serviço 07 (sete) dias (fl. 226), em abril/08 foram 06 (seis) faltas e 03 (três) dias de suspensão (fl. 207) e em maio/08 faltou 03 (três) dias, houve 03 (três) suspensões e mais 05 (cinco) faltas com a menção de 'sem vale-transporte' (fl. 206). Como resultado, a recorrida apenou o reclamante com cartas de advertências, repreensões e suspensões (fls. 278/281).
Além disso, extrai-se dos documentos denominados 'Comunicação Interna' (fls. 269/276), que o reclamante, além de faltar ao serviço, quando comparecia, agia com negligência, permanecia 'a maior parte do período fora do setor de trabalho' (fl. 273) e 'não executando suas obrigações profissionais' (fl. 274).
Do exposto, temos que o obreiro, em realidade não mais se interessava pelo emprego, deixando indubitavelmente de se dedicar e de cumprir a sua parte no contrato laboral.
(...)
Ressalte-se que o autor comprovou efetivamente ter participado de apenas uma prova de concurso, em 18.03.08 (fls. 22/36), mas nesse dia o autor trabalhou, conforme cartão de ponto de fl. 226. Nenhuma outra prova justificadora das faltas foi apresentada. Conforme mencionado na sentença: 'há também 02 (duas) inscrições, sem especificação das datas de provas, feitas pela internet nos dias 12 e 14.03.2008 (fls. 20/21), nos quais também não houve faltas ao serviço (fl. 226)'.
(...)
Conforme exposto na r. Sentença, o poder disciplinar foi exercido de forma imediata, gradativa, proporcional e razoável. Assim, o fato da reclamada ter punido o reclamante com advertências e suspensões decorrentes de ausências ao serviço e atos de insubordinação não impedem a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, mas sim as justificam.
Assim, diante da quantidade de faltas injustificadas nos últimos meses do contrato laboral, da forma descompromissada como o Reclamante vinha se portando, reputo caracterizada a desídia, motivadora da justa causa." (fls. 369/371).
Não se vislumbra violação aos incisos XXXV do art. 5º e I do art. 7º, da CF, pois, consoante se constata do acórdão regional, esta Corte Trabalhista assinalou que a empregadora se desincumbiu do encargo de provar os fatos alegados e, com suporte no conteúdo probatório do autos, dispôs estar caracterizada a justa causa. Deve ser ressaltado que, para se chegar a tese diversa, seria necessário o revolvimento do teor probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST.
No tocante aos arts. 7º, XXVIII, da CF e 118 da Lei 8.214/91, é impertinente a alegação recursal, uma vez que tratam de tema alheio ao debate do autos.
Os julgados transcritos às fls. 378 não merecem ser analisados, porque são provenientes deste mesmo Tribunal, sendo inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Já os paradigmas transcritos às fls. 380/381 são inespecíficos, tendo em vista que não retratam a mesma hipótese dos autos, em que se destacou que diante da quantidade de faltas injustificadas nos últimos meses do contrato de trabalho e da forma descompromissada como o Reclamante vinha se portanto, ficou configurada a falta grave motivadora da dispensa motivada. Aplicável aqui, portanto, a Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00505-2007-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. DANIEL BORGES
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): 1. CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
2. AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)
2. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fls. 416; recurso apresentado em 03/02/2009 - fls. 422).
Regular a representação processual (fls. 37).
Dispensado o preparo (fls. 414).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 422/458).
Vista aos Recorridos para, querendo apresentarem suas contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00510-2008-051-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(a)(s): ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA (GO - 12098)
Recorrido(a)(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 402; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 404).
Regular a representação processual (fls. 21).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Turma Regional contrariou o disposto na Súmula 331, IV/TST , bem como julgou de modo divergente com o posicionamento esposado por outro Tribunal, ao reformar a r. sentença na parte em que esta reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelas verbas rescisórias.
Consta do acórdão (fls. 399/400):
"A relação jurídica entre as duas empresas está bem exposta no contrato de fls. 136/138, de onde se extrai, em resumo, o seguinte: a 2ª ré (CCB) vendeu à 1ª ré (Carlos Fernando Mouro e Cia Ltda.) a madeira extraída de um reflorestamento,

por R$69.000,00, arcando a compradora com todos os custos, riscos da extração e destinação do produto.
Saliento que o contrato se auto-denominou de prestação de serviço, mas isto não descaracteriza a sua essência, como resumi acima, pois a CCB não usou nem fruiu do produto extraído, muito menos pagando qualquer quantia à compradora.
Seria terceirização de serviço se a tomadora ficasse com o produto e pagasse pelo serviço à prestadora.
O só fato de a vendedora fornecer a autorização para o ingresso, em sua fazenda, do pessoal da compradora, e de dar a este orientação sobre segurança, não transforma a compra-e-venda em terceirização de uma atividade que não era fim nem meio da empresa vendedora (fábrica de cimento).
Não vejo, enfim, como enquadrar o caso na Súmula 331/TST".
Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma não contrariou a exegese da Súmula 331/TST, haja vista que esta estabelece a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, ao passo que foi reconhecido, na espécie, que houve entre as duas empresas contrato de compra e venda e não de terceirização de serviços.
Aresto proveniente do E. STJ (fls. 409/410) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896, alínea "a").
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00513-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): REGINALDO MARQUES GUIMARÃES MENDES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2008 - fls. 266; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 268).
Regular a representação processual (fls. 301).
Satisfeito o preparo (fls. 172, 213/214 e 297).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o citado artigo, tais intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"A aplicação analógica do disposto na NR nº 29 não foi o único fundamento pelo qual a r. sentença acolheu o pedido formulado pelo Autor. Ao fundamentar sua decisão, o d. Juiz de 1º grau ressaltou que a perícia adotada como prova emprestada consignou que a temperatura no setor de desossa enquadrava-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253, ainda que fornecidos equipamentos de proteção individual.
Ora, o anexo 9 da NR nº 15 é expresso ao remeter à inspeção realizada no local de trabalho a constatação da insalubridade, senão vejamos:
'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, em a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção no local de trabalho.'.
Note-se que, conquanto o caput do art. 253, no seu início, faça referência a 'câmaras frigoríficas' o parágrafo único explicita o que deve ser considerado como ambiente 'artificialmente frio', vale dizer, 'o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º, na quarta zona a 12º, e na quinta zona, sexta e sétima zonas 10º.'.
Não prosperam, portanto, as considerações feitas pela Reclamada no sentido de que a norma do art. 253 só teria aplicação naqueles casos em que o frio fosse 'extremo' .
Por outro lado, esquadrinhando-se o art. 253 constata-se que a referida norma traz em seu bojo duas situações fáticas distintas ensejadoras do direito ao adicional: a primeira, nos casos em que o empregado preste serviço no interior de câmara fria; a segunda, quando há movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Mostra-se equivocada a tese recursal no sentido de que, para reconhecimento do direito, deveriam estar simultaneamente presentes as duas situações fáticas. O conetivo 'e', no presente caso, foi utilizado pelo legislador no sentido disjuntivo ('ou'). Aliás, desse modo foi a referida norma interpretada quando da edição do anexo 9 da NR 15, conforme se vê pela transcrição já feita acima.
(...)
Não se pode perder de vista que, sendo norma de natureza tutelar e de medicina e segurança do trabalho, há de ser interpretada de modo a buscar a maior efetividade possível.
Por fim, à guisa de arremate, ressalto que esta Corte tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos.
Nada a reformar, portanto." (fls. 256/259).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 290/292 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 09:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00514-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ELIMAR BATISTA DE MENEZES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 295; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 329).
Regular a representação processual (fls. 21 e 148).
Satisfeito o preparo (fls. 207, 245/246 e 327).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, tais intervalos somente são devidos aos trabalhadores que exercem atividades no interior de câmaras frigoríficas ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 285/288):
"A aplicação analógica do disposto na NR nº 29 não foi o único fundamento pelo qual a r. sentença acolheu o pedido formulado pelo Autor.
Ao fundamentar sua decisão, o d. Juiz de 1º grau ressaltou que a perícia adotada como prova emprestada consignou que a temperatura no setor de desossa enquadrava-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 (fl.179).

Ora, o anexo 9 da NR nº 15 é expresso ao remeter à inspeção realizada no local de trabalho a constatação da insalubridade, senão vejamos:
'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção no local de trabalho.'.
Note-se que, conquanto o caput do art. 253, no seu início, faça referência a 'câmaras frigoríficas' o parágrafo único explicita o que deve ser considerado como ambiente 'artificialmente frio', vale dizer, 'o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º, na quarta zona a 12º, e na quinta zona, sexta e sétima zonas 10º.'.
Não prosperam, portanto, as considerações feitas pela Reclamada no sentido de que a norma do art. 253 só teria aplicação naqueles casos em que o frio fosse 'extremo' .
Por outro lado, esquadrinhando-se o art. 253 constata-se que a referida norma traz em seu bojo duas situações fáticas distintas ensejadoras do direito ao adicional: a primeira, nos casos em que o empregado preste serviço no interior de câmara fria; a segunda, quando há movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
Mostra-se equivocada a tese recursal no sentido de que, para reconhecimento do direito, deveriam estar simultaneamente presentes as duas situações fáticas. O conetivo 'e', no presente caso, foi utilizado pelo legislador no sentido disjuntivo ('ou'). Aliás, desse modo foi a referida norma interpretada quando da edição do anexo 9 da NR 15, conforme se vê pela transcrição já feita acima.
Assim entende o C. TST, conforme se infere do seguinte aresto citado por EDUARDO GABRIEL SAAD ao comentar o art. 253:
'NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS. ART. 253 E PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. O parágrafo único, por seu turno, elucida que o preceito inscrito no caput há de ser compreendido com olhos postos em ambientes artificialmente frios. A constatação de trabalho em condições que se enquadram nos mínimos a que alude a Lei, de manifesta insalubridade e óbvia nocividade à saúde, recomenda a concessão dos intervalos em questão, de vez que presentes os requisitos previstos pelo legislador. Vale ressaltar que as situações previstas na normas não são cumulativas, incidindo o seu conteúdo quer quando há ambiente artificialmente frio, quer quando há percurso entre ambientes frios e quentes.' TST-RR-719.679/2000.5 – (Ac. 3ª T.) - 3ª Região – Rel. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. DJU 6.2.04, p. 718) (CLT COMENTADA, 41ª Edição, 2008, Editora Ltr, p. 328). (Foi negritado e sublinhado).
Não se pode perder de vista que, sendo norma de natureza tutelar e de medicina e segurança do trabalho, há de ser interpretada de modo a buscar a maior efetividade possível.
Por fim, à guisa de arremate, ressalto que esta Corte tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos."
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 320 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 09:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00607-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): WITELVAN LUIZ CUSTÓDIO SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 351; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 353).
Regular a representação processual (fls. 383/385).
Satisfeito o preparo (fls. 290, 319, 320 e 388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 343/344):
"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 225/235) e o laudo pericial (fls. 237/247) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0 juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, fazem jus ao intervalo para recuperação térmica fora do ambiente de trabalho, uma vez que a temperatura nestes locais é abaixo de 12°C.
Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 246/247, verbis:
'(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho' (grifos do original).
Registre-se, por oportuno, que a preposta da empresa admitiu que 'o (a) Reclamante trabalhava no Setor de Desossa; que no referido setor a temperatura varia de 07ºC a 12ºC., em razão da conserva das peças de carne' (fl. 220)."
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 375/377 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 09:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
Ag-00705-2008-053-18-40-4 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA.
Advogado(a)(s): LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI (GO - 18486)
Embargado(a)(s): SIMONE APARECIDA DE SOUZA ANDRADE
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
RELATÓRIO
A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 27/28), contra o despacho de fl. 24, que considerou incabível o Agravo de Instrumento interposto contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção (fls. 18/20), requerendo seja alterada a conclusão da decisão embargada.
É o relatório.
ADMISSIBILIDADE
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração opostos.
FUNDAMENTAÇÃO
O Embargante insiste em afirmar, que o artigo 897 da CLT, citado no despacho ora atacado, menciona que é cabível o agravo de instrumento contra decisões que denegarem a interposição de recursos.
Sustenta ser esta a situação dos autos, uma vez que o Recurso Ordinário interposto não foi conhecido por ausência de pressupostos de admissibilidade, e não improvido no mérito.
Sem razão.
Inicialmente, cumpre registrar que os embargos de declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas ao ato decisório porventura existentes no julgado, em casos de omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT).
No caso dos autos, a Primeira Turma desse Regional não conheceu de seu Recurso Ordinário, por deserção, uma vez que o recolhimento do depósito recursal não atendeu o que estabelece a Instrução Normativa nº 26/TST, pois não foi apresentada a guia eletrônica para confrontação do código de barras.
Contra esta decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, sustentando que seu preparo foi devidamente efetuado, porque a guia GFIP contém todos os dados do processo que ora se discute e que o valor do recolhimento coincide exatamente ao valor do depósito recursal determinado pela lei.
O apelo foi considerado incabível por esta Presidência, porque nos termos do artigo 896 consolidado eventual reforma da decisão agravada só seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
Como se vê, não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento que mereçam ser sanados por meio dos Embargos de Declaração apresentados.
Na verdade, o Embargante insurge-se contra o despacho que considerou incabível o Agravo de Instrumento, pretendendo o reexame da matéria de fundo, o que não se mostra possível por meio das vias estreitas dos Embargos de Declaração.
CONCLUSÃO
Conheço dos Embargos de Declaração e rejeito-os.
Intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00713-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JUAREZ CORREIA AGUIAR
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 240; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 242).
Regular a representação processual (fls. 15/16).
Satisfeito o preparo (fls. 176, 206/207).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, tais intervalos somente são devidos aos trabalhadores que exercem atividades no interior de câmaras frigoríficas ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 230/236):
"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 116/126) e o laudo pericial (fls. 128/138) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0 juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, fazem jus ao intervalo para recuperação térmica fora do ambiente de trabalho, uma vez que a temperatura nestes locais é abaixo de 12°C.
Por oportuno, ressalte-se que a própria preposta da empresa admitiu que o 'reclamante trabalha no Setor de Tendal, cuja temperatura é de 08º a 12º C' (fl. 115).
Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 137/138, verbis:
'(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho " (grifos do original).
Neste sentido também é a r. sentença da Exmª. Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis:
'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.
Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.
Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.
Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:
'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'.
Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.
Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.
A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.
Já a NR n]29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.
Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.
É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.
A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).
(...)
Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho.
Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 265 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00728-2008-002-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
Recorrido(a)(s): MARIA DE SOUSA LACERDA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Decisão monocrática.
Segundo disciplinam os arts. 557, § 1º, do CPC e 82, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional, caberá Agravo Regimental contra decisão monocrática, a fim de que a Parte possa obter do Colegiado a manifestação que representa, efetivamente, o entendimento do Órgão que deveria proferir o julgamento: seja confirmando ou desautorizando o pronunciamento que tenha motivado o inconformismo.
Inadmissível, portanto, o Recurso de Revista interposto contra a decisão monocrática, por ausência de previsão nesse sentido.
Não se aplica, aqui, o princípio da fungibilidade, por se tratar de equívoco inescusável, diante das hipóteses de cabimento do Recurso de Revista disciplinadas no art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista, por incabível.
Publique-se e intime-se.
Após, à Justiça Comum Estadual, em cumprimento à determinação de fls. 180/181.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 11:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00729-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)
Recorrido(a)(s): MARIA ESPERANÇA CARLOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 246; recurso apresentado em 15/12/2008 - fls. 248).
Regular a representação processual (fls. 58).
Custas processuais recolhidas (fls. 227).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Considera, ainda, que o enquadramento da Empregada implicou ascensão vertical, também vedada pelo ordenamento jurídico.
Consta do v. acórdão (fls. 243):
"Vale esclarecer, também, que não há de se falar em violação do art. 37, II, da CF, pois, em razão da sucessão reconhecida, mantendo-se o mesmo contrato de trabalho, não há necessidade de nova submissão a concurso público na época do prefalado remanejamento".
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se analisa divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 37, "caput" e inciso X da CF.
- violação do inciso XIII, letra a da Lei Estadual 15.690 e arts. 16 e 21 da LC 101/00/2006.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não pode o empregado do CERNE, que foi aproveitado pela AGECOM, requerer as vantagens daquela instituição, pois passou a valer, a partir de 1º de janeiro de 2000, as regras próprias da sua atual empregadora. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST. A Reclamada pondera, ainda, que a aplicação de progressões funcionais do PCS do CERNE aos empregados aproveitados por ela fere a sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial e atenta contra o princípio da legalidade e as normas de controle das finanças públicas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como implica aumento salarial proibido pelo art. 37, X, da CF.
Consta do v. acórdão (fls. 240/243):
"O meu entendimento é no sentido de que deve prevalecer o Plano de Cargos e Salários instituído e aplicado pelo CERNE, uma vez que a Lei n° 15.690/06, que instituiu o PCR da AGECOM, garantiu aos servidores transferidos para a AGECOM a opção ou a adesão ao novo Plano de Cargos e Salários (§ 1º do art. 6º, fl. 139), dentro do prazo ali estipulado. A partir desse momento é que se poderiam aplicar as regras previstas no novo Plano.
Assim, o fato de o pacto laboral em foco ter sido remanejado do CERNE para a AGECOM, em virtude da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não retira da reclamante o direito às vantagens que já estavam incorporadas ao seu contrato de trabalho (CLT, art. 468).
Por conseguinte, a autora continuou a ter direito às progressões horizontais por antigüidade, previstas no PCS do CERNE, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao mencionado remanejamento, salientando-se que,

na referida Resolução nº 008/90 (fls. 116/119), não há determinação de adesão expressa para que os empregados possam se beneficiar das vantagens ora analisadas.
Saliento, inclusive, que, em relação à restrição contida no item XIII, 'a', do PCS do CERNE (fl. 118), a sua interpretação deve ser feita considerando-se a atual situação daquele órgão, que foi sucedido pela ora recorrente.
Com efeito, vejo que a prova dos autos é farta no sentido de que, com a reforma administrativa promovida pelo Estado de Goiás, ao final do ano de 1999, a recorrente assumiu as atividades do CERNE, absorvendo a estrutura física (patrimônio), humana (empregados) e empresarial então existente, apesar de os bens deste terem sido repassados primeiro ao Estado de Goiás, para depois serem utilizados pela AGECOM, cujo procedimento visou apenas afastar a sucessão de empregadores. Tais atos estão respaldados, em especial, na Lei Estadual nº 13.550/99 (fls. 79/83) e na Portaria nº 2.668/00.
(...)
Assim, não há de se falar em violação de qualquer princípio constitucional ou infringência legal, no tocante ao procedimento que deve ser observado pela recorrente, quanto à progressão horizontal concernente aorecorrido"
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde houve declaração de sucessão atípica do CERNE pela Recorrente, não importa em agressão aos arts. 37, caput , inciso X, da CF.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.
Vê-se que o posicionamento regional respeitou as disposições da Lei Estadual que trata da matéria, os arts. 10 e 448 da CLT, 19 da Lei Complementar nº 101/00, bem como o art. 37 da CF, não procedendo a alegação de ofensa aos demais preceitos indigitados.
O precedente paradigma de fls. 258/259 é proveniente de Vara do Trabalho, não sendo, portanto, passível de análise. O julgado de fls. 261, igualmente, não merece ser cotejado, uma vez que é proveniente deste mesmo Regional. Observância do disposto no art. 896/CLT.
COISA JULGADA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não se teria configurado a coisa julgada, porque os pedidos não seriam idênticos, já que dizem respeito a períodos diferentes e ainda com modificações fáticas e jurídicas.
Aresto proveniente de Vara do Trabalho, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é imprestável ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 511, § 1º do CPC e 790-A, I da CLT.
A AGECOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Acrescenta que, se é a própria lei que defere os benefícios de isenção de custas às autarquias, é expressa a afronta ao artigo 790-A, inciso I, bem como ao art. 5º, II, da CF, o qual preceitua que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.
Consta do v. acórdão (fl. 238):
"Conforme a r. decisão exarada, à fl. 165, o d. julgador de primeiro grau, aplicando o art. 790-A da CLT, isentou a reclamada de efetuar o recolhimento das custas processuais.
Porém, afiliando-me à corrente desta Eg. 2ª Turma, que esposa o entendimento de que pelo fato de a AGECOM exercer atividade econômica, deveria arcar com as custas (com relação ao depósito recursal, há a dispensa, consoante art. 1º-A da Lei nº 9.494/97), o julgamento foi convertido em diligência para que fosse oportunizado à recorrente o pagamento das custas, o que foi por ela cumprido, à fl. 227, tendo o processo retornado a este relator para o prosseguimento do julgamento, o que passo a fazer".
Não se vislumbram as violações dos permissivos legais apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não tem direito à isenção do pagamento de custas como determina a lei.
Nesse passo, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
De outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 11:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00749-2008-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): REJANES PEREIRA DE ABREU
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fl. 399; recurso apresentado, via fac-simile, em 10/12/2008 - fl. 403; originais protocolizados em 12/12/2008 - fl. 420).
Regular a representação processual (fls. 67 e 69).
Satisfeito o preparo (fls. 259, 304, 305 e 435).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 241/TST.
- contrariedade à OJ 133 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 3º da lei nº 6.321/76.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados insurgem-se contra o reconhecimento do caráter salarial do ticket-alimentação, alegando que, face à sua adesão ao PAT, a parcela teria natureza indenizatória.
Consta do acórdão:
"Contudo, o documento de fl. 134 não esclarece em que época a empresa aderiu ao programa, de modo que, à míngua de prova de que no período em que vigorou o contrato havido entre as partes, a reclamada era inscrita no PAT, impõe-se o reconhecimento da natureza salarial da parcela, para efeito de integração à remuneração, em sintonia com o disposto nos arts. 457 e 458 da CLT e na Súmula nº 241 do C. TST.
Mantenho" (fl. 394).
Verifica-se que a Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, entendeu que não houve prova de contemporaneidade entre o contrato de trabalho do Autor e a adesão da Empresa ao PAT. Nesse contexto, não se evidencia contrariedade à Súmula 241/TST, à OJ 133 da SBDI-I do Colendo TST, ou ofensa ao art. 3º da Lei nº 6.321/76.
Não serve ao confronto de teses o primeiro aresto transcrito à fl. 425, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inservível, de igual modo, o julgado proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
Inespecíficos, por outro lado, os demais arestos colacionados, visto que não permitem a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada nos autos (Súmula 296/TST).
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes sustentam que não houve prova do pagamento "por fora". Alega, ainda, que as gueltas não têm natureza jurídica salarial.
Consta do acórdão:
" A alegação da reclamante, de que recebia R$1,00 pela venda efetuada no carnê com 'proteção maior' (seguro, em caso de desemprego do cliente), cujo pagamento era feito 'por fora', restou devidamente corroborada pelas testemunhas apresentadas pela reclamante, bem como pela prova testemunhal emprestada, juntada pela reclamada, que foram uníssonas em revelar essa prática adotada pela reclamada (...)
Desse modo, não prospera a alegação da reclamada, no sentido de que não houve comprovação da existência de pagamento 'extra-folha'.
Já a alegação de que tais comissões são na verdade 'gueltas', subsidiadas pelos fornecedores, não tendo natureza salarial, há de se salientar que a prova testemunhal confirmou que os valores eram pagos pelas rés, na 'boca do caixa', não restando esclarecido que o custo das comissões era suportado pelos fornecedores.
Ademais, se as reclamadas admitiram e algumas testemunhas afirmaram que a partir de um determinado momento (julho ou agosto de 2007, conforme depoimentos) a verba passou a constar no contracheque, não é, de fato, crível que ela tenha assumido outra natureza a partir de então.
Portanto, se o pagamento era gerenciado e feito diretamente pela própria empregadora, em decorrência do contrato de trabalho e das vendas realizadas pela reclamante, com habitualidade, a parcela deve, de fato, integrar a sua remuneração para efeito de gerar incidências reflexas, conforme determinado em primeiro grau, não havendo de se falar em natureza indenizatória" (fls. 389/391).
Amparada no minucioso exame do conteúdo probatório produzido, a Turma Julgadora entendeu que havia pagamento "extra-folha", gerenciado e feito diretamente pela Empresa, em decorrência do contrato de trabalho, com habitualidade, devendo integrar a remuneração da Autora, não se evidenciando, portanto violação dos dispositivos legais indicados.
Também não se verifica o dissenso alegado. Os arestos colacionados às fls. 428/429 e 431/432 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST). Os julgados válidos transcritos nas razões recursais, por outro lado, revelam-se inespecíficos, porque não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não houve comprovação de que o custo das comissões era suportado pelos fornecedores (Súmula 296/TST).
VALE TRANSPORTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 9º e 12 do Decreto n. 95.247/87.
O Recorrente afirma que o desconto a título de vale-transporte deve incidir sobre a remuneração composta de parte fixa e variável.

Consta do v. acórdão:
"A regra inscrita no artigo 9º do Decreto nº 95.247/87 não autoriza que o cálculo da parcela a ser suportada pelo empregado seja feito sobre o total da remuneração. Na verdade, ao se referirem a 'salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens', o aludido decreto busca exatamente rechaçar a idéia de se incluir na base de cálculo a parte variável – na hipótese, as comissões - integrante da remuneração.
Frise-se que a disciplina do inciso II do artigo 12 do Decreto nº 95.247/87, citado na defesa (fl. 124), não se aplica ao caso da reclamante, porquanto a sua remuneração não era constituída exclusivamente de comissões.
Dou provimento e defiro as diferenças postuladas" (fl. 396).
Incabível, todavia, a assertiva de violação ao Decreto apontado nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896, c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00791-2008-001-18-00-1 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): 1. ALESSANDRA DO NASCIMENTO COSTA
2. SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SINARA DA SILVA VIEIRA (GO - 24630)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 68; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 70).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 17 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A União expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, defendendo a possibilidade de ter havido erro involuntário na interposição do Recurso Ordinário, provavelmente em face do notório acúmulo de serviço na Procuradoria-Geral Federal, mas sem a existência de dolo ou intenção de provocar tumulto processual .
Consta do v. acórdão:
"Por faltar um dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso, qual seja, interesse recursal, dele não conheço. A recorrente aduz que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pugnando pela alteração da decisão, para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial. Todavia, verifica-se que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 4,19% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 5,64%. Como se vê, o percentual das parcelas de natureza salarial avençadas foram superiores àquelas das pleiteadas na exordial, de modo que o acordo fora mais vantajoso para a UNIÃO. Portanto, não havendo sucumbência, falta à recorrente interesse recursal, razão por que não conheço do recurso.
Considerando que o recurso foi interposto desnecessariamente, aplico, de ofício, à União, multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, II, III e VI e 18 do CPC, a ser revertida à reclamada, que é responsável pelo recolhimento" (fls. 64/65).
Tendo em vista o exposto no v. acórdão, e diante de possível violação do artigo 17 do CPC, considero prudente o seguimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00878-2007-006-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
2. CÉLIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)
2. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para o Reclamante providenciar as peças que entender necessárias a fim de iniciar a execução provisória de seu crédito, a qual será processada no juízo de origem (art. 475-O, I, do CPC).
Intime-se.
À DSRD.
Após, encaminhem-se estes autos ao Colendo TST (fls. 870/873).
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00959-2007-054-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 12832)
Agravado(a)(s): ALINY MAXIMIANO BORGES E OUTRO
Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 03/02/2009 - certidão de fl. 285; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
Ag-00973-2008-171-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): SÍLVIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Agravado(a)(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/06) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por defeito de transmissão e por falta de apresentação dos originais no prazo lega (fls. 457/460).
Não obstante as razões expendidas pelo Agravante, o remédio processual eleito é inadequado, consoante se infere da norma contida no art. 897 da CLT, verbis:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
(...)
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos .
(...)" .(grifamos).
Este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão Colegiada que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01003-2008-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(a)(s): ROSIDELMA ALVES
Advogado(a)(s): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI (GO - 17316)
Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 685; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 687).
Regular a representação processual (fls. 70/72).
Satisfeito o preparo (fls. 619, 637/ 638, 650 e 693).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a subordinação na prestação de serviços.
Consta do v. acórdão (fl. 677):
"É incontroverso que a recorrente tomou os serviços prestados pela obreira, o que retira qualquer dúvida sobre o fato de que sua força de trabalho realmente se revertia a favor da BRASIL TELECOM.
Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pela reclamante e provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST".
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que a Recorrente se utilizava da mão-de-obra executada pela Obreira por intermédio de empresa interposta, bem como do inadimplemento das obrigações pela empresa prestadora de serviços, não havendo, portanto, divergência jurisprudencial, visto que a v. decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST e do § 4º do art. 896 da CLT.
Vale ressaltar que os julgados de fls. 690/692 referem-se à necessidade de trabalho dentro das dependências da tomadora de serviços com pessoalidade e subordinação, abordando questão que, na verdade, não foi tratada no v. acórdão recorrido, inexistindo, assim, o indispensável prequestionamento (incidência da Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01043-2008-009-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ULISSES LEAL BRITO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 225; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 228).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 157).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou as vantagens pessoais incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente do direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fl. 239). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão (fls. 220/223) :
"É incontroverso nos autos que o autor foi contratado em 01/08/1977 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIALRURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o reclamante, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercido de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R$421,13, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio obreiro e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 22/27 e 108/117 pelas partes.
Ocorre que, em 01/10/2007, o autor assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARUAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'assistente de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R$1.296,08 para R$1.500,00 em novembro/2007 (planilha – fl. 31), o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;'. (fls. 74/76)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:
'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 22/27 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.296,08, em outubro/2007, para R$1.500,00, em novembro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, (...)."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 244/246 são provenientes do STF, órgão

não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado à fl. 240 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do v. acórdão (fl. 223):
"Mantida a sucumbência total do autor, não se há falar em honorários de advogado."
Inexistindo sucumbência, são indevidos honorários advocatícios. Sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01079-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 795; recurso apresentado em 01/09/2008 - fls. 748).
Regular a representação processual (fls. 674/676).
Satisfeito o preparo (fls. 553, 576, 578 e 771).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XIII, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pugna pela declaração de validade da redução do intervalo intrajornada de 1 hora para 40 minutos, porque prevista em ACT. Acresce que são indevidos reflexos em outras verbas, já que o pagamento pela supressão parcial do intervalo tem caráter indenizatório.
Consta do v. acórdão (fls. 709/712):
"Antes de mais nada, ressalto que entendimento anteriormente seguido por este Tribunal apontava no sentido de que a remuneração do intervalo intrajornada não concedido tinha natureza jurídica de indenização, pelo descumprimento, por parte do empregador, de norma de ordem pública relativa à saúde e higiene do trabalhador.
Entretanto, em atenção ao princípio da segurança jurídica, passo a seguir o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho manifestado por meio da recente Orientação Jurisprudencial nº 354, publicada no dia 14.03.2008 (...)
No caso em apreço, na contestação (fl. 87) a reclamada admite que, de fato, até fevereiro de 2005, o intervalo concedido era de apenas 40 minutos, passando a ser de 01 hora a partir de março de 2005, com o que concordou o autor (fl.493).
A alegação de que a referida redução tem respaldo em norma coletiva em nada socorre a reclamada, posto que, a teor do disposto na OJ nº 342 do TST, não tem validade tal permissão" .
A Turma regional decidiu com amparo no art. 71, § 3º, da CLT, nas Portarias autorizadoras, bem como no entendimento consubstanciado na OJ nº 342 da SDI-1, que vedam a redução do período mínimo destinado à alimentação e repouso intrajornada, no caso de o empregado estar sujeito à sobrejornada, e na OJ 354 da SDI-1, que reconhece a natureza salarial da remuneração do referido intervalo, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 191, II da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que os EPI's fornecidos afastavam a insalubridade, o que teria sido confirmado pela perícia, devendo ser afastado o direito ao adicional de insalubridade.
Consta do v. acórdão (fls.723/726):
"Não obstante a conclusão do perito, no que diz respeito ao adicional de insalubridade, o juízo de origem, ante a impugnação feita pelo reclamante no sentido de que a reclamada já havia admitido em outros autos que o nível de ruído a que os trabalhadores estavam sujeitos era maior que o mínimo admitido, nos termos do disposto no art. 359 do CPC, intimou a reclamada para que juntasse os PPRA's de todo o período trabalhado pelo autor (fl. 444), contudo a reclamada, injustificadamente, não trouxe aos autos referidos documentos (...)
Embora a reclamada sustente que forneceu para o reclamante todos os EPI's necessários, que dispunha de médico do trabalho, PPRA, PCMSO, CIPA e que cumpre todas as determinações legais relativas a neutralização de agentes insalubres, deixou ela de juntar os PPRA's do período laborado pelo reclamante, mesmo tendo sido intimada a fazê-lo sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC.
Impõe-se, portanto, a manutenção da sentença nesse pormenor".
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
A conclusão regional foi no sentido de que a Reclamada deveria ter apresentado os PPRA's e não o tendo feito, deve arcar com o pagamento do adicional de insalubridade, sendo, pois, impertinente a alegação de ofensa ao art. 191, II, da CLT e ainda de contrariedade à Súmula 80/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 762), visto que não tratam de circunstâncias idênticas ao do caso sob exame (observância da Súmula 296/TST).
O aresto que afirma que o TST pode analisar o enquadramento jurídico feito pelo Regional não serve como paradigma (fls. 763), porque não houve tese a respeito deste assunto. Já o julgado de fls. 764 nem sequer pode ser apreciado, pois é originário de TJ (art. 896,a,CLT).
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que "a multa convencional não pode ser aplicada, pois conforme amplamente demonstrado nos autos a recorrente não descumpriu qualquer cláusula da CCT" (fl. 765).
Consta do v. acórdão (fl. 716):
"Ressalto que empregador e empregados celebraram os acordos coletivos de trabalho dispondo a respeito de direitos e obrigações respectivos e, visando garantir seu cumprimento, impuseram multas. São estas, portanto, fruto de negociação entre as partes e seu caráter é punitivo e, porque não dizer, didático.
Quanto às normas descumpridas (e que geram o direito às multas) não têm a mesma natureza. Seu caráter é salarial (adicional de horas extras, banco de horas, compensação) ou visam dar transparência (é o caso do fornecimento de saldo de banco de horas). Jamais se confundem com o caráter educativo/punitivo das multas, razão pela qual sua aplicação não constitui dupla punição por falta única.
Destarte, não merece censura a a r. sentença condenou a reclamada a pagar a multa normativa apenas em relação ao período imprescrito anterior à vigência do ACT de 2004/2005".
Conforme já ressaltado no tópico anterior, o inciso II do art. 5º da CF, por conter princípio de ordem genérica não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que afasta o recebimento da Revista, neste aspecto (CLT, art. 896, c).
Inespecífico o paradigma transcrito às fls. 765, que não cuida da mesma situação fática evidenciada nos presentes autos, onde houve infringência de normas convencionais (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 59, § 2 º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as horas extras trabalhadas teriam sido pagas ou compensadas e que existiria CCT disciplinando a compensação de horas, não havendo diferenças nem reflexos a serem pagos.
O entendimento adotado pela Turma Julgadora de considerar irregular a compensação de jornada e, por conseguinte, de entender devidas as horas extras decorreu do exame do conteúdo probatório dos autos e dos instrumentos normativos, tendo sido evidenciado que a Empresa descumpria o acordo que dispunha sobre a mencionada compensação. Nesse contexto, não se cogita de infringência aos arts. 7º, XXVI, da CF e 59, § 2º, da CLT.
Inespecíficos, ainda, os arestos colacionados às fls. 768/769. O primeiro aborda tese sobre julgamento "extra petita", assunto não tratado nos autos e o outro não se refere à mesma hipótese ora debatida, em que houve descumprimento da própria cláusula convencional (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 795; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 865).
Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 553).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT e da Lei 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante insurge-se contra o v. acórdão regional, aduzindo que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento do período integral do intervalo e não apenas dos minutos faltantes.
Consta do v. acórdão (fl. 710):
"A tese que reconhecia o caráter indenizatório do referido pagamento apontava, por uma questão de coerência, pela remuneração integral de uma hora, acrescida do adicional de 50%, ainda que houvesse concessão parcial do período intervalar, posto que, à luz desta corrente, a finalidade de ordem pública pretendida pelo legislador – descanso e alimentação do trabalhador - não havia sido obtida de forma satisfatória.
Agora, seguindo a recente orientação da Corte Superior Trabalhista, entendo que deve ser computado para fins de condenação apenas o período sonegado do intervalo intrajornada, estritamente. Assim, não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houve a sua concessão parcial".
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ 307/SDI/TST, a qual reza que é devido o pagamento total do período correspondente ao intervalo quando ele for concedido parcialmente.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 11:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01138-2007-011-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. MARCILENE GOMES PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. MARCILENE GOMES PEREIRA
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em Embargos de Declaração opostos pela Reclamante em 11/12/2008 - fls. 1.329; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 1.290).
Regular a representação processual (fls. 310/312).
Satisfeito o preparo (fls. 1.097,01.116 e 1.117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV,/TST.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada alega que teria celebrado contrato de publicidade com a primeira Demandada, onde teriam sido negociados os espaços de propaganda em lista telefônica, hipótese que não se enquadra nas disposições da Súmula 331, IV/TST.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso que os serviços prestados pela Reclamante beneficiaram a BRASIL TELECOM S/A. E tais serviços viabilizam a atividade telefônica desenvolvida pela tomadora.
Por outro lado, se a obreira pleiteia verbas decorrentes do contrato de trabalho não cumpridas pela empregadora e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a condenação da empregadora importa o reconhecimento de sua inadimplência.
Desta forma, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador faz incidir o item IV da súmula 331/TST.
Não se discute a existência de vínculo de emprego com a Recorrente, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando (art. 186 do NCC).
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da Reclamante, há que ser declarada a responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM S/A por eventuais verbas trabalhistas deferidas" (fls. 1.266/1.267).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.292/1.299 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
" (...) 3.3. Recurso da Telemar 3.3.1. Responsabilização subsidiária - limitação Insurge-se a segunda reclamada contra sua responsabilização subsidiária. Sustenta não ter sido alegada a existência de fraude na contratação, o que a seu ver ocorreu conforme os ditames do art. 104 do Código Civil e isento de nulidade, nem a ofensa a preceitos decorrentes da legislação trabalhista e tampouco a inidoneidade e capacidade econômico-financeira da TeleListas para suportar o ônus da demanda. Salienta sua posição de dona da obra, e não, de empreiteira, não sendo aplicável o art. 455 da CLT, mas sim, a orientação jurisprudencial 191, da SDI-1 do TST. Diz que a manutenção da sentença implica ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal. Finaliza, assinalando que as parcelas deferidas constituem obrigação personalíssima da empregadora, cabendo tão-somente a ela responder pelas mesmas. Caso mantida a responsabilidade subsidiária, pede sua limitação ao período do contrato com a TeleListas. Assiste-lhe razão. No presente caso, data venia do entendimento adotado pelo d. Juiz de primeiro grau, não se trata de terceirização, sendo inaplicável o Enunciado 331, item IV, do TST. A prova dos autos não revelou, em momento algum, que a Telemar tenha sido tomadora de serviços da reclamante. Os documentos dos autos evidenciam que a TeleListas é empresa editora, que divulga em suas listas a Relação de Assinantes das empresas controladas pela Telemar, concessionária de serviços públicos de telecomunicações (fl. 34 - verso). A divulgação das Listas Telefônicas obrigatórias e gratuitas na área de concessão da Telemar foi objeto de contrato firmado pelas reclamadas (fl. 203). O trabalho da reclamante era captar clientes que desejassem constar daquelas listas, mediante figuração opcional, ou seja, fora dos padrões obrigatórios. Essa figuração, em princípio, resulta em proveito para o anunciante, que aparecendo de forma destacada nas listas teria aumentadas suas chances de ser visto pelo consumidor, e para a TeleListas, que auferiria o lucro obtido com a venda do anúncio. Não vislumbro que a Telemar tenha colhido benefício direto da atuação da reclamante. O caso é análogo àquele em que o vendedor, a serviço de um supermercado empregador, vende produtos de certa marca. Conquanto tanto o empregador quanto o dono da marca obtenham proveito do esforço laborativo do empregado, o segundo não é tomador dos serviços e, portanto, não tem qualquer responsabilidade quanto aos créditos trabalhistas devidos ao empregado " (grifo do original - TRT da 3ª Região, processo nº 00900-2003-015-03-00-0, 3ª Turma, fonte de publicação DJMG de 29/05/2004, p. 04, Partes: Jaline Camilo, Telelistas (Região 1) Ltda. e Telemar Norte Leste S/A, Rel. Juiz Sebastião Geraldo de Oliveira).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: MARCILENE GOMES PEREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 1.329; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 1.331).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.097).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Neste tópico, a Autora sustenta que o atraso na homologação da rescisão contratual é suficiente para a aplicação da multa do § 8º do art. 477/CLT.
Consta do v. acórdão:
"Portanto, embora tenha ocorrido atraso na homologação da rescisão pelo sindicato (TRCT de fl. 227), houve o pagamento das verbas rescisórias devidas no prazo legal (art. 477, § 6º, "b", da CLT).
(...)
Destarte, não tem incidência a multa do § 8º do art. 477/CLT" (fls. 1.281).
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.384 dos autos, proveniente do E. TRT/3ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL E HOMOLOGAÇÃO A DESTEMPO" O depósito bancário do montante das verbas rescisórias, na conta corrente do empregado, constitui mero ato preparatório da quitação, especialmente quando se trata de contrato de trabalho com duração superior a um ano. A interpretação teleológica do art. 477, §§ 1º, 4º e 6º, da CLT, autoriza entender que, nesse caso, a quitação somente se aperfeiçoa com a homologação do ato pela entidade competente. O atraso na homologação, ainda que o depósito tenha sido feito no prazo legal, atrai a aplicação da multa prevista no § 8º do mesmo artigo, pois contraria o espírito da norma, acarretando dificuldades para o empregado, no mínimo por inviabilizar a movimentação da conta vinculada do FGTS e a habilitação para recebimento do seguro-desemprego. (Grifado). (TRT 3ª R.- RO 01093-2006-004-03-00-2 - 2ª Turma - Relator -Sebastião Geraldo de Oliveira - DJMG 03.10.2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 11:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01175-2008-013-18-40-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): OSVALDO MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fl. 319; recurso apresentado em 03/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01258-2008-001-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): LUIZ DE FRANÇA MOREIRA DA ROCHA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 263; recurso apresentado em 04/12/2008 - fls. 265).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 86).
Dispensado o preparo (fls. 176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.
- divergência com a Súmula 473 do STF.
A Recorrente sustenta que "(...) o obreiro não titulariza cargo nem emprego público, tendo sido contratado pela referida empresa extinta e, indevidamente aproveitado a esta pessoa pública de natureza autárquica sem concurso público."(fls. 272).
Consta do acórdão (fls. 255/256):
'"Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGECOM, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento sem a realização de concurso público.
Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.
E, sendo a AGECOM sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada' (...)
Assim, não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal (...), mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados (...) hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público."
A Turma Regional concluiu que não era necessária a submissão a concurso público no caso específico dos autos e, em sendo assim, não procede a assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais invocados.
É despicienda a arguição de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já a Súmula oriunda do Excelso STF nem sequer pode ser analisada, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, "caput", X, 39 e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
A Recorrente insurge-se contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento de progressão horizontal prevista no PCS do CERNE, afirmando, primeiramente, que não é possível a observância do referido PCS após o remanejamento do empregado para a AGECOM, sendo imperiosa a aplicação do regramento próprio desta. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica, o que não ocorreu no caso. Sustenta que, se for mantida a condenação, que essa seja revertida ao CERNE, ponderando, ainda, que não existiu a sucessão de empresas.
Consta do v. acórdão (fls. 257/260):
"DA SUCESSÃO. APLICAÇÃO DO PCS
Este Egrégio Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, considerando que a Lei Estadual 13.550, de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pela empresa pública foram absorvidas pela autarquia, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei). Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM).
(...)
No que tange à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CERNE à sucessora AGECOM, a autarquia trouxe aos autos seu recente Plano de Cargos e Remuneração (PCR), implementado pela Lei 15.690/2006, publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 08/6/2006.
Contudo, nem mesmo o PCR/AGECOM altera a questão. Este Tribunal já se manifestou diversas vezes que os Planos de Cargos e Salários das empresas públicas sucedidas por autarquias (CERNE/AGECOM, CRISA/AGETOP, EMATER/AGR) terão eficácia aos contratos de trabalho dos empregados remanejados até que sobrevenha plano de cargos da sucessora, o que importa dizer, os direitos previstos no PCS/CERNE serão aplicados até o momento em que os empregados remanejados sejam abrangidos por norma específica da autarquia.
A norma legal em estudo impõe, imprescindivelmente, a adesão dos empregados oriundos de empresas públicas, com a renúncia a toda e qualquer vantagem pecuniária não mencionada na lei e renúncia a parcelas remuneratórias referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza.
Mas não há qualquer elemento probatório a confirmar adesão do obreiro ao PCR/AGECOM. Ao contrário, confira-se o que disse em sede de impugnação aos documentos e manifestação às defesas: '... referida lei é clara no sentido de que para que o empregado possa ser enquadrado no novo plano, este deve expressamente fazer sua adesão, o que no caso em tela não ocorreu em relação aos reclamantes (sic), sendo que o novo plano é facultativo em relação aos empregados da empresa.' (audiência de fls. 87)
É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
Além disso, não há nos autos elementos hábeis a demonstrar que o cumprimento da decisão levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Registre-se que o fato de o empregado não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. A letra 'a', do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, fato inexistente em relação ao autor, que foi transferido à AGECOM com seu respectivo contrato de trabalho (e vantagens a ele incorporada), em razão do processo de liquidação do CERNE promovido pela reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás. Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho do reclamante (CLT, artigos 10 e 448)."
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa em agressão aos arts. 37, caput , inciso X, 169, § 1º, da CF nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50.
A Recorrente sustenta que o Reclamante é "(...) um funcionário público estadual, estável, percebendo salário acima do dobro do mínimo legal e possui vantagens agregadas à sua remuneração, não fazendo jus ao referido benefício" (fl. 282).

Consta do v. acórdão (fl. 261):
"A simples declaração firmada pelo reclamante de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Nesta esteira, a reclamada não se desincumbiu do encargo processual de elidir a declaração firmada às fls. 23, sendo que o fato de estar empregado, percebendo salário superior ao dobro do mínimo legal, não retira a credibilidade acerca da alegada miserabilidade jurídica."
A Turma regional concluiu que foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento da justiça gratuita, não se vislumbrando na fundamentação do acórdão afronta ao dispositivo legal invocado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01287-2007-191-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CLÉBIA LOUREDO PAES
Advogado(a)(s): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO (GO - 13996)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 391; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 415).
Regular a representação processual (fls. 408/410).
Satisfeito o preparo (fls. 352, 363/364 e 413).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "Há mandato regular e expresso, devidamente reconhecido nos autos. Subsidiariamente, há o mandato tácito, caso não seja reconhecido o expresso. Assim, tanto dispositivos constitucionais quanto infraconstitucionais foram violados, merecendo reforma a decisão a quo." (fls. 399).
Consta do v. acórdão (fls. 388/389):
"O recurso da reclamada não reúne condições de admissibilidade, senão vejamos.
O artigo 27 do Estatuto Social da reclamada dispõe, in verbis:
'Artigo 27 – A Companhia será representada da seguinte forma:
a) isoladamente, pelo Diretor Presidente da Companhia; ou
b) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Único abaixo.Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, ressalvado que as procurações para fins de representação judicial ou em processos administrativos poderão ser outorgados por prazo de validade indeterminado' (fl.84).
Todavia, verifica-se que não há nos presentes autos procuração outorgada pelo Diretor Presidente da Companhia, conferindo poderes aos Srs. Maria de Fátima Damasceno Lozano e Clóvis Vieira Marques, outorgantes da procuração de fls. 66, nos termos do referido Estatuto.
Ademais, verifica-se que o Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomini (OAB/SP nº 251.592), subscritor das razões recursais, não figura como um dos outorgados do instrumento procuratório de fl. 66.
Portanto, a reclamada, ao interpor o recurso ordinário, o fez por meio de advogado sem procuração ou substabelecimento regular.
Ressaltando que os pressupostos recursais devem estar presentes no momento da interposição do apelo, deixo de conhecer do recurso ordinário da reclamada, por irregularidade de representação".
Verifica-se que o não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada decorreu da irregularidade da representação processual do advogado subscritor daquele apelo.
Após análise dos documentos constantes dos autos, a Turma Julgadora constatou a invalidade do mandato expresso em virtude da ausência de procuração outorgando poderes aos subscritores da procuração de fl. 66, o que caracterizou descumprimento do Estatuto da Empresa para a outorga de mandato. Nesse contexto, não se constata afronta aos dispositivos indicados no apelo.
Não há que se cogitar, por outro lado, de contrariedade à Súmula 164/TST e à OJ nº 286/SBDI-1/TST, tendo em vista que nem sequer houve manifestação a esse respeito, até mesmo porque, o advogado subscritor do Recurso Ordinário não compareceu às audiências.
Ademais, quanto ao inciso II do artigo 5º constitucional, destaca-se que o permissivo contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (896,c , da CLT).
Arestos provenientes de Turma do colendo TST (fls. 399/400) e deste Tribunal (fls. 403/405), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Os julgados de fls. 400/401, por sua vez, são imprestáveis ao cotejo de teses, porquanto não citam suas fontes de publicação (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico, por fim, o paradigma de fls. 401/402, que trata de mandato tácito, hipótese não configurada nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01373-2008-181-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO MARCELINO FILHO
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 73; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02), em razão da suspensão parcial do expediente neste regional em 30.01.2009 (Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 007/09).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01413-2007-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Interessado(a)(s): CÉLIO ARAÚJO BARRETO
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2008 - fls. 346/347; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 349).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:

"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'.
Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT; e 34 e 35, da Lei 8.212/91.
Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
Mantém-se a decisão agravada." (fls. 300/322).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
No tocante aos artigos 5º, II e 37, caput , da CF, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente.
Não se vislumbram as violações aos demais dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente, tendo, inclusive, na decisão de Embargos Declaratórios (fls. 338/344), rechaçado a argumentação da Recorrente em relação aos preceitos constitucionais indicados, tendo estes permanecido incólumes.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01432-2007-011-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): MÁRCIA ADRIANA BENTO
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 524; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02), em razão da suspensão parcial do expediente neste regional em 30.01.2009 (Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 007/09).
Regular a representação processual (fls. 269/270).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01528-2007-006-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. PAULENE GARCIA MACHADO
Advogado(a)(s): 1. MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
Advogado(a)(s): 1. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 180; recurso apresentado em 03/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 64).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01741-2007-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): JOÃO QUIRINO DA ROCHA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamada interpôs Recurso de Revista de fls. 376/386 em face do acórdão de fls. 361/372, que determinou o retorno do autos à Vara de origem. A Diretoria de Serviço de Recurso e Distribuição remeteu os autos à origem antes do exame do apelo, registrando que este encontrava-se pendente de análise (fl. 388). Após a outra decisão da Vara (fls. 391/393), o Reclamante aviou Recurso Ordinário que foi julgado às fls. 425/430. A Empresa, por intermédio da petição de fl. 434 requer o exame do Recurso de Revista. Passa-se, então, ao exame do apelo.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/05/2008 - fls. 374; recurso apresentado em 09/06/2008 - fls. 376).
Regular a representação processual (fls. 26).
Satisfeito o preparo (fls. 279, 304, 303, 393 e 387).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não sendo devidas as verbas deferidas nestes autos (verbas rescisórias).
Consta do acórdão:
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria." (fl. 361)
Constata-se que a Turma julgadora decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01836-2007-012-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
2. BANCO RURAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): 1. MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): 1. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Recurso de: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fls. 487; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 489).
Regular a representação processual (fls. 430/434).
Satisfeito o preparo (fls. 497 e 498).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 117, 239 e 374/TST.
- violação dos arts. 570, "caput" e parágrafo único, 611 e parágrafos, 612, 613 da CLT e 17 da Lei nº 4.595/64.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "A 1ª Reclamada foi contratada pelo recorrente como prestadora de serviços para desenvolver atividades inerentes à preparação, tratamento e processamento de documentos. Assim, os empregados da 1ª Reclamada efetivamente não são bancários, e a estes não se aplicam os instrumentos normativos desta categoria" (fls. 492).
Consta do acórdão:
"(...) o acervo probatório colhido revela a ilegalidade da terceirização ora questionada, data venia do ilustre prolator de origem, e que o contrato de prestação de serviços teve por desiderato ocultar a verdadeira relação havida entre o reclamante e os bancos, devendo ser ressaltado que a previsão de não-responsabilidade pelos direitos dos trabalhadores contratados pela empresa terceirizada vem apenas reforçar este entendimento. E, uma vez constatado o exercício de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço, fica afastada a incidência do entendimento firmado na súmula 239 do TST. Releva notar que não há falar-se na aplicação da súmula 374 do TST, porque a condenação, aqui, decorre do reconhecimento da fraude à lei. E, de qualquer forma, não se trata de categoria profissional diferenciada. Neste estádio, releva destacar que no caso de terceirização ilícita, o vínculo empregatício forma-se diretamente com o tomador dos serviços (TST, súmula 331, I). Entretanto, no caso, o autor não postulou o reconhecimento do vínculo empregatício com os bancos reclamados. Quanto à função do reclamante, para fins de aplicação das normas das CCTs da categoria, observo na inicial que o reclamante requereu o enquadramento na função de caixa e ou escriturário (fl. 7). E, conforme se depreende da prova colhida nos autos, deve o reclamante ser enquadrado na função de caixa bancário. Do exposto, e como simples corolário da ilicitude da terceirização dos trabalhos desempenhados pelo reclamante, emerge o reconhecimento do exercício da função caixa bancário pelo reclamante e conseqüente condenação da reclamada no pagamento das diferenças salariais e reflexos pleiteados. Todas essas verbas são decorrentes do enquadramento como bancário, de acordo com as convenções coletivas trazidas aos autos (...)" (fls. 457/458).
A assertiva de ofensa aos arts. 570, "caput" e parágrafo único, 611 e parágrafos, 612, 613 da CLT e 17 da Lei nº 4.595/64 afigura-se incabível, na medida em que a discussão acerca do enquadramento profissional do Reclamante não foi dirimida sob a ótica de referidos preceitos legais.
Inviável cogitar-se, também, de contrariedade às Súmulas 117, 239 e 374 do Colendo TST, visto que referidos verbetes sumulares não incidem em hipóteses fáticas que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde foi constatado o exercício de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço, em fraude à legislação laboral (Súmula 296/TST).
Os arestos colacionados às fls. 493/495, em que figuram como Reclamados a ASBACE e/ou a ATP, não apresentam a necessária identidade fática com a evidenciada nestes autos, revelando-se, pois, inespecíficos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO RURAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fls. 487; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 501 e 513).
Regular a representação processual (fls. 208/212 e 512).
Satisfeito o preparo (fls. 510 e 511).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
O Recorrente argumenta que "A terceirização narrada nos autos é lícita e não pode ensejar o enquadramento do recorrido como bancário. Inexistia a pessoalidade e a subordinação, bem como a atividade exercida era atividade meio e não atividade fim, o que afasta a caracterização do enquadramento como bancário" (fls. 507).
Consta do acórdão:
"(...) o acervo probatório colhido revela a ilegalidade da terceirização ora questionada, data venia do ilustre prolator de origem, e que o contrato de prestação de serviços teve por desiderato ocultar a verdadeira relação havida entre o reclamante e os bancos, devendo ser ressaltado que a previsão de não-responsabilidade pelos direitos dos trabalhadores contratados pela empresa terceirizada vem apenas reforçar este entendimento. E, uma vez constatado o exercício de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço, fica afastada a incidência do entendimento firmado na súmula 239 do TST. Releva notar que não há falar-se na aplicação da súmula 374 do TST, porque a condenação, aqui, decorre do reconhecimento da fraude à lei. E, de qualquer forma, não se trata de categoria profissional diferenciada. Neste estádio, releva destacar que no caso de terceirização ilícita, o vínculo empregatício forma-se diretamente com o tomador dos serviços (TST, súmula 331, I). Entretanto, no caso, o autor não postulou o reconhecimento do vínculo empregatício com os bancos reclamados. Quanto à função do reclamante, para fins de aplicação das normas das CCTs da categoria, observo na inicial que o reclamante requereu o enquadramento na função de caixa e ou escriturário (fl. 7). E, conforme se depreende da prova colhida nos autos, deve o reclamante ser enquadrado na função de caixa bancário. Do exposto, e como simples corolário da ilicitude da terceirização dos trabalhos desempenhados pelo reclamante, emerge o reconhecimento do exercício da função caixa bancário pelo reclamante e conseqüente condenação da reclamada no pagamento das diferenças salariais e reflexos pleiteados. Todas essas verbas são decorrentes do enquadramento como bancário, de acordo com as convenções coletivas trazidas aos autos (...)" (fls. 457/458).
A alegação de ofensa ao art. 5º, inciso II, da CF não prospera, visto que referido preceito constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea "c").
Inviável, por outro lado, cogitar-se de contrariedade às Súmulas 239 e 331, III, do Colendo TST, visto que referidos verbetes sumulares não incidem em hipóteses fáticas que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde foi constatado o exercício de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço, em fraude à legislação laboral, hipótese prevista no item I da Súmula 331/TST, como destacado no acórdão (fl. 457).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01868-2007-006-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES (GO - 10235)
Agravado(a)(s): GILMAR FRANCISCO BARBOZA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 140; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02), em razão da suspensão parcial do expediente neste regional em 30.01.2009 (Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 007/09).
Regular a representação processual (fls. 130).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01908-2007-082-18-40-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
2. CHARLES PIERRE DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO (GO - 0)
2. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
O Reclamante peticionou às fls. 420 e 422 requerendo a desistência da ação em relação à segunda Reclamada, Universidade Federal de Goiás - UFG, e que o pedido seja homologado por sentença.
Quanto à petição de fl. 420, verifica-se que, nada obstante o Requerente tenha indicado o número do AIRR, seu requerimento diz respeito ao feito principal, razão pela qual determino seja desentranhada a peça de fl. 420 e juntada nos autos da RT 01908-2007-082-18-00-8, com cópia deste despacho.
Em seguida os autos do RO deverão ser remetidos a esta Presidência para a análise dos requerimentos acima referidos, sendo que este AIRR deve aguardar na DSRD, uma vez que, se homologada a desistência da ação em relação à Universidade Federal de Goiás, isso acarretará a perda do objeto do Recurso de Revista da UFG e, de consequência, deste AIRR.
Quanto à petição de fl. 422, desnecessária sua análise, por ser reiteração do pedido feito por meio da petição de fl. 420, o qual será analisado nos autos do Recurso Ordinário, conforme acima mencionado.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01936-2007-121-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (SP - 154137)
Agravado(a)(s): ERONIDES ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 76; recurso apresentado em 04/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 16/19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia do acórdão regional, de sua respectiva certidão de intimação/publicação, de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01969-2006-111-18-00-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. ANTÔNIO FEITOSA BORGES
3. MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
4. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
2. SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO (GO - 15591)
3. .
4. ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO (GO - 13216)
A Segunda Turma desse Regional (fls. 441/445), ao julgar o Recurso Ordinário interposto pela União, declarou que esta Justiça Especializada não é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo.
A UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fls. 450) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança do crédito do INSS em questão.
Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).
Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.
Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.
Intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01999-2007-007-18-00-5 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): SHV GÁS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): LENISE ALVARENGA (GO - 10544)
Recorrido(a)(s): VICENTE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 960; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 963).
Regular a representação processual (fls. 240/241).
Satisfeito o preparo (fls. 863, 893/894, 940 e 971).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 927, § único, 942 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que não agiu com dolo ou culpa em relação ao acidente de trabalho, não estando preenchidos os requisitos para o deferimento das indenizações postuladas.
Consta do acórdão:
"Diante desse quadro, e bem ao contrário do que sustenta a recorrente, não se vislumbra qualquer impropriedade no fato de a MM. Juíza de origem ter analisado a matéria à luz da responsabilidade objetiva consagrada no parágrafo único do art. 927 do Código Civil, pois resta evidente que a empresa desenvolve atividade que implica, por sua natureza, risco acentuado para os direitos dos seus empregados.
E, em se tratando de responsabilidade objetiva, que não vincula o dever de indenizar à idéia de culpa, mas apenas à comprovação do dano e da relação de causalidade entre ele e o acidente, perde relevância a argumentação da demandada, no sentido de que não cometeu ato ilícito algum e sempre cumpriu com todas as normas de segurança do trabalho.
Por fim, frise-se que o art. 927, parágrafo único, do Código Civil não desconsidera requisitos previamente delineados no art. 7º, XXVIII, da CF/88, conforme procura fazer crer o recurso interposto. (...)." (fls. 934/935).
Observa-se que a Egrégia Turma analisou o conjunto probatório dos autos e concluiu que a atividade da empresa é de risco acentuado. Assim, considerou que a responsabilidade da reclamada é objetiva e que ficou comprovado o dano sofrido pelo Reclamante e a sua relação de causalidade com o infortúnio ocorrido, condenando a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho. Nesse contexto, não houve afronta aos preceitos invocados.
O aresto colacionado às fls. 967 é inservível ao confronto de teses, porquanto proveniente de Turma do TST (art. 896, a, da CLT).
Já o julgado citado às fls. 967/968 revela-se inespecífico, visto que não trata da mesma hipótese dos autos, em que se considerou que responsabilidade da empregadora seria objetiva, a qual independe de culpa (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 944 do CCB.
Alega a Recorrente que o valor da indenização por dano moral é excessivo e supera o pedido formulado na petição inicial.
Consta do acórdão:
"Conforme já visto em linhas pretéritas, restou patente nos autos que a responsabilidade reparatória da reclamada é objetiva, não merecendo amparo, portanto, a tese acerca da inexistência de conduta contrária a texto legal ou normativo.

Por outro lado, em que pese a legislação não conter parâmetros para a fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais e estéticos, não se pode deixar de levar em consideração, para tal mister, a extensão e a gravidade do dano, a reparação do sofrimento por ele causado, bem como a situação financeira da vítima e do ofensor.
Isso porque, restando incontroversa a ocorrência de dano à integridade física do trabalhador, com seqüelas visíveis, exsurgem inquestionavelmente caracterizados os danos moral e estético, haja vista que a inutilidade ou deformidade de qualquer parte do corpo provoca um sofrimento cuja existência independe de qualquer comprovação. A dor moral evidencia-se in re ipsa, carecendo de esforços probatórios.
No caso, conforme constatou a perita judicial no laudo de fls. 811/818 e, enfim, conforme demonstram as fotografias atuais acostadas às fls. 819/828, o reclamante permanece com alteração estética na face, principalmente quando em movimento, derramamento de saliva no ângulo esquerdo da boca e cicatrizes no rosto, abdome, dorso, membros superiores e inferiores.
Registre-se que a perita judicial, ao responder pergunta sobre a possibilidade de reversão do quadro do reclamante, explicou que cicatrizes são atenuadas, mas não desaparecem totalmente. Logo, não prospera a assertiva da reclamada, de que está sendo condenada por danos ainda não confirmados.
Outrossim, estando cabalmente demonstrada a gravidade do acidente, resta evidenciado, de forma inquestionável, o sofrimento ocasionado, não dependendo a sua comprovação de qualquer exame psíquico.
E é certo que a indenização em questão deve amenizar os malefícios causados à vítima, mas, em contrapartida, não deve propiciar o enriquecimento sem causa da mesma.
Não se pode deixar de observar, também, que a reclamada procedeu ao atendimento do reclamante após o acidente, suportando as despesas médicas, hospitalares e com medicamentos, o que, embora não exclua, ameniza a responsabilidade da empresa.
Portanto, aquilatando todos esses aspectos, atendendo à natureza e à extensão da lesão sofrida pelo autor, e ancorado na razoabilidade que o caso requer, entendo que a indenização não deve ser reduzida, como pretendido pela reclamada, mas, ao contrário, deve aquela relativa aos danos estéticos ser majorada para R$50.000,00. Referidos valores - R$50.000,00 para danos morais e idêntica quantia para os danos estéticos - revelam-se mais consentâneos com os montantes adotados por esta Eg. Corte em situações semelhantes.
Em face do exposto, nego provimento ao recurso da reclamada e dou parcial provimento ao apelo do reclamante." (fls. 936/940).
Verifica-se que, ao contrário do que afirma a Recorrente, o acórdão está devidamente fundamentado, tendo sido observado critérios de razoabilidade e proporcionalidade para majoração do valor da indenização por danos estéticos e manutenção do montante fixado para a reparação por dano moral. Portanto, não se vislumbram as violações apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02273-2007-081-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): AILDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 471; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 473).
Regular a representação processual (fls. 513/514).
Satisfeito o preparo (fls. 362, 392, 393 e 515).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 285-A do CPC.
O Recorrente sustenta que deveria ter sido declarada a prescrição quanto às verbas trabalhistas.
Consta do acórdão:
"Compete ao empregador provar o regular recolhimento das parcelas do FGTS. Atribuir ao trabalhador o ônus de provar o não-recolhimento do FGTS em relação a período em que trabalhou por meio de empresa interposta, além de penalizá-lo, significa premiar a tomadora, que deixou de cumprir a lei. No mais, a prescrição a que se refere a Súmula 206 diz respeito às parcelas de FGTS incidentes sobre verbas não pagas. Em se tratando de FGTS devido em relação a parcelas pagas durante a vigência do contrato, como é o caso dos autos, não há falar em aplicação da Súmula 206 do TST, mas, isso sim, da Súmula 362, que reconhece que a prescrição da pretensão em relação ao FGTS incidente sobre parcelas pagas é trintenária." (fls. 450/541)
Consoante se infere, o único prazo prescricional debatido refere-se ao FGTS e, nesse caso, o entendimento exposto está de acordo com a Súmula 362/TST, o que afasta a alegação de afronta constitucional.
O art. 285 -A trata de matéria que não guarda conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência.
UNICIDADE CONTRATUAL
TERCEIRIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, II/TST/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI e LV, 37, II, da CF da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º da CLT, 334 do CPC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o Reclamante não fez prova de que a sua contratação teria ocorrido em fevereiro de 1979 nem da ilicitude da terceirização. Diz, ainda, que não estão presentes os requisitos para a caracterização do vínculo empregatício.
Argúi vício de citação, com ofensa aos arts. 5º, XXXVI, da CF, 47 e 214 do CPC.
Consta do acórdão:
"Tornaram-se incontroversas a data de admissão do obreiro e a prestação de serviço terceirizado. A reclamada limitou-se, na defesa, aos argumentos apresentados nas linhas volvidas e nas contratações encetadas por diversas empresas interpostas. Resta evidente, pois, que à época da contratação do obreiro, prestando serviços diretamente à FURNAS, não havia qualquer óbice a que esta o efetivasse em seu Quadro de Pessoal, vez que não havia necessidade de que fosse aprovado em concurso público (...) Logo, não procedem os argumentos da reclamada no sentido de que o entendimento do Colendo TST por meio da Súmula 331, II, seria aplicável, já que o serviço prestado não ocorreu nas condições especificadas nesse inciso. Friso, mais uma vez, que a reclamada tinha toda condição necessária para efetivar o reclamante, já nos idos de 1988, mas preferiu utilizar-se da mão-de-obra dele mediante contratação de empresa interposta. Há que ser ressaltado que as funções de vigia, garção e de auxiliar administrativo estão ligadas à atividade-meio da reclamada, por isso a contratação terceirizada dos serviços do reclamante seria lícita. Contudo a Súmula nº 331 do TST estabelece que se manterá lícita a terceirização se não houver a pessoalidade e subordinação direta entre trabalhador terceirizado e tomador de serviços (Súmula nº 331, III, do TST). No caso dos autos, há prova no sentido de que a terceirização dos serviços do autor não pode ser admitida, posto que a prestação dos serviços se deu de forma subordinada e pessoal, durante todo o período trabalhado, diretamente à reclamada (...) Da mesma forma, os autos de infração de fls. 89-96 indicam que a reclamada, desde a década de oitenta, mantinha sob sua subordinação direta empregados contratados por empresas fornecedoras de mão-de-obra. Tais provas corroboram a alegação do reclamante de que sempre trabalhou para FURNAS, de forma subordinada e pessoal, embora tivesse sido contratado por empresas interpostas (...) Não prospera também a alegação da reclamada de que ostentou a posição de mera dona da obra, no período reclamado, até fevereiro de 1997. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191, da SDI-1 do TST, "o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora". (Original sem destaque). Isso significa dizer que a mera situação jurídica de "dono da obra" não elide a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro contratado, ou mesmo a formação de vínculo empregatício diretamente com aquele. Efetivamente, o dono da obra só não será responsabilizado por tais obrigações se não for empresa construtora ou incorporadora. Ora, a construção de usinas produtoras de energia elétrica é exatamente um dos objetos empresariais da reclamada, como se constata pelo art. 4º de seu estatuto social, especificamente à fl. 201-verso. Por qualquer ângulo que se examine o caso vê-se que a reclamada não trouxe qualquer elemento convincente a afastar a nulidade dessas contratações ilícitas (terceirizações), constituindo os seus argumentos mera tentativa de esquivar-se de sua responsabilidade." (fls. 454 e 456/459)
A Turma, com apoio no teor probatório dos autos, concluiu que a contratação do Empregado ocorreu antes de 1988, razão pela qual não se evidencia afronta ao art. 37, II, da CF. E, ainda, com apoio nos elementos de prova, assinalou que tal contratação foi irregular, com formação, portanto, de liame de emprego direto com a Recorrente, tendo decidido, assim, em sintonia com a Súmula 331, I /TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Quanto ao alegado vício de citação, observa-se que o tema não foi tratado , o que impede o exame da assertiva de ofensa aos arts. 5º, XXXVI, da Carta Política, 47 e 214 do CPC.
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 8º, parágrafo único, da CLT, 884, 885 e 886 do CC, 334, II, do CPC.
A Empresa considera que o Reclamante já teria recebido as seguintes verbas: tíquetes alimentação, gratificação de férias, adicional por tempo de serviço, diferenças salariais, cesta natalina, assim como já teria sido determinado o desconto do INSS e imposto de renda, a efetivação no cargo e a anotação na CTPS. Diz que todos os benefícios constam de acordo coletivo que não se aplica ao Autor.
O acórdão assinalou que as verbas em epígrafe são devidas, uma vez que foi

reconhecido o vínculo empregatício diretamente com a Recorrente e que são aplicáveis ao Autor as normas coletivas (fls. 459/466)
Quanto ao INSS e imposto de renda, consta do acórdão:
"A natureza jurídica das parcelas será fixada em regular liquidação de sentença, momento em que será calculada a Contribuição previdenciária devida pelo empregado e pelo empregador, cabendo ao empregado suportar o pagamento do imposto de renda, que será devidamente retido quando do efetivo recebimento do crédito pelo reclamante, bem como da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. Há que ser observado, portanto, o disposto na OJ nº 363 do TST. Esclareço que não há falar em nulidade, haja vista que a fixação da natureza das parcelas em sede de liquidação de sentença não traz qualquer prejuízo às partes." (fl. 465)
O deferimento do quitação das verbas em tela decorreu, portanto, da existência de liame de emprego entre as Partes e da previsão de normas coletivas. Não se constata, portanto, infringência aos arts. 884, 885 e 886 do CC.
O parágrafo único do art. 8º da CLT trata de tema que não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de afronta ao preceito.
As questões referentes ao tíquete alimentação, ao INSS e ao imposto de renda, ao seu turno, não foram discutidas sob a ótica dos arts. 334,II, do CPC e 114 da CF, respectivamente, o que impede, igualmente, a averiguação de afronta aos permissivos em tela.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 17 do CPC.
A Reclamada sustenta que o Reclamante teria pleiteado verba indevida, no caso, a cesta natalina do ano de 2003/2004, devendo ser caracterizada a litigância de má-fé.
Consta do acórdão:
"O juízo de origem consignou que "Como o Reclamante colacionou aos autos os Acordos Coletivos de Trabalho assinados pela Reclamada, tinha total conhecimento dos direitos ali previstos. Assim, ao pleitear recebimento por todo o período imprescrito de parcelas que somente foram contempladas a partir de 2004, alterou a verdade dos fatos", razão pela qual o reputou litigante de má-fé, nos termos do art. 17, II, do CPC, condenando-o a pagar indenização de 1% sobre o valor da causa. Data venia, o teor do disposto na cláusula 6ª, § 3º, do ACT 2003/2004, embora não confira ao autor o direito à cesta natalina, justifica a pedido também em relação ao ano de 2003, razão por que entendo que não se trata de alteração da verdade dos fatos. O reclamante apenas não provou o direito invocado (...) Diante de todo o exposto, dou provimento ao apelo para excluir condenação do autor a pagar indenização por litigância de má-fé e por oposição de embargos protelatórios. Reformo, neste pormenor." (fls. 468/469)
A Turma considerou que o ato do Reclamante não se enquadrava no art. 17 do CPC, porque ele não teve a intenção de alterar a verdade dos fatos. Nesse contexto, não se observa ofensa ao preceito indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 11:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 046/09
PROCESSO:00161-2008-000-18-00-0
IMPETRANTE:ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA:BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
IMPETRADO:JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTES:1. GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADOS:JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
LITISCONSORTES:2. ABRÃO ALVES RODRIGUES E OUTROS
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o litisconsorte ABRÃO ALVES RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 216/224, cuja conclusão segue transcrita:
"Em consonância com os fundamentos, admito a ação mandamental e concedo a segurança. Custas, pela União, no importe de R$73.540,75, calculadas sobre o valor da causa, isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 047/09
PROCESSO:01288-2007-006-18-00-4
RECORRENTE:AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO:JOELSON JOSÉ FONSECA
RECORRIDO:PETERSON DE MOURA MOREIRA
ADVOGADOS:LAILA LAURA DE FREITAS PERES
INTERESSADA:COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a interessada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 217/218, cuja conclusão segue transcrita:
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 050/09
PROCESSO:00178-2008-053-18-00-3
RECORRENTE:ABI PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADA:ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECORRIDO:OTÁVIO BARRETO (ESPÓLIO DE)
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido OTÁVIO BARRETO (ESPÓLIO DE), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 118/119, cuja conclusão segue transcrita:
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 053/09
PROCESSO:01966-2007-004-18-00-6
RECORRENTE:AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(A):CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA
RECORRIDO:ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:LUCIANO SILVA LACERDA
INTERESSADO(S):COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTROS
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a interessada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de fl. 228, cuja conclusão segue transcrita:
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.804/2009 CartPrec 04 0.204/2009 ORD. N N
SPO CONSTRUTORA LTDA.
SANTOS GONÇALO DE OLIVEIRA

00.791/2009 CartPrec 01 0.195/2009 ORD. N N
CARLITO DA SILVA PAIVA
PEDRO DONIZETE LOBO

ADVOGADO(A): ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
00.789/2009 ET 04 0.199/2009 ORD. S N
APARECIDA DAMACENO ROSA
SHIRLEY APARECIDA CAMPOS

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.807/2009 RTSum 01 0.199/2009 UNA 24/03/2009 14:00 SUM. N N
VALDIRENTE VIEIRA MARTINS
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

00.805/2009 RTOrd 01 0.198/2009 UNA 30/03/2009 14:30 ORD. N N
ELISMAR PEREIRA DA CRUZ
GEO LABORATÓRIO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ARINILSON GONÇALVES MARIANO
00.797/2009 RTOrd 01 0.197/2009 UNA 26/03/2009 15:30 ORD. N N
EDSON RIBEIRO DA FONSECA
EMPRESA GUARANY DE TRANSPORTE + 002

ADVOGADO(A): GISLLAINE APARECIDA GUERREIRO
00.799/2009 RTSum 03 0.202/2009 UNA 31/03/2009 13:45 SUM. N N
CELSO SOARES DE ALMEIDA
CCB CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
00.793/2009 RTSum 04 0.201/2009 UNA 03/03/2009 14:30 SUM. N N
SANDRA MARIA DA SILVA
ALCIDES MOREIRA FARINHA (PESCA ESPORTIVA TALISMÃ)

ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO
00.801/2009 RTOrd 02 0.198/2009 UNA 10/03/2009 15:00 ORD. N N
EDNA DE OLIVEIRA MENDES
GRÁFICA E EDITORA OPÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA
00.795/2009 RTOrd 04 0.202/2009 UNA 26/03/2009 15:00 ORD. N N
SINVAL DE ASSIS PEREIRA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

00.794/2009 RTSum 02 0.196/2009 UNA 10/03/2009 14:00 SUM. N N
EZIRLEY FERREIRA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.796/2009 RTSum 01 0.196/2009 UNA 24/03/2009 13:30 SUM. N N
ROBERTO FERREIRA DA SILVA
GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
00.803/2009 RTSum 02 0.199/2009 UNA 11/03/2009 13:00 SUM. N N
ANA FLÁVIA SIMAS RIBEIRO
AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
00.806/2009 RTOrd 04 0.205/2009 UNA 26/03/2009 15:20 ORD. N N
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB NOVAIS LTDA.
CARLOS ALMEIDA DE JESUS

ADVOGADO(A): MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
00.798/2009 RTSum 04 0.203/2009 UNA 03/03/2009 14:45 SUM. S N
DÁVYLLA RAFAELLA LUCAS DA SILVA
CENTRO MATERNO INFANTIL DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
00.786/2009 CartPrec 03 0.199/2009 ORD. N N
ALGEMIRO BISPO DE SOUZA
PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA
00.787/2009 RTOrd 03 0.200/2009 UNA 01/04/2009 13:45 ORD. S N
DIEGO JOSÉ DE SÁ - ESPÓLIO DE
MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
00.788/2009 RTSum 01 0.194/2009 UNA 24/03/2009 13:00 SUM. N N
ROMILDO FERREIRA
OFICINA DO PAULÃO

00.792/2009 RTSum 03 0.201/2009 UNA 31/03/2009 13:30 SUM. N N
ELI DE QUEIROZ FERREIRA
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.802/2009 CartPrec 03 0.203/2009 ORD. N N
ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
J.A.S. DROGARIA LTDA.+002

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.800/2009 CartPrec 02 0.197/2009 ORD. N N
SÉRGIO PAULO SANTOS DE SOUZA
CONSTRUTORA RPD

ADVOGADO(A): WILSON MARTINS SILVA
00.790/2009 CartPrec 04 0.200/2009 ORD. N N
JURACI JOSÉ DE SOUZA
JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.508/2009 RTSum 01 0.508/2009 UNA 04/03/2009 14:40 SUM. N N
SIMONE ALVES BRAGANÇA
SERRA LESTE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

00.509/2009 RTSum 01 0.509/2009 UNA 03/03/2009 13:00 SUM. N N
ZULMIRA JOSÉ DA SILVA
CLÉBER JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
00.479/2009 RTOrd 01 0.479/2009 INI 03/03/2009 15:05 ORD. N N
CÉLIO JOSÉ DIAS
SEBASTIÃO BATISTA PINTO

ADVOGADO(A): DENISE OLIVEIRA ALVES TRINDADE
00.513/2009 RTSum 01 0.513/2009 UNA 03/03/2009 13:25 SUM. N N
ROSILENE DUARTE DE ARÚJO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS - GRUPO FARIAS

ADVOGADO(A): ENIO BARRETO DE LIMA FILHO
00.502/2009 RTSum 01 0.502/2009 INI 04/03/2009 16:00 SUM. N N
ODAIR PEDRO DE JESUS
USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
00.501/2009 RTSum 01 0.501/2009 UNA 03/03/2009 15:30 SUM. N N
ELIOMAR AMURIM SOUSA
NEUCIMAR SOARES DE CARVALHO

00.510/2009 RTSum 01 0.510/2009 UNA 04/03/2009 15:05 SUM. N N
DENIS JUNIO ALVES DE OLIVEIRA
MOURTHE IND. COM DE ROUPAS LTDA

00.511/2009 RTSum 01 0.511/2009 UNA 04/03/2009 15:30 SUM. N N
MARIZETE GOMES DE ABREU
MAZONNE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME

ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
00.503/2009 RTSum 01 0.503/2009 UNA 04/03/2009 13:00 SUM. N N
WENDEL GOMES DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.504/2009 RTSum 01 0.504/2009 UNA 04/03/2009 13:25 SUM. N N
LILIANE FERREIRA DE BRITO
HIPER-MERCADO BOA SAFRA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CORDEIRO
00.506/2009 CartPrec 01 0.506/2009 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES CAJA SOBRINHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.497/2009 RTSum 01 0.497/2009 UNA 05/03/2009 10:25 SUM. N N
ORIVAL GAMA E SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.494/2009 RTSum 01 0.494/2009 UNA 05/03/2009 10:10 SUM. N N
DANIEL AFONSO OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.495/2009 RTSum 01 0.495/2009 UNA 05/03/2009 10:15 SUM. N N
JOSE VIEIRA DA SILVA NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.481/2009 RTOrd 01 0.481/2009 UNA 05/03/2009 09:05 ORD. N N
EDIMAR DE MORAES MARQUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.496/2009 RTSum 01 0.496/2009 UNA 05/03/2009 10:20 SUM. N N
JOSÉ LOPES NEVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.490/2009 RTSum 01 0.490/2009 UNA 05/03/2009 09:50 SUM. N N
NILVO ROSA CORREA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.480/2009 RTOrd 01 0.480/2009 UNA 05/03/2009 09:00 ORD. N N
HELIO DE SOUZA GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.492/2009 RTSum 01 0.492/2009 UNA 05/03/2009 10:00 SUM. N N
FRANCISCO XAVIER DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.489/2009 RTSum 01 0.489/2009 UNA 05/03/2009 09:45 SUM. N N
RONES MARQUES DE AMORIM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.485/2009 RTOrd 01 0.485/2009 UNA 05/03/2009 09:20 ORD. N N
GERALDO SILVA GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.491/2009 RTSum 01 0.491/2009 UNA 05/03/2009 09:55 SUM. N N
DORVANI ALVES DE MORAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.482/2009 RTSum 01 0.482/2009 UNA 05/03/2009 09:35 SUM. N N
VALTERBERG VENANCIO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.487/2009 RTOrd 01 0.487/2009 UNA 05/03/2009 09:30 ORD. N N
MANUEL DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.486/2009 RTOrd 01 0.486/2009 UNA 05/03/2009 09:25 ORD. N N
ANTONIO PEREIRA DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.484/2009 RTOrd 01 0.484/2009 UNA 05/03/2009 09:15 ORD. N N
DIVINO RIBEIRO LOPES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.483/2009 RTOrd 01 0.483/2009 UNA 05/03/2009 09:10 ORD. N N
PEDRO PEREIRA DE FREITAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.488/2009 RTSum 01 0.488/2009 UNA 05/03/2009 09:40 SUM. N N
IVAN CAMILO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.493/2009 RTSum 01 0.493/2009 UNA 05/03/2009 10:05 SUM. N N
JOÃO BATISTA CANDIDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.498/2009 RTSum 01 0.498/2009 UNA 05/03/2009 10:30 SUM. N N
DEAN CARLOS LEMES SAMPAIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE
00.462/2009 RTSum 01 0.462/2009 UNA 03/03/2009 13:50 SUM. N N
VALDINEI ROCHA DA SILVA, ASSISTIDO POR SUA GENITORA VITÓRIA VIEIRA DA SILVA
CERQUEIRA E CARVALHO LTDA - (SUPERMERCADO CONFIANÇA)

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
00.474/2009 RTOrd 01 0.474/2009 UNA 03/03/2009 14:15 ORD. N N
CLAUDIO COSTA
JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME - (SÓ COLCHÕES)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.512/2009 RTSum 01 0.512/2009 UNA 11/03/2009 16:00 SUM. N N
JEAN CARLOS DA SILVA
AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO(A): WILSON MARTINS SILVA
00.505/2009 RTSum 01 0.505/2009 SUM. N N
JURACI JOSÉ DE SOUZA
JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
00.517/2009 RTSum 01 0.517/2009 UNA 18/03/2009 13:00 SUM. N N
JOSÉ CLÁUDIO DOS REIS
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.783/2009 CartPrec 12 0.373/2009 ORD. N N
LEANDRO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
MOURA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 01

ADVOGADO(A): ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
04.781/2009 RTSum 08 0.357/2009 UNA 05/03/2009 08:50 SUM. N N
RENATO SOUZA LOPES
ORELHÃO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE ORELHÕES LTDA.

04.758/2009 RTSum 12 0.370/2009 INI 24/03/2009 14:10 SUM. N N
EDILENE MARIA DA SILVA
COMPANHIA DO GRELHADO ALIM. LTDA.
ADVOGADO(A): ALAMIM BERNARDES DA COSTA
04.664/2009 RTSum 02 0.351/2009 UNA 18/03/2009 10:00 SUM. N N
ALINE CARVALHO BARBOSA
DÉBORA GOMES HELOU

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
04.676/2009 RTOrd 13 0.352/2009 INI 06/04/2009 13:30 ORD. N N
HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
04.750/2009 RTSum 05 0.352/2009 UNA 24/03/2009 09:15 SUM. S N

JOCIANE HELENA DE JESUS LIMA
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
04.730/2009 RTOrd 10 0.358/2009 UNA 12/03/2009 09:30 ORD. N N
ARMANDO VALERIO DE OLIVEIRA
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
04.766/2009 RTSum 13 0.358/2009 SUM. N N
JOÃO ROSA DOS SANTOS
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

04.764/2009 RTSum 06 0.355/2009 SUM. N N
VALTEIR RODRIGUES SIQUEIRA
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
04.731/2009 RTOrd 04 0.353/2009 UNA 13/04/2009 15:55 ORD. S N
DANIZEL JOSE DA COSTA
TARION ARAUJO DA MOTTA + 001

04.726/2009 RTSum 12 0.368/2009 INI 24/03/2009 13:40 SUM. N N
LUIZ ADRIANO FLORENTINO
GALENO GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
04.735/2009 RTOrd 07 0.357/2009 INI 25/03/2009 08:25 ORD. N N
ROSA ALVES BEZERRA
BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. (BAU DA FELICIDADE)

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES
04.734/2009 RTOrd 12 0.369/2009 INI 24/03/2009 14:00 ORD. N N
JUSSARA FERREIRA SILVA
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
04.675/2009 RTOrd 02 0.352/2009 INI 12/03/2009 08:20 ORD. N N
ISAÍAS JUNIO CERQUEIRA
SICMOL S.A.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
04.684/2009 RTSum 07 0.353/2009 UNA 10/03/2009 08:40 SUM. N N
RENATO MACEDO CRUZ
EG COMÉRCIO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
04.677/2009 RTSum 10 0.355/2009 UNA 04/03/2009 13:00 SUM. N N
CLÁUDIA ANDALÉCIO DA SILVA
GLÁUCIA MARTINS DA CUNHA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
04.722/2009 RTOrd 03 0.348/2009 UNA 26/03/2009 15:35 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): APARECIDO JAIRO COSTA
04.769/2009 RTOrd 07 0.359/2009 INI 25/03/2009 08:30 ORD. N N
WALTER GOMES MACHADO
M L RIBEIRO MÓVEIS ME (KAZON MÓVEIS)

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
04.680/2009 RTOrd 09 0.371/2009 UNA 26/03/2009 10:30 ORD. N N
SUELY SILVA DE SOUZA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

04.683/2009 RTOrd 01 0.351/2009 UNA 17/03/2009 09:50 ORD. N N
ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
04.698/2009 RTOrd 12 0.365/2009 INI 24/03/2009 13:10 ORD. N N
RAFAEL DOS SANTOS SILVA
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
04.663/2009 RTSum 08 0.347/2009 UNA 04/03/2009 14:30 SUM. N N
ARIOSVALDO ALVES DAS GRAÇAS
SOL NASCENTE TURISMO

04.695/2009 RTSum 06 0.349/2009 SUM. N N
SABRINA CARVALHO VASCONCELOS TAQUES
DROGARIA NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
04.690/2009 RTOrd 10 0.356/2009 UNA 19/03/2009 09:15 ORD. N N
CARMELIA MENDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SEAGRO + 001

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
04.773/2009 RTOrd 12 0.371/2009 INI 24/03/2009 14:20 ORD. N N
KLEYBE FERNANDO DE ANDRADE
SANTANA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA. + 001

04.782/2009 RTSum 04 0.356/2009 UNA 26/03/2009 14:00 SUM. N N
GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO
SANTANA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA. + 001

04.762/2009 RTOrd 06 0.354/2009 ORD. N N
BRENDON ALVES REINPRECHT
SANTANA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
04.670/2009 RTOrd 08 0.348/2009 UNA 12/03/2009 14:30 ORD. N N
CLEUDIMAR MONTEIRO
LA MASSAS SALGADOS

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
04.702/2009 RTSum 05 0.347/2009 UNA 23/03/2009 14:30 SUM. N N
RONALDO RODRIGUES MARTINS
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN MARINO

04.708/2009 RTOrd 13 0.354/2009 INI 07/04/2009 13:00 ORD. N N
VALTER NEVES DA SILVA JR
CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

04.710/2009 RTOrd 09 0.374/2009 UNA 26/03/2009 15:10 ORD. N N
RICARDO TAVARES DE ARAÚJO
CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
04.739/2009 RTSum 08 0.354/2009 UNA 05/03/2009 08:30 SUM. N N
HOSANA NASCIMENTO DE PAULA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

04.727/2009 RTSum 01 0.355/2009 UNA 17/03/2009 14:30 SUM. N N
SUELAINE MARIA MUNIZ ROSADO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

04.724/2009 RTSum 08 0.352/2009 UNA 04/03/2009 14:40 SUM. N N
IRISMAR PEREIRA DE SOUSA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
04.741/2009 RTSum 13 0.356/2009 UNA 06/03/2009 08:35 SUM. N N
VALÉRIA PEREIRA DA SILVA
PANE D ORO PANIFICADORA

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO
04.700/2009 RTSum 08 0.351/2009 SUM. N N
MONICA SOARES DE LIMA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS DE PINA
04.761/2009 RTOrd 03 0.352/2009 ORD. N N
JOSÉ HELENO DE ANDRADE
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
04.718/2009 RTSum 05 0.349/2009 UNA 24/03/2009 08:45 SUM. N N
ESTEFANIO FERREIRA DOS SANTOS
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
04.665/2009 RTSum 04 0.348/2009 UNA 25/03/2009 14:15 SUM. N N
VANDA ALVES PIMENTA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
04.746/2009 RTSum 02 0.356/2009 UNA 18/03/2009 09:45 SUM. N N
LUCIENE ROSA CANDIDO
TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.748/2009 RTSum 10 0.360/2009 UNA 04/03/2009 13:45 SUM. N N
FÁBIO ANTONIO PEREIRA
ENCANTO INFANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES
04.780/2009 RTAlç 06 0.356/2009 SUM. N N
LUANA VERUSCA OLIVEIRA FRANCISCO
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

04.779/2009 RTAlç 05 0.354/2009 UNA 25/03/2009 08:30 SUM. N N
WILSON QUEIROS JÚNIOR
ATENTO BRASIL S.A.

04.778/2009 RTSum 09 0.378/2009 UNA 18/03/2009 09:10 SUM. N N
FERNANDA BARBOSA PINHEIRO
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
04.659/2009 RTSum 13 0.349/2009 UNA 05/03/2009 14:10 SUM. N N
REINALDO RIBEIRO DE PINA
GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

04.658/2009 RTOrd 06 0.347/2009 ORD. N N
JOÃO DO CARMO DE FRANCA
SÉRGIO MARCHIONATTI RIBA

ADVOGADO(A): EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
04.775/2009 RTSum 12 0.372/2009 INI 24/03/2009 14:30 SUM. N N
LEIDIANE DO NASCIMENTO SILVA
EDMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDA MACHADO GUSMÃO LEÃO
04.777/2009 RTSum 07 0.360/2009 UNA 10/03/2009 10:00 SUM. N N
THAIS DA SILVA E SOUZA
BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
04.743/2009 RTOrd 06 0.353/2009 ORD. N N
JOEL DE SOUZA ALVES
SUPREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
04.736/2009 RTOrd 01 0.356/2009 UNA 17/03/2009 15:00 ORD. S N
BRAZ PEREIRA DE MORAIS FILHO
VILAS IND E COM DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
04.732/2009 RTSum 10 0.359/2009 UNA 04/03/2009 13:30 SUM. N N
APARECIDA MARIA XAVIER
CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

04.733/2009 RTOrd 08 0.353/2009 UNA 16/03/2009 14:30 ORD. N N
FRANCISCO FOGAÇA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
04.774/2009 RTOrd 02 0.359/2009 INI 12/03/2009 08:10 ORD. N N
IDAIANO CAITANO DE SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

04.681/2009 RTSum 03 0.345/2009 UNA 03/03/2009 09:10 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO DE JESUS PACHECO
NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

04.770/2009 RTOrd 10 0.361/2009 UNA 18/03/2009 14:15 ORD. N N
MANOEL GOMES DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): GESSILENE BARBOSA E SILVA
04.688/2009 RTSum 12 0.364/2009 INI 24/03/2009 13:00 SUM. N N
VIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.755/2009 RTSum 09 0.377/2009 UNA 18/03/2009 08:50 SUM. N N
PAULO MARQUES POTUSKI
CHURRASCARIA GRABADO LTDA. (CHURRASCARIA GRAMADO)

ADVOGADO(A): GISÉLIA LOPES LIMA
04.699/2009 ConPag 11 0.458/2009 UNA 13/03/2009 14:40 ORD. N N
CONVENIÊNCIA SÃO BENTO LTDA.
DIGEANE RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
04.679/2009 RTSum 11 0.455/2009 SUM. S S
JOSE ANGENTILO DA COSTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

04.682/2009 RTOrd 11 0.456/2009 ORD. S S
WASHINGTON LUIZ MACHADO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
04.674/2009 RTOrd 12 0.363/2009 INI 23/03/2009 14:40 ORD. N N
CICERO JOSE LAURINDO DE JESUS
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA
04.760/2009 RTSum 03 0.351/2009 UNA 11/03/2009 14:15 SUM. N N
HALLEY COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ERASMO LUIS BRANDÃO MACHADO

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
04.767/2009 RTSum 01 0.358/2009 UNA 17/03/2009 16:30 SUM. N N
ARIVALDO MODESTO DA SILVA
MASB 17 SPE LTDA.

04.772/2009 RTAlç 10 0.362/2009 UNA 04/03/2009 14:00 SUM. N N
ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
04.686/2009 RTOrd 05 0.346/2009 INI 23/03/2009 11:15 ORD. N N
MÁRCIO CIPRIANO DE SOUSA
CARDS SERVICE PREST. SERV. CART. CREDITO S/C LTDA

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI
04.660/2009 RTSum 13 0.350/2009 UNA 05/03/2009 14:25 SUM. N N
DENIS GONDIM COSTA
CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
04.687/2009 RTSum 02 0.353/2009 SUM. S S
PATRICIA GONÇALVES CORREA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
04.721/2009 RTSum 06 0.351/2009 SUM. N N
VERA LÚCIA MIRANDA DA SILVA
SAYURI CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
04.742/2009 RTSum 06 0.352/2009 SUM. N N
ILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
PAINEIRAS PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA.

04.669/2009 RTOrd 06 0.348/2009 ORD. N N
ELISANDRA MONTEIRO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA SANTOS
04.678/2009 RTOrd 04 0.349/2009 UNA 07/04/2009 16:15 ORD. N N
VALCIR BRAZ OLIVEIRA
DI CARNEVALLI CALÇADOS + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
04.709/2009 RTSum 09 0.373/2009 UNA 18/03/2009 08:10 SUM. N N
VERA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA
CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.

04.725/2009 RTSum 07 0.356/2009 UNA 10/03/2009 09:20 SUM. N N
JULIANO GONÇALVES RODRIGUES
CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.

04.697/2009 RTOrd 08 0.350/2009 UNA 12/03/2009 15:10 ORD. N N
VANDERLAN LEITE
CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.

04.703/2009 RTSum 07 0.355/2009 UNA 10/03/2009 09:00 SUM. N N
MANSBERTO VIEIRA DA SILVA
CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
04.696/2009 RTOrd 02 0.354/2009 INI 12/03/2009 08:15 ORD. N N
INES ALVES SALOMÃO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO INÁCIO LEÃO
04.752/2009 RTSum 08 0.355/2009 UNA 05/03/2009 08:40 SUM. S N
LUZIA DE FATIMA FILOMENA DE JESUS
ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAUJO

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
04.745/2009 RTOrd 05 0.351/2009 INI 23/03/2009 14:45 ORD. N N
DELCIONE RODRIGUES REIS MORENO
AGRO 3 NEGOCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
04.661/2009 RTSum 12 0.362/2009 INI 23/03/2009 14:30 SUM. N N
CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.701/2009 RTOrd 07 0.354/2009 INI 25/03/2009 08:20 ORD. N N
ROGERIO PEREIRA DE CASTRO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

04.705/2009 RTSum 10 0.357/2009 UNA 04/03/2009 13:15 SUM. N N
JEMENNY SANTOS COSTA
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
04.704/2009 RTOrd 06 0.350/2009 ORD. N N
EDMAR ALVES FERREIRA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
04.716/2009 ConPag 12 0.367/2009 INI 24/03/2009 13:30 ORD. N N
FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSVALDO CARVALHO DA SILVA
ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
04.723/2009 RTAlç 03 0.349/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EVAILDA GOMES BARBOZA

04.720/2009 RTAlç 02 0.355/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ERISVALDO BENTO DE OLIVEIRA

04.691/2009 RTSum 09 0.372/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
COMERCIAL DE BRINQUEDOS CRISTAL LTDA

04.719/2009 RTAlç 04 0.352/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ERICA MORGANA GOMES MATIAS

04.717/2009 RTAlç 13 0.355/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
EMILIO EMANOEL LEOPOLDINO DE LIMA

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
04.666/2009 RTOrd 09 0.370/2009 UNA 26/03/2009 10:00 ORD. N N
JOSE ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO "EXTRA HIPERMERCADO"

ADVOGADO(A): MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
04.706/2009 ConPag 05 0.348/2009 ORD. S N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA
ANDERSON LUIS DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
04.749/2009 RTOrd 09 0.376/2009 UNA 26/03/2009 15:40 ORD. N N
ANTONIEL OLIVEIRA ABREU
JOSÉ ESTÁQUIO DE RESENDE

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
04.662/2009 RTSum 13 0.351/2009 UNA 05/03/2009 14:40 SUM. N N
ITAMAR BEZERRA DA SILVA
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
04.757/2009 RTOrd 05 0.353/2009 INI 23/03/2009 15:00 ORD. S N
NAILSON PEREIRA LIMA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
04.756/2009 RTOrd 13 0.357/2009 INI 07/04/2009 13:10 ORD. N N
SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MARQUES DA SILVA LIMA
04.754/2009 RTSum 01 0.357/2009 UNA 17/03/2009 15:30 SUM. N N
KEILA CRISTINA DE CARVALHO
CONFECÇÃO CÂNDIDA FARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
04.694/2009 RTSum 11 0.457/2009 UNA 13/03/2009 14:20 SUM. S N
LUIS ANTONIO LÚCIO DE ARAUJO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
04.692/2009 RTSum 13 0.353/2009 UNA 05/03/2009 14:55 SUM. N N
ROSANA CRISTINA FIGUEIREDO
INFORMAL BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
04.753/2009 RTSum 07 0.358/2009 UNA 10/03/2009 09:40 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A. + 001

04.751/2009 RTSum 04 0.354/2009 UNA 26/03/2009 13:30 SUM. N N
ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

04.707/2009 RTSum 01 0.353/2009 UNA 17/03/2009 10:30 SUM. N N
EMERSON MARTINS PEREIRA
ÍCONE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA LTDA.

04.711/2009 RTSum 12 0.366/2009 INI 24/03/2009 13:20 SUM. N N
FÁBIO DOS SANTOS
ÍCONE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
04.714/2009 RTOrd 01 0.354/2009 UNA 17/03/2009 14:00 ORD. N N
HELIOS CALIXTO DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
04.673/2009 RTOrd 07 0.352/2009 INI 05/03/2009 08:30 ORD. N N
RAQUEL PASSOS
LAZARA SEBASTIANA TELES (TRIP FASHON) + 001

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
04.672/2009 RTOrd 05 0.345/2009 INI 23/03/2009 11:00 ORD. N N
LEVY OLIVEIRA REGES
BOIZINHO BAR LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.693/2009 RTSum 04 0.350/2009 UNA 26/03/2009 13:15 SUM. N N
JOÃO BATISTA FÉLIX DE OLIVEIRA
EMPREITEIRA JR + 001

04.689/2009 RTSum 01 0.352/2009 UNA 17/03/2009 10:10 SUM. N N
PAULO CÉZAR DE SOUSA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA
04.715/2009 RTSum 11 0.459/2009 UNA 13/03/2009 15:00 SUM. S N
JUDSON SILVA DA COSTA
ADRIANO DE TAL

04.712/2009 RTOrd 04 0.351/2009 UNA 13/04/2009 15:35 ORD. N N
MARCIANA PEREIRA PEREZ
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): RENATO PINHEIRO DE LIMA
04.671/2009 ConPag 08 0.349/2009 UNA 12/03/2009 14:50 ORD. N N
TEX BARREDS MODA LTDA.
HERISTON CRISOLEIDO RUSEVY DE ARAÚJO FIGUEIREDO + 002

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ
04.768/2009 RTOrd 08 0.356/2009 UNA 16/03/2009 14:50 ORD. N N
ADÉLIA LOPES DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.713/2009 RTSum 03 0.347/2009 UNA 09/03/2009 09:50 SUM. N N
PAULO PEREIRA DA SILVA
FERNANDES AVELAR CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
04.667/2009 RTOrd 01 0.350/2009 UNA 17/03/2009 09:30 ORD. N N
TERESINO LUIS MEIRELES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

04.685/2009 RTOrd 03 0.346/2009 UNA 26/03/2009 15:15 ORD. N N
NATANAEL PAULA DA SILVA
FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
04.765/2009 RTSum 04 0.355/2009 UNA 26/03/2009 13:45 SUM. N N
KATIANE LIMA DOS SANTOS
PETISCOS BRASIL LTDA.

04.776/2009 RTSum 01 0.359/2009 UNA 18/03/2009 08:30 SUM. S N
RICARDO DIAS FERREIRA
AMBIENTE MOVEIS ARTESANAIS

ADVOGADO(A): THAIS BATISTA LOPES
04.759/2009 RTSum 02 0.358/2009 SUM. N N
MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA
JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 002

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
04.738/2009 RTSum 05 0.350/2009 UNA 24/03/2009 09:00 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

04.740/2009 RTSum 03 0.350/2009 UNA 10/03/2009 09:50 SUM. N N
EDUARDO FERNANDES DE AMORIM
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
04.747/2009 RTOrd 02 0.357/2009 INI 19/03/2009 08:25 ORD. N N
JOSELINA MARIA DE BRITO
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
04.737/2009 RTSum 09 0.375/2009 UNA 18/03/2009 08:30 SUM. N N
RONALDO MENDES DE LIMA
ENEC EMPRESA NACIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 120

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
00.231/2009 RTOrd 01 0.231/2009 INI 30/03/2009 13:20 ORD. N N
JOAQUIM FELIX DE AMARO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.229/2009 RTSum 01 0.229/2009 UNA 31/03/2009 10:00 SUM. N N
DIOGO GARÇAS RANGEL
COTRIL ALIMENTOS S/A

00.228/2009 RTSum 01 0.228/2009 UNA 30/03/2009 14:30 SUM. N N
ANA LUIZA ARAÚJO OLIVEIRA
ISMAEL JESUS DA SILVA

ADVOGADO(A): ENE MAIA TIMO
00.230/2009 RTSum 01 0.230/2009 UNA 31/03/2009 10:30 SUM. N N
JOSÉ MARIANO FILHO
RODOLFO PAULO SCHLATTER

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
00.227/2009 RTSum 01 0.227/2009 UNA 30/03/2009 14:00 SUM. N N
MARCOS ROGÉRIO IVO NERY
OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.232/2009 RTOrd 01 0.232/2009 INI 30/03/2009 13:30 ORD. N N
SILOMAR DOS SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.233/2009 RTSum 01 0.233/2009 UNA 31/03/2009 11:00 SUM. N N
JERONIMA SAMPAIO
PASTEL E CIA + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.234/2009 RTOrd 01 0.234/2009 INI 30/03/2009 13:40 ORD. N N
VALDIR ANDRADE DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.900/2009 RTSum 01 0.447/2009 UNA 03/03/2009 09:00 SUM. N N
ANTONIO INACIO DA SILVA
DARCY BORGES CABRAL MOTA

00.896/2009 CartPrec 01 0.445/2009 ORD. N N
JOSELMO JOEL RAMOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
00.893/2009 RTSum 02 0.450/2009 UNA 09/03/2009 13:50 SUM. S N
EMERSON CLEMENTE DA MATA
CONDOR TRANSPORTES E CARGAS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
00.901/2009 RTOrd 02 0.454/2009 INI 10/03/2009 13:40 ORD. N N
RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
IZAURO QUINTILIANO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.903/2009 RTOrd 02 0.456/2009 INI 11/03/2009 08:40 ORD. N N
JOSÉ DE PAULO SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
00.892/2009 RTOrd 01 0.443/2009 INI 06/04/2009 08:05 ORD. N N
MARINA DE FREITAS ANDRADE
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL TARTUCE

ADVOGADO(A): ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
00.894/2009 RTSum 01 0.444/2009 UNA 23/03/2009 13:20 SUM. N N
CHARLES PATRICK DE SIQUEIRA GOULART
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
00.895/2009 RTSum 02 0.451/2009 UNA 09/03/2009 14:10 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
00.899/2009 RTOrd 01 0.446/2009 INI 17/03/2009 08:05 ORD. S N
JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
00.897/2009 CartPrec 02 0.452/2009 ORD. N N
LOURISVALDO DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.902/2009 RTSum 02 0.455/2009 UNA 09/03/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ SANTOS
VALMIR ANDRADE SILVA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.909/2009 RTOrd 01 0.451/2009 INI 07/04/2009 08:20 ORD. N N
EDIVALDO FERNANDES BISPO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

00.905/2009 RTSum 01 0.449/2009 UNA 23/03/2009 10:20 SUM. N N
GERALDO GOMES FERREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.904/2009 RTOrd 01 0.448/2009 INI 06/04/2009 08:00 ORD. N N
ALTAMIR BENTO DA CRUZ
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.907/2009 RTOrd 01 0.450/2009 INI 07/04/2009 08:25 ORD. N N
GILBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.908/2009 RTOrd 02 0.458/2009 INI 16/03/2009 13:10 ORD. N N
MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS
MOUNIR NAOUM E OUTROS

00.906/2009 RTOrd 02 0.457/2009 INI 11/03/2009 08:50 ORD. N N
JOSÉ GERTRUDES DO CARMO SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.898/2009 Alvará 02 0.453/2009 ORD. N N
LUCENY APOLINÁRIO DE LIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADELINO GONÇALVES DA SILVA
00.197/2009 RTSum 01 0.197/2009 UNA 04/03/2009 13:50 SUM. N N
SONIA LIMA LOPES
COLÉGIO BATISTA WINDERMERE (ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EVANGÉLICA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS)

ADVOGADO(A): AMANTINO ALVES DA COSTA
00.196/2009 RTOrd 01 0.196/2009 UNA 05/03/2009 15:50 ORD. N N
DÁCIO DA SILVA LIRA
AMS CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.195/2009 RTOrd 01 0.195/2009 UNA 05/03/2009 15:30 ORD. N N
NIVALDO BELMIRO DA SILVA
COLETA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.208/2009 CartPrec 01 0.208/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: REINALDO RUFINO DA SILVA)
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA.

00.207/2009 CartPrec 01 0.207/2009 ORD. N N
REMIGIO RIBEIRO DE SOUSA
VALDIR DE SOUSA LEAL

00.206/2009 CartPrec 01 0.206/2009 ORD. N N
JAIME MARTINS FRANCELINE
WILTON LUIZ DE ASSIS CAEIRO

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.211/2009 RTSum 01 0.211/2009 SUM. N N
WANDERLÉIA WANESSA LOPES DE SOUZA
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

00.210/2009 RTSum 01 0.210/2009 SUM. N N
ALEXANDRE XAVIER DO NASCIMENTO
OLIVEIRA & GALDINO RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
00.205/2009 RTSum 01 0.205/2009 SUM. N N
APARÍCIO ALVES DA SILVA
KMM HOTEIS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
00.209/2009 RTSum 01 0.209/2009 UNA 05/03/2009 09:50 SUM. N N
OZEIAS CARNEIRO ROCHA
AUTO SHOPPIN PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.204/2009 RTSum 01 0.204/2009 UNA 05/03/2009 14:30 SUM. N N
RIZONILSON SOUSA TORQUATO
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

00.202/2009 RTSum 01 0.202/2009 UNA 05/03/2009 13:50 SUM. N N
REGINALDO PEREIRA BARBOSA
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

00.200/2009 RTSum 01 0.200/2009 UNA 05/03/2009 13:30 SUM. N N
MARCOLINO ALVES DE BRITO
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

00.198/2009 RTSum 01 0.198/2009 UNA 04/03/2009 13:30 SUM. N N
ADEVALDO DE SOUZA CHAVES
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

00.203/2009 RTSum 01 0.203/2009 UNA 05/03/2009 14:10 SUM. N N
ALDAIR PEREIRA SANTOS
VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA

00.201/2009 RTOrd 01 0.201/2009 UNA 05/03/2009 10:50 ORD. N N
LUCIANO SABINO DE VASCONCELOS
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

00.199/2009 RTSum 01 0.199/2009 UNA 04/03/2009 13:15 SUM. N N
ANDERSON ALVES PEREIRA
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1905/2009
Processo Nº: RT 00898-1994-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE GARCIA CARDOSO REP SEBASTIANA GARCIA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CERAMICA RODRIGUES LTDA(SUCESSORA DE DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NELSON RAFAEL AUAD
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.650/1, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1974/2009
Processo Nº: RT 00281-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO TELES AMORIM
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1975/2009
Processo Nº: RT 00293-1997-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES AGUIAR
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: RT 00295-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1906/2009
Processo Nº: RT 00314-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARIANO-ESPÓLIO REPRESENTADO POR DOMINGAS ADELINA CORREA DA SILVA MARIANO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LILIAN RUTH HAHNER
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.648, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RT 00949-2000-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CWA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de atualização, fixando o valor dos tributos devidos em R$ 439,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador. Intime-se a Executada a depositar o valor acima, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: RT 00338-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TRAJANO ESTEVAO BERNARDES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/03/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/04/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 1968/2009
Processo Nº: ExFis 01936-2005-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): THERMAS DI ROMA HOTÉIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DR. ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e REJEITO-A, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1889/2009
Processo Nº: ExFis 02022-2005-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): THERMAS DI ROMA HOTEIS E TURISMO LTDA (SUCESSORA DA ESTANCIA ITANHANGA CLUBE HOTEL) + 001
ADVOGADO....: HELIO JOSE GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da exceção de pré-executividade , conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por LUIZ ANTÔNIO DA SILVA e REJEITO-A A, nos termos , da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1973/2009
Processo Nº: RT 00025-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: RT 02081-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: O documento de fls. 373/75 comprova que o Sr. Flávio Leandro Simoso e Flávia Simoso adquiriram o imóvel penhorado neste processo mediante arrematação, situação que os tornam proprietários do referido bem.
Desse modo, inócua a manutenção do registro da penhora sobre o imóvel em comento, já que não mais pertencente ao Executado.
Permitir a manutenção do registro neste processo seria desconsiderar que a jurisdição é uma.
Além disso, irrelevante se os arrematantes tinham ciência prévia da penhora efetuada neste processo, haja vista que a mera penhora não tem o condão de conferir prerrogativa de sequela, diferentemente da hipoteca, por exemplo.
Em assim sendo, declaro desconstituída a penhora do imóvel descrito na fl. 323, devendo o depositário ser intimado.
Expeça-se mandado de cancelamento do registro de penhora do aludido bem. Intimem-se.

Notificação Nº: 1888/2009
Processo Nº: RT 02081-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: O documento de fls. 373/75 comprova que o Sr. Flávio Leandro Simoso e Flávia Simoso adquiriram o imóvel penhorado neste processo mediante arrematação, situação que os tornam proprietários do referido bem.
Desse modo, inócua a manutenção do registro da penhora sobre o imóvel em comento, já que não mais pertencente ao Executado.
Permitir a manutenção do registro neste processo seria desconsiderar que a jurisdição é uma.
Além disso, irrelevante se os arrematantes tinham ciência prévia da penhora efetuada neste processo, haja vista que a mera penhora não tem o condão de conferir prerrogativa de sequela, diferentemente da hipoteca, por exemplo.
Em assim sendo, declaro desconstituída a penhora do imóvel descrito na fl. 323, devendo o depositário ser intimado.
Expeça-se mandado de cancelamento do registro de penhora do aludido bem. Intimem-se.

Notificação Nº: 1955/2009
Processo Nº: RT 00647-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABDENEGO DA SILVEIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vista à aludida Executada do depósito de fl. 57.
Decorrido em branco o quinquídio legal, Recolham-se os tributos devidos.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1907/2009
Processo Nº: RT 01367-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANY CAMELO SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Converto os depósitos recursais em penhora. Intime-se a Executada a depositar o valor remanescente da Execução (R$ 5.243,67 5.243,67), consistente na diferença entre o), quantum debeatur e o atual montante alusivo aos depósitos recursais (R$ 5.322,74), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias. INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 1966/2009
Processo Nº: RT 01507-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (N/P DE LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: RT 02315-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BESERRA SANTIAGO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 1904/2009
Processo Nº: RT 02318-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias,

comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RT 00249-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZIRENE GARCIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a eficácia do título depende de sua liquidação, sem o que se terá como inócua a prestação jurisdicional, deverá a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações perquiridas pela Contadoria, sendo que, em caso de silêncio, fica desde já arbitrada a utilização, para a liquidação nos meses cujos recibos não forem juntados, da primeira remuneração posterior disponível nos autos.
No caso dos controles de frequência, havendo inércia, deverá ser utilizado a jornada indicada na exordial.

Notificação Nº: 1959/2009
Processo Nº: RT 00249-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZIRENE GARCIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA (SUCESSORA DA DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a eficácia do título depende de sua liquidação, sem o que se terá como inócua a prestação jurisdicional, deverá a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações perquiridas pela Contadoria, sendo que, em caso de silêncio, fica desde já arbitrada a utilização, para a liquidação nos meses cujos recibos não forem juntados, da primeira remuneração posterior disponível nos autos.
No caso dos controles de frequência, havendo inércia, deverá ser utilizado a jornada indicada na exordial.

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1947/2009
Processo Nº: RT 00709-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1893/2009
Processo Nº: ET 01302-2008-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: ATIFAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
EMBARGADO(A): EDUARDO LEMES MENDES
ADVOGADO....: DOUGLAS ALESSANDRO RIOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo:
Isso posto, acolho a preliminar de carência de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo os embargos de terceiro ajuizados por ATIFAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME ME, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução.
Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 1972/2009
Processo Nº: RT 01666-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIOVAINE MEIRE NEVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: RT 01694-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAISE LEANDRO MELO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Ante o exposto, declaro que o BANCO BONSUCESSO S/A é subsidiariamente responsável por eventuais créditos trabalhistas inadimplidos, inclusive sobre o acordo homologado às fls. 22/24, nos termos da fundamentação.
Ciente a parte reclamante. Intimem-se os reclamados.

Notificação Nº: 1971/2009
Processo Nº: RT 01855-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P SÓCIO JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1949/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 19 de março de 2009, às 16:30 horas, mantidas as cominações antereiores. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1950/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 19 de março de 2009, às 16:30 horas, mantidas as cominações antereiores. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1951/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 19 de março de 2009, às 16:30 horas, mantidas as cominações antereiores. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1952/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 19 de março de 2009, às 16:30 horas, mantidas as cominações antereiores. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1953/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 19 de março de 2009, às 16:30 horas, mantidas as cominações antereiores. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1954/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 19 de março de 2009, às 16:30 horas, mantidas as cominações antereiores. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1892/2009
Processo Nº: RTSum 02150-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIMAR WEMERSAN PINHEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 158,21, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: RTOrd 02161-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILMA DE MATOS CORREIA NICKERSON
ADVOGADO....: VIVIANE DE SOUZA MORGADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.089,90, calculadas sobre R$104.495,40 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1962/2009
Processo Nº: Pet 02195-2008-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: DIVINO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SHAYLA BICALHO FERREIRA
RÉU(RÉ).: UNIÃO(SUCESSORA DA RFFSA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficao Reclamante ciente da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial de prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito na Reclamação Trabalhista proposta pelo reclamante, DIVINO PEREIRA RODRIGUES, em face da reclamada, UNIÃO, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64 calculado sobre R$ 100,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1910/2009
Processo Nº: RTSum 02257-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZANE GONÇALVES FREITAS COSTA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MARTA ANTUNES
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte:Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente a reclamante.
Presente a Reclamada, através de seu esposo DOGIVAL ANTUNES LEITE, acompanhado do DR. CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA, OAB/GO 17.118.
Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada da Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$49,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.475,10), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a reclamante. Nada mais.
Audiência encerrada às 14h34min.

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RTOrd 02277-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reza o art. 105 do CPC, in verbis: “Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente”.
Como se vê, o escopo da lei, no caso, é afastar a perspectiva de um conflito de decisões que poderão vir a ser contraditórias.
Assim, verificada a conexão entre as causas, cabível a reunião dos processos indicados na fl. 271.
Considerando que este Juízo despachou em primeiro lugar, declaro-me prevento, a teor do artigo 106 do CPC.
Por conseguinte, oficiem-se aos Eg. Juízos das 5ª, 6ª, 7ª e 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando a remessa dos autos alusivos aos processos indicados na fl. 271 a este Juízo, via distribuição, caso ainda não proferida sentença nos mesmos. INTIME-SE O RECLAMANTE

Notificação Nº: 1967/2009
Processo Nº: RTSum 02306-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO PEREIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MELBELLE CONFECÇÕES LTDA. (DOCE GRAÇA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pela reclamante, no importe de R$ 306,96, calculadas sobre R$ 15.348,44, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1970/2009
Processo Nº: RTOrd 02309-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 1911/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NEY CABRAL
ADVOGADO....: RUBENS GOMES DE MORAIS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 1935/2009
Processo Nº: RTSum 00164-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PITE CLUBE RODEIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 18 de março de 2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1965/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante ciente da sentença de fls.abxaixo;
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO BATISTA SANTOS, para condenar o requerido a pagar à requerente as contribuições sindicais dos exercícios de 2004 a 2008, acrescidas da multa e juros previstos no artigo 600 da CLT, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra e conforme planilha anexa. Ao setor de cálculos.
Correção monetária na forma da lei, devida desde o vencimento de cada contribuição.
Custas processuais, pelo requerido, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Publique-se. Registre-se.
Ciente o autor. Intime-se o réu. Nada mais.
Às 08:59, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 1977/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARCELO DE SOUZA JARDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta.
Homologo o acordo constante da peça de fls. 27/28, para que surta seus jurídicos efeitos.
A autora deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta)dias após o cumprimento integral da avença, o recolhimento do valor que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de expedição de ofício àquele órgão, para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado caso transcorra in albis referido prazo.
Custas processuais, pelo requerido, no importe de R$ 12,30, calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1979/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WALTER GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta.
Homologo o acordo constante da peça de fls. 43/44, para que surta seus jurídicos efeitos.
A autora deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta)dias após o cumprimento integral da avença, o recolhimento do valor que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de expedição de ofício àquele órgão, para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado caso transcorra in albis referido prazo.
Custas processuais, pelo requerido, no importe de R$ 19,62, calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1900/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE SENA MEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GOIANÃO (ESCONDIDINHO BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 06/03/2009, às 09:00 horas, foi adiada para o dia 18/03/2009, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1901/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBIENTE MÓVEIS ARTESANAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Haja vista não existir mais o interesse de agir e tendo-se em vista que não houve resposta, homologo o o pedido de desistência.
Com efeito, extingo o processo, sem resolução de de mérito (CPC, inciso VIII, do art. 267).
Retire-se o feito de pauta pauta.
Diante da declaração de miserabilidade do Autor, defere-se a justiça gratuita ao Reclamante.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 118,00, dispensado do recolhimento nos termos do art. 790-A, caput, da CLT. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1918/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Incumbe à parte fornecer os documentos necessários à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC.
Da análise da petição inicial, verifica-se que há 2 (duas) cópias da inicial, a despeito de haver (seis) reclamados.
Assim, determino a intimação do Reclamante para que carreie aos autos as cópias faltantes, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 295, VI, do CPC, o que ensejará a extinção do processo, sem exame do mérito (art. 267, I, do CPC). Prazo de dez dias. Retire-se o feito de pauta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E ELILÃO Nº 1564/2009
PROCESSO Nº RT 00338-2002-001-18-00-0
RECLAMANTE: TRAJANO ESTEVAO BERNARDES
EXEQÜENTE: TRAJANO ESTEVAO BERNARDES
EXECUTADO: TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 27/03/2009 às 09h20min
Data do Leilão 17/04/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.358,00(DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), conforme auto de penhora de fl.692/693, encontrado(s) no seguinte endereço: SHS/NORTE, COMÉRCIO LOCAL, QD. B-15, BLOCO B, LOJAS 23,27 E 45 - SUBSOLO CEP - BRASÍLIA-DF, na guarda do depositário: TRAJANO ESTEVÃO BERNARDES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) SERRA CIRCULAR APARADEIRA COM MOTOR E BANCADA, VELHA, AVALIADA EM R$500,00; 01(UM) ROLO DE CORDA DE NYLON AZUL COM 54 METROS, USADO, AVALIADO EM R$40,00; 01(UM) ROLO DE CORDA CINZA DE 24 METROS, USADO, AVALIADO EM R$25,00; 01(UMA) MOTO ESMERIL(FERRARI), EM BOM ESTADO, USADO, AVALIADA EM R$50,00; 01(UMA) MORSA PARA CANO, N. 03, EM BOM ESTADO, USADO, AVALIADA EM R$70,00; 01(UMA) CHAVE GRIFE, N. 24, USADA, AVALIADA EM R$22,00; 02(DUAS) DESEMPENADEIRAS ACRÍLICAS, VELHAS, AVALIADAS CADA EM R$2,00, TOTALIZANDO R$4,00; 01(UMA) DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA, VELHA, AVALIADA EM R$4,00; 01(UMA) DESEMPENADEIRA DE MADEIRA GRANDE, VELHA, AVALIADA EM R$3,00; 01(UMA) MARRETA DE 2KG, SEM CABO, USADA, AVALIADA EM R$7,00; 01(UM) MARTELO DE BOLA GRANDE, COM CABO, USADO, AVALIADO EM R$10,00; 01(UMA) LIMA GRANDE SEM CABO, USADA, AVALIADA EM R$10,00; 01(UMA) CHAVE PARA DISCO DE LIXADEIRA, GRANDE, USADA, AVALIADA EM R$15,00; 01(UM) PONTEIRO DE COR VERMELHA, GRANDE, USADO, AVALIADO EM R$3,00; 01(UMA) ESCOVA DE AÇO, USADA, VELHA, AVALIADA EM R$2,00; 01(UMA) COLHER DE PEDREIRO, USADA, AVALIADA EM R$4,00; 02(DOIS) AVENTAIS EM COURO, CLARO, USADOS, AVALIADOS EM R$10,00 CADA, TOTALIZANDO R$20,00; 01(UMA) CAIXA PARA FERRAMENTA EM AÇO, TAMANHO MÉDIO, USADA, AVALIADA EM R$20,00; 01(UMA) CAIXA PARA FERRAMENTA EM PLÁSTICO PEQUENA, USADA, AVALIADA EM R$3,00; 01(UMA) MANGUEIRA PARA NÍVEL FINA, C/ 05 METROS, USADA, AVALIADA EM R$2,00; 03(TRÊS) CINTOS PARA SEGURANÇA, SENDO 2 DE COR VERDE E 01 AMARELO COM LISTRA AZUL, USADOS, AVALIADOS CADA R$8,00, TOTALIZANDO R$24,00; 01(UM) MASSARICO USADO, AVALIADO EM R$10,00; 01(UMA) ESCADA DE MADEIRA PARA ABRIR, COM 05 DEGRAUS, USADA, AVALIADA EM R$10,00; 02(DUAS) CARRETILHAS, VELHAS, ESTRAGADAS, AVALIADAS EM R$10,00 CADA, TOTALIZANDO R$20,00; 01(UM) ROLO DE CABO DE AÇO DE 0,8M COM 15 METROS, USADO, AVALIADO EM R$3,00, TOTALIZANDO R$45,00; 02(DOIS) CARRINHOS DE MÃO DE LATÃO, VELHOS, SENDO QUE UM ESTÁ COM O LATÃO FURADO E PNEU RUIM, AVALIADO POR R$5,00 E O OUTRO QUE ESTÁ EM MELHOR CONDIÇÕES, AVALIADO POR R$10,00, TOTALIZANDO R$15,00; 01(UM) BALANCINHO, MEDINDO 2,98 X 80 CM, DE COR VERDE, VELHO, AVALIADO EM R$20,00; 56(CINQUENTA E SEIS) PEÇAS DE ANDAIME, USADAS, AVALIADA A PEÇA EM R$25,00, TOTALIZANDO R$1.400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.358,00(DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO RAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1546/2009
PROCESSO Nº AEF 00925-2005-001-18-00-1
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.
Data da Praça 06/03/2009 às 08:30 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo(a) leiloeiro(a) ALESSANDRA BRASIL DO VALE, nos LEILÕES BRASIL, Rodovia BR 153, Km 17, Distrito Agroindustrial, em frente ao Arroz Cristal, ao lado da Vipal, em Aparecida de Goiânia/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 N 515, SL 1409, CENTRO CEP 74.020-045 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOSÉ EDWARDO YAGHI, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARTAMENTO TIPO C, N. 01, NO TÉRREO, BLOCO B, CONJUNTO 01, COMPOSTO DE 01 SALA, 01 QUARTO, 01 COZINHA E 01 BANHEIRO, CIN 21,89 M2, TUDO CONFORME REGISTRO N. 17.973 R 1 DO 3º CRI DE GOIÂNIA, AVALIADO EM R$50.000,00.
OBS: O REFERIDO APARTAMENTO TEM COMO CREDOR HIPOTECÁRIO "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1547/2009
PROCESSO Nº ExFis 01597-2005-001-18-00-0
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 06/03/2009 às 08:30 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo(a) leiloeiro(a) ALESSANDRA BRASIL DO VALE, nos LEILÕES BRASIL, Rodovia BR 153, Km 17, Distrito Agroindustrial, em frente ao Arroz Cristal, ao lado da Vipal, em Aparecida de Goiânia/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 123 e reavaliação à fl.781, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA SANTINHA, QD.17, LTS. 01/20, ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, APT.61, VILA NEGRÃO DE LIMA - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APATAMENTO TIPO C, N. 61, LOCALIZADO N. 6º PAVIMENTO TIPO C, BLOCO D, CONJUNTO 02, DO EDÍFICIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 29,71 M2 OU 0,3192% DO LOTE DE TERRAS DE N. 1/20, DA QUADRA 17, SITUADO NA RUA DONA SANTINHA, NA VILA NEGRÃO DE LINA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 9.305,78 M2, AVALIADO EM R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
OBS. O REFERIDO APARTAMENTO TEM EM FAOR HÁ HIPOTÉC DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1560/2009
PROCESSO Nº RT 00816-2008-001-18-00-7
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): JOSÉ LUIZ DA SILVA , CPF/CNPJ: 729.092.696-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ LUIZ DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$884,06, atualizado até 31/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ LUIZ DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1573/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02026-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. - CNPJ: 07.347.169/0002-42
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 55/56, cujo teor é o seguinte:
(...)ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar os Reclamados SALVATORE GRANELLO LTDA e MARCELO CORTEZ a pagarem ao Reclamante SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$400,00,calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
E para que chegue ao conhecimento de SALVATORE GRANELLO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1655/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02028-2008-001-18-00-5
RECLAMANTE: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) , CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 73/75 e Embargos de Declaração de fls. 96/97, cujo teor é o seguinte:
Sentença: III – DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a argüição de ilegitimidade de parte passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a primeira reclamada, CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) e, subsidiariamente, a segunda Reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, a pagar ao reclamante, JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ISSO POSTO, conheço dos embargos de declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, dando-lhes provimento nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1563/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02100-2008-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JOSÉ WILSON FERNANDES DE SALES
EXECUTADO(S): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.390,75, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1631/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00153-2009-001-18-00-1
RECLAMANTE: SONIA REGINA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO META GLOBAL LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cujo inteiro teor do dispositivo abaixo, e O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$520,00, exclusivamente para tal fim.
Ciente a Reclamante. Intime-se o Reclamado, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. NADA MAIS.
Às 08:32 horas, encerrou-se.
E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO META GLOBAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃODE AUDIENCIA Nº 1657/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00349-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: JOSE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): PALMAS PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 26.941.872/0001-48
Data da audiência: 17/03/2009 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
"ATERMAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JOSÉ MARTINS DA SILVA, RG nº 1491378-6984231 SSP/GO, CPF nº276.512.311-04, residente e domiciliado(a) na AVENIDA DO OURO, QD. 08, LT.04, SETOR TUPINAMBÁ DOS REIS, em GOIÂNIA/GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de PALMAS PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA., situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/09/1995 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de PEDREIRO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/09/1995.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 28/11/1995, sem ser pré-avisado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
-Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PALMAS PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2967/2009
Processo Nº: RT 01549-2001-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OZORAILMA MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): DALVA MAZZUTI MUMBACH
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de atualização de fl. retro, o qual confirma, que mesmo majorado até 28.02.2009, o valor da contribuição previdenciária devida não ultrapassa os R$10.000,00 (dez mil reais).
Assim, com fulcro no já expendido às fls. 106/7, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3013/2009
Processo Nº: RT 01830-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES DA ROCHA

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): VALÉRIA PAZZINI LACERDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 2995/2009
Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACAO S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 2ª RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2982/2009
Processo Nº: RT 01704-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
A lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal - art. 649, inciso IV, CPC.
Extrai-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi garantir a subsistência do devedor e de sua família impedindo a penhora de créditos indispensáveis à sua sobrevivência e de seu família.
O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmo fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN), devido ao seu caráter eminentemente "alimentar".
Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, salários, soldo e proventos, notadamente quando o primeiro, a rigor, decorre da cobrança de créditos que compõem a remuneração do empregado.
Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art.649, inciso IV, do CPC, aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, proporcionando, com isso, uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família, sem prejuízo, também, à subsistência do credor trabalhista e sua família.
Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a indigitada regra processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis:
Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábula rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apresamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição.
(In Execução no Processo do Trabalho. 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 - grifos não originais).
Somando à ponderação constante na transcrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal.
Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição.
Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art.649, inciso IV, do CPC, desde que:
1º) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
2º) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exeqüendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável.
In casu, nada obstante o entendimento deste Juízo de que é possível a penhora de parte dos salários, observo que conforme documento trazido pelo próprio exequente, a remuneração mensal auferida pelo executado, já se encontra penhorada no percentual de 20% dos seus vencimentos líquidos, não permitindo que uma segunda penhora recaia sobre este.
É que mais uma constrição dos salários do executado poderá, no caso concreto, implicar em grave prejuízo ao seu sustento e de sua família, considerando que já há uma penhora incidente sobre o seu salário.
Logo, indefiro o pedido de fls. 134/135, devendo o exeqüente, em 05 dias, indicar meios mais úteis e eficazes à satisfação de seu crédito. Intime-se o exeqüente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 3015/2009
Processo Nº: RT 00267-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCINILDA PEQUENO MORAIS
ADVOGADO....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o saldo atual do depósito recursal de fl. 1103, bem como do de fl. 1282, decorrente do bloqueio de numerário efetivado, garantem integralmente o juízo, defiro o requerimento de fl. 1287, cancelando a hasta pública designada, ao mesmo tempo em que extingo por sentença a presente execução, tudo nos termos dos arts. Arts. 651, 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo, por conseguinte, a penhora de fl. 1150, liberando-a, ficando prejudicado e suprido o requerimento de fl. retro.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$91.323,36 – fl. 1271), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$1.047,32) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$14,42), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$37,68).
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$33,18 + R$499,69 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante dos sobreditos depósitos e do de fls. 1283.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 2991/2009
Processo Nº: RT 00276-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3011/2009
Processo Nº: RT 00560-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI LEANDRO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do requerimento de fls. 739, deverá o advogado do exequente, juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos que comprovam o trânsito em julgado das decisões dos processos 1348/2007 e 1520/2007, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o trânsito em julgado dos processos supracitados. Intime-se o procurador do exequente.

Notificação Nº: 2960/2009
Processo Nº: AEF 00934-2005-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: TOURING CLUB DO BRASIL + 001
ADVOGADO: PATRÍCIA REIS NEVES BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
A ré, às fls. 379/384, apresentou embargos à execução, alegando nulidade da intimação para ciência da penhora, que foi realizada através de correspondência com aviso de recebimento, quando deveria ser expedida carta precatória para comarca do domicílio da executada, conforme dispõe o art. 200 do CPC.
A consequência lógica, agora, seria, o julgamento de referida medida, já que às fls. 347, o importe transferido pela 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF foi convertido em penhora, determinando-se a intimação da executada para ciência da constrição, sendo que o crédito ora exequendo refere-se a execução da dívida ativa relativa a multa por infração de artigo da CLT no valor de R$775,87 (processo nº 00934-2005-002-18-00-9 - inscrição nº 11.5.93.000302-50) e R$9.753,80
(processo nº 00937-2005-002-18-00-2 - inscrição nº 11.5.00.002884-87), montantes estes atualizados até 13/01/2009 (fls. 391/394).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que os débitos são relativos a títulos diferentes, cujas ações foram apensadas em decorrência da identidade das partes, e que os referidos créditos referem-se aos títulos nº 11.5.93.000302-50 e 11.5.00.002884-87, registrados na Dívida Ativa desde 20/10/1993 e 19/05/2000, respectivamente, conforme se vê pelas certidões de fls. 05 e 79, encontrando-se vencidos desde então.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº

449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de apreciar os embargos à execução de fls. 379/384 e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos da dívida ativa, títulos nº 11.5.93.000302-50 e 11.5.00.002884-87, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, libere-se à executada o saldo constante da guia de fls. 341.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a ré/executada, diretamente e através da advogada subscritora da petição de fls. 379/384, e a União/exequente, esta via PFN.

Notificação Nº: 2964/2009
Processo Nº: RT 01668-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO SAMA
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, convertendo formalmente em penhora o numerário depositado.
No entanto, esclareço que o prazo para oposição de embargos do devedor já se encerrou, pois se o devedor faz o depósito, sua intimação é dispensável, visto ser ato irrecusável de penhora, praticado por ele mesmo oferecendo bem caracterizado em primeiro lugar na gradação legal.
Feriria o senso lógico imaginar que o devedor devesse ser intimado (cientificado) de um ato por ele próprio praticando e do qual, por isso, tem ciência plena.
Assim, apenas determino que seja oficiado à competente agência bancária do Banco do Brasil S/A requisitando-lhe a transferência do numerário para a agência local da CEF, ainda à disposição deste Juízo.
Ao mesmo tempo, faculto ao reclamante/exequente o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, dever-se-á aguardar o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 833.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2976/2009
Processo Nº: RT 00543-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Intime-se a exequente, diretamente e através de sua procuradora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 859 e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 2996/2009
Processo Nº: RT 00737-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA:
Face ao acima certificado, a presente execução convola-se em definitiva, retroativamente a 02.12.2008. Deverá a Secretaria arquivar os autos do agravo de instrumento, com prévia juntada, nestes, de cópia da decisão proferida pelo C. TST. Por sua vez, deverá a reclamada/executada, em 5 (cinco) dias, face ao teor da carta precatória intimatória acostada à contracapa dos autos, informar o local onde efetivamente pode ser encontrada a pessoa que indicou à fl. 626 para assumir o encargo de depositário fiel, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça.

Notificação Nº: 2974/2009
Processo Nº: RT 01104-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Às fls. 1068, a exequente apresenta requerimento de atualização do cálculo e expedição de alvará para levantamento do saldo remanescente.
Esclareço à exequente que a totalidade de seu crédito já foi liberada, pois como consta do cálculo de fls. 1021, seu crédito correspondia ao valor de R$177.118,52, aí incluídos o IRRF (R$29.833,26) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$232,45) e conforme guia de fls. 1029 constatase que este valor já lhe foi liberado.
Saliento, por oportuno, que o valor recolhido indevidamente, conforme despacho de fls. 1061, pertence à reclamada, e até o momento ainda não foi devolvido pela Delegacia da Receita Previdenciária.
Logo, indefiro o pleito de fls. 1068.
Aguarde-se o estorno da importância solicitada no ofício de fls. 1062. Intime-se a exequente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 2983/2009
Processo Nº: RT 00132-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KARINE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASILCOM. E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de execução provisória formulado através da petição nº 033473-1/2, devendo o reclamante fornecer cópias das peças processuais dos autos principais necessárias à formação da carta de sentença. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.

Notificação Nº: 2957/2009
Processo Nº: AINDAT 00598-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RÉU(RÉ).: GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 391/2, determinando que a Secretaria promova as competentes alterações na capa dos autos e demais assentamentos do feito.
De outra parte, considerando a manifestação de fls. retro e a inércia do reclamante até o momento, determino que o autor seja novamente intimado, diretamente e por advogado, a indicar perito, nos termos do despacho de fl. 388, sob pena da permanência do seu silêncio ser entendido como desistência tácita da prova técnica. Intimem-se.

Notificação Nº: 3024/2009
Processo Nº: RT 00635-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA AMORIM DE PAULA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3005/2009
Processo Nº: RT 00872-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Face à retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2969/2009
Processo Nº: RT 00918-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: UEDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CANTINA FACULDADE DE ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER DE SOUSA MELO
NOTIFICAÇÃO: Face à manifestação de fl. retro, a revelar aquiescência tácita com o requerido às fls. 91/110, defiro, com base no art. 889-A, § 1º, da CLT, a suspensão do feito pelo prazo solicitado, em virtude do parcelamento administrativo do débito. Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 2965/2009
Processo Nº: RT 01298-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROTIEH MACHADO CARVALHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram, praticamente, todas as determinações de fl. 627, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente

execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em guia própria, o remanescente de contribuição previdenciária ainda a descoberto, mediante a utilização do depósito recursal de fl. 455, garantidor do juízo.
Feito, devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2966/2009
Processo Nº: RT 01298-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROTIEH MACHADO CARVALHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram, praticamente, todas as determinações de fl. 627, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em guia própria, o remanescente de contribuição previdenciária ainda a descoberto, mediante a utilização do depósito recursal de fl. 455, garantidor do juízo.
Feito, devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2963/2009
Processo Nº: RT 01319-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: O processado no juízo deprecado revela a existência de bens penhoráveis, estando pendente a concretização da penhora por falta de depósito.
Assim, o só fato da primeira reclamada/executada não ter pago o débito, com a devida vênia, não pode servir para legitimar o acionamento dos responsáveis subsidiários, sob pena de desvirtuamento do instituto, ainda mais considerando-se que houve nomeação de bens à penhora (fl. 225).
Indefiro, pois, o requerimento de fls. retro.
Determino, tão somente, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, e 15, II, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 13.323.779/0001-28), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº 003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Intime-se.

Notificação Nº: 3001/2009
Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3012/2009
Processo Nº: RT 01507-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Com razão a reclamante/exequente às fls. 609/11, ao demonstrar que a reclamada/executada desistiu de seu recurso de revista, devendo a presente execução de sentença, assim, ser considerada definitiva desde setembro/2008. Ainda assim, descabe a pretendida liberação de crédito incontroverso, na extensão em que aventada, pois caso a decisão de fls. 566/72 seja mantida na parte em que acolheu a impugnação aos cálculos oposta pela credora previdenciária, poderá ocorrer alteração do valor da cota-parte da contribuição a ser retida do crédito trabalhista, embora este Juízo entenda que as multas e juros decorrentes da mora no pagamento de referidas parcelas devem ser assumidas pela executada, pois esta foi quem a ocasionou. Portanto, autorizo a liberação, apenas, do importe líquido de R$10.000,00 (dez mil reais). Passando ao juízo de admissibilidade, por conta da retro certificada inércia, verifico que o recurso de fls. 576/94 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As matérias e valores foram devidamente delimitados e justificados. Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto.
Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.

Notificação Nº: 2987/2009
Processo Nº: RT 01900-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE ABREU TINÔCO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o parcelamento do débito previdenciário, sob pena de execução do valor correspondente.

Notificação Nº: 2986/2009
Processo Nº: ExProvAS 01903-2007-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): VIRTUAL SERVICE
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
O simples fato do bloqueio via Bacen Jud realizado em desfavor da empresa executada não ter obtido sucesso na localização de importes da executada, não é medida suficiente, por si só, para embasar o prosseguimento da execução em desfavor do devedor subsidiário, especialmente, porque ainda pende julgamento de recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado.
Ressalte-se que, para tanto, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada, pois o devedor subsidiário apenas responde no caso de evidencia e que a devedora principal não possua bens suficientes para suportar a execução, o que in casu não resta demonstrado.
Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de prosseguimento da execução em face do 2º reclamado.
Assim, requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução em desfavor da empresa executada, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 2990/2009
Processo Nº: RT 02324-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEONÍSIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: OVIDIO HENRIQUE DE MEDEIROS PALMEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Verifica-se dos autos que os veículos indicado à penhora encontram-se alienados fiduciariamente, conforme se vê das fls. 137/138, não podendo portanto garantir o pagamento de dívida do devedor fiduciário, uma vez que o ora devedor, ainda não é proprietário do veículo constrito, mas somente depositário que detém a posse direta e a expectativa de direito futuro à plena propriedade em caso de total quitação da dívida garantida.
Deste modo, indefiro o pedido de penhora dos veículos, pois o máximo que se poderia admitir é a penhora dos direitos do devedor fiduciário sobre os bens, especialmente sobre os saldos já quitados das dívidas, cujos montantes, contudo, devem ser previamente comprovados pelo ora exeqüente, sob pena da execução ocorrer inutilmente.
Ensina João Roberto Parizatto:
´´Admissível, contudo, é a constrição judicial dos meros direitos do devedor fiduciante (RT
587/118). Tais direitos, só serão adquiridos após a extinção da dívida, quando o bem alienado fiduciariamente passará de fato a pertencer ao devedor fiduciante. Aliás, o art. 655, X, do Código de Processo Civil permite a penhora de direitos e ações, entre os quais há de se entender o direito futuro do devedor sobre o bem objeto de alienação fiduciária nos moldes do Decreto-lei citado´´
(in Da Penhora e da Impenhorabilidade de Bens, Ed. LED, 1998, p. 61).
A jurisprudência também assente com este posicionamento:
PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. PENHORA. DIREITOS.
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.
I - Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, tampouco recusa à apreciação da matéria, se o e. Tribunal de origem fundamentadamente apreciou a controvérsia.
II - O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos.
Recurso não conhecido´´ (STJ - 5ª Turma, REsp n.º 679.821/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJU de 17.12.04).
PENHORA DE AUTOMÓVEL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA –
O crédito trabalhista é superprivilegiado em relação a qualquer outro, e, por essa

razão, a alienação fiduciária não exclui a possibilidade de penhora do bem financiado.
Não obstante, é necessário que as parcelas pagas pelo devedor tenham atingido montante que permita a satisfação do crédito, com a reposição do saldo da venda judicial à instituição alienante, sob pena de não se efetivar a execução. (TRT 12ª R. – AP 00166-
2004-009-12-00-0 (16021/2006) – Relª Juíza Viviane Colucci – DJU 01.11.2006).
Deste modo, indefiro o pedido de penhora dos veículos, cabendo ao exeqüente, caso queira a penhora dos direitos sobre os bens, providenciar em 05 dias informações quanto ao importe já quitado do contrato de alienação fiduciária. Intime-se o exequente, através de sua procuradora.

Notificação Nº: 2994/2009
Processo Nº: RT 00095-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 1ª RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3014/2009
Processo Nº: RT 00115-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Face à concordância manifestada à fl. retro pela reclamada/executada, e tendo sido subscrito por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Não há necessidade, de fato, de se efetuar depósito, até 20.02.2009, no valor líquido convencionado de R$3.000,00 (três mil reais), pois os depósitos de fls. 311 e 408 garantem mais que integralmente o juízo. Conforme já explicitado à fl. 427, não há custas processuais e imposto de renda a serem recolhidos e a contribuição previdenciária, por força da provisoriedade da presente execução, é proporcional ao montante transacionado. Libere-se, pois, à reclamante/exequente, o importe acima referido. Oficie-se ao C. TST dando-lhe conhecimento das fls. 427, 429 e deste ato, para a adoção das providências que forem entendidas como cabíveis quanto ao AI-RR que havia sido interposto pela reclamada/executada. Após, enviem-se os autos à Contadoria para a apuração proporcional do crédito previdenciário.

Notificação Nº: 2988/2009
Processo Nº: RT 00273-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OTAVIO SOARES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Às fls. 178/179, o exequente apresenta requerimento de liberação de seu crédito, alegando que o Juízo já se encontra integralmente garantido, bem como, que os embargos à execução, opostos pela segunda executada, não foram conhecidos.
Saliento ao exequente que a execução em face da segunda executada encontra-se suspensa, tendo em vista que os Embargos de Terceiro, noticiados às fls. 144, ainda pendem de julgamento definitivo.
E, ainda, que o valor constante da certidão de fls. 117 refere-se aos autos 00119-2008-009-18-00-6, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
Assim, indefiro os pleitos do exequente.
Para cumprimento do quarto parágrafo da fl. 173, aguardese o trânsito em julgado dos embargos de terceiro 01668-2008-002-18-00-4. Intime-se o exequente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 2956/2009
Processo Nº: RT 00310-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2962/2009
Processo Nº: RT 00363-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GIL DE SOUSA MARTINS BRITO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro, desonerando a empresa do cumprimento do despacho de fl. 82, face à noticiada inexistência de crédito informada.
Deverá o reclamante/exequente, assim, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 2972/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À vista do despacho reproduzido à fl. retro, observo, ao compulsar atentamente estes autos, que, de fato, o recolhimento materializado à fl. 62 não se refere ao presente feito executório, pois além de realizado em montante aquém do devido, ocorreu em 30.07.2008, dezenove dias antes da citação da reclamada/executada, e mesmo antes de proferida a decisão de fl. 61, que deu início à cobrança executiva.
Assim, chamo o feito à ordem, revogando a decisão interlocutória de fl. 73 e ordenando a retomada do curso normal do processo.
Para tanto, enviem-se os autos à Contadoria visando à atualização do valor exequendo (fl. 60) sem a dedução promovida à fl. 69.
Antes, porém, intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2973/2009
Processo Nº: ACCS 00990-2008-002-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ISUYOCHI FUJIOKA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face às alegações do executado de fls. 82/83, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 16/03/2009, às 08h25min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e a advogada da autora para comparecimento.

Notificação Nº: 3007/2009
Processo Nº: RT 01084-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCÍDIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENG. LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$38,49), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2981/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): GRECCO MOTO SERVICE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2953/2009
Processo Nº: RT 01271-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.202/203, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES e outros nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face da IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM

CAMPINAS e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3003/2009
Processo Nº: RT 01297-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.474/99, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3008/2009
Processo Nº: RT 01371-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER FIDELIS SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA BAR)
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do exequente de fls. 52, pois, como já explicitado às fls. 42, a presente execução se processa em face da empresa, e não de seus sócios, assim, para que estes respondam pelo crédito do exequente deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada.
Aguarde-se, por 10 (dez) dias, manifestação do exequente quanto à pesquisa junto aos Cartórios de Registro de Imóveis. Intime-se o exequente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 3016/2009
Processo Nº: AA 01384-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO + 004
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 238/246, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTE a AÇÃO ANULATÓRIA proposta em face de CARLOS EDUARDO MURICYU MONTALVÃO, COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA, CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CCA AUTOMOTORES PEÇAS E MOTRES LTDA e FERNANDO SILVA NEVA por CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA., nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, declarando a nulidade da arrematação efetivada nos autos 1309-1996-002-18-00, determinando que naqueles autos sejam penhorados os alugueis do imóvel em valor suficiente para a garantia da execução trabalhista e para eventual pagamento das custas fixadas nesta sentença, em substituição à penhora do imóvel. Custas pelos Réus calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 615.000,00, no importe de R$12.300,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3017/2009
Processo Nº: AA 01384-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA. N/P OTAVIO CARLOS AYRES + 004
ADVOGADO: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 238/246, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTE a AÇÃO ANULATÓRIA proposta em face de CARLOS EDUARDO MURICYU MONTALVÃO, COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA, CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CCA AUTOMOTORES PEÇAS E MOTRES LTDA e FERNANDO SILVA NEVA por CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA., nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, declarando a nulidade da arrematação efetivada nos autos 1309-1996-002-18-00, determinando que naqueles autos sejam penhorados os alugueis do imóvel em valor suficiente para a garantia da execução trabalhista e para eventual pagamento das custas fixadas nesta sentença, em substituição à penhora do imóvel. Custas pelos Réus calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 615.000,00, no importe de R$12.300,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3018/2009
Processo Nº: AA 01384-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ).: CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. N/P OTAVIO CARLOS AYRES + 004
ADVOGADO: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 238/246, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTE a AÇÃO ANULATÓRIA proposta em face de CARLOS EDUARDO MURICYU MONTALVÃO, COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA, CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CCA AUTOMOTORES PEÇAS E MOTRES LTDA e FERNANDO SILVA NEVA por CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA., nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, declarando a nulidade da arrematação efetivada nos autos 1309-1996-002-18-00, determinando que naqueles autos sejam penhorados os alugueis do imóvel em valor suficiente para a garantia da execução trabalhista e para eventual pagamento das custas fixadas nesta sentença, em substituição à penhora do imóvel. Custas pelos Réus calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 615.000,00, no importe de R$12.300,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2984/2009
Processo Nº: RT 01400-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA CATITO + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da reclamada de fls. 81. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador, para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, e assinar o livro de empregados acostado à contracapa dos presentes autos..

Notificação Nº: 2992/2009
Processo Nº: RT 01402-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUZA E SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CHICHÁ FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor trabalhista a, querendo, no prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2997/2009
Processo Nº: AINDAT 01502-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: VALÉRIA APARECIDA FREITAS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S/A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face ao teor da certidão de fls. 692 e da petição de fls. 694/695, bem como, da relutância dos peritos em aceitar o encargo judicial, designo, novamente, perito oficial o médico, Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, registro CRM/GO 4356, com endereço na Rua 05 nº 383, Centro, Goiânia/GO, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Não obstante, diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, defiro o requerimento do expert de fls. 694/695, e determino que a primeira reclamada, efetue, em 10 (dez) dias, o depósito do valor de R$1000,00, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais.
Ressalte-se que caso o reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial.
Intimem-se a primeira reclamada, diretamente e através de advogado, esta para que efetue o depósito da quantia acima determinada (art. 33 do CPC), os procuradores das demais partes e o expert.

Notificação Nº: 2997/2009
Processo Nº: AINDAT 01502-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: VALÉRIA APARECIDA FREITAS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S/A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face ao teor da certidão de fls. 692 e da petição de fls. 694/695, bem como, da relutância dos peritos em aceitar o encargo judicial, designo, novamente, perito oficial o médico, Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, registro CRM/GO 4356, com endereço na Rua 05 nº 383, Centro, Goiânia/GO, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Não obstante, diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, defiro o requerimento do expert de fls. 694/695, e determino que a primeira reclamada, efetue, em 10 (dez) dias, o depósito do valor de R$1000,00, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais.
Ressalte-se que caso o reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial.
Intimem-se a primeira reclamada, diretamente e através de advogado, esta para que efetue o depósito da quantia acima determinada (art. 33 do CPC), os procuradores das demais partes e o expert.

Notificação Nº: 2998/2009
Processo Nº: AINDAT 01502-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: VALÉRIA APARECIDA FREITAS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BRASILTELECOM S/A + 001
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face ao teor da certidão de fls. 692 e da petição de fls. 694/695, bem como, da relutância dos peritos em aceitar o encargo judicial, designo, novamente, perito oficial o médico, Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, registro CRM/GO 4356, com endereço na Rua 05 nº 383, Centro, Goiânia/GO, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Não obstante, diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, defiro o requerimento do expert de fls. 694/695, e determino que a primeira reclamada, efetue, em 10 (dez) dias, o depósito do valor de R$1000,00, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais.
Ressalte-se que caso o reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial.
Intimem-se a primeira reclamada, diretamente e através de advogado, esta para que efetue o depósito da quantia acima determinada (art. 33 do CPC), os procuradores das demais partes e o expert.

Notificação Nº: 2998/2009
Processo Nº: AINDAT 01502-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: VALÉRIA APARECIDA FREITAS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BRASILTELECOM S/A + 001
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face ao teor da certidão de fls. 692 e da petição de fls. 694/695, bem como, da relutância dos peritos em aceitar o encargo judicial, designo, novamente, perito oficial o médico, Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, registro CRM/GO 4356, com endereço na Rua 05 nº 383, Centro, Goiânia/GO, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Não obstante, diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, defiro o requerimento do expert de fls. 694/695, e determino que a primeira reclamada, efetue, em 10 (dez) dias, o depósito do valor de R$1000,00, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais.
Ressalte-se que caso o reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial.
Intimem-se a primeira reclamada, diretamente e através de advogado, esta para que efetue o depósito da quantia acima determinada (art. 33 do CPC), os procuradores das demais partes e o expert.

Notificação Nº: 2971/2009
Processo Nº: RT 01548-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAR GONTIJO DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SETE TAXI AEREO LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: Face ao contido à fl. retro, e estando integralmente quitados os créditos devidos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3022/2009
Processo Nº: RT 01667-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOES FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Não se podendo afirmar, com um mínimo de segurança, diante do certificado à fl. 74, que houve encerramento irregular das atividades da empresa executada, pois é possível, ao menos em tese, que tenha havido simples mudança de endereço sem a devida informação a este Juízo, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração formulado às fls. retro, mesmo porque também não há indícios da insuficiência patrimonial da sociedade. Assim, cabe ao reclamante/exequente indicar o paradeiro da devedora ou, se for o caso, atento ao disposto no art. 233 do CPC, requerer a citação editalícia. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3021/2009
Processo Nº: RT 01732-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCELINO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): WAG TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3002/2009
Processo Nº: RTOrd 01903-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Às fls. 61 o reclamante requer a penhora nos rosto dos autos da Ação Civil Pública nº 2153/2008, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho desta Capital.
Indefiro, por ora, o pleito do autor, tendo em vista que a execução ainda não foi iniciada no presente processo.
Remetam-se os autos à Contadoria, para cumprimento da determinação de fls. 59. Intime-se o exequente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 2970/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FIGUEIREDO CORREIA
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório de fls. 86, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência ao lá requerido.

Notificação Nº: 2959/2009
Processo Nº: RTSum 02052-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 114/116, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos formulados por ALMIR DOURADO DE SOUZA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação, nos valores constantes dos cálculos que serão anexados à presente e que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, acrescidos de juros e atualização monetária. Serão deduzidas as parcelas previdenciárias e as devidas a título de IRRPF, incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, como consta dos cálculos que serão anexados à presente. Registre-se. Ao S. Cálculos. Após, publique-se e intimem-se.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca da PLANILHA DE CÁLCULOS de fls. 118/128, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2979/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS LEITE DA PAIXÃO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 24, designo o dia 30 de MARÇO de 2009, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3006/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISIDIO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): GLOBO ALARMES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do documento de fls. 203. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2955/2009
Processo Nº: RTOrd 00078-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOAO VIEIRA + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não obstante o disposto no art. 296, caput, do CPC, de aplicação subsidiária, indefiro o requerimento de reconsideração formulado às fls. retro, firme nas razões expendidas no ato de fl. 34.
Recebo, pois, o petitório como recurso ordinário, utilizando-me do princípio da fungibilidade recursal, pois a medida é tempestiva, adequada e o ato em tela é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, presente se faz a deserção, pois as custas processuais não foram recolhidas.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3009/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVINO DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FRANCISCO ALVINO DE QUEIROZ JÚNIOR, representado por advogado, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA noticiado vínculo empregatício e pedido o pagamento de vários créditos. Pleiteou, ainda, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a sua inclusão em folha de pagamento e reinclusão no plano de saúde oferecido pela reclamada, em virtude de doença ocupacional adquirida durante a prestação dos serviços, geradora de diminuição da capacidade labora, e para que possa dar continuidade a tratamento médico. Procuração e documentos foram juntados às fls. 31/6 e 38/43.
Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que, mais do que fumus boni iuris, são necessários, como pressupostos para a concessão da tutela antecipada a existência de "prova inequívoca", que convença o magistrado da "verossimilhança" das alegações do autor, bem como o periculum in mora, caracterizado pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, desde que o provimento seja reversível (pressuposto negativo), além do caráter protelatório ou abuso do direito de defesa por parte da parte ré - CPC, art. 273.
O contraditório, como regra geral, somente pode ser excepcionado em situações em que a citação da reclamada puder comprometer a eficácia do provimento judicial, hipótese não demonstrada nos autos pelo reclamante. Ante o exposto, e considerando que a prova documental colacionada com a exordial não se mostra suficiente para justificar o deferimento de medidas que pressupõem a necessidade de caracterização inconteste da responsabilidade da reclamada pelo desencadeamento da doença ocupacional, INDEFIRO o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, designando o dia 10 de MARÇO de 2009, às 08:20 horas, para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, com as cominações do art. 844 da CLT

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1283/2009
PROCESSO Nº RT 00120-2003-002-18-00-2
.RECLAMANTE: ALDERI JOSE DA SILVA
EXEQÜENTE: ALDERI JOSE DA SILVA
EXECUTADO: MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
Data da 1ª Praça 23/03/2009 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 30/03/2009 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 197, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N.5686 ST DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) Furadeira de bancada, toda de ferro, com motor WEG (vermelho), com "morsa" acoplada, cor verde, em bom estado de funcionamento, avaliada em R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). OBS: SEM MARCA APARENTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1262/2009
PROCESSO Nº AEF 00684-2005-002-18-00-7
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): LONG COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.845.302/0001-23; KAO LIM CHIA MOU, CPF/CNPJ: 127.297.058-21
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LONG COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 01.845.302/0001-23 e KAO LIM CHIA MOU, CPF/CNPJ: 127.297.058-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 96/97, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Intimada a exequente, em setembro/2008, a indicar bens à penhora, veio, às fls. retro, já em fevereiro/2009, requerer o arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/2002. Não obstante o zelo que parece transparecer de tal manifestação, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito ora executado, de R$7.334,61 (até 09.02.2009), foi inscrito na Dívida Ativa em 01.07.2002, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em julho/2002, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, indefiro o requerimento e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de LONG COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e KAO LIM CHIA MOU, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1260/2009
PROCESSO Nº AEF 01104-2005-002-18-00-9
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): INDUSTRIA DE TIJOLOS BATISTA LTDA , CPF/CNPJ: 37.410.214/0001-46
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INDUSTRIA DE TIJOLOS BATISTA LTDA , CPF/CNPJ: 37.410.214/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 71/72, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Intimada a exequente, em setembro/2008, a indicar bens à penhora, veio, às fls. retro, já em fevereiro/2009, requerer, mesmo diante do contido à fl. 64, que fosse certificado se houve alguma resposta positiva à anterior solicitação de bloqueio de numerário. À vista da falta de zelo que parece transparecer de tal manifestação, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito ora executado, de R$4.445,67 (até 09.02.2009), foi inscrito na Dívida Ativa em 11.08.1999, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em maio/2002, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, indefiro o requerimento e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de INDUSTRIA DE TIJOLOS BATISTA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1284/2009
PROCESSO Nº RT 00222-2007-002-18-00-1
EXEQÜENTE(S): FÁBIO JUNIO SILVA
EXECUTADO(S): MARLENE ANTONELLI , CPF/CNPJ: 199.772.801-00
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARLENE ANTONELLI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.620,41, atualizado até 28/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARLENE ANTONELLI , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1296/2007
PROCESSO Nº RT 00422-2007-002-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): FABIO MARTINS PAULINO, CPF/CNPJ: 832.119.931-34
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FABIO MARTINS PAULINO, CPF/CNPJ: 832.119.931-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 124). PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de FABIO MARTINS PAULINO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1290/2009
PROCESSO: ExFis 02175-2007-002-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): UTI AMBULANCIA TRANSPORTE LTDA., CPF/CNPJ: 37.396.579/0005-97 e MARCELA SOARES MACEDO, CPF 697.080.531-04
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UTI AMBULANCIA TRANSPORTE LTDA., CPF/CNPJ: 37.396.579/0005-97 e MARCELA SOARES MACEDO, CPF 697.080.531-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12940,93, atualizado até 19/01/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UTI AMBULANCIA TRANSPORTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1301/2009
PROCESSO: ExFis 02177-2007-002-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LIDAR ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 33.426.867/0001-62
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIDAR ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA., e co-responsável, SR. RICARDO DE OLIVEIRA, CPF: 087.166.091-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13345,64, atualizado até 19/01/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIDAR ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1294/2009
PROCESSO Nº RT 02311-2007-002-18-00-2
EXEQÜENTE(S): VALDIVINO TOMAZ CARDOSO (INSS)
EXECUTADO(S): LIMPA FOSSA CENTRO OESTE LTDA., CNPJ: 03.831.384/0001-82
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPA FOSSA CENTRO OESTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 658,29, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPA FOSSA CENTRO OESTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1243/2009
PROCESSO Nº RT 00310-2008-002-18-00-4
.RECLAMANTE: RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2418/2009
Processo Nº: RT 00977-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 1053/1127 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2425/2009
Processo Nº: RT 00989-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento dos emolumentos referentes à certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2442/2009
Processo Nº: RT 01744-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAIMUNDO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Retirar Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: RT 01101-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISVELTON GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vistos. Não havendo processo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO em condição de receber o crédito remanescente, este deverá ser transferido para o feito 02213-2005-010-18-00-8 Acum, DESDE QUE SOLICITADA A RESERVA DE CRÉDITO NESTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 1101/05 RT - PELA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. Caso contrário, a destinação do crédito será aquela indicada no despacho de fl. 1.023. Intime-se o advogado do exequente, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: ExFis 01595-2005-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EDITORA RBN LTDA. + 001
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:
Vistos.
Diante dos termos de fl. 56, julgo extinta a presente execução, na forma da lei.
Recolham-se as custas.
Diligencie a Secretaria da Vara transferindo o crédito remanescente da presente execução para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face dos executados em condição de recebê-lo, comprovando nestes autos a transação (fl. 51).
Não sendo encontrado qualquer processo, libere-se o saldo da execução aos executados.
Resolvida a questão do crédito remanescente, arquivem-se os autos. Intimem-se os executados, também da transferência de crédito noticiada às fls. 52/53.

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: ExFis 01595-2005-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUCIANO DE ASSIS GOMES + 001
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Vistos.
Diante dos termos de fl. 56, julgo extinta a presente execução, na forma da lei.
Recolham-se as custas.
Diligencie a Secretaria da Vara transferindo o crédito remanescente da presente execução para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face dos executados em condição de recebê-lo, comprovando nestes autos a transação (fl. 51).
Não sendo encontrado qualquer processo, libere-se o saldo da execução aos executados.
Resolvida a questão do crédito remanescente, arquivem-se os autos. Intimem-se os executados, também da transferência de crédito noticiada às fls. 52/53.

Notificação Nº: 2443/2009
Processo Nº: RTV 00043-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CARTÕES DE CRÉDITOS E CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 240.

Notificação Nº: 2497/2009
Processo Nº: ACHP 01920-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls.228/229, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2447/2009
Processo Nº: RT 00847-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SABINO DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela parte demandada, para fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 2452/2009
Processo Nº: RT 01068-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 347/353 (carta precatória devolvida), devendo no mesmo prazo, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RT 01165-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LÚCIA MARTINS VALE DOS REIS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.N/P DOS SÓCIOS FRANCISCO CARLOS B. DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2494/2009
Processo Nº: RT 01619-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL RESENDE DOS REIS
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): N. E CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução e impugnação aos cálculos (fls. 404/406/), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo Do exposto, conheço dos incidentes, rejeito a impugnação do INSS aos cálculos previdenciários, acolho em parte os embargos à execução da demandada e determino o prosseguimento da execução, na forma dos fundamentos acima, parte integrante desta conclusão. Como os cálculos de fls. 375/382 já trazem as retificações devidas, fixo o valor da execução em R$12.670,86, conta atualizada até 30.09.2008, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei, DEVENDO, CONTUDO, SER INCLUÍDO NO CÁLCULO OFICIAL RETIFICADO O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE E DA EXECUTADA, libere-se ao exequente seu crédito líquido, libere-se ao perito seus honorários periciais e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas (fls. 236 e 353/354). Custas executivas da impugnação do INSS aos cálculos previdenciários pela Autarquia Previdenciária, isenta. Custas executivas dos embargos à execução pela demandada. Intimem-se partes e INSS.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2470/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos.
Depósito recursal da reclamada Rodoviário Ramos Ltda. à fl. 217.
Depósito recursal do reclamado Altamiro José da Silva à fl. 236.
Expeçam-se os ofícios determinados na sentença (fls. 202/203). Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS, em 10 (dez) dias.
Com a CTPS, intimem-se os reclamados para anotá-la, em 10 (dez) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara e de comunicação da recusa à SRTE, providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. No mesmo prazo, deverão os reclamados entregar ainda as guias do TRCT e seguro-desemprego e também comprovar no feito o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, pena de pagarem indenização pelo valor equivalente.
Resolvidas as questões acima, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos.

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EURÍPEDES M. DOS SANTOS O FORTE + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos.
Depósito recursal da reclamada Rodoviário Ramos Ltda. à fl. 217.
Depósito recursal do reclamado Altamiro José da Silva à fl. 236.
Expeçam-se os ofícios determinados na sentença (fls. 202/203). Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS, em 10 (dez) dias.
Com a CTPS, intimem-se os reclamados para anotá-la, em 10 (dez) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara e de comunicação da recusa à SRTE, providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. No mesmo prazo, deverão os reclamados entregar ainda as guias do TRCT e seguro-desemprego e também comprovar no feito o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, pena de pagarem indenização pelo valor equivalente.
Resolvidas as questões acima, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos.

Notificação Nº: 2472/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos.
Depósito recursal da reclamada Rodoviário Ramos Ltda. à fl. 217.
Depósito recursal do reclamado Altamiro José da Silva à fl. 236.
Expeçam-se os ofícios determinados na sentença (fls. 202/203). Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS, em 10 (dez) dias.
Com a CTPS, intimem-se os reclamados para anotá-la, em 10 (dez) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara e de comunicação da recusa à SRTE, providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. No mesmo prazo, deverão os reclamados entregar ainda as guias do TRCT e seguro-desemprego e também comprovar no feito o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, pena de pagarem indenização pelo valor equivalente.
Resolvidas as questões acima, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos.

Notificação Nº: 2500/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de dez dias, proceda à retificação na CTPS do reclamante, constando data de admissão em 01/04/2002 e salário de R$450,00, sob pena de referidas anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: ACCS 01012-2008-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): VICTOR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA. Informar, no prazo de cinco dias, se recebeu as parcelas do acordo, presumindo-se, no silêncio, o recebimento.
Comprovar, no mesmo prazo supra, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS WALY LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 923,65 e as custas da liquidação no importe de R$ 4,62, valor em 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: RT 01350-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.108/109 (bens: uma gleba de terras com área de 04,68,12320 ha, ou seja, 77,34 litros, situada à Fazenda Cedro, em Inhumas/GO), será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/03/2009, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/03/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ROSENO DE LIMA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo , no importe de R$178,57, atualizado até31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2453/2009
Processo Nº: RT 01515-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): FREITAS MARQUES E COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 186/195). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RTSum 01931-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NAIANA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FERNANDA MAYUMI HAMASAKI (PIZZA CÉSAR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 123,30 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,62, valor em 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2445/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MADEREIRA MADEIMAX LTDA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1134/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DIVINO TERENCIO XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/03/2009, às 08:45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2485/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JURACILDES GRAMACHO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/03/2009, às 09:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2484/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSE URBANO PORTUGAL FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/03/2009, às 09:05 horas, para realização de audiência

UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2419/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LINDOLFO CANEDO MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/03/2009, às 09:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2422/2009
Processo Nº: RTAlç 00236-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ARIOD DE SOUSA AUGUSTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/03/2009, às 09:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2427/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MANOEL PRIMO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/03/2009, às 09:25 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2430/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARCOS DIVINO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/03/2009, às 09:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2483/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/03/2009, às 09:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2482/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VERA LUCIA DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/03/2009, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2433/2009
Processo Nº: RTAlç 00266-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VILMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/03/2009, às 09:45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2434/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WADY CECILIO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2009, às 15:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WALTER LUIZ DO CARMO CURADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/03/2009, às 09:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2490/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diga o reclamante se quer que as testemunhas sejam intimadas pelo Juízo, informando o endereço completo com CEP, até o limite de três testemunhas, vez que arrola quatro, sendo que duas não residem nesta Jurisdição (fl. 12), sob pena de preclusão. Prazo de 05 dias. Ressalte-se que a expedição de carta precatória para inquirição de testemunhas deverá aguardar a realização da audiência. Requerida a intimação, providencie a Secretaria. Caso contrário, aguarde-se a realização da audiência.Intime-se.

Notificação Nº: 2415/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2416/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1095/2009
PROCESSO Nº RT 00979-2008-003-18-00-2
EXEQÜENTE: MARCELO HENRIQUE DE CASTRO AMORIM
EXECUTADA: A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. CNPJ: 04.807.633/0001-67
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA., A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 898,77, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A2 GASTRONOMIA

ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1091/2009
PROCESSO Nº RT 01350-2008-003-18-00-0
RECLAMANTE: PATRICIA MARTINS DE ANDRADE
EXEQÜENTE: PATRICIA MARTINS DE ANDRADE
EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO(A): DR. HUDSON PORTO ALVES
Data da Praça 16/03/2009 às 08:05 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 108/109, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-222, KM 02, S/Nº, ZONA RURAL, CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) gleba de terras com a área de 04,68,12,20 ha, ou seja, 77,34 litros, situada à Fazenda Cedro em Inhumas-GO, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco-esticador à margem esquerda do Córrego Inhuminha; daí segue limitando com terras de Antônio Carlos Lopes até outro marco-esticador nas confrontações com terras de Célio Pessoa Cardoso, no rumo magnético e distância seguinte: 39º 11' SW e 563,40 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco-esticador nas confrontações com terras de FRIMAS – Frigorífico Ltda, no rumo e distância seguinte: 47º 30' NW e 105,00 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco-esticador à margem esquerda do Córrego Inhuminha, no rumo e distância seguinte: 35º 32' NE e 488,75 metros; daí, segue pelas divisas naturais do citado córrego acima até um marco-esticador à sua margem esquerda, ponto no qual teve início a esta descrição. Cadastro do INCRA: 000051.033979-7. Área total: 8,4. Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas-GO: 13.146, do Livro 02 (Registro Geral). No momento da realização da diligência constatei tratar-se de terra nua (sem benfeitorias). Avaliado o imóvel em R$70.000,00 (setenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1088/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00321-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: DHONES FERREIRA MENDES
RECLAMADO(A): SAMARIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ: 26.731.570/0001-45
Data da audiência: 23/03/2009 às 15:55 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SAMARIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1106/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00344-2009-003-18-00-6
RECLAMANTE: SEBASTIÃO SULEMAR DE SALES
RECLAMADO(A): TANCCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME , CPF/CNPJ: 07.517.340/0001-33; EVA MARIA CARDOSO TANCHELA, CPF Nº686.331.499-15; ESTEFANIA CARDOSO TANCHELA, CPF Nº021.802.589-09.
Data da audiência: 25/03/2009 às 16:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Anotações na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Aviso Prévio, 13º Sal/2007, Férias Vencidas 2005/2006 +1/3, Férias vencidas 2006/2007 +1/3, Férias proporcionais, Salário Julho/2007, FGTS, FGTS sobre verbas rescisórias, Horas Extras, RSR sobre horas extras, FGTS sobre horas extras e RSR, Multa art.477 da CLT, Indenização substitutiva seguro-desemprego, caso não haja a entrega dos formulários, honorários advocatícios, entrega das guias do TRCT, cód 01, Assistência Judiciária Gratuita, Comunicação aos órgãos de fiscalização, pagamento de parcelas incontroversas na audiência inaugural, pagamento das verbas descritas nos autos.
Valor da causa: R$16.176,86
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TANCCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME CNPJ 07.517.340/0001-33; EVA MARIA CARDOSO TANCHELA, CPF Nº686.331.499-15; ESTEFANIA CARDOSO TANCHELA, CPF Nº021.802.589-09, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, analista judiciário, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2137/2009
Processo Nº: RT 00080-1992-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos embargos opostos pelo devedor às fls. 550-62 à parte contrária, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 2153/2009
Processo Nº: RT 01465-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2150/2009
Processo Nº: RT 00668-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ERENICE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a impugnação de fls. 688/695 no prazo legal, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2124/2009
Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MIRANDA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 828, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Expeça-se de imediato o auto de arrematação. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o lanço ao credor. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor recebido e apurando a importância devida a título de custas processuais, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Cumpridas as determinações supra, expeça-se mandado para reforço de penhora, devendo o oficial de justiça, inclusive, prestar as informações solicitadas pelo exequente às fls. 822, complementando o auto de fls. 815.

Notificação Nº: 2138/2009
Processo Nº: RT 01782-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERY MORAES NARCISO + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 350, foi convertido em penhora.
Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2131/2009
Processo Nº: RT 00595-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que as intimações das devedoras retornaram com a informação de que são desconhecidas e mudaram-se, respectivamente, retire-se o feito da pauta do dia 26/02/2009, às 13h05min, quando seria tentada a conciliação das partes. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2130/2009
Processo Nº: RT 00135-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de suspensão da execução, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: ET 00314-2007-004-18-00-4 4ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
EMBARGADO(A): FRANCISCO DONIZETE MARTINS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor/embargado intimado para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 2154/2009
Processo Nº: RT 01325-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2129/2009
Processo Nº: RT 00625-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: BALCIVON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY CÉSAR CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito retro colacionado, foi penhorado. Após, atualize-se o cálculo, deduzindo-se o valor ora constringido. Em seguida, reitere-se a diligência no sistema Bacenjud (fls. 61).

Notificação Nº: 2164/2009
Processo Nº: RT 00808-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SÁ
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIOCAR SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2128/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): CRO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (AUTO POSTO ZEMA)
ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 2156/2009
Processo Nº: AINDAT 01347-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO: MARLOS BORGES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 2125/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada Atento Brasil S/A para que apresente o documento solicitado pelo perito às fls. 378, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2155/2009
Processo Nº: RT 01758-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA CRUZ ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2127/2009
Processo Nº: RTOrd 02023-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DEROVALDO VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o autor intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, observando-se o prazo legal, ao mesmo tempo em que a Secretaria deverá aguardar a resposta à intimação de fls. 333. A petição de fls. 335-6 será apreciada quando da verificação dos pressupostos recursais para recebimento dos apelos das partes.

Notificação Nº: 2145/2009
Processo Nº: RTOrd 02173-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILSON NAZARETH QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY + 001
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido formulado pelo reclamante através da petição protocolizada sob o nº 008383 no tocante ao agendamento da perícia com a Reclamada, tendo em vista que o dia e a hora para realização dos trabalhos periciais devem ser informados à Empresa Reclamada para ensejar a oportunidade do contraditório na produção da prova como exige o art. 431-A do CPC c/c art. 769 da CLT. De igual modo, resta indeferido o pedido de visita do perito ao estabelecimento antes da data marcada, de modo que o expert analise as condições de trabalho do Reclamante sem ser identificado, permitindo-se, assim, confrontar os dados obtidos com as informações colhidas no dia da realização dos trabalhos,visando impedir eventual modificação do ambiente, uma vez que somente através de regular identificação poderá o perito ter sua entrada franqueada, assim como terá acesso à documentação necessária, sendo certo

que, somente o laudo pericial confeccionado pelo perito e com observância à legislação aplicável à espécie poderá ser apresentado como prova ao juízo, sendo indispensável a submissão daquele ao contraditório. Determina-se, entretanto, que os trabalhos periciais sejam realizados em qualquer dos dias indicados pelo Reclamante. Intimem-se as partes e o perito, dando-lhes conhecimento deste despacho, via telefônica/fax.

Notificação Nº: 2139/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO KRISTIANO ARAUJO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2133/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolho a emenda à inicial. Proceda a Secretaria à retificação dos registros relativos ao feito, fazendo constar o nome e endereço corretos do segundo reclamado. As partes deverão comparecer à audiência designada para o dia 13/03/2009, às 14:35 horas, sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência das reclamadas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 2126/2009
Processo Nº: RTOrd 00287-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MENDES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro e considerando a data da audiência (31/03/2009), fica a autora intimada para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da primeira reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Processo nº RT 02043-2007-004-18-00-1
Reclamante: ISRAEL DA SILVA RIBEIRO
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: CASA GRANDE AGROPECUÁRIA LTDA.
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 79/2009
A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada CASA GRANDE AGROPECUÁRIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$521,01, atualizada até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CASA GRANDE AGROPECUÁRIA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA , Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 75/2009
PROCESSO Nº RT 01490-2008-004-18-00-4
Reclamante: MARIA CLARICE GONÇALVES
Reclamada: GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA E OUTROS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 241 NO PRAZO DE CINCO DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 16 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RTOrd 02047-2008-004-18-00-0
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 78/2009
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada DULCINEIA GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$10.237,87, atualizada até 28/02/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DULCINEIA GOMES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009.Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA , Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2401/2009
Processo Nº: RT 00541-1991-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Dê-se vista à reclamante. Prazo de 10 dias.
Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2403/2009
Processo Nº: RT 00781-1995-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ANTONIO MACEDO
ADVOGADO....: MARCIA PERILLO FLEURY BARCELOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para recolher os emolumentos. Prazo de 05 dias.
Com o recolhimento, expeça-se certidão narrativa, conforme requerido às fls. 91.

Notificação Nº: 2369/2009
Processo Nº: RT 01492-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR
RECLAMADO(A): MARCELO CARVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA PROP MARCELO ROCHA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se os procuradores das partes via Diário da Justiça, para informarem nos autos no prazo de 48 horas os novos endereços de seus constituintes, a fim de que estes sejam intimados da audiência de conciliação designada nos autos.

Notificação Nº: 2393/2009
Processo Nº: RT 01267-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): COPEP - COMÉRCIO DE PAPEL E PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para pagar o remanescente dos honorários periciais no importe de R$2.022,59, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2421/2009
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 720/723, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Considerando que outros pedidos foram apreciados na primeira sentença de fls. 539/544. adoto o mesmo dispositivo daquela decisão, como se aqui estivesse novamente transcrito, restando inalteradas o valor da condenação e custas, até porque já

houve o depósito recursal e o recolhimento das custas. Em face da nulidade da primeira perícia realizada, intime-se a sra. Perita para devolver o valor de R$500,00, que lhe foi antecipado. Como o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, deverá arcar com os honorários periciais, ora fixados em R$1.000,00 (hum mil reais). Nada mais.Intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2422/2009
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 720/723, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Considerando que outros pedidos foram apreciados na primeira sentença de fls. 539/544. adoto o mesmo dispositivo daquela decisão, como se aqui estivesse novamente transcrito, restando inalteradas o valor da condenação e custas, até porque já houve o depósito recursal e o recolhimento das custas. Em face da nulidade da primeira perícia realizada, intime-se a sra. Perita para devolver o valor de R$500,00, que lhe foi antecipado. Como o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, deverá arcar com os honorários periciais, ora fixados em R$1.000,00 (hum mil reais). Nada mais.Intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2378/2009
Processo Nº: AINDAT 01797-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2396/2009
Processo Nº: ConPag 00936-2007-005-18-00-9 5ª VT
CONSIGNANTE..: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
CONSIGNADO(A): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial e guia de depósito liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RT 01369-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FONSECA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RT 01369-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FONSECA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RT 01369-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FONSECA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2390/2009
Processo Nº: RT 01509-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls.667/675. Prazo de 48 horas,

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RT 00172-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON GOMES FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para retirar as guias juntadas aos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2409/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ANIEL DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2362/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2407/2009
Processo Nº: ACCS 00814-2008-005-18-00-3 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): JUSTINO CLAUDINO PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: RT 01206-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES ALVIM XAVIER
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada - laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2379/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANDI NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos esclarecimentos de fls.213/220. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 2399/2009
Processo Nº: RT 01611-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Recebo os embargos opostos às fls. 190/191.
Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.
Após, enviem os autos à Contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 2402/2009
Processo Nº: RT 01731-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): GUIMARÃES DINIZ PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante. Prazo de 10 dias.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2361/2009
Processo Nº: AINDAT 01783-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo os documentos e exames solicitados pela perita às fls.140, a fim de que sejam concluídos os trabalhos periciais. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2392/2009
Processo Nº: RTSum 02057-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SUSANA DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante. Prazo de 10 dias.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2398/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTOS COSTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante informando que não há que se falar em retificação da sua CTPS, haja vista que a referida deliberação não constou do acordo homologado nos presentes autos. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 2357/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WILDEMBERG MAKEY DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL WINDSOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Defiro o pedido da reclamada e adio a audiência una para o dia 24/03/2009, às 08:30 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2373/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 25/26 - prot. 1202866), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo autor no valor de R$13,13, calculadas sobre o valor do acordo (R$656,78), isento do recolhimento.
Decorridos 30 dias após o vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado.
Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no SAJ. Intimem-se.
Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2365/2009
Processo Nº: RTOrd 00283-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REMILDES MARTINS
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência da decisão de fls. 51/52, abaixo transcrita:
'O reclamante, REMILDES MARTINS já qualificado nos autos, interpôs a presente Reclamatória Trabalhista em face do JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002, com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, visando "in limine" que seja determinada à reclamada para que proceda com a imediata baixa na CTPS do reclamante, bem como para que este juízo determine a expedição de alvará para levantamento do saldo existente na conta vinculada do reclamante e expedição de certidão narrativa para solicitação dos benefícios do Seguro Desemprego, haja vista o reclamante estar passando por necessidades alimentares.
O instituto da tutela antecipada está previsto no ordenamento jurídico no art. 273 do CPC, inovação importante, introduzida pela Lei 8.952/94, autorizando o juiz a conceder liminar satisfativa, desde que preenchidos os requisitos legais.
Expõe o art. 273:
'O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
§§ (...)
Assim, para a concessão da tutela antecipatória o pedido formulado dependerá dos requisitos elencados em referida norma.
Tenho que, no caso em tela, a prova inequívoca, conducente à verossimilhança da alegação, que consiste em uma probabilidade média do direito exposto não restou configurada, para a concessão da medida.
Considero, também, que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não está presente, impedindo a concessão da liminar pretendida.
O dano irreparável não é o que alega o reclamante, ou seja, o dano à sua pessoa, mas sim o dano à instauração ou ao desenvolvimento regular do processo.
Outrossim, com a concessão da liminar, estaria privando-se a parte ré do seus bens sem o devido processo legal e a ampla defesa, ante o caráter satisfativo da medida.
Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra.
Incluo o feito na pauta do dia 16/03/09 às 11:00h, para realização de audiência UNA.
Notifiquem-se as reclamadas. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.
Aos 16/02/2009.
Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 2389/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 27/29, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 18/03/09 às 08:30h, para realização de audiência UNA. Notifiquem-se as reclamadas. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência. (...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1272/2009
PROCESSO Nº RT 02154-2007-005-18-00-4
EXEQÜENTE(S): BELMIVANIO GONÇALVES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): PH - PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
CPF/CNPJ : 06.068.901/0001-00
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PH - PROJETOS E MANUTENÇÃO
ELÉTRICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$145,16, atualizado até
31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PH - PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1352/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00029-2009-005-18-00-1
RECLAMANTE: JOSE CARLOS PINTO DOS SANTOS
RECLAMADO: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 49/52, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ CARLOS PINTO DOS SANTOS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminada na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer ali discriminadas. Com o trânsito em julgado da presente decisão, deverá a Secretaria da Vara proceder a anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, bem como expedir alvará para levantamento dos valores já depositados na conta vinculada e certidão narrativa para habilitação ao recebimento do seguro desemprego. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.(...)' E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85 é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2380/2009
Processo Nº: ADM 01454-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 2386/2009
Processo Nº: RT 00162-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARÇAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: 1-Dê-se vista à exequente dos embargos aviados às fls. 521/527, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, caso queira, deverá impugnar os cálculos.

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RT 00326-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: HILDO DIVINO BARBOSA MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RT 00353-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do teor da certidão de fls. 456.

Notificação Nº: 2366/2009
Processo Nº: RT 01628-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. (LONDON MUSIC HOUSE) + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE, FICA V. SA. CIENTE QUE FORAM DESIGNADOS PRAÇA E LEILÃO OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, NA AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, NO DIA 18/03/2009, AS 14:10 HS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/03/2009, ÀS 09 30 H, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2435/2009
Processo Nº: RT 01712-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MOLINARI E CIA ME + 002
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 18/03/2009 às 14:05 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 27/03/2008, às 13:00 horas, pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: AEX 00801-2006-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: AYRES CÂMARA NETO
ADVOGADO....: NEUSA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL LTDA. C E D + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA AO EXEQUENTE, PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE INDIQUE MEIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RT 01356-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 2402/2009
Processo Nº: RT 01371-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS JOACIL DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ACELINO DE CARVALHO COSTA FILHO + 001
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: 1-Dê-se vista dos autos ao reclamante, por quinze dias, conforme requerido à fl. 179. Intime-se. 2-Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2381/2009
Processo Nº: RT 02105-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DOS SANTOS ANJO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CMCI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2400/2009
Processo Nº: RT 00581-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: 1-Conforme sentença proferida nos autos, apenas diferenças de FGTS, bem como a multa fundiária, foram pagas nestes autos diretamente ao reclamante. 2-Para a expedição de certidão narrativa, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento de R$5,53 a título de emolumentos (art. 789-B da CLT), em guia DARF própria.

Notificação Nº: 2385/2009
Processo Nº: RT 00713-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SEGREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: 9. Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RT 00882-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SANDRA SILVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE HOUVE PENHORA EM SUA CONTA, NO VALOR DE R$250,25, CONFORME GUIA DE FL. 281. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2368/2009
Processo Nº: RT 01133-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO HONÓRIO DELMANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: às partes: Considerando a existência nos autos do depósito recursal de fl. 220, em valor suficiente à garantia da execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, devendo manifestar-se no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber em Secretaria, no prazo de cinco dias,a Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber em Secretaria, no prazo de cinco dias,a Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber em Secretaria, no prazo de cinco dias,a Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber em Secretaria, no prazo de cinco dias,a Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2482/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber em Secretaria, no prazo de cinco dias,a Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2485/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber em Secretaria, no prazo de cinco dias,a Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2362/2009
Processo Nº: RT 01216-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2378/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): SELLNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: 1-Diante da inércia do reclamante em apresentar sua CTPS, a anotação de tal documento será determinada posteriormente, sem que haja sanção à segunda reclamada. Intime-se a segunda reclamada, dando ciência. 2-Feito, ao Cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 2358/2009
Processo Nº: RT 01863-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBER MÁRCIO CÂNDIDO DE MOURA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: manifestar-se, no prazo de 30 dias, acerca do teor da certidão de fls. 128, indicando meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2390/2009
Processo Nº: RT 02031-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA (REP/P. AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): OLEANDRO JACINTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vindo as informações, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 2361/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS TEIXEIRA PINTO

ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls. 208/215, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2421/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ADORNO SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante, para tomar ciência:
'Indefiro o pleito de fls. 497/499, uma vez que a questão relativa às verbas rescisórias já está decidida de forma definitiva, tendo havido o trânsito em julgado (fl. 285). Destarte, não há como ser reaberta a discussão atinente ao deferimento de tais verbas, sob pena de violação à coisa julgada.' Fica o reclamante também ciente de que deverá retirar sua CTPS acostada à contracapa dos autos, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2422/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ADORNO SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante, para tomar ciência:
'Indefiro o pleito de fls. 497/499, uma vez que a questão relativa às verbas rescisórias já está decidida de forma definitiva, tendo havido o trânsito em julgado (fl. 285). Destarte, não há como ser reaberta a discussão atinente ao deferimento de tais verbas, sob pena de violação à coisa julgada.' Fica o reclamante também ciente de que deverá retirar sua CTPS acostada à contracapa dos autos, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GEMUS OLINTO
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2376/2009
Processo Nº: ExCCP 00761-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA ROSANGELA BATISTA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: aO EXEQUENTE: VISTA AO EXEQUENTE, PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE INDIQUE MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2440/2009
Processo Nº: RT 00891-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ DAVID FERREIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2383/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2394/2009
Processo Nº: RT 01591-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS REP. P/ ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO E NEUSA MARIA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2398/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCYUS DE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 772/797, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marcus Vinicyus de Lima Azevedo move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, de forma principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar a horas extras e reflexos, diferenças salariais e reflexos, ticket alimentação, anuênios e assiduidade no período da data da admissão até 31/03/2005, participação nos lucros e resultado e diferenças de seguro desemprego, observando-se os limites da condenação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, horas extras, diferenças salariais e reflexos de ambos em décimo terceiro salário, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena deexpedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2399/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCYUS DE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 772/797, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marcus Vinicyus de Lima Azevedo move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, de forma principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar a horas extras e reflexos, diferenças salariais e reflexos, ticket alimentação, anuênios e assiduidade no período da data da admissão até 31/03/2005, participação nos lucros e resultado e diferenças de seguro desemprego, observando-se os limites da condenação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, horas extras, diferenças salariais e reflexos de ambos em décimo terceiro salário, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena deexpedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2373/2009
Processo Nº: ExCCP 01831-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: SUELI DERALDINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao requerente: Diante do teor da certidão de fl. 29, intime-se novamente a requerente, pessoalmente, por SEED, e por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RT 01842-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SARA REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 308/311, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R$ 252,12 calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de evereiro de 2008.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: RT 01842-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SARA REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 308/311, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R$ 252,12 calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de evereiro de 2008.

Notificação Nº: 2417/2009
Processo Nº: RTSum 02125-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE DE CASTRO MAMEDE
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/02/2009, às 13:00 horas, para audiência de INSTRUÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2387/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLO JAMES JORGE SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante e à primeira reclamada: 1-Diante do teor das certidões de fls. 72/73, intimem-se a primeira reclamada e o reclamante para, no prazo comum de cinco dias, informarem nos autos o correto endereço das testemunhas Isaias Francisco da Silva (indicado à fl. 60 pela primeira reclamada) e Wyosiram de Tal (indicado à fl. 63 pelo reclamante), sob pena de se entender que houve desistência da oitiva das mesmas.

Notificação Nº: 2379/2009
Processo Nº: RTSum 02271-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RORIZ QUINTILIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Nomeio o perito indicado à fl. 199. (LÁZARO ROBERTO DA SILVA). 2-Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, sendo que a reclamada deverá apresentar quesitos e assistente técnico, caso queira, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 2384/2009
Processo Nº: RTSum 02283-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL THOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LIEZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 60/73, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por DANIEL THOMAZ DE AQUINO em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, decido: a) reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, no período compreendido entre 23.08.2007 e 27.01.2008; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$220,00, calculadas sobre R$11.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2441/2009
Processo Nº: RTSum 02301-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FONTE VIVA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. (ATRAVÉS DO SÓCIO-PROP. FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA AGUIAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: Justifica-se o despacho nesta data devido ao excesso de processos neste Gabinete para apreciação. Diante do teor da petição de acordo fls. 16/17, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03/03/2009, às 08:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação.
Ressalta-se que caso as partes não compareçam, o feito será remetido ao arquivo definitivo, conforme determinado na ata de audiência de fl. 14. Intimem-se as partes e seus procuradores. Goiânia, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: RTSum 00060-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JACÓ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 55/56, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ ....., já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei, assim como as custas de liquidação.Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais,integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Fica a reclamada expressamente intimada de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito)horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT.Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2433/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMA MAXIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALENTINE FESTAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO DAVID FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, GUIA CD/SD E CONTRACHEQUES ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2434/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMA MAXIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALENTINE FESTAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO DAVID FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E

PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, GUIA CD/SD E CONTRACHEQUES ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2407/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO VITOR DE BESSA E SILVA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 91/92, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R$ 28,32, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2408/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO VITOR DE BESSA E SILVA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 91/92, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R$ 28,32, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2405/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RACHEL OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: 1-Homologo o acordo de fls. 44/48 como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-Deverá o reclamado, no prazo de dez dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento de todos os exercícios pactuados, em boletos próprios, sob pena de execução. 3-Custas pelo reclamante, no valor de R$12,74, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor.
4-Intimem-se as partes. 5-Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2444/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PEDRO LUDOVICO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/03/2009 às 13:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifiquem-se as rés.

Notificação Nº: 2416/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSE BARBOSA DA SILVA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$56,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante. Não há documentos a serem desentranhados. Com o trânsito em julgado e com a comprovação do recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 2411/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): EDMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 12/03/2009 ÀS 13:40 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RTOrd 00325-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2410/2009
Processo Nº: RTSum 00328-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GECYELLEN ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 16/03/2009 ÀS 13:50 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2431/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIGILDA FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 12/03/2009 ÀS 9:00 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2474/2009
Processo Nº: RTSum 00333-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TANIA ROCHA (PERSONA BORDADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2414/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ARANTES RODRIGUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS OPUS(PROP: PAULO ROBERTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 16/03/2009 ÀS 14:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2432/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CRSTINA OLIVEIRA HERMOGENES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 12/03/2009 ÀS 9:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2395/2009
Processo Nº: RTSum 00340-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ERISLANE DA SILVA REIS NEVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2403/2009
Processo Nº: RTSum 00340-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ERISLANE DA SILVA REIS NEVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2475/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARQUES (ESPOLIO DE) VALDIVINA EUZÉBIA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PHELPS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER HONORIO DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): QUALIPLAST COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RTSum 00343-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RTSum 00343-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2468/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CAVIGILA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1628/2005
PROCESSO Nº RT 01628-2005-006-18-00-5
RECLAMANTE: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
EXEQÜENTE: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
EXECUTADO: MARIA IOSHIDA + 002
ADVOGADO(A): .
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/02/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA IOSHIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/03/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/03/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho .

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 615/ 2009
PROCESSO Nº RT 01628-2005-006-18-00-5
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 615/2009
PROCESSO : RT 01628-2005-006-18-00-5
RECLAMANTE: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
EXEQÜENTE: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
EXECUTADO: MARIA IOSHIDA + 02
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/03/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/03/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 307, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9-A, QD 43, l. 6/5/4, Edif. Res Aragarças, Setor Aeroporto - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): um apartamento de nº 403, do tipo A, localizado no 4º andar do Edif. Residencial Aragarças, situado na rua 9-A, q. 43-A, L. 6/5/4, com 144,77m2 de área privativa e 57,7m2 de área comum. Contém 01 sala estar/jantar, 01 varanda, 03 quartos sociais, 01 vestir, 01 banheiro social, 01 banheiro privativo, 01 copa-cozinha, 01 área de serviço, 01 quarto de empregada, 01 banheiro de empregada; um box de garagem de nº 02, com 12,50m2 e um depósito de nº 30 (escaninho), com 2,00m2, localizados no sub-solo do Edifício, conforme certidões de registro, com as matrículas 39492, 39493 e 39494. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho .

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 620/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00337-2009-006-18-00-3
RECLAMANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.682.110/0001-79
Data da audiência: 16/03/2009 às 09:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/02/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho .

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 620/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00337-2009-006-18-00-3
RECLAMANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.682.110/0001-79
Data da audiência: 16/03/2009 às 09:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/02/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2368/2009
Processo Nº: RT 00759-1999-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH JANE AGOSTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): EXACTA INFORMATICA LTDA (SUC.DE MULTISYS INFORM.LTDA) - BONFIM ETERNO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 310, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) geni praxedes, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 330/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2346/2009
Processo Nº: RT 00978-2003-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Torno sem efeito a certidão de decurso de prazo de fl. 1089 ante a protocolização de impugnação aos cálculos de fls. 1092-3.
Assim, intime-se a reclamada para, querendo, em cinco dias apresentar contestação à impugnação aos cálculos formulada pelo exeqüente.'

Notificação Nº: 2345/2009
Processo Nº: ACum 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que o pedido da devedora já foi apreciado e indeferido às fls. 3098 e, ainda, considerando-se que os documentos apresentados não tem pertinência com o objeto deste processo e, sim, conforme alegado pela devedora, referem-se às suas despesas e à sua movimentação bancária, junte-se somente a petição sob protocolo nº 207589 e intime-se a devedora para receber os documentos que a acompanharam, no prazo de 05 (cinco) dias.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 3045.'

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RT 01615-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ELIZEU BARRETO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) PATRÍCIA MIRANDA CENTENO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 321/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2341/2009
Processo Nº: RT 00233-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Deixo de analisar o requerimento do reclamante por falta de interesse, pois, conforme já exposto nos despachos de fls. 94 e 110, seu crédito foi integralmente satisfeito em 16/08/2007, sendo certo que o valor constante da guia de fls. 59 foi levantado pelo advogado WALDSON MARTINS BRAGA. Intime-se o reclamante do disposto supra para que se abstenha de apresentar petições requerendo o prosseguimento da execução, por medida de economia processual.
Mantenha-se a execução da contribuição previdenciária e das custas suspensa até 17/04/2009.'

Notificação Nº: 2364/2009
Processo Nº: RT 00998-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ADRIANA GARCIA ROSA ANASTACIO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo

CARGA Nº 372/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2330/2009
Processo Nº: RT 02116-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA PEREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ no andamento "devolvido para novo julgamento" (TANU).
Inclua-se o feito novamente em pauta para instrução processual, intimando-se as partes e seus advogados ao comparecimento, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2338/2009
Processo Nº: RT 02389-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 654/672 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARGARETH TORELLI DE MORAES TAVARES em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$100.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: RT 02389-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 654/672 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARGARETH TORELLI DE MORAES TAVARES em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$100.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2338/2009
Processo Nº: RT 02389-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 654/672 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARGARETH TORELLI DE MORAES TAVARES em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$100.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: RT 02389-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 654/672 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARGARETH TORELLI DE MORAES TAVARES em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$100.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2353/2009
Processo Nº: RT 02399-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EVELINE FERREIRA FARIAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$1.869,59, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 2311/2009
Processo Nº: RT 02417-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE MARIA CAETANO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 634/652 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDETE MARIA CAETANO em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 2/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 2/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro (7/30), outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado e FGTS com multa de 40%, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$20.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2312/2009
Processo Nº: RT 02417-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE MARIA CAETANO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 634/652 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDETE MARIA CAETANO em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 2/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 2/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro (7/30), outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado e FGTS com multa de 40%, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$20.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: RT 02418-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARBOSA SANTOS LIMA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 593/611 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$30.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2343/2009
Processo Nº: RT 02418-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARBOSA SANTOS LIMA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 593/611 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de

setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$30.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2347/2009
Processo Nº: RT 02419-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 612/630 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$30.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: RT 02419-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 612/630 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$30.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2314/2009
Processo Nº: RT 02420-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 612/631 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TATIANE VIEIRA RODRIGUES em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$50.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2315/2009
Processo Nº: RT 02420-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 612/631 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TATIANE VIEIRA RODRIGUES em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS

obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$50.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2321/2009
Processo Nº: RT 02421-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES GOMES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 602/621 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANA PAULA ALVES GOMES em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$50.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2322/2009
Processo Nº: RT 02421-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES GOMES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 602/621 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANA PAULA ALVES GOMES em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$50.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2317/2009
Processo Nº: RT 02423-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 593/612 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIANA ANDRADE COSTA em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$50.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2318/2009
Processo Nº: RT 02423-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 593/612 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIANA ANDRADE COSTA em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$50.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2326/2009
Processo Nº: RT 02424-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 605/624 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FLÁVIA DIAS CARVALHO em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$50.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2328/2009
Processo Nº: RT 02424-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 605/624 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FLÁVIA DIAS CARVALHO em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 3/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 3/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro/2007 de forma integral e 23/30 do mês de novembro/2007, compensando-se o valor indicado; FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$50.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RT 02425-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIADNE MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 628/646 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ARIADNE MORAES DA SILVA em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 1/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 1/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro (3/30); FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2334/2009
Processo Nº: RT 02425-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIADNE MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 628/646 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ARIADNE MORAES DA SILVA em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB GOIÂNIA e da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora a indenização do art. 479, da CLT; férias proporcionais a 1/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 1/12; saldo de salário, correspondente aos meses de setembro e outubro (3/30); FGTS e multa de 40% e a cláusula penal estabelecida, devendo a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS obreira, sob a penalidade aplicada, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na

forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF em face dos créditos previdenciários atinentes ao vínculo de emprego ora reconhecido, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2357/2009
Processo Nº: RT 00139-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA FOGAÇA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE (NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA) + 003
ADVOGADO....: DÉBORA BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO (PGF) às fls. 258/263.

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RT 00493-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL DA SILVA GARROTE
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 237/238), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2337/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que o pedido foi julgado improcedente em face da reclamada SADIA S/A, exclua-a do polo passivo. Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do acórdão (fls. 93), devendo constar como data de admissão o dia 01/04/2008, com término do contrato no dia 08/04/2008.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 103/106, fixando a condenação em R$393,57, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas de execução, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.'

Notificação Nº: 2352/2009
Processo Nº: RT 01197-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.
Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.'

Notificação Nº: 2350/2009
Processo Nº: RT 01270-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AMONE INÁCIA ALVES
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.
Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.'

Notificação Nº: 2366/2009
Processo Nº: RT 01353-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 362/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2354/2009
Processo Nº: RT 01540-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL WANDRIA FORTI
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em dez dias, apresentar extrato de sua conta vinculada visando deduzir da conta o FGTS depositado.
Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 2365/2009
Processo Nº: RT 01618-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MANOEL GONÇALVES NETO + 001
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) VALNIRIA BATISTA DA SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 341/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2351/2009
Processo Nº: RT 01629-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DELINA CONCEIÇÃO LEITE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 323/330 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por DELINA CONCEIÇÃO LEITE em face de ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO ESTADO DE GOIÁS, decido:
a) reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, no período compreendido entre 22.10.2003 e 23.06.2008;
b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2336/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA ALVES FERREIRA BUENO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): HMA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & BROKER LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como para comprovar o depósito do FGTS acrescido da multa de 40%, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 2369/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IBONEZ MENDES LOPES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 2355/2009
Processo Nº: RT 01751-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS PASSOS SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 335 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: RT 01751-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS PASSOS SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 335 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RT 01784-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA NEVES FETTINE
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): AEFE UNIDADES DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamada para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 2362/2009
Processo Nº: RTSum 01927-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE BARBOSA NETO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: RATIFICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O EFETIVO CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO OU, SE FOR O CASO, ACUSAR O INADIMPLEMENTO, A FIM DE QUE O JUÍZO POSSA DELIBERAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS.

Notificação Nº: 2324/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O EXAME MÉDICO PERICIAL SERÁ REALIZADO NA DATA DE 03/03/2009, ÀS 15:30 HORAS, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N. 966, ESQUINA COM RUA 16-A, SETOR AEROPORTO, COF (CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS). O RECLAMANTE DEVERÁ ESTAR MUNIDO DE CARTEIRA PROFISSIONAL, EXAMES COMPLEMENTARES, PRINCIPALMENTE DE IMAGEM COM OS RESPECTIVOS FILMES (RADIOGRAFIAS, TOMOGRAFIAS, ETC.) REALIZADOS, CASO OS TENHA.

Notificação Nº: 2309/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Restitua-se ao Reclamante, o prazo de cinco dias, para manifestar-se, querendo, quanto à defesa e os documentos que a acompanham. Intime-se.

Notificação Nº: 2358/2009
Processo Nº: RTOrd 00272-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS, POR 05 DIAS, CONFORME REQUERIDO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2406/2009
Processo Nº: RT 01726-2000-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vistos, etc.
Vista ao exequente dos Ofícios de fls. 522 e 524, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RT 00149-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GRILO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a notificação de fls. 1064, manifestar-se acerca da petição de fls. 1063 (contraproposta de acordo) apresentada pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2337/2009
Processo Nº: RT 00899-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BONIFACIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o acordo de fls. 214/215 foi homologado, nos termos do despacho de fls. 221, abaixo transcrito:
[...]Primeiramente, junte-se o original da certidão de crédito nº 286/2007, devolvida pelo exequente. Homologo o acordo de fls. 214/215 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há incidência de contribuição previdenciária bem como IRRF, conforme cálculos de fls. 30, 99, 134 e 166.

A executada deverá comprovar o recolhimento integral das custas, devidamente atualizados, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos.
Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exeqüente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 2401/2009
Processo Nº: RT 00535-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 533, a seguir transcrito: 'Vistos.
Considerando a manifestação do exequente (fls. 42/43), no sentido de que assumirá o encargo de depositário dos bens descritos no auto de penhora e avaliação de fls. 17/18, deverá ser o mesmo cientificado do dia e hora em que a diligência será realizada, para tanto deverá o Oficial de Justiça entrar em contato telefônico com o Procurador do reclamante (062.3224-2403).
O termo de compromisso será assinado pelo exequente no ato da remoção, cujos meios serão fornecidos pelo mesmo.
Expeça-se mandado de remoção.
Cientifiquem-se o exequente e o Oficial de Justiça.
Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira.'.

Notificação Nº: 2383/2009
Processo Nº: AINDAT 01134-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: DAVID SILVA (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RÉU(RÉ).: MESQUITA E MESQUITA LTDA + 001
ADVOGADO: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
1- Libere-se a cota parte referente ao menor WALLAS NATHAN MARTINS SILVA, representado por sua genitora, VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA, por sua procuradora, se esta detiver poderes específicos para receber e dar quitação, nos exatos valores abaixo determinados:
- R$ 1.391,91, a ser retirado da conta do depósito recursal; e - R$ 8.901,86, a ser retirado da conta indicada às fls. 921.
O valor liberado nesta oportunidade totaliza R$ 10.293,77.
2- Determino a abertura de nova conta-popupança na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2555, em nome da menor JOYCE D'ARC SILVA, representada por sua genitora ELIMONE D'ARC SALES.
Determino, outrossim, a transferência para tal conta dos valores abaixo descritos:
- R$ 1.391,91, a ser retirado da conta do depósito recursal; e R$ 8.901,86, a ser retirado da conta indicada às fls. 921.
3- Intime-se a MESQUITA E MESQUITA LTDA, diretamente e por seu procurador, a comprovar o pagamento do valor parcelado, na forma avençada, colacionando aos autos os respectivos comprovantes, no prazo de 05 (cinco) dias.
4- Os valores constantes das contas 919/920 serão objeto de ulterior deliberação.

Notificação Nº: 2384/2009
Processo Nº: AINDAT 01134-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: DAVID SILVA (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RÉU(RÉ).: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS + 001
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
1- Libere-se a cota parte referente ao menor WALLAS NATHAN MARTINS SILVA, representado por sua genitora, VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA, por sua procuradora, se esta detiver poderes específicos para receber e dar quitação, nos exatos valores abaixo determinados:
- R$ 1.391,91, a ser retirado da conta do depósito recursal; e - R$ 8.901,86, a ser retirado da conta indicada às fls. 921.
O valor liberado nesta oportunidade totaliza R$ 10.293,77.
2- Determino a abertura de nova conta-popupança na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2555, em nome da menor JOYCE D'ARC SILVA, representada por sua genitora ELIMONE D'ARC SALES.
Determino, outrossim, a transferência para tal conta dos valores abaixo descritos:
- R$ 1.391,91, a ser retirado da conta do depósito recursal; e R$ 8.901,86, a ser retirado da conta indicada às fls. 921.
3- Intime-se a MESQUITA E MESQUITA LTDA, diretamente e por seu procurador, a comprovar o pagamento do valor parcelado, na forma avençada, colacionando aos autos os respectivos comprovantes, no prazo de 05 (cinco) dias.
4- Os valores constantes das contas 919/920 serão objeto de ulterior deliberação.

Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: RT 01911-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 702/703. Prazo legal.

Notificação Nº: 2414/2009
Processo Nº: RT 02266-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: NELLIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 410, no importe de R$ 88,20, atualizada até 28/02/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2402/2009
Processo Nº: RT 00431-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENIQUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 04/03/2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 284.

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RT 00687-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FRANCO DE LIMA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 25/03/2009, às 10:20 horas, foi ADIADA para o dia 25/03/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 500.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: ExCCJ 01930-2008-008-18-00-9 8ª VT
EXEQUENTE...: GILSON SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): JORGE PAULO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 23/03/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 1015.

Notificação Nº: 2364/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVERPREV-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO

PROCESSUAL designada na pauta do dia 23/03/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 1015.

Notificação Nº: 2365/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA + 002
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 23/03/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 1015.

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RTOrd 01970-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: '(...) Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.(...)'.

Notificação Nº: 2413/2009
Processo Nº: RTSum 02146-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termso do art. 40 da Lei 6.830/80. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2334/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL ZIEBART FELIPE
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 18/03/2009, às 10:20 horas, foi ADIADA para o dia 18/03/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 233.

Notificação Nº: 2346/2009
Processo Nº: RTOrd 02301-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA GRACIANO XAVIER
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): OSMARINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 17/03/2009, às 10:40 horas, foi ADIADA para o dia 17/03/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 244.

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MACHADO DO PRADO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 17/03/2009, às 10:20 horas, foi ADIADA para o dia 17/03/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 280.

Notificação Nº: 2357/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 16/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Ora, in casu, o pagamento integral das contribuições previdenciárias sindicais vindicadas foi noticiada pela própria autora às fls. 34 e seguintes. Em sendo assim, tenho que o interessenecessidade não está mais presente, pois a demanda ajuizada tornou-se desnecessária para que haja a tutela das pretensões formuladas, estando a Autora a carecer de interesse processual. Pelas razões acima, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora, no importe de R$ 17,44, de cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2338/2009
Processo Nº: RTOrd 00088-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE SENA CHACON
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANDRO APARECIDO FERREIRA (TANGARELA FRIOS)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, declarar a existência do pacto laboral noticiado nos autos e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada SANDRO APARECIDO FERREIRA – TRANGARELA FRIOS a pagar ao Reclamante JEAN CARLOS DE SENA CHACON, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder o registro na CTPS do Reclamante. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$21.582,87, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$362,72, calculadas sobre o valor bruto da condenação R$18.135,78, conforme planilha anexa. Oficie-se à Receita Federal, INSS, CEF, DRT e Ministério Público do Trabalho, conforme determinado na fundamentação deste decisum. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 13h 19min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2352/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL ARCANJO DE ABREU
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2361/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BELISARIO SOUSA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 09/02/2009, bem como da liquidação de fls. 39/44, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
'CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA a pagar ao Reclamante MANOEL BELISÁRIO SOUSA, tão-logo transite em julgado esta

sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder a baixa na CTPS do Reclamante. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$16.267,10, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$280,66, calculadas sobre o valor bruto da condenação R$14.032,83, conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 13h 29min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 2381/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LIX PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 16/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2355/2009
Processo Nº: RTOrd 00206-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Determina-se a juntada de cópia do despacho exarado pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos da Ação Civil Pública 02153-2008-011-18-00-2, onde restou declarada a prevenção daquele órgão jurisdicional para conhecer as ações propostas em desfavor de GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, bem como e, de conseguinte, a determinação de remessa dos processos respectivos àquele Juízo.
Em sendo assim, retirem-se os presentes autos de pauta.
Feito, encaminhe-se, via distribuição e para a necessária compensação, este feito à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
Antes, porém, intime-se as partes.

Notificação Nº: 2349/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 13: Vistos os autos. Determina-se a juntada de cópia do despacho exarado pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos da Ação Civil Pública 02153-2008-011-18-00-2, onde restou declarada a prevenção daquele órgão jurisdicional para conhecer as ações propostas em desfavor de GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, bem como e, de conseguinte, a determinação de remessa dos processos respectivos àquele Juízo. Em sendo assim, retirem-se os presentes autos de pauta. Feito, encaminhe-se, via distribuição e para a necessária compensação, este feito à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Antes, porém, intime-se as partes.

Notificação Nº: 2353/2009
Processo Nº: RTOrd 00226-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Determina-se a juntada de cópia do despacho exarado pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos da Ação Civil Pública 02153-2008-011-18-00-2, onde restou declarada a prevenção daquele órgão jurisdicional para conhecer as ações propostas em desfavor de GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, bem como e, de conseguinte, a determinação de remessa dos processos respectivos àquele Juízo.
Em sendo assim, retirem-se os presentes autos de pauta.
Feito, encaminhe-se, via distribuição e para a necessária compensação, este feito à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
Antes, porém, intime-se as partes.

Notificação Nº: 2407/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Determina-se a juntada de cópia do despacho exarado pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos da Ação Civil Pública 02153-2008-011-18-00-2, onde restou declarada a prevenção daquele órgão jurisdicional para conhecer as ações propostas em desfavor de GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, bem como e, de conseguinte, a determinação de remessa dos processos respectivos àquele Juízo.
Em sendo assim, retirem-se os presentes autos de pauta.
Feito, encaminhe-se, via distribuição e para a necessária compensação, este feito à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
Antes, porém, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURIENE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...] DISPOSITIVO - EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por LAURIENE DA SILVA FERREIRA em desfavor de LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852- B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.
Custas, pela reclamante, no importe de R$164,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta. Defere-se à reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas a autora, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 2411/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24, FORNECER O NUMERO (05) DE CONTRA-FÉS NECESSÁRIO À NOTIFICAÇÃO DAS RECLAMADAS, SOB PENA DO FEITO SER RETIRADO DA PAUT DE AUDIÊNCIAS E EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA INICIAL.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2411/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24, FORNECER O NUMERO (05) DE CONTRA-FÉS NECESSÁRIO À NOTIFICAÇÃO DAS RECLAMADAS, SOB PENA DO FEITO SER RETIRADO

DA PAUT DE AUDIÊNCIAS E EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA INICIAL.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2411/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24, FORNECER O NUMERO (05) DE CONTRA-FÉS NECESSÁRIO À NOTIFICAÇÃO DAS RECLAMADAS, SOB PENA DO FEITO SER RETIRADO DA PAUT DE AUDIÊNCIAS E EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA INICIAL.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2412/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24, FORNECER O NUMERO (05) DE CONTRA-FÉS NECESSÁRIO À NOTIFICAÇÃO DAS RECLAMADAS, SOB PENA DO FEITO SER RETIRADO DA PAUT DE AUDIÊNCIAS E EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA INICIAL.
PRAZO E FINS LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE Nº 1469/2009
PROCESSO Nº RT 00348-2008-008-18-00-5
RECLAMANTE: FERNANDA RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA RECANTO DOS IPÊS, N/P do sócio FRIEDERICK MAGALHÃES RODRIGUES, CPF 520.049.021-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/02/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRIEDERICK MAGALHÃES RODRIGUES, CPF: 520.049.021-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line efetivada às fls. 101, para, querendo manifestar-se. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de FRIEDERICK MAGALHÃES RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1503/2009
PROCESSO: RTOrd 00001-2009-008-18-00-3
RECLAMANTE: RAFAEL MIGUEL MANSO
RECLAMADO(A): EMON SERVIÇO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 04.529.761/0001-96
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/02/2009
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de EMON SERVIÇO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2533/2009
Processo Nº: RT 00837-2000-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VERONELY BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): EMILENA NERY BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Homologo a arrematação de fls. 147/148. Intimem-se o arrematante e a executada.
Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RT 00988-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do ofício e documentos de fls. 385/391. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: RT 01778-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM CUNHA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA N/P ADMINISTRADOR ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO + 006
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Indefiro o pedido de liberação do montante depositado, uma vez que a execução não se encontra integralmente garantida, não tendo decorrido o prazo para embargos.

Notificação Nº: 2541/2009
Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RT 01162-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO COSTA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL VASCONCELOS BORGES NETTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Consoante despacho de fl. 172, os atos executivos em face da empresa CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. foram suspensos até o julgamento dos embargos de terceiro por ela interpostos, razão pela qual indefiro, por ora, o pedido de penhora sobre créditos da aludida empresa. Intime-se.

Notificação Nº: 2540/2009
Processo Nº: RT 01202-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POUSADA ALDEIA DAS FLORES
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para, no prazo de cinco dias, manifestar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação, conforme requerido.

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em que pese a manifestação do exeqüente, defiro, ante a situação econômica da reclamada, o requerimento de audiência conciliatória.
Incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes para comparecimento.
Os autos foram incluídos na pauta do dia 17/03/2009, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 2506/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERSUINOS COOPERATIVA DE SUINOS DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em que pese a manifestação do exeqüente, defiro, ante a situação econômica da reclamada, o requerimento de audiência conciliatória.
Incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes para comparecimento.
Os autos foram incluídos na pauta do dia 17/03/2009, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIRO FONTES + 002
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em que pese a manifestação do exeqüente, defiro, ante a situação econômica da reclamada, o requerimento de audiência conciliatória.
Incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes para comparecimento.
Os autos foram incluídos na pauta do dia 17/03/2009, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 2535/2009
Processo Nº: RT 01590-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2538/2009
Processo Nº: ExProvAS 01756-2007-009-18-01-2 9ª VT
EXEQUENTE...: ARTUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Tendo em vista a petição nº 12170/2009, torno sem efeito o despacho de fl. 947.
Dê-se vista ao exequente dos embargos à execução, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2525/2009
Processo Nº: RT 01861-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Fornecer subsídios para citação da executada e manifestar sobre a certidão de fl. 218. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RT 02308-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAVALCANTE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista o atual posicionamento adotado pelo TST (OJ-153 da SDI2), libere-se ao executado o valor do depósito de fl. 203, efetuado sobre conta-salário.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 309/310:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CentroOeste Comunicação e Editora Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 309/310:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CentroOeste Comunicação e Editora Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2529/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 840/841:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ SILVA DE SOUZA e IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, na Reclamatória Trabalhista em que contendem, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P RESP. O PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 840/841:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ SILVA DE SOUZA e IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, na Reclamatória Trabalhista em que contendem, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 2545/2009
Processo Nº: RT 01097-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ISTELAMAR MARIA MARQUES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, conforme cálculo de fls. 473/475.

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DEIVE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fl. 300. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.
Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.

Notificação Nº: 2542/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON CECÍLIO DE BASTOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): OSVALDO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO FRANCISCO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 111 para que surta seus jurídicos efeitos.
Inalterado o montante devido a título de contribuição previdenciária e custas. Intime-se o executado José Júnior Pereira para que, no prazo de 10 dias, proceda ao depósito dos honorários advocatícios pactuados.
Deverão os executados, no prazo de 15 dias, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, devendo ser expedido Mandado de Citação.

Notificação Nº: 2516/2009
Processo Nº: RT 01719-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE..: MARCIONÍLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista o depósito de fl. 93, desconstitua-se a penhora de fl. 86 e suspenda-se a praça já designada.
Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RT 01832-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CAMELO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2474/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MENEZES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RTSum 01987-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTONIO DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CENTER CAR PNEUS AMERICAN LTDA.
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NELZA BARBOSA DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2547/2009
Processo Nº: RTOrd 02037-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSE MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a 2ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2475/2009
Processo Nº: RTOrd 02068-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BORGES PIRES
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2472/2009
Processo Nº: RTOrd 02078-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIA BORGES ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): C & A MODAS LIMITADA
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 312/322:
Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito o pedido formulado em sede de reconvenção e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar C&A MODAS LIMITADA, a pagar a NÁBIA BORGES ARAÚJO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Documento publicado por NORMA LILIAN GOMES DE MOURA, em 17/2/2009.
Condeno ainda a reclamada a entregar à reclamante o TRCT no código 01 e as guias para requerimento do seguro-desemprego.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Custas pela reclamada, quanto à ação, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação; e quanto à reconvenção, no valor de R$ 128,56, calculadas sobre R$ 6.428,23, valor atribuído à causa.

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RTOrd 02095-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Intime-se o reclamado para, no prazo de dois dias, fornecer os documentos solicitados às fls. 33/34, devidamente retificados, sob pena de aplicação da multa diária pactuada no acordo.

Notificação Nº: 2534/2009
Processo Nº: RTOrd 02126-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALUÍZIO COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): RMB LTDA. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ANTIGA ARISCO)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intimem-se as partes acerca da decisão de fls. 144/145. Intime-se, ainda, a reclamada, concedendo-lhe o prazo de dois dias para a juntada do documento referido na petição nº 1202719/2009, que não acompanhou a referida peça processual.

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RTSum 02281-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 290/297). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RTOrd 02316-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ATAIDE MENDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Paulo Célio de Abadia Silva, com a justificativa dos Correios: "Desconhecido no local". Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RTOrd 02316-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ATAIDE MENDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Paulo Célio de Abadia Silva, com a justificativa dos Correios: Desconhecido no local. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: CartPrec 00022-2009-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE..: MARCELO HENRIQUE SANTINI
ADVOGADO....: DÁRCIO MARCELINO FILHO
REQUERIDO(A): CONFECÇÃO HYPNOZZE LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Retirem-se os autos de pauta.
Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando seja informado o endereço atualizado da testemunha Juliana Oliveira da Silva. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RTSum 00025-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS CAMPOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2501/2009
Processo Nº: RTOrd 00036-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL
RECLAMADO(A): TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta do dia 17/03/2009, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 2536/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LISBOA DO PATROCINIO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista de fls. 50/51 por 05 dias.

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Informar o nº do PIS, em 05 dias, para confecção de alvará.

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta do dia 26/03/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 2486/2009
Processo Nº: RTSum 00311-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ROSANA MARIA SILVA DOURADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta do dia 16/03/2009, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 2483/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REGINALDO VILELA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta do dia 16/03/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 2498/2009
Processo Nº: RTAIç 00335-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA VARIEDADES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta do dia 11/03/2009, às 13:40 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1080/2009
PROCESSO Nº RT 00463-2008-009-18-00-6
PROCESSO: RT 00463-2008-009-18-00-6
RECLAMANTE: MARCOS DA SILVA COSTA BRAGA
EXEQUENTE: MARCOS DA SILVA COSTA BRAGA *
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
Data da Praça 25/03/2009 às 11:30 horas
Data da Praça 01/04/2009 às 11:30 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.00,00 (DEZOITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 122, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIARIOS Nº 610 ST. ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM VEÍCULO VW/KOMBI, MODELO MIS/CAMIONETA, ANO 2002, MODELO 2003, À GASOLINA, COR BRANCA, CHASSIS 9BWGB07X13POO5656, PLACA KEQ-8850, COM UM AMASSADO NA PARTE LATERAL TRASEIRA, DO LADO DO MOTORISTA, COM ENCOSTO DE CABEÇA QUEBRADO (BANCO), EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$18.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 993/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00319-2009-009-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00319-2009-009-18-00-0
RECLAMANTE: ELI CARLOS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
Data da audiência: 23/03/2009 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, o Reclamante requer:
A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:
SALÁRIO ATRASADO (outubro) R$ 871,20
SALÁRIO ATRASADO (novembro) R$ 871,20
SALDO DE SALÁRIO 03 DIAS (dezembro) R$ 87,12
13º PROP. (11/12) 2008 R$ 798,60
FÉRIAS VENCIDAS MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R$ 871,20 R$ 290,40
FÉRIAS PROP. (10/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R$ 726,00 R$ 242,00
FGTS R$ 1.345,51
MULTA DE 40% sobre FGTS R$ 538,20
SEGURO-DESEMPREGO 04 PARCELAS R$ 2.564,48
MULTA DO ART. 467 DA CLT R$ 2.OOO,OO
MULTA DO ART. 477 DA CLT R$ 871,20
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R$ 1.511,56
TOTAL R$ 13.588,67
B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA, por encontrar-se em local incerto e não sabido; a notificação da 2ª Reclamada JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, situada na Rua T-49, nº 195, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-200; a notificação da 3ª Reclamada EBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA, sediada à Avenida 136, n.o 960, 15o e 19o andares, Edifício Executive Tower, Setor Marista,

Goiânia/Goiás, CEP 74.180-040 e a notificação da 4ª Reclamada CONDOMÍNIO RESERVA DU PARC, situada na Rua 66, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-330;
C) Seja dado baixa na CTPS do Reclamante constando como data de demissão o dia 03/12/2008, já com a projeção do aviso prévio;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila;
- pela exibição dos contra-cheques e dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei;
- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;
E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
F) A condenação da 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas como responsáveis subsidiárias do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;
G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria;
H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 13.588,67 (treze mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da Reclamada não anotar ter dado baixa na CTPS do Reclamante até a presente data e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;
Dá-se a causa o valor de R$ 13.588,67 (treze mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).
Nesses termos, Espera Deferimento.
Valor da causa: R$ 13.588,67
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1079/2009
PROCESSO Nº ET 00338-2009-009-18-00-7
PROCESSO: ET 00338-2009-009-18-00-7
EMBARGANTE: SILVIO MESQUITA
EMBARGADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 37.287.760/0001-31 E MARCELO MORAES DE SOUSA CPF 332.406.981-53
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MORAES CONSTRUTORA LTDA E MARCELO MORAES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 1053 DO CPC.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2074/2009
Processo Nº: RT 00873-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HERMES LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União/INSS.

Notificação Nº: 2082/2009
Processo Nº: RT 01465-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NOLETO DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA RIBEIRO DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FONSECA LTDA (TIBURON SANDUICHERIA) + 003
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 290, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 3.000,00, o que será analisado em seguida. II- Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante, pago à vista. III- Custas de processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 60,00, que do pagamento fica dispensado. IV- Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 10 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução. V- HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. VI- Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 001/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. VII- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2079/2009
Processo Nº: RT 01041-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pretende o Reclamante a anotação em sua ficha funcional do período de 243 dias de licença prêmio reconhecido pelo v. Acórdão Regional. Defendeu-se a Reclamada, salientando que, por força art.131, do novo Regulamento de pessoal, alterado em 20/03/1997, foi modificada a contagem do período aquisitivo, e, por ter o Autor permanecido afastado da empresa de 02/10/1990 a 31/03/2004, não lhe são aplicadas as previsões do novo Regulamento até 2004, haja vista a disposição do seu art.134. Não se pode dar guarida à alegação da Reclamada. Ocorre que, assim dispôs a sentença exequenda: .. Nesse contexto, o tempo de serviço correspondente ao período anterior, de 02.10.1978 a 1º.10.1990, computa-se após a readmissão, ocorrida em 1º.04.2004. Assim sendo, defiro a pretensão do autor no sentido de condenar a reclamada a reconhecer o seu direito, procedendo à anotação no registro funcional do cômputo do tempo de serviço anterior à dispensa e seu direito ao posterior gozo da licença prêmio. ... Observa-se que o pedido foi formulado com base no Regulamento de fls. 98 e transcrito às fls. 19 da inicial. A defesa não impugnou especificamente a utilização de referida norma para o cômputo do período de licença prêmio, limitando-se a sustentar que o direito havia sido suprimido pela Resolução n. 03/96, tese rejeitada pelo juízo. Assim, impõe-se a observância do Regulamento (Norma de organização) juntado à fl.98 dos autos em respeito à coisa julgada. POSTO ISSO, determino ao Superintendente Regional da Reclamada em Goiás o prazo de 30 dias para comprovar a anotação na ficha funcional do Reclamante do período de licença prêmio a ser apurado consoante a previsão dos arts.130/131, do Regulamento (Norma de organização) juntado à fl.98 dos autos, sob pena de prática de crime de desobediência CP, art.330). Intimem-se as partes, sendo a Reclamada na pessoa do seu Superintendente Regional e por mandado.

Notificação Nº: 2083/2009
Processo Nº: RT 01555-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ORLEANS FEITOSA
ADVOGADO....: SOLANGE LEITE FEITOSA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2071/2009
Processo Nº: RT 00884-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LEITE DE SOUSA PINEDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora on line de fls.725. Prazo legal.

Notificação Nº: 2077/2009
Processo Nº: RT 01598-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de impugnação aos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela União e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para atualização e venham os autos conclusos para deliberações quanto aos levantamentos/recolhimentos devidos.

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: RT 01598-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de impugnação aos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela União e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para atualização e venham os autos conclusos para deliberações quanto aos levantamentos/recolhimentos devidos.

Notificação Nº: 2075/2009
Processo Nº: RT 00366-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILENE DE MARIA FURTADO LOPES
ADVOGADO....: RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: RT 00810-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão narrativa pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2076/2009
Processo Nº: RT 02326-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LIMA CALDEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2068/2009
Processo Nº: RT 00936-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante SHEILA MARIA DE CARVALHO em face do reclamado BANCO DO BRASIL S.A. para condenar o reclamado a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas, que importam em R$ 1.100,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 55.000,00, pela reclamada.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária, na forma da Lei, observandose a Súmula 381/TST.Não há incidência fiscal e previdenciária, em razão da natureza indenizatória dos pedidos deferidos.Honorários periciais pelo reclamado, arbitrados em R$3.000,00.Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA SILVA DE PAULA AMORIM
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a generalizada escusa dos experts em realizar perícias sem antecipação de parte de seus honorários e, ainda, a hipossuficiência da reclamante somada à condição de detentora do poder econômico ocupada pela reclamada, novamente determino que seja intimada a reclamada para dizer se concorda em depositar o valor de R$ 1.000,00 a título de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias. Saliento que, caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, o valor adiantado será deduzido de seu eventual crédito ou, não havendo, restituído com recursos da União.

Notificação Nº: 2067/2009
Processo Nº: RT 01239-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2048/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO.EX POSITIS, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tão somente para retificar o erro material ocorrido à fl.307, consoante a fundamentação expendida.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2070/2009
Processo Nº: RTSum 01947-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO FILIPE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 2069/2009
Processo Nº: RTOrd 01997-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por EUDILÂNIO GOMES
DE OLIVEIRA em face de REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, os direitos deferidos e especificados nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado sob pena de indenização a retificar a CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.Custas, que importam em R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, pela reclamada.
Liquidação por cálculo do contador, observando-se a evolução salarial juntada.Juros e correção monetária, na forma da lei.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos,no prazo legal, sob pena de execução, de conformidade com o art.114, § 4º da CF/88.Determino o recolhimento do imposto de renda, onde cabível, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos.Após o trânsito em julgado oficiar a DRT,INSS e CEF com remessa de cópias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2052/2009
Processo Nº: RTOrd 02101-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELAYNE KENIA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante HELYANE KENIA DA SILVA, para condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS em conta vinculada em nome do reclamante, em oito dias da intimação para tanto, sob pena de conversão em indenização.Custas que importam em R$ 200,00, sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei,observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ªRegião, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88.Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF,INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2080/2009
Processo Nº: RTOrd 02134-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE JESUS NONATO
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS FILIAL
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, dos documentos juntados pelo Unibanco às fls.142/152.

Notificação Nº: 2054/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO CAPUZO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito,julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por BRUNNO CAPUZO DE SOUZA em face de BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela,observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial,com incidência de contribuição ao INSS, salvo: reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40%. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.Custas pelas reclamadas no importe de R$ 600,00,calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação,na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 2053/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FRANCA DUARTE
RECLAMADO(A): ARCA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Ante o exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por FRANCISCO RICARDO ALENCAR SANTOS em face de ARCA RESTAURANTE LTDA, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação que integra o presente decisum, bem como a retificar a data de início do primeiro contrato de trabalho, bem como o segundo contrato, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara assim proceder.Custas pela Reclamada, que importam em R$200,00, incidentes sobre a importância de R$10.000,00,valor arbitrado à condenação.Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução,nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal.Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C.E.F.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2073/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DE MORAIS GOMES
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 2049/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulado por MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA em face de GUMERCINDO GARCIA DA SILVA, para condenar o reclamado a: 1)anotar a CTPS da reclamante; 2) pagar à autora: aviso prévio,13° salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, saldo de salários, salários impagos e indenização por dano moral. Tudo nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela,observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo:férias acrescidas de 1/3 e indenização por danos morais.Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.Custas pelo reclamado no importe de R$ 300,00,calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art 789, I, e seu $2º, da CLT.Notifique-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1707/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00323-2009-010-18-00-9
RECLAMANTE: GLEICE FERNANDES CARVALHO
RECLAMADO(A): AVANÇAR SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA, CPF/CNPJ: 05.368.797/0001-06
Data da audiência: 16/03/2009 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AVANÇAR SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2138/2009
Processo Nº: RT 00336-1996-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RT 01747-2000-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 833/2009, bem como informar seu CPF para recolhimento de IR. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RT 01613-2001-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: HERIVALDO TAVARES SANTOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA + 006
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 817/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2123/2009
Processo Nº: RT 01688-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIR VIEIRA VAZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE CASTRO VIDAL(VIDA MODA EM COURO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 427/429 (VT DE CALDAS NOVAS), requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RT 01703-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IDELVANDE ANTONIO MENDES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA PNEUS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Comparecer em Secretaria para receber o Alvarás Judicial nº 826/2009 e nº 827/2009, bem como o total da guia de fl. 418. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: RT 01737-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CALIXTA NEVES BAHIA DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 814/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RT 00213-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CRIATIVA GRAFICA E EDITORA LTDA + 006
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 564, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2135/2009
Processo Nº: RT 01386-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Vista dos autos, conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: RT 00112-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/03/2009, às 09h04, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 17/04/2009, às 09h30, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 2116/2009
Processo Nº: RT 00943-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. EMPRESA DO GRUPO BANCO BMC + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência de que foi convertido em penhora os depóstitos recursais de fls. 669 e 781. Opôr embargos caso queira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: RT 01210-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): WILLIAM DOUGLAS BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2101/2009
Processo Nº: AA 01692-2006-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - S.E.E.S.S.G.O. + 001
ADVOGADO: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo requerer o que entender de direito ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80):
Vistos. I - O CNPJ informado na fl. 781 não é o do segundo executado, mas sim, o da entidade discriminada na petição de fl. 703, que já foi afastada da execução, conforme despacho de fls. 749/750. Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que entender de direito ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RT 00621-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA EULINA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 840/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2111/2009
Processo Nº: RT 01131-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALVES TOLEDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Exequente - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2124/2009
Processo Nº: ExCCP 01427-2007-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2119/2009
Processo Nº: RT 00030-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALZIRA NOGUEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EVENTOS E NEGÓCIOS) + 002
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Diante da certidão negativa de fl. 194, intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2126/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/03/2009, às 09h00, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 17/04/2009, às 09h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 2130/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.) + 003
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 2128/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO TEODORO DOS REIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2127/2009
Processo Nº: RT 01755-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos Recursos Ordinários.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2121/2009
Processo Nº: RT 01769-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
A reclamante requer que o salário base a ser observado na liquidação deve ser o de R% 415,00, e não R$ 380,00.
A liquidação determinada refere-se aos valores das parcelas do acordo. Destarte, o valor do salário não interferirá nos cálculos.
Quanto ao valor do salário para apurar o INSS do pacto, ficou superada essa questão em razão do disposto no último parágrafo do despacho de fl. 63. Intime-se. Após, à Contadoria.

Notificação Nº: 2120/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GERMANO DOS SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exeqüente requer a reserva de crédito que sobrar nesta execução para os autos de nº 1535/2007, movido por Lúcio Antônio P. Bernardo em face da executada. O pleito de reserva de crédito deve ser feito pelo interessado e dirigido aos autos em que é parte, razão pela qual indefiro o pedido do exeqüente.

Notificação Nº: 2110/2009
Processo Nº: RTSum 01951-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SABINA RODRIGUES DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2137/2009
Processo Nº: RTOrd 02128-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FELIPE ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2136/2009
Processo Nº: RTOrd 02198-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO PARA A TESTEMUNHA MARIA HELENA OLIVEIRA DE ARAÚJO, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 2125/2009
Processo Nº: RTSum 00065-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONILDA DALVA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDNA CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada EDNA CARVALHO a efetuar o registro na CTPS da reclamante ANTONILDA DALVA DA SILVA BARROS, com as seguintes informações:
a) admissão: 10.07.2008; b) saída: 28.12.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: empregada doméstica; e d) salário: R$ 415,00. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. A reclamada fica condenada a pagar ao sindicato assistente a quantia de R$ 100,00 a título de honorários advocatícios. Custas processuais pela reclamada no importe mínimo legal de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 100,00'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2134/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIRO CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (METAL GÁS)
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado MARCELO PEREIRA DOS SANTOS dos pedidos formulados pelo reclamante CLAUDEMIRO CRUZ SANTOS. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 142,18, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 7.109,26, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.Nada mais.'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 830/2009
PROCESSO Nº RT 00112-2006-011-18-00-0
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 17/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 830/2009
PROCESSO : RT 00112-2006-011-18-00-0
RECLAMANTE: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
EXEQÜENTE: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
EXECUTADO: SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça 27/03/2009 às 09h04
Data do Leilão 17/04/2007 às 09h30
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 259, encontrado no seguinte endereço: RUA C-63 Nº 72 QD. 86 LT. 10, SETOR SUDOESTE CEP 74.305-420 - GOIÂNIA, sendo depositário fiel o Sr. MÁRIO NILSON DA SILVA, e que é o seguinte:
01 (uma) máquina injetora de solados para calçados, marca IRMÃOS SEMERARO, série nº 1001954, azul, medida aproximada de 2,00 mts, completa, motor elétrico WEG 180 cv, mod. 132M180, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$20.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do ben penhorado, fica desde já designado SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_830_2009_RT_00112_2006_011_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 17/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_830_2009_RT_00112_2006_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 776/2009
PROCESSO: RT 00909-2008-011-18-00-9
RECLAMANTE: VANDERLEY DOS SANTOS PEREIRA
EXEQÜENTE: VANDERLEY DOS SANTOS PEREIRA

EXECUTADO: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
Data da Praça 27/03/2009 às 09h00
Data do Leilão 17/04/2009 às 09h20
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 314, encontrado(s) no seguinte endereço: GO-060, KM 03 JD.
PETRÓPOLIS CEP 74.470-400 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). FABRÍCIO BATISTA CAMPOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (um) micro computador Intel(R) Pentium(R) Dual, CPU
E2140@1.60GHZ, 1.60, 0,99 GB DENAM com gabinete vertical, monitor colorido de 17 polegadas, marca LG, modelo C17PC-0, teclado e mouse escrito lenovo, estabilizador pequeno, marca SMS, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.100,00;
01 (uma) impressora matricial, marca epson EX-1050, faltando a tampa, em bom estado de conservação e funcionamento avaliada em R$ 600,00.
TOTAL R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 776/2009
PROCESSO: RT 00909-2008-011-18-00-9
RECLAMANTE: VANDERLEY DOS SANTOS PEREIRA
EXEQÜENTE: VANDERLEY DOS SANTOS PEREIRA
EXECUTADO: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
Data da Praça 27/03/2009 às 09h00
Data do Leilão 17/04/2009 às 09h20
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 314, encontrado(s) no seguinte endereço: GO-060, KM 03 JD. PETRÓPOLIS CEP 74.470-400 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). FABRÍCIO BATISTA CAMPOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (um) micro computador Intel(R) Pentium(R) Dual, CPU
E2140@1.60GHZ, 1.60, 0,99 GB DENAM com gabinete vertical, monitor colorido de 17 polegadas, marca LG, modelo C17PC-0, teclado e mouse escrito lenovo, estabilizador pequeno, marca SMS, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.100,00;
01 (uma) impressora matricial, marca epson EX-1050, faltando a tampa, em bom estado de conservação e funcionamento avaliada em R$ 600,00.
TOTAL R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1752/2009
Processo Nº: RT 00437-1994-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): SALES & SILVA LTDA (SUCESSORA DA SALES & DANTAS LTDA-NOME FAN. CONFECÇOES SADAM) + 002
ADVOGADO....: JOÃO EDUARDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente, no sentido de que seja penhorado o veículo descrito no documento de fls. 204, pelas mesmas razões expendidas na decisão relativa aos embargos à execução, fls. 263/264.
Saliente-se, por oportuno, que os documentos juntados às fls. 224/231 demonstram que referido bem é utilizado no exercício da atividade profissional do executado, razão pela qual não pode ser objeto de constrição, haja vista o disposto no art. 649, V, do CPC. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como indicar outro bem passível de penhora, no prazo de 05 dias.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito na forma determinada no despacho de fls. 271.

Notificação Nº: 1737/2009
Processo Nº: RT 01043-2002-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEYRE GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 149 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado como bem do sócio CHRISTIAN MARIE CYRILLE LAUNAIS apenas quotas do capital social da executada e o sócio SEBASTIAN JONATHAN LAUNAIS não declarou bens. INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1733/2009
Processo Nº: RT 01811-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1753/2009
Processo Nº: RT 01918-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MARGATO VITAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): GARRAFADAS SANTA RITA DE CASSIA LTDA N/P DE SUYANE KARLA PEDREIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 248/249 no sentido de que expedido ofício ao Registro de Imóveis de Salvador para penhora do imóvel pertencente à Sra. SUYANE KARLA PEDREIRA LIMA, pelas mesmas razões já expendidas no despacho de fls. 293.
Saliente-se que a certidão do Oficial de Justiça às fls. 206 não é conclusiva no sentido de que a executada não reside no local, informou apenas que por três vezes lá compareceu não encontrando ninguém para proceder a citação. Diante disso, atendendo à regra do art. 880, § 3º, da CLT, foi expedido o edital de citação de fls. 211.
Ressalte-se, ainda, que, conforme já explicitado no despacho de fls. 293, o endereço do imóvel foi declarado à Receita Federal como residência da executada, fls. 292.
INDEFERE-SE, também, o requerimento formulado às fls. 248/249 no sentido de que seja expedido ofício ao Registro de Imóveis de Paraúna para localizar imóveis de JAYME JOAQUIM MARTINS DE MORAES uma vez que este não faz parte do pólo passivo e não pertence ao quadro societário da 1ª executada, fls. 87/95. INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem

como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 1 ano.

Notificação Nº: 1734/2009
Processo Nº: RT 00804-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a declaração de ajuste anual que acompanhou o Ofício de fls. 354 são protegidas por sigilo fiscal, deverá ser ELIMINADA.
Saliente-se que foi declarado como bem do sócio CLEBER HONORATO DE FREITAS quotas do capital da empresa executada e 01 casa situada na Rua Aporé, Qd. A, Lt. 04—A, Residencial Brasília Sul, Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, adquirida da FGR Construtora Ltda.
No que tange ao sócio MAX NUNES VIEIRA não houve apresentação de declaração.
Tendo em vista que o bem imóvel pertencente ao sócio não pode ser objeto de penhora, haja vista o teor da certidão de fls. 345 e despacho de fls. 352, bem como o disposto a Lei nº 8.009/90, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 1742/2009
Processo Nº: RT 00477-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANNE PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Primeiramente, cumpre salientar que o valor devido pela 2ª executada, CEF, importa em R$1.048,32, no entanto, a ordem de bloqueio junto ao BACEN em relação à referida executada, por equívoco, foi no valor R$4.048,28
(fls. 228).
Assim, considerando que a 2ª executada, CEF, depositou o valor integral por esta devido, fls. 231, LIBERE-SE à 2ª executada o saldo relativo ao bloqueio de fls. 229, devendo a Secretaria diligenciar a fim de localizar a respectiva conta.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença endo (certidão, fls. 187) e considerando que a 2ª executada, CEF, manifestou sua concordância com os cálculos, fls. 231, LIBERE- LIBERESE SE à exeqüente a importância líquida de R$941,53, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$15,26) devida.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$71,52) e das custas (R$35,27).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 231.
Deixa-se de intimar a União/INSS para tomar ciência dos cálculos, haja vista que a partir da vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando, na liquidação da sentença, a base de cálculo da contribuição previdenciária for inferior ao teto de contribuição, R$3.038,99.
Cumpridas as determinações supra, ARQUIVEM-SE SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1738/2009
Processo Nº: RT 00780-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MESSIAS GOMAS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Após o trânsito em julgado da decisão que julgou o AI/RR certificado às fls. 1.248, as executadas foram intimadas para depositar o valor atualizado da execução, o qual estava garantido por Letras Financeiras do Tesouro.
As executadas, então, efetuaram o depósito e apresentaram embargos à execução.
Compulsando-se os autos observa-se que foi interposto AI/RR pelas executadas. Todavia, a interposição de AI/RR não tem efeito suspensivo, conforme já expendido no despacho de fls. 1.253.
Constata-se, também, que, após a garantia da execução por Letras Financeiras do Tesouro, fls. 1.328, 1.329 e 1.330, as executadas foram devidamente intimadas para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que tal procedimento encontra-se em consonância com o ensinamento de Valentim Carrion1:
"2. Na execução provisória, a regra é de que o processo se detém na penhora (CLT, art. 899), mas os embargos poderão ser interpostos e julgados: do contrário seria impossível corrigir ilegalidades que permaneceriam indeterminadamente (em sentido contrário, Lamarca, Execução, e Manoel A. Teixeira Filho, Execução no Processo do Trabalho) e que são capazes de causar prejuízo indefinido à parte, tais como excesso de penhora ou de execução, remoção ilegal etc. A afirmação corrente de que a execução provisória vai até a penhora é uma restrição contra o credor, no sentido de que ele não poderá prosseguir, inclusive para promover atos de alienação (CPC, art. 588, II), mas não é obstáculo para o direito de defesa do devedor. A circunstância de não ser possível, na execução provisória, a prática de atos de alienação não obsta, inclusive, a apreciação imediata dos embargos do mesmo modo que a execução definitiva (CPC, art. 588) (nesse sentido, Liebman, Processo de Execução, 1963)."
Constata-se, por fim, que as executadas deixaram transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos, conforme certidão de fls. 1.331;
Assim, e considerando que o depósito do valor atualizado da execução - em substituição às Letras Financeiras do Tesouro - não reabriu o prazo para oposição de embargos, DENEGA-SE seguimento aos embargos à execução opostos às fls. 1.535/1.385 por intempestivos. INTIMEM-SE as executadas.

Notificação Nº: 1739/2009
Processo Nº: RT 00780-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MESSIAS GOMAS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Após o trânsito em julgado da decisão que julgou o AI/RR certificado às fls. 1.248, as executadas foram intimadas para depositar o valor atualizado da execução, o qual estava garantido por Letras Financeiras do Tesouro.
As executadas, então, efetuaram o depósito e apresentaram embargos à execução.
Compulsando-se os autos observa-se que foi interposto AI/RR pelas executadas. Todavia, a interposição de AI/RR não tem efeito suspensivo, conforme já expendido no despacho de fls. 1.253.
Constata-se, também, que, após a garantia da execução por Letras Financeiras do Tesouro, fls. 1.328, 1.329 e 1.330, as executadas foram devidamente intimadas para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que tal procedimento encontra-se em consonância com o ensinamento de Valentim Carrion1:
"2. Na execução provisória, a regra é de que o processo se detém na penhora (CLT, art. 899), mas os embargos poderão ser interpostos e julgados: do contrário seria impossível corrigir ilegalidades que permaneceriam indeterminadamente (em sentido contrário, Lamarca, Execução, e Manoel A. Teixeira Filho, Execução no Processo do Trabalho) e que são capazes de causar prejuízo indefinido à parte, tais como excesso de penhora ou de execução, remoção ilegal etc. A afirmação corrente de que a execução provisória vai até a penhora é uma restrição contra o credor, no sentido de que ele não poderá prosseguir, inclusive para promover atos de alienação (CPC, art. 588, II), mas não é obstáculo para o direito de defesa do devedor. A circunstância de não ser possível, na execução provisória, a prática de atos de alienação não obsta, inclusive, a apreciação imediata dos embargos do mesmo modo que a execução definitiva (CPC, art. 588) (nesse sentido, Liebman, Processo de Execução, 1963)."
Constata-se, por fim, que as executadas deixaram transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos, conforme certidão de fls. 1.331;
Assim, e considerando que o depósito do valor atualizado da execução - em substituição às Letras Financeiras do Tesouro - não reabriu o prazo para oposição de embargos, DENEGA-SE seguimento aos embargos à execução opostos às fls. 1.535/1.385 por intempestivos. INTIMEM-SE as executadas.

Notificação Nº: 1747/2009
Processo Nº: ExCCP 01066-2007-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ SIDNEIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ROSADECOR DESING E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o endereço da depositária dos bens penhorados, Sra. Rosa Maria Menezes de Araújo, a fim de que a mesma seja intimada do despacho de fls. 85.
Fornecido o endereço, reitere-se a intimação prevista no despacho de fls. 85, no que tange à depositária/sócia acima mencionada.

Notificação Nº: 1740/2009
Processo Nº: RT 01591-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: OSIMARY CORREIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 283.

Notificação Nº: 1750/2009
Processo Nº: ExCCP 00249-2008-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE..: LEONICE BASILIA PEIXOTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE a adjudicação requerida pela exequente à fl. 65.
Saliente-se que os bens penhorados (fls. 43), serão adjudicados pelo valor do crédito da exequente (fls. 66). INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE o Auto de Adjudicação.
Em seguida, INTIME-SE o adjudicante para assinar o auto e venham os autos conclusos para assinatura pelo magistrado.
Assinado o auto, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 1741/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 482, cujo teor é o seguinte:'(...)Isto posto, conheço e dou provimento aos embargos para esclarecer o tópico pertinente aos danos emergentes, mantendo a condenação conforme consta na sentença, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos efeitos legais.(...)'

Notificação Nº: 1748/2009
Processo Nº: RT 00708-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da exequente formulado às fls. 282 no sentido de que seja realizada citação postal, uma vez que o art. 880 da CLT prevê citação por meio de Oficial de Justiça. INTIME-SE a exequente.
Após, AGUARDE-SE o retorno da Carta Precatória de fls. 280.

Notificação Nº: 1746/2009
Processo Nº: AINDAT 01179-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR...: DERVECI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o integral cumprimento do acordo de fls. 476/478, conforme recibo de fls. 482, e considerando que não há contribuição previdenciária a ser recolhida, LIBERE-SE ao perito a importância líquida de R$1.915,30 referente aos honorários periciais, devendo ser recolhido o imposto de renda respectivo (R$95,74).
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do saldo do depósito recursal de fls. 445.
Após o recebimento pelo perito de seus honorários, LIBERE-SE ao executado o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 445.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE. INTIME-SE o perito (fls. 380). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1743/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE CANANEIA ARAÚJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1744/2009
Processo Nº: RT 01736-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GRACIELLA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito referente à parcela de 10/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1745/2009
Processo Nº: RTSum 02186-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JESUINA CARDOSO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PATRÍCIA PEREIRA DE MEDEIROS ME
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1749/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO AMERICANO + 001
ADVOGADO....: JÚLIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 39/40, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$1.000,00, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16.02.09.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1735/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARQUES ANTONIO RIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a autora requereu o arquivamento do processo diante do pagamento das contribuições sindicais pelo réu, conforme petição de fls. 37/36, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.
Custas, no importe de R$95,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$4.785,61, pela autora, isenta.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/02/2009. INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2278/2009
Processo Nº: RT 00051-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 787/963, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNAÇÃO AO CALCULOS OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2314/2009
Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 256, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÇÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2302/2009
Processo Nº: RT 00550-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): RAFA SALGADOS E PIZZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 336, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que inexistem imóveis em nome do executado, conforme demonstram os documentos de fls. 331/335, intime-se o credor a fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Resta indeferido o último requerimento de fl. 325, uma vez que desafia providência a ser adotada pela própria parte interessada.'

Notificação Nº: 2308/2009
Processo Nº: RT 02224-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ OLIMPIO GONÇALVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA CBP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 119, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que foi procedido reserva de crédito nos autos da RT nº 1388/2003, em trâmite na 9ª VT desta Capital, para garantia do débito exeqüendo, indefiro, por ora, o requerimento de fl. 106. Intime-se.'

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RT 00111-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
VISTA DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 1555/1561, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2282/2009
Processo Nº: RT 00155-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, fica a reclamada intimada de que a penhora de fls.140/141 foi desconstituída, ficando o depositário JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 2283/2009
Processo Nº: RT 00561-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JOSE RODRIGUES DA SILVA - BIGODE
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
FICAR CIENTE DE QUE AS PENHORAS DE FLS. 70 E 102 FORAM DESCONSTITUIDAS.

Notificação Nº: 2275/2009
Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: RT 01289-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 145, POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 2287/2009
Processo Nº: RT 01497-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DELMA BULHÕES PINTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DELÍCIA CASEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 39 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após ao arquivo.

Notificação Nº: 2295/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DINONISIO VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA SEGUNDA EXECUTADA ÀS FLS. 166/172. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL.

Notificação Nº: 2304/2009
Processo Nº: ACCS 00866-2008-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): CARLOS HUMBERTO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTO DE FLS. 145/146, POR 15 (QUINZE)DIAS.

Notificação Nº: 2276/2009
Processo Nº: RT 01106-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ALVES VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.327/333, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNAÇÃO DOS CALCULOS OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): WILLIAN CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2313/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 67, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RT 01458-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO
RECLAMADO(A): BENEDITO MONTEIRO QUEIROZ
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Analisando-se os cálculos de fls. 36/38, verifico que a presente execução refere-se às contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais discriminadas no acordo, bem como do vínculo de emprego reconhecido em Juízo.
O Supremo Tribunal Federal (STF) editou Súmula Vinculante determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Pela decisão, essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária.
Diante do exposto, declaro, de ofício, a incompetência absoluta desta especializada para prosseguir quanto aos valores relativos ao pacto laboral. No particular, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Remanesce a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais do acordo, no valor de R$ 260,63. Contudo, à fl. 41, a Sra. Oficiala de Justiça noticiou que deixou de proceder à citação do executado, tendo em vista a informação do seu falecimento.
Neste passo, determino a intimação do procurador do executado a fim de regularizar a representação processual, juntando aos autos o termo de inventariante e a procuração, no prazo de 10 (dez) dias.
Encaminhe-se cópia diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil da sentença de fls. 53/58.

Notificação Nº: 2312/2009
Processo Nº: RT 01458-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO
RECLAMADO(A): BENEDITO MONTEIRO QUEIROZ
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Analisando-se os cálculos de fls. 36/38, verifico que a presente execução refere-se às contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais discriminadas no acordo, bem como do vínculo de emprego reconhecido em Juízo.
O Supremo Tribunal Federal (STF) editou Súmula Vinculante determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição

social para com o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Pela decisão, essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária.
Diante do exposto, declaro, de ofício, a incompetência absoluta desta especializada para prosseguir quanto aos valores relativos ao pacto laboral. No particular, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Remanesce a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais do acordo, no valor de R$ 260,63. Contudo, à fl. 41, a Sra. Oficiala de Justiça noticiou que deixou de proceder à citação do executado, tendo em vista a informação do seu falecimento.
Neste passo, determino a intimação do procurador do executado a fim de regularizar a representação processual, juntando aos autos o termo de inventariante e a procuração, no prazo de 10 (dez) dias.
Encaminhe-se cópia diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil da sentença de fls. 53/58.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RT 01458-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO
RECLAMADO(A): BENEDITO MONTEIRO QUEIROZ
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Analisando-se os cálculos de fls. 36/38, verifico que a presente execução refere-se às contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais discriminadas no acordo, bem como do vínculo de emprego reconhecido em Juízo.
O Supremo Tribunal Federal (STF) editou Súmula Vinculante determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Pela decisão, essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária.
Diante do exposto, declaro, de ofício, a incompetência absoluta desta especializada para prosseguir quanto aos valores relativos ao pacto laboral. No particular, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Remanesce a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais do acordo, no valor de R$ 260,63. Contudo, à fl. 41, a Sra. Oficiala de Justiça noticiou que deixou de proceder à citação do executado, tendo em vista a informação do seu falecimento.
Neste passo, determino a intimação do procurador do executado a fim de regularizar a representação processual, juntando aos autos o termo de inventariante e a procuração, no prazo de 10 (dez) dias.
Encaminhe-se cópia diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil da sentença de fls. 53/58.

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: RT 01491-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSSELIR CALIXTO D´ABADIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 866, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Deverá o reclamante informar o endereço correto da testemunha Helton Silva Bassos em tempo hábil para intimação ou trazê-la à audiência espontâneamente. Intime-se.'

Notificação Nº: 2297/2009
Processo Nº: RT 01618-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALIELISON RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (LOJAS PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e conceder efeitos modificativos ao julgado na forma da fundamentação. Conheço dos embargos opostos pela Reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes.
Nada mais.'
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2296/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA JORGE CHEIN FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL ME
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 115/118. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 2273/2009
Processo Nº: RT 01670-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DO EGITO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ANTES O EXPOSTO, CONHEÇO E ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATORIOS...ETC

Notificação Nº: 2284/2009
Processo Nº: RTOrd 01869-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: APOENA XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA (ETELGE EMPREENDIMENTOS)
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO IMPORTE DE R$ 20,00, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2311/2009
Processo Nº: RTOrd 01890-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE MOURA ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (DCCO)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte:
'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ADRIANO DE MOURA ANDRADE propôs em face de DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO-OESTE LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra.
Na reconvenção proposta por DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO-OESTE LTDA. em face de ADRIANO DE MOURA ANDRADE, decido julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos do reconvinte para condenar a reconvindo a pagar-lhe a importância de R$1.070,43 (mil, setenta reais e quarenta e três centavos).
Juros e correção monetária, na forma da Lei.
Serão observados, no que couber, os Provimentos 01/1996 e 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Custas da reclamatória trabalhista pelo reclamante no importe de R$662,39 (seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), calculadas sobre R$33.119,64
(trinta e três mil, cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei.
Custas da reconvenção pelo reconvindo, no importe de R$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.070,43 (mil, setenta reais e quarenta e três centavos); isento na forma da lei. Intimem-se as partes.
Nada mais.'
O inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ANTES O EXPOSTO, CONHEÇO E ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATORIOS...ETC

Notificação Nº: 2291/2009
Processo Nº: RTOrd 01983-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GILDOMAR LEITE DE LIMA

ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO TRINDADE
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Melhor analisando a matéria fática submetida à apreciação, mormente no que pertine ao vínculo de emprego pretendido pelo autor, reconheço ter sido prematuro o encerramento da instrução processual em face da necessidade imperiosa de realização da perícia técnica de insalubridade(art. 195, § 2º da CLT).
Contudo, não há nos autos elementos de convicção quanto aos locais sujeitos a inspeção pericial. Desse modo, intime-se o reclamante para informar especificamente o nome das propriedades nas quais o reclamado mantém hortas dando-se vista dessa manifestação ao réu.
Diante do acima relatado, faculta-se ao reclamante desistir da produção da prova pericial. Nesse caso, os autos deverão vir conclusos, imediatamente, para a prolação da sentença.
Caso o obreiro persista na pretensão demonstrada na inicial quanto à insalubridade deverá a Secretaria indicar um profissional habilitado.

Notificação Nº: 2306/2009
Processo Nº: RTSum 02160-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VEICULOS ANGELINA DE OLIVEIRA LTDA. (JCR AUTO PEÇAS)
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 56/58, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 2286/2009
Processo Nº: RTSum 02215-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON JUNIO CAMPOS
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): TELESA - FN TELECOM
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 58, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro ao reclamado a dilação do prazo requerida à fl. 44. Após, dê-se vista ao reclamante da petição e documentos ora juntados, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 2315/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA FERREIRA DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, decido julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante, ROMILDA FERREIRA DE PAULA SILVA, a multa prevista no art.477 da CLT, no valor de R$ 509,64, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. Prazo de oito dias para cumprimento. Custas pelo réu, no importe de R$ 10,64 (inciso X da Resolução nº 112/02 do C. TST), independentemente do valor da condenação (R$ 509,64), isento na forma da lei (art.790-A, incico I, da CLT). Decorrido o prazo para interposição de recurso, subam os autos ao Egrégio Regional para os fins previstos no inciso V do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69. Intimem-se as partes. Nada mais.'
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2298/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte:
'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO propôs em face de V.M. DE PAIVA SERVIÇOS e IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA, decido:
1. rejeitar a preliminar arguida;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1)aviso prévio indenizado;
2.2)saldo de salário correspondente a 16 (dezesseis) dias laborados;
2.3)férias indenizadas 2007/2008 acrescidas de 1/3;
2.4) 2/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.5) 13º salário integral de 2008;
2.6) 1/12 13º salário proporcional;
2.7) adicional de horas extras decorrentes do labor além da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, com incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%;
2.8) indenização decorrente da supressão parcial do descanso legal, relativa a 1h (uma hora) por dia laborado, de segunda a sexta-feira com reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%;
2.9)multa do artigo 467 da CLT;
2.10)multa do artigo 477 da CLT.
Deverá a primeira reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS, acrescidos de 40%, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Em igual prazo, deverá entregar o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego e anotar a data de desligamento na CTPS do obreiro fazendo constar o dia 14/1/2009.
Autorizada a dedução das parcelas comprovadamente quitadas.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os os Provimentos 01/1996 e 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$120,00
(cento e vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$6.000,00 (seis mil reais). Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2299/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte:
'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO propôs em face de V.M. DE PAIVA SERVIÇOS e IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA, decido:
1. rejeitar a preliminar arguida;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1)aviso prévio indenizado;
2.2)saldo de salário correspondente a 16 (dezesseis) dias laborados;
2.3)férias indenizadas 2007/2008 acrescidas de 1/3;
2.4) 2/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.5) 13º salário integral de 2008;
2.6) 1/12 13º salário proporcional;
2.7) adicional de horas extras decorrentes do labor além da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, com incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%;
2.8) indenização decorrente da supressão parcial do descanso legal, relativa a 1h (uma hora) por dia laborado, de segunda a sexta-feira com reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%;
2.9)multa do artigo 467 da CLT;
2.10)multa do artigo 477 da CLT.
Deverá a primeira reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS, acrescidos de 40%, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Em igual prazo, deverá entregar o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego e anotar a data de desligamento na CTPS do obreiro fazendo constar o dia 14/1/2009.
Autorizada a dedução das parcelas comprovadamente quitadas.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os os Provimentos 01/1996 e 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$120,00
(cento e vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$6.000,00 (seis mil reais). Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2293/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DERLI LOPES BORGES + 001
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DERLI LOPES BORGES E LAUDENI LOPES BORGES propuseram em face de V.M. DE PAIVA SERVIÇOS e IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA, decido:
1. rejeitar a preliminar arguida;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, condenando as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhes, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1) EMPREGADO DERLI LOPES BORGES:
2.1.1)saldo de salário correspondente a 16 (dezesseis) dias laborados;
2.1.2) 2/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.1.3) 2/12 13º salário proporcional;
2.1.4) adicional de horas extras decorrentes do labor além da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, com incidência em RSR e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS;
2.1.5) indenização decorrente da supressão parcial do descanso legal, relativa a 1h (uma hora) por dia laborado, de segunda a sexta-feira;
2.1.6)multa do artigo 467 da CLT;
2.1.7)multa do artigo 477 da CLT;
2.2) EMPREGADO LAUDENI LOPES BORGES:
2.2.1) saldo de salário correspondente a 16 (dezesseis) dias laborados;
2.2.2) 2/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.2.3) 2/12 13º salário proporcional;
2.2.4) adicional de horas extras decorrentes do labor além da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, com incidência em RSR e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS;
2.2.5) indenização decorrente da supressão parcial do descanso legal, relativa a 1h (uma hora) por dia laborado, de segunda a sexta-feira com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS ;
2.2.6)multa do artigo 467 da CLT;
2.2.7)multa do artigo 477 da CLT;
Deverá a primeira reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS dos autores, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Em igual prazo, deverá entregar os TRCTs, código 01, e anotar a data de desligamento na CTPS dos obreiros fazendo constar o dia 16/12/2009.
Autorizada a dedução das parcelas comprovadamente quitadas.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os os Provimentos 01/1996 e 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$40,00
(quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2294/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DERLI LOPES BORGES + 001
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DERLI LOPES BORGES E LAUDENI LOPES BORGES propuseram em face de V.M. DE PAIVA SERVIÇOS e IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA, decido:
1. rejeitar a preliminar arguida;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, condenando as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhes, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1) EMPREGADO DERLI LOPES BORGES:
2.1.1)saldo de salário correspondente a 16 (dezesseis) dias laborados;
2.1.2) 2/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.1.3) 2/12 13º salário proporcional;
2.1.4) adicional de horas extras decorrentes do labor além da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, com incidência em RSR e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS;
2.1.5) indenização decorrente da supressão parcial do descanso legal, relativa a 1h (uma hora) por dia laborado, de segunda a sexta-feira;
2.1.6)multa do artigo 467 da CLT;
2.1.7)multa do artigo 477 da CLT;
2.2) EMPREGADO LAUDENI LOPES BORGES:
2.2.1) saldo de salário correspondente a 16 (dezesseis) dias laborados;
2.2.2) 2/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.2.3) 2/12 13º salário proporcional;
2.2.4) adicional de horas extras decorrentes do labor além da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, com incidência em RSR e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS;
2.2.5) indenização decorrente da supressão parcial do descanso legal, relativa a 1h (uma hora) por dia laborado, de segunda a sexta-feira com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS ;
2.2.6)multa do artigo 467 da CLT;
2.2.7)multa do artigo 477 da CLT;
Deverá a primeira reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS dos autores, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Em igual prazo, deverá entregar os TRCTs, código 01, e anotar a data de desligamento na CTPS dos obreiros fazendo constar o dia 16/12/2009.
Autorizada a dedução das parcelas comprovadamente quitadas.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os os Provimentos 01/1996 e 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$40,00
(quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MAGALHÃES FREIRE
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte:
'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RENATO MAGALHÃES FREIRE propôs em face de VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E VIVO S.A., decido:
1. rejeitar a preliminar arguida;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
1. horas extras, nos meses de fevereiro, março e setembro de 2008, devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%;
2. adicional noturno de abril a agosto de 2008, na forma da fundamentação;
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre a parcela de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei nº 8212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03.
Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$20,00
(vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes.
Nada mais.'
O inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2301/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MAGALHÃES FREIRE
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte:
'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RENATO MAGALHÃES FREIRE propôs em face de VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E VIVO S.A., decido:

1. rejeitar a preliminar arguida;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
1. horas extras, nos meses de fevereiro, março e setembro de 2008, devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%;
2. adicional noturno de abril a agosto de 2008, na forma da fundamentação;
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre a parcela de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei nº 8212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03.
Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$20,00
(vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes.
Nada mais.'
O inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2309/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR JOSE QUIRINO
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO TRADE CENTER
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte:
'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VALDEIR JOSÉ QUIRINO propôs em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TRADE CENTER, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo reclamante no importe de R$153,25
(cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre R$7.662,75 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei. Intimem-se as partes.
Nada mais.'
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2305/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JAMES CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO PRIVE PARQUE DAS TULIPAS
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte:
'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JAMES CARVALHO SILVA propôs em face de CONDOMÍNIO PRIVÊ PARQUE DAS TULIPAS, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe indenização decorrente da supressão do descanso legal, relativa a 1h (uma hora) por dia trabalhado, mais o adicional de 50%, e reflexos em saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os Provimentos 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela reclamada no importe de R$30,00
(trinta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Intimem-se as partes.
Nada mais.'
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 37, POR 05 (CINCO) DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1068/2009
PROCESSO Nº RT 00251-2008-013-18-00-8
RECLAMANTE: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data do Leilão 03.04.2009 às 09 horas e 20 minutos O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº 761, QD 39, LT 08, SALA 2/3, SETOR CAMPINAS, Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fls. 80, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
RELAÇÃO DOS BENS:
1.01(UMA) BANCADA DE MADEIRA COM TRÊS PRATELEIRAS DE VIDRO,SENDO A MADEIRA PINTADA NA COR BRANCA, COM APROXIMADAMENTE 2,10x1,20x0,50, COM PÉS CROMADOS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 1.700,00(UM MIL E SETECENTOS REAIS).
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1155/2009
PROCESSO Nº RTSum 02122-2008-013-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: IVAN OLIVEIRA DA COSTA
EXECUTADO(S): NEVIO JOSÉ RICHETTI , CPF/CNPJ: 00.800.839/0001-04
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEVIO JOSÉ RICHETTI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$181,72, atualizado até 31.01.2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEVIO JOSÉ RICHETTI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1104/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00359-2009-013-18-00-1
.RECLAMANTE: DIRLETE DOS SANTOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA , CPF/CNPJ: 07.237.640/0001-69
Data da audiência: 07/04/2009 às 13:20 horas.

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e certidão negativa para protocolizar pedido de seguro-desemprego, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RT 00581-2000-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SILVA MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): TRANSCERAM COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Dê-se vista ao exequente do retorno da carta precatória que se encontra acostada a estes autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RT 00123-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GOMES AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Requer o exequente seja efetivada a penhora de uma aeronave de propriedade do executado José Antônio Gaitan Guzman, a qual foi individualizada na petição de fls. 328.Ocorre que inexiste nos autos qualquer indício da atual situação do bem, razão pela qual concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para fornecer o endereço de localização do bem.Para deliberar sobre a carta precatória n. 01435/2008-2 da 1ª VT de Campo Grande/MS, aguarde-se.

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: Monito 00803-2007-051-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): PEDRO LUIZ DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1073/2009
Processo Nº: Monito 00806-2007-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JEOVÁ RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Ante os termos da certidão de fls. 140, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: RT 01027-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO VIANA BRITO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: RT 01198-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.À vista do teor do ofício de fls. 205, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a certidão de registro devidamente atualizada do imóvel a ser penhorado.

Notificação Nº: 1075/2009
Processo Nº: Pet 00136-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: TOTAL CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a Exceção de Pré-Executivade/Impugnação aos cálculos foi acolhida parcialmente, conforme sentença de fls. 119/121. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1076/2009
Processo Nº: Pet 00136-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a Exceção de Pré-Executivade/Impugnação aos cálculos foi acolhida parcialmente, conforme sentença de fls. 119/121. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: RT 00349-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS BRITO ROCHA (REP. GABRIELLY BRITO RODRIGUES ROCHA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA.
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 844/883, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: AEX 00383-2008-051-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ELAINE NOGUEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO FOI POSSIVEL PROCEDER À PENHORA), fls. 71, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RT 00462-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 141, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1078/2009
Processo Nº: RT 00675-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DE LOIOLA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAZZA CONSTRUTORA S/C LTDA.
ADVOGADO....: IRIA MARCELA THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Na ata de audiência de fls. 144/145 foi determinada a expedição de alvará para liberação, à reclamada, da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Equivocada, portanto, a expedição de alvará para liberação do total depositado através da guia de fls. 146 porque incluída, no valor,

a multa de 10% prevista na LC 110/2001, art. 1º. À vista da certidão de fls. 157, faculta-se à reclamada requerer diretamente na CEF, mediante protocolo de requerimento administrativo, a restituição do total recolhido através da guia de fls.146 ou a expedição de novo alvará, sendo certo que neste se limitará a autorizar a liberação da multa de 40%. Concede-se à reclamada o prazo de 05 dias para manifestar sua opção, presumindo-se, em seu silêncio, a eleição da via administrativa.Intime-se.

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RT 00677-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.
ADVOGADO....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista ao reclamado da petição de fls. 71, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante das peças de fls. 73/75, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RTSum 00788-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO FELIX DE ABREU
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante das peças de fls. 54/57, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1061/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FELIX NUNES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): GOIÁS PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 391/399). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEONES GOES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FOKUS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc.Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 76, ciente da penalidade pactuada na ata de fls. 25/27. Prazo de 05 (cinco) dias.Indefiro o requerimento do reclamante de aplicação da multa de 50% sobre a segunda parcela do acordo (fls. 83/84), porquanto o depósito da referida parcela foi efetivado no dia 19.12.2008, portanto, a tempo e modo.Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 1071/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALVES FARIA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 35, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: RTSum 00998-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MILVA MARIA RÉSIO RABELO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram REJEITADOS, conforme sentença de fls. 115/116. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TAISA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 35/36, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1060/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 39, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ROMÃO LUIZ SOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 32/37. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): TEREZA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. A certidão de fls. 30, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, dá conta de que a reclamada é falecida. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. A jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: 'O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO- 00941-2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)' Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 30,25, calculadas sobre R$ 1.512,60, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: RT 00681-1993-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CAMPOS BARBOSA

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): C.E.A. CENTRO EDUCACIONAL DE ANAPOLIS COLEGIO ANGLO + 003
ADVOGADO....: AGDA PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Procuradora da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1151/2009
Processo Nº: RT 00044-2000-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGENIA ARCHANJO LEAL
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/03/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/03/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1158/2009
Processo Nº: RT 00234-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Rio Vermelho Secos e Molhados Ltda, às fls. 844/864, opõe exceção de pré-executividade à execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, alegando, em síntese, a existência de coisa julgada, sua ilegitimidade passiva, a prescrição do crédito exequendo e a apuração indevida do crédito executado. Requer a extinção da execução. Devidamente intimado, o exceto se manifestou às fls. 870/875, rechaçando as alegações formuladas pela excipiente e postulando a improcedência da exceção e a intimação da União. Pois bem. Inicialmente, cumpre salientar que as matérias relativas à prescrição e a erros nos cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias são atávicas à embargos à execução, nos termos do art. 884, §§ 1º e 3º, da CLT, motivo pelo qual deixo de apreciá-las no presente momento. Afirma a excipiente que o exceto é parte ilegítima para figurar no pólo ativo desta execução, haja vista que se refere a crédito pertencente à União e que já ajuizou ação buscando a reparação de danos, por não ter havido o recolhimento previdenciário. Diz, ainda, que no acordo homologado às fls. 620/622 ficou pactuado que a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido seria exclusiva da segunda reclamada (Comercial Eldorado), operando-se, portanto, a coisa julgada em relação a este tema (art. 831 da CLT), devendo, tão-somente, esta figurar no pólo passivo da execução, pois ela (excipiente) é parte ilegítima. Sem razão, contudo, a excipiente. Apesar de o titular da execução do crédito previdenciário ser a União, o beneficiário direto destas contribuições é o exceto, que pode, como o fez, provocar o Juízo para que tenha início à execução previdenciária. Destaco que, como afirmado pela própria excipiente, o Juízo pode instaurar a execução ex officio nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT. Se pode ser de ofício, por que não, quando provocado? Rejeito, portanto, a alegação de ilegitimidade ativa, pois a execução está sendo promovida pelo Juízo, apesar de provocada pelo exceto. Destaco que a ação para restituição de danos intentada pelo exceto não lhe retira o interesse em ver recolhidas as contribuições previdenciárias devidas, pois se tratam de obrigações distintas, com fatos geradores diversos. Conforme consignado nas decisões juntadas às fls. 779/823 [proferidas nos autos da ação de nº 302/2006 – onde o exceto postulou indenização pelo não cumprimento do acordo homologado nestes autos, na parte relativa a contribuições decorrentes do vínculo – o que gerou o indeferimento de seu pedido de aposentadoria], de forma clara, sábia e esclarecedora, a excipiente e a reclamada Comercial Eldorado,durante o vínculo de emprego havido com o exceto,confundiam-se e possuíam comum identidade, o que faz com que o fato de ficar estabelecido na ata de fls. 620/622 que somente essa (Comercial Eldorado) seria a responsável pelo recolhimento das contribuições decorrentes do vínculo, não afaste a responsabilidade da excipiente. A confusão existente entre ambas as empresas faz com que qualquer obrigação por uma assumida seja estendida à outra. Ainda que assim não o fosse, o cancelamento da Súmula nº 205 do TST passou a permitir a inclusão de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico na fase de execução. Fica afastada, portanto, as alegações de coisa julgada e ilegitimidade passiva da excipiente. Em face do acima exposto, há como dar guarida a presente exceção de pré-executividade. A intimação da União, conforme requerida pelo exceto, será efetuada oportunamente.
Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o imediato cumprimento do mandado de nº 293/2009 (fls. 866). Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1159/2009
Processo Nº: RTN 00074-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERSANDRO DE ALMEIDA MORAES(ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA JACY DE ARAÚJO MORAES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): MINAÇU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI - DRA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos novos procuradores da executada, constituídos às fls. 333. Através da petição de fls. 327, os supracitados causídicos alegam que o antigo procurador da executada, Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, renunciou ao mandato a ele outorgado. Diz que as intimações realizadas no presente feito foram dirigidas ao advogado renunciante, sendo que, em razão disso, não se manifestou acerca daquela relativa à constituição de capital para assegurar o pagamento da pensão devida no presente feito. Requer que seja aceita a constituição de capital que ora oferece por meio do imóvel descrito às fls. 330/332. Pois bem. O primeiro ponto que aqui deve ser salientado é que, até o presente momento, não havia nos autos qualquer noticia acerca de revogação de mandato por parte do procurador da executada. Aliás, não há nos autos qualquer documento que comprove a prática de tal ato. Em face do acima exposto, reputo como válidas todas as intimações anteriormente dirigidas ao Dr. Sérgio Gonzaga Jaime. No que tange à constituição de capital, não só o advogado acima descrito foi intimado, mas também a executada diretamente, conforme demonstra a certidão de fls. 317. Não obstante às intimações efetuadas, a executada permaneceu inerte, somente vindo a apresentar bem imóvel para constituir capital, agora, após ser citada para pagar o montante fixado para parcela única. Deve-se destacar, ainda, que a certidão de registro de imóvel apresentada é datada de 19/11/1986, sendo que ele sequer pertence à executada. Em face das considerações acima expendidas, indefiro o pedido de aceitação do bem indicado como garantidor da constituição de capital e mantenho incólume o curso da presente execução. Intime-se a executada. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI,Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1127/2009
Processo Nº: RT 00360-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SOARES DE FRANÇA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o segundo pedido formulado pelo exequente às fls. 334, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora do valor das prestações pagas à executada pela Srª Sílvia Garcia Rodrigues [vide endereço às fls. 339], até o limite do quantum debeatur. O aludido valor deverá ser depositado mensalmente, em conta aberta à disposição deste Juízo, na CEF, agência nº 0014. Deverá o Oficial de Justiça trazer consigo as seguinte informações: - valor mensal pago e data do pagamento. As guias poderão ser retiradas na Secretaria desta Vara. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009,Segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE JESUS ARAGÃO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 270, por meio da qual o leiloeiro noticia que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública.
No prazo acima descrito, deverá a credora requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se a exequente. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1129/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a presente execução tramita, tão-somente, de forma provisória, conforme demonstra o despacho de fls. 632, bem como tendo em vista o que dispõe a parte final do art. 899 da CLT1, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela segunda reclamada às fls. 841/857 e, por consequência, deixo de apreciar a peça de fls. 861.
Não obstante ao acima exposto, intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia legítima da decisão proferida pelo C. STJ no conflito de competência por ela suscitado em relação ao presente feito. Destaco que esta execução se encontra integralmente garantida por meio das constrições de fls. 464, 596, 700/702, 710, 742, 772 e 838. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1161/2009
Processo Nº: ExFis 00740-2007-052-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE STECKEBERG E IRMÃOS LTDA (ADMINISTRADA POR JULIANO GALDINO TEIXEIRA). + 001
ADVOGADO....: CRISTINA GABRIEL ISSA - DR.ª
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 69/74.

Notificação Nº: 1154/2009
Processo Nº: RT 00966-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO DE FRANÇA MARANHÃO
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIN - DR.
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias,manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se o exeqüente.
Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1134/2009
Processo Nº: RT 01025-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 02 (dois) dias, devolverem a CTPS do reclamante que encontra-se em seu poder. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 1135/2009
Processo Nº: RT 01025-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 02 (dois) dias, devolverem a CTPS do reclamante que encontra-se em seu poder. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 1163/2009
Processo Nº: RT 01031-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 1155/2009
Processo Nº: ACCS 00424-2008-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): SAMIR HAJJAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 107, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e averbação do imóvel descrito às fls. 112/118. Intime-se a exequente.
Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1156/2009
Processo Nº: RT 00488-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLY HILÁRIO RIBEIRO AMARAL
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): LINCOLN DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 89, por meio da qual o leiloeiro noticia que não compareceram licitantes interessados em arrematar o bem constrito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior [01 ano], intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1157/2009
Processo Nº: RT 00584-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA MARQUES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo dos documentos de fls. 91/92 e 103/107, defiro o segundo pedido formulado pelo exequente às fls. 89/90, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora dos créditos que os sócios executados possuem junto à Clínica São Jerônimo Ltda, até o limite do quantum debeatur. Deverá o representante da aludida Clínica efetuar os repasses mencionados às fls. 91/92, depositando-os em conta judicial à disposição deste Juízo, na CEF, agência nº 0014, e demonstrando documentalmente que tal valor equivale à 10% da receita bruta auferida. Intime-se a exequente. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1137/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DE MATOS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MINEIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1148/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Autorizo o perito a remarcar a avaliação médica da reclamante para o dia 09/03/2009, às 08h00min, cuja realização ocorrerá no CTO – Centro de Ortopedia e Traumatologia de Anápolis/GO, situado à Av. Santos Dumont, nº 836, Bairro Jundiaí, Anápolis/GO. Intimem-se as partes e o perito. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1142/2009
Processo Nº: RTSum 00867-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: TUANNY MARTINS CASSIMIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TERMISTOCLES MONTANHA NETO
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 86, fixando em R$ 38,13 (trinta e oito reais e treze centavos) o débito do reclamado [R$ 37,95 – contribuições previdenciárias e R$ 0,18 – custas de liquidação], atualizado até 28.02.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se o reclamado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1139/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SANSÃO LUIZ DE SOUZA(ESPOLIO DE) - REP. P/ INÁCIA NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): GERALDO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da petição e documento de fls. 87/88, defiro o requerimento formulado pelo reclamado na aludida peça processual, a fim de determinar a expedição de novo ofício ao INSS, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da aposentadoria do Sr. Sansão Luiz de Sousa. Anexe-se ao supracitado ofício cópia da peça de fls. 87/88. Intime-se o reclamado. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1162/2009
Processo Nº: RTSum 00878-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LUCAS SILVA MACIEL
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CONEXÃO TELECON)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 56, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1141/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 33, fixando em R$ 102,07 (cento e dois reais e sete centavos) o débito do reclamado [R$ 101,56 – contribuições previdenciárias e R$ 0,51 – custas de liquidação], atualizado até 28.02.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o reclamado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1133/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Analisando a planilha de cálculo de fls. 405/454, verifico que a rubrica relativa às comissões foi utilizada de forma equivocada (210), uma vez que a correta seria 039, tendo em vista que tais comissões já foram pagas e a sentença apenas deferiu seus reflexos sobre as outras verbas. Em face do acima exposto, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a retificação pertinente. Desde já, esclareço que o prazo para interposição de recurso será reaberto após a apresentação da nova planilha retificada. Intimem-se as partes. Com a chegada dos autos do Setor de Cálculos, retornem os autos conclusos. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1118/2009
Processo Nº: RTOrd 00930-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMANDA CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1143/2009
Processo Nº: RTSum 00944-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: KEYLANE TELES SILVA BORGES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE ARAÚJO SOUSA + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo das alegações formuladas pelos reclamados às fls. 56/57, defiro seu pleito, a fim de conceder-lhes mais 10 (dez) dias, para comprovarem nos autos o recolhimento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS e apresentarem a chave de conectividade social.Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RTSum 00954-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EULÁLIA CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RTSum 00960-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOURETE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1113/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINALVA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIAS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1160/2009
Processo Nº: RTSum 00967-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EXECUTIVA ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA. (MASTER LOCADORA) + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a dilação de prazo requerida pela primeira reclamada às fls. 75/76, para trazer aos autos os documentos descritos na ata de audiência de fls. 15/17. Intime-se a aludida reclamada. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1119/2009
Processo Nº: RTSum 00968-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ANTÔNIO DAS DORES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MP PANIFICADORA LTDA. (PANIFICADORA NANÁ)
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 42 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1112/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIJANE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIAS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSENE ALVES VIANA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER COMO GUIAS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1140/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINHO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CERÂMICA MANÁ LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 38, fixando em R$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos) o débito da reclamada, atualizado até 28.02.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Após, intime-se a União, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho, bem como nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1111/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ENEDILTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIA SD/CD, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

OUTRO : ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS
Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/02/2009, ÀS 15:00 HORAS.
PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA NO DIA E HORA DESIGNADOS, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA E APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. COMPARECER MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

Notificação Nº: 1120/2009
Processo Nº: RTOrd 00018-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 291/304 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 306/356, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ADALTON ALVES PEREIRA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, declaro prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 09/01/2004, e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações: - a) pagamento de reflexos das comissões sobre salários trezenos, RSR, férias acrescidas de um terço, FGTS + 40%; b) pagamento de horas extras e reflexos; c) pagamento do valor relativo aos domingos trabalhados e não compensados; d) pagamento de abonos de férias; e) aplicação do art. 467 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao MPT e à DRT/GO. P.R.I. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009,segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1136/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Para a realização da perícia ambiental descrita na ata de audiência de fls. 42, fica designado o expert José Tiago Nogueira Filho, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido à reclamada no parágrafo subseqüente. Concede-se à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico, bem como para promover a antecipação dos honorários periciais, provisoriamente fixados em R$ 1.000,00, conforme consignado na ata supramencionada. A reclamante já apresentou seus quesitos, conforme se verifica às fls. 254/258. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1131/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DEJAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 44/46, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$ 19,84, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 992,24), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda refere-se a contribuições sindicais. Deverá a reclamante, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela avençada, trazer aos autos o respectivo comprovante, sendo que o silêncio será reputado como integral cumprimento do acordo. Em face do acima exposto, solicite-se a imediata devolução do mandado de nº. 854/2009 (fls. 42). Intimem-se as partes.
Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: RTOrd 00066-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1110/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SAYDE JOSE MIGUEL
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 48/73 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA em desfavor de SAYDE JOSE MIGUEL, para condená-lo no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer

parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo requerido, porque sucumbente, em favor da requerente.
Custas, pelo requerido, porque sucumbente, no importe de R$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que arbitro à condenação. P.R.I. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1108/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1109/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 26/29 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 61/66, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:Ante o exposto, resolvo acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª reclamada e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados pela reclamante em face da 2ª recalada, em conformidade com os fundamentos e com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial. A 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários pertinentes sobre as parcelas salarias objeto da condenação, sob pena de execução. Fica autorizada a dedução das contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos pela reclamante.Custas, pela 2ª reclamada, no importe de 2% sobre o total bruto da condenação, conforme a ser apurado pela Contadoria Judicial. Após a liquidação, intimem-se as partes, momento em que terá início o prazo recursal. Suspendeu-se, às 14h43min. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1146/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARNO EDGAN ERGANG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Antes de passar à análise da petição de fls. 52/54, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos instrumento de mandato por meio do qual o reclamado confere poderes específicos e expressos à Srª. Eulália Marlene Ergang para formalização de acordo. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1130/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do requerimento formulado pelo reclamante na exordial, relativamente à intimação de testemunhas domiciliadas em Santo Antônio do Descoberto-GO, aguarde-se a audiência designada. Intime-se o reclamante. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 874/2009
PROCESSO : RT 00044-2000-052-18-00-9
RECLAMANTE: SERGIO BARBOSA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: SERGIO BARBOSA DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA EUGENIA ARCHANJO LEAL
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
Data da Praça 16/03/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 31/03/2009 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 340, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-060, KM 74 (FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS) CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - Um veículo VN GOL 1.0, placa KEF 6527, chassi 9BNCA15Y7YP120635, gasolina, cor branca, com arranhões na pintura, pneus bons, quatro portas, sem equipamentos obrigatório (pneu de estepe, chave de roda, extintor e triângulo), em estado regular de uso e conservação, avaliado por R$ 12.000,00 (doze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 855/2009
PROCESSO : CartPrec 00937-2008-052-18-00-1
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO MARTINS
EXEQÜENTE: MARCOS ANTONIO MARTINS
EXECUTADO: CROL COMERCIAL REPRESENTAÇÕES OMEGA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16/03/2009 às 10:01 horas
Data do Leilão 31/03/2009 às 09:01 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 75.382,00 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 22, encontrado(s) no seguinte endereço: Rodovia BR 153/060, Km 145, Zona Rural, Goianápolis/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.13.000 litros de gasolina comum ao preço de R$ 2,38 na bomba, totalizando R$ 30.940,00; 2.12.000 litros de óleo diesel comum ao preço de R$ 1,99 na bomba, totalizando R$ 23.880,00; 3.13.800 litros de álcool combustível ao preço de R$ 1,49 na bomba totalizando R$ 20.562,00 Valor total: R$ 75.382,00 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais).OBS.: Não foi verificado o nível dos combustíveis nos tanques porém o Posto Cacique encontra-se funcionado regularmente e os estoques são repostos periodicamente. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 942/2009
Processo Nº: RT 00324-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PONTE
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA RIO JORDÃO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 010

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 599 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 31/03/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 948/2009
Processo Nº: RT 01089-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA DE CASTRO MACEDO
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 962/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/03/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 254 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 31/03/2009, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 963/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/03/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 254 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 31/03/2009, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 953/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WELQUER DE SOUSA JESUS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do documento de fl. 213 (1ª Vara do Trabalho de Três Rios-RJ).

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: RT 00112-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fl. 65, determinando a expedição de mandado de penhora de 30% da renda líquida do jogo a ser realizado no dia 15.02.2009, no Estádio Jonas Duarte, cujo comando é da executada, até a integral garantia do Juízo. Em relação aos demais jogos, deverá o exequente, no prazo de 05 dias, trazer aos a tabela indicativa das datas em que serão realizados. Após, expeça-se mandado de penhora relativamente aos demais jogos, limitando-se a 30% da renda líquida. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 959/2009
Processo Nº: RT 00546-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ORDÁLIA SILVA
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): SANDRA HELENA DINIZ DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado pelas partes e noticiado por meio da petição de fls. 53/54, no importe de R$ 1.250,00 a ser pago no dia 10.03.2009, mediante depósito a ser efetuado na CEF, mediante guia expedida pela Secretaria da Vara. Custas e contribuições previdenciárias, conforme valores já apurados nos autos (fl. 34/36), a serem pagas pela executada, no prazo de 10 dias, contados da data do vencimento do acordo, sob pena de execução. Suspenda-se o cumprimento do despacho de fl. 51 (onde houve determinação para praceamento do bem penhorado). Mantém-se a penhora de fls. 49 até o integral cumprimento do acordo e comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias. Em face do teor do ofício nº 114/2008 da AGU, deixa-se de intimar a União. Não há incidência de imposto de renda. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 959/2009
Processo Nº: RT 00546-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ORDÁLIA SILVA
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): SANDRA HELENA DINIZ DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado pelas partes e noticiado por meio da petição de fls. 53/54, no importe de R$ 1.250,00 a ser pago no dia 10.03.2009, mediante depósito a ser efetuado na CEF, mediante guia expedida pela Secretaria da Vara. Custas e contribuições previdenciárias, conforme valores já apurados nos autos (fl. 34/36), a serem pagas pela executada, no prazo de 10 dias, contados da data do vencimento do acordo, sob pena de execução. Suspenda-se o cumprimento do despacho de fl. 51 (onde houve determinação para praceamento do bem penhorado). Mantém-se a penhora de fls. 49 até o integral cumprimento do acordo e comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias. Em face do teor do ofício nº 114/2008 da AGU, deixa-se de intimar a União. Não há incidência de imposto de renda. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 956/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
RECLAMADO(A): SARA BONTEMPO (PANIFICADORA BANDEIRANTE) + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da petição de fl. 102, intime-se a reclamada – Sra. SARA BONTEMPO, para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos as guias CD/SD e o TRCT. Caso não sejam entregues as guias CD/SD, será procedida à execução do valor correspondente às parcelas devidas. Quanto às guias do TRCT, será liberado o FGTS depositado via Alvará judicial, o que, desde já, fica autorizado. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 955/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMECY APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. 199, dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 945/2009
Processo Nº: RTOrd 00760-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TARIQUE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
RECLAMADO(A): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADO....: DR. GUMERCINO MARTINS FERRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio do documento de fl. 77 (GPS) a reclamada comprova o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 298,91), incluindo-se aí o valor das custas executivas, no importe de R$ 12,55, totalizando R$ 311,46, requerendo que lhe seja liberada a importância oriunda do bloqueio on line. Nesse passo, considerando que as custas foram recolhidas de forma equivocada, mas em face do seu valor deixo de executá-las (R$ 12,55), com fundamento na Portaria MF/MG nº 049/2004. Libere-se à executada o valor oriundo do bloqueio on line - R$ 311,46, que se encontra depositado na conta judicial nº 01513487-5, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em face do que dispõe o ofício 114/2008 da AGU, não é necessário intimar a União para os fins nos artigos 832, § 4º, da CLT, e 879, § 3º, também da CLT. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: RTOrd 00825-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA SÔNIA COSTA DE MATOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/02/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 342/343). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante, CLÁUDIA SÔNIA COSTA DE MATOS, em face da Reclamada, GR S/A, para isentar a Embargante do pagamento das custas processuais, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 946/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO
RECLAMADO(A): CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O Recurso Ordinário interposto pela reclamada (fls. 306/312) é adequado, tempestivo, tendo sido efetuado o depósito recursal. Contudo, observa-se que o documento trazido aos autos – DARF (fl. 313) – para fazer prova do pagamento das custas processuais não é original nem está autenticado. O artigo 830 da Consolidação as Leis do Trabalho estabelece que: "O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal." Por outro lado, o artigo 365, inciso III, do Código de Processo Civil, encontra-se assim vazado: "Fazem a mesmas prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. (...)" A propósito, transcrevem-se ementas que guardam estreita relação com a matéria: "FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. É indispensável à regularidade do preparo recursal a autenticação da guia comprovante do recolhimento das custas processuais apresentada em fotocópia, a teor do art. 830 da CLT. Recurso não conhecido por deserto." (TRT-18ª R. - RO-00174-2008-001-18-00-6 – 1ª T. - Rel.ª Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello – DJE/GO Ano II, Número 134, de 25/07/2008, págs. 03/11) "RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Para a regularidade do preparo recursal torna-se indispensável a autenticação da guia comprovante do recolhimento das custas processuais (DARF) apresentada em fotocópia, nos termos do art. 830 da CLT. Recurso não conhecido por deserto." (TRT-18ª R. - RO-00370-2008-011-18-00-8 – 1ª T. - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna – DJE/GO Ano II, Número 150, de 18/08/2008, págs. 48/67) "GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Para a regularidade do preparo recursal torna-se indispensável a autenticação do comprovante de recolhimento bancário do valor referente às custas processuais e da guia do depósito recursal (GFIP) apresentadas em fotocópia, nos termos do art. 830 da CLT. Recurso não conhecido por deserto." (TRT-18ª R. - RO-01171-2008-171-18-00-9 – 1ª T. Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna – DJE/GO nº 14, de 27/01/2009) Nesse passo, não tendo sido efetuado o preparo corretamente, deixo de dar seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada, uma vez que deserto, deixando de receber, também as contra-razões do reclamante (fls. 318/321. Intime-se a reclamada. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 944/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO ALVES DE MORAES NETO
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ANÁPOLIS (UNI-ANHANGUERA)
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante o teor da certidão de fl. 49, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 43 e do IRRF contado à fl. 44, bem como o pagamento das custas, sob pena de execução dos valores correspondentes ao crédito previdenciário e às custas e de expedição de ofício à Receita Federal para adoção das providências cabíveis no que tange ao IRRF, o que fica desde já determinado.
Anápolis, 17 de fevereiro de 2009 (3ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 944/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO ALVES DE MORAES NETO
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ANÁPOLIS (UNI-ANHANGUERA)
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante o teor da certidão de fl. 49, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 43 e do IRRF contado à fl. 44, bem como o pagamento das custas, sob pena de execução dos valores correspondentes ao crédito previdenciário e às custas e de expedição de ofício à Receita Federal para adoção das providências cabíveis no que tange ao IRRF, o que fica desde já determinado. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 961/2009
Processo Nº: RTSum 00965-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NAZARENO JOAQUIM CAIXETA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA (POSTO DE SERVIÇO DE NERÓPOLIS)
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifica-se que, de fato, segundo alega o reclamante na petição de fl. 29, o TRCT e os formulários do Seguro-Desemprego (CD/SD) fornecidos pela reclamada (documentos acostados à contracapa dos autos) foram preenchidos com data de dispensa diversa (19/01/2009) daquela reconhecida no acordo de fl. 20 (02/01/2009). Sendo assim, determina-se à reclamada que deposite na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 dias: a) novo TRCT no código 01 e a respectiva chave de conectividade social, para o saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim; e b) novos formulários do Seguro-Desemprego (CD/SD), para que o reclamante possa habilitar-se à percepção do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas (art. 2º, § 2º, III, da Lei nº 8.900/94 c/c art. 5º, III, da Resolução nº 467/2005 do CODEFAT) de R$ 613,61 cada. Tais documentos, desta feita, deverão conter a correta data de dispensa, qual seja: 02/01/2009. Saliente-se que, para se apurar o valor do benefício do Seguro-Desemprego, levou-se em conta o salário médio de R$ 767,01/mês indicado na petição inicial. Intime-se. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVACI CLAÚDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/02/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 104/06). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em face do reclamante, JOVACI CLÁUDIO DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de fevereiro de 2009 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVACI CLAÚDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/02/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 104/106). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em face do reclamante, JOVACI CLÁUDIO DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de fevereiro de 2009 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1130/2009
Processo Nº: RT 00648-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA SILVA LEAL MACHADO
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO TEREZÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento de seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1128/2009
Processo Nº: AEX 00258-2006-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
REQUERIDO(A): GRUPO ECONÔMICO DROGA VILLA'S (DROGAGÊ - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - REDE DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1140/2009
Processo Nº: RT 00149-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SÉRGIO SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MC COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do ofício do DENATRAN, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pela executada à fl.282, sejam os autos encaminhados à Contadoria para atualização do cálculo, considerando os levantamentos de fls.272/280. Considerando o reconhecimento acerca da existência de grupo econômico entre as reclamadas, sendo que até mesmo a determinação relativa às anotações na CTPS da reclamante foram dirigidas à todas, deverá ser retificado o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando o documento exibido pela executada (fl. 283), relativo ao sistema tributário denominado SIMPLES.Cientifique-se a executada. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1131/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT, os quais se encontram anexados ao processo virtual.

Notificação Nº: 1124/2009
Processo Nº: RT 00565-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ABRENHOSA LOPES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): RUBA W. NASSAR
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Vara, para recebimento do seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1134/2009
Processo Nº: RT 00718-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO AMARAL VILELA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a reclamada da manifestação do Sr Perito, prazo de dois dias.

Notificação Nº: 1138/2009
Processo Nº: RTSum 00780-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NADIA CRISTINA BARRETO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THAYS LIBANORI RUGGIERO ZANGRANDI
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1136/2009
Processo Nº: ET 00857-2008-054-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: MEMORIAL PARQUE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
EMBARGADO(A): ILMAR FRANCISCO MENDES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 45/52, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos de terceiro, mantendo a embargante no polo passivo da execução e, por consequência, a penhora formalizada à fl. 195 dos autos da RT 4ª VTA 01089-2007-054-18-00-0, condenando, ainda, a mesma no pagamento, a crédito dos embargados, de multa no percentual de 1%, mais 10% de indenização, por litigância de má-fé, calculadas sobre o valor da causa. Custas de R$44,26, pela Executada, nos termos do art. 789-A, inciso V da CLT. As custas serão executadas nos autos da reclamação trabalhista mencionada acima. Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista em questão. Intimem-se. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1148/2009
Processo Nº: RTSum 00899-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRANDO INUCÊNCIO DE CASTRO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBIO DE ASSIS LOBO
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1135/2009
Processo Nº: RTOrd 00993-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1142/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): LUCIA BURCHES (FAZENDA FRIDA)
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 32/38, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada LUCIA BURCHES (FAZENDA FRIDA) a pagar ao Reclamante FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º salários e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS + 40% e fornecer o TRCT no código 01 com a chave de conectividade e os formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 2º, da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio e 13º salários), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à DRT/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de janeiro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1141/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 148/152, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada ROAN ALIMENTOS LTDA a pagar ao Reclamante CARLOS DIVINO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: diferenças de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras e diferenças de aviso prévio e de 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de fevereiro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1133/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): VALDIVINO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 32/33, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o

arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil em desfavor de Valdivino Antonio dos Santos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 18,13, calculadas sobre o valor dado à causa (R$906,86), que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.
Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1137/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): VICENTE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 27/28, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por Confederação da Agricultura e Pecuária do BRASIL – CNA em desfavor de Vicente Antônio da Silva, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 19,54, calculadas sobre o valor dado à causa (R$977,39). Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se a Reclamante. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15741/2009
Processo Nº: RT 00343-2000-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR VILELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SANTA HELENA - MARQUES ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente, a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 15696/2009
Processo Nº: RT 01445-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MONTANINI
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): DORIVAL PIRES MONTEIRO (FERRO VELHO VASSOURA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 15747/2009
Processo Nº: RT 00165-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
De-se a parte contraria pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15745/2009
Processo Nº: RT 01247-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMASIO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alavra de seu constituinte.

Notificação Nº: 15695/2009
Processo Nº: RT 00415-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANDRO GARGANO
ADVOGADO....: WAGNER DE SOUSA MELO
RECLAMADO(A): META MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da manifestação da União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15697/2009
Processo Nº: RT 00664-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO RIBEIRO BORGES - ME
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 15668/2009
Processo Nº: RT 01213-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE SANTOS DAMASCENA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS ONÓFRIO (GÊNIUS INFORMÁTICA E WEB INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: FERNANDO JACQUES ONOFRIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exequente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar de forma conclusiva sobre o proseguimento da presente execução.
Saliente-se, por oportuno, que a inércia conduzirá à suspensão dos autos, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 15709/2009
Processo Nº: AINDAT 02026-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: REGIVAN CANDIDO FRANÇA
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Registre-se que, in casu, dada a natureza acessória do crédito previdenciário, a respectiva execução forçada terá a mesma sorte da execução trabalhista.

Notificação Nº: 15743/2009
Processo Nº: RT 02173-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Defiro a adjudicação de 320 Kg da ração penhorada à fl. 126 pelo valor do crédito líquido atualizado do Exeqüente (R$2.880,31 – dois mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e um centavos – vide planilha de fl. 145).Intime-se a executada, prazo e fins legais.Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo.Após, expeça-se Mandado de Entrega de Bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exeqüente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 15740/2009
Processo Nº: RT 02175-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRUDUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Defiro a adjudicação de 282 Kg da ração penhorada à fl. 124 pelo valor do crédito líquido atualizado do Exeqüente (R$2.542,17 – dois mil, quinhentos e quarenta reais e dezessete centavos – vide planilha de fl. 143).Intime-se a executada, prazo e fins legais.Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo.Após, expeça-se Mandado de Entrega de Bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exeqüente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 15725/2009
Processo Nº: RT 00215-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15717/2009
Processo Nº: RT 00226-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAUGEAN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15716/2009
Processo Nº: RT 00339-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15702/2009
Processo Nº: RT 00516-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Registre-se que, in casu, dada a natureza acessória do crédito previdenciário, a respectiva execução forçada terá a mesma sorte da execução trabalhista.

Notificação Nº: 15701/2009
Processo Nº: RT 00654-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE SOARES DA ROCHA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Registre-se que, in casu, dada a natureza acessória do crédito previdenciário, a respectiva execução forçada terá a mesma sorte da execução trabalhista.

Notificação Nº: 15698/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Registre-se que, in casu, dada a natureza acessória do crédito previdenciário, a respectiva execução forçada terá a mesma sorte da execução trabalhista.

Notificação Nº: 15687/2009
Processo Nº: RT 01093-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15721/2009
Processo Nº: RT 01153-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE LOPES ROCHA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15706/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Registre-se que, in casu, dada a natureza acessória do crédito previdenciário, a respectiva execução forçada terá a mesma sorte da execução trabalhista.

Notificação Nº: 15684/2009
Processo Nº: RT 01347-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO LEMES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15671/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS EDUARDO DO CARMO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15672/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15724/2009
Processo Nº: RT 01397-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANE KELLE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15729/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15732/2009
Processo Nº: RT 01473-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE GONTIJO RIOS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15728/2009
Processo Nº: RT 01550-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15720/2009
Processo Nº: RT 01551-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15713/2009
Processo Nº: RT 01552-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU HONORATO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15679/2009
Processo Nº: RT 01553-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA JACINTA DE LIRA LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15710/2009
Processo Nº: RT 01556-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Registre-se que, in casu, dada a natureza acessória do crédito previdenciário, a respectiva execução forçada terá a mesma sorte da execução trabalhista.

Notificação Nº: 15675/2009
Processo Nº: RT 01627-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: ELIANA PEREIRA DE SOUSA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15688/2009
Processo Nº: RT 01632-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALFRIDES DE MELO
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15691/2009
Processo Nº: RT 01633-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15683/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNE MARY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15676/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELANDIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15694/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS C. LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15680/2009
Processo Nº: RT 01836-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15751/2009
Processo Nº: RT 01949-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD MARTINS MAIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da manifestação do Sr, Perito de fl.362, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15736/2009
Processo Nº: RTOrd 02159-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/02/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamado a proceder a regularização da CTPS do reclamante, bem como a pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evolução salarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) os descontos a título de INSS e IR; e) os limites constantes da inicial. Abata-se as parcelas pagas a mesmo título. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela Acionada no valor de R$ 100,00 calculadas sobre R$ 5000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15738/2009
Processo Nº: RTOrd 02229-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MELISSA GUIMARÃES MACHADO
ADVOGADO....: MAURO MACHADO DO PRADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/02/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto: A) Rejeito a preliminar rejeitada;
B) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada, a pagar a reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evolução salarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) os descontos a título de INSS e IR; d) os limites constantes da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pelas acionadas no valor de R$ 200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 15742/2009
Processo Nº: RTOrd 02381-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA C. BORBA GONÇALVES + 009
ADVOGADO....: ADEMIR MARTINS LUZ
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL
ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 84/88, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- Custas, pelos Reclamantes, no importe de R$ 2.306,00, calculadas sobre o valor da causa(R$ 115.308,51) das quais restam isentos, nos termos da lei.3- O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da parte ré e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na peça preambular.4-Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada. Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na petição inicial.5- Intimem-se as partes desta decisão.
6-Intime-se a União, prazo e fins legais.7-Após, apurem-se os encargos decorrentes da avença ora entabulada.

Notificação Nº: 15737/2009
Processo Nº: RTOrd 02394-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA. (REDE DE POSTOS MARAJÓ)
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/02/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto: A) Rejeito a preliminar suscitada;
B)julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) o salário indicado na inicial; b) os descontos a título de INSS e IR; c) os limites constantes da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R$ 300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15746/2009
Processo Nº: Alvará 02419-2008-081-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: DOMINGAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO (REPRESENTANDO YARA PEREIRA DOS SANTOS, NAYARA PEREIRA DOS REIS E DENILSON PEREIRA DOS REIS)
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefiro a pretensão da Autora de fls. 28/29, por falta de amparo legal.

Notificação Nº: 15748/2009
Processo Nº: RTOrd 02468-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CORIVAL FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 12/03/2009, às 15hs20min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15744/2009
Processo Nº: RTSum 00009-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERV. GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.33 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15667/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ELISETHE PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a tomar ciência da petiçao de fl.44 a fim de que se manifeste, prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1288/2009
Processo Nº: ConPag 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO 1ºª CONSIGNADO:
Vista ao procurador do 1º consignado da petição de fl. 205, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1303/2009
Processo Nº: RT 00966-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGO CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: CLÁUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos autos ao credor, por 10 (dez) dias, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, atualizemse os cálculos e renove-se as consultas pertinentes. Em caso de resposta negativa, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exeqüente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1301/2009
Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.537/560, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1279/2009
Processo Nº: RT 02482-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao credor da petição e documentos de fls. 213/223, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1280/2009
Processo Nº: RT 00267-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES SIMÃO
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Defiro o prazo até o dia 20.2.2009 (6ª feira) para a reclamada retirar a guia de depósito na Secretaria do Juízo e efetuar o recolhimento. Intime-se. Na omissão, proceda-se às consultas pertinentes.

Notificação Nº: 1290/2009
Processo Nº: ExProvAS 00365-2007-082-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
EXECUTADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA PARTES
Ter ciência do inteiro teor do despacho a seguir transcrito:
'Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que até a presente data a reclamada não foi intimada para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, conforme determinado à fl. 101. Sendo assim, dê-se vista à reclamada dos cálculos de fls.

91/95, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Desde já, oficie-se ao Banco do Brasil (Ag. 0086) solicitando a transferência do valor depositado à fl. 103 para a Agência 2805 da CEF, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 dias. Indefiro, ao menos por ora, o requerimento de liberação dos valores ao exequente, eis que, segundo cópia da decisão de fls. 159/160, o então Exmo. Des. Presidente do TRT 18ª Região deixou de apreciar as outras matérias invocadas no recurso com amparo na Súmula 285 do TST. Portanto, face à ausência de cópia do recurso de revista nos presentes autos, tudo indica que a reclamada recorreu também de outras matérias, além da parte referente aos honorários advocatícios. Ressalto que o requerimento supra poderá ser novamente apreciado, a qualquer tempo, mediante a apresentação de cópia do recurso de revista interposto, que comprovem as alegações do reclamante. Dê-se ciência ao exequente.'

Notificação Nº: 1278/2009
Processo Nº: RT 01109-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA. + 006
ADVOGADO....: MIRIAM JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1309/2009
Processo Nº: RT 01712-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 578/586, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o novo valor da execução em R$ 613,64, atualizado até 28.02.2009. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1309/2009
Processo Nº: RT 01712-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 578/586, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o novo valor da execução em R$ 613,64, atualizado até 28.02.2009. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1298/2009
Processo Nº: RT 01735-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRICICLOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 01131-2008-013-18-00-8, publicado no DJE em 27.01.2009: 'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que 'compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'.
A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição", o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição.' Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto. Intime-se o INSS e a executada. Remetam-se os autos ao cálculo para atualização apenas da contribuição incidente sobre o acordo (fl. 87) e custas. Após, renove-se as consultas pertinentes.

Notificação Nº: 1315/2009
Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014
ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA:
Vistos etc. Intimem-se as autoras a especificarem os meios necessários à prestação de contas requeridas na inicial, em 10 (dez) dias, uma vez que nos presentes autos não há documentos que possibilitem uma prestação de contas adequada, através de um perito judicial, até porque as autoras alegam que os documentos contábeis estão com os antigos diretores do Conselho Fiscal, e esses, por sua vez, alegam que não estão de posse destes documentos.

Notificação Nº: 1316/2009
Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: DERLY CRUZ DA SILVA + 001
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014
ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA:
Vistos etc. Intimem-se as autoras a especificarem os meios necessários à prestação de contas requeridas na inicial, em 10 (dez) dias, uma vez que nos presentes autos não há documentos que possibilitem uma prestação de contas adequada, através de um perito judicial, até porque as autoras alegam que os documentos contábeis estão com os antigos diretores do Conselho Fiscal, e esses, por sua vez, alegam que não estão de posse destes documentos.

Notificação Nº: 1291/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMÁRCIO ROSA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF. DE SERVIÇO DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao credor da certidão de fl. 305, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1293/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA CRUZ SILVA FILHO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1287/2009
Processo Nº: AINDAT 00945-2008-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: WELINGTON FARIA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: FARIA RODRIGUES E FARIA LTDA.
ADVOGADO: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1281/2009
Processo Nº: RT 01272-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 78, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$979,44 (novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$212,92 a cota parte do autor e R$766,52 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros, inclusive a correção monetária; 2 - R$4,90 (quatro reais e noventa centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$984,33 (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intimem-se os executados diretamente, via postal, e por seus procuradores, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1282/2009
Processo Nº: RT 01272-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FELINO IVO FILHO + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 78, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$979,44 (novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$212,92 a cota parte do autor e R$766,52 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros, inclusive a correção monetária; 2 - R$4,90 (quatro reais e noventa centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$984,33 (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intimem-se os executados diretamente, via postal, e por seus procuradores, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1283/2009
Processo Nº: RT 01272-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RODRIGO HORTA DE ALVARENGA + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 78, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$979,44 (novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$212,92 a cota parte do autor e R$766,52 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros, inclusive a correção monetária; 2 - R$4,90 (quatro reais e noventa centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$984,33 (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intimem-se os executados diretamente, via postal, e por seus procuradores, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1310/2009
Processo Nº: RT 01383-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADO DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 181, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 835,95 (oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 181,73 - cota parte do empregado e R$ 654,22 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 840,13 (oitocentos e quarenta reais e treze centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1277/2009
Processo Nº: AD 01629-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
REQUERIDO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1292/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documento de fls. 197/198, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1304/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA. + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração da Votorantim Celulose, por intempestivos, e conheço dos Embargos Declaratórios da Morais e Ramos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
No tocante ao pedido de assistência judiciária gratuita feito pela embargante Morais e Ramos, é pacífico no TRT da 18ª Região que a pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade empresarial, tem direito aos benefícios da assistência judiciária no processo trabalhista, desde que comprovado o seu estado de insuficiência econômica, não provada, in casu. Razão por que se indefere o pedido. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1305/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): ANA MARIA INACIO JUBE + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração da Votorantim Celulose, por intempestivos, e conheço dos Embargos Declaratórios da Morais e Ramos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
No tocante ao pedido de assistência judiciária gratuita feito pela embargante Morais e Ramos, é pacífico no TRT da 18ª Região que a pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade empresarial, tem direito aos benefícios da assistência judiciária no processo trabalhista, desde que

comprovado o seu estado de insuficiência econômica, não provada, in casu. Razão por que se indefere o pedido. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1306/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): SILVERIA DA SILVA MORAIS + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração da Votorantim Celulose, por intempestivos, e conheço dos Embargos Declaratórios da Morais e Ramos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
No tocante ao pedido de assistência judiciária gratuita feito pela embargante Morais e Ramos, é pacífico no TRT da 18ª Região que a pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade empresarial, tem direito aos benefícios da assistência judiciária no processo trabalhista, desde que comprovado o seu estado de insuficiência econômica, não provada, in casu. Razão por que se indefere o pedido. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1307/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): SILVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO + 004
ADVOGADO....: HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração da Votorantim Celulose, por intempestivos, e conheço dos Embargos Declaratórios da Morais e Ramos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
No tocante ao pedido de assistência judiciária gratuita feito pela embargante Morais e Ramos, é pacífico no TRT da 18ª Região que a pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade empresarial, tem direito aos benefícios da assistência judiciária no processo trabalhista, desde que comprovado o seu estado de insuficiência econômica, não provada, in casu. Razão por que se indefere o pedido. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1308/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. + 004
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração da Votorantim Celulose, por intempestivos, e conheço dos Embargos Declaratórios da Morais e Ramos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
No tocante ao pedido de assistência judiciária gratuita feito pela embargante Morais e Ramos, é pacífico no TRT da 18ª Região que a pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade empresarial, tem direito aos benefícios da assistência judiciária no processo trabalhista, desde que comprovado o seu estado de insuficiência econômica, não provada, in casu. Razão por que se indefere o pedido. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1294/2009
Processo Nº: CPEX 01967-2008-082-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. À vista da solicitação de fl. 23, desconstitua-se a penhora de fl. 10. Após, devolva-se eletronicamente a presente carta precatória à origem, arquivando-se os autos físicos neste Juízo.
Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício de remessa.

Notificação Nº: 1297/2009
Processo Nº: CPEX 01968-2008-082-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO BENEDITO GOMES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. À vista da solicitação de fl. 23, desconstitua-se a penhora de fl. 10. Após, devolva-se eletronicamente a presente carta precatória à origem, arquivando-se os autos físicos neste Juízo.
Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício de remessa.

Notificação Nº: 1313/2009
Processo Nº: RTSum 02298-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EUTÁLIA PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 24, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 364,28 (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 79,19 - cota parte do empregado e R$ 285,09 - cota parte do Empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 366,10 (trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1302/2009
Processo Nº: RTOrd 02342-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DE HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.183/193, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1299/2009
Processo Nº: RTOrd 02343-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIER JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.248/258, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1300/2009
Processo Nº: RTOrd 02344-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.243/253, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1276/2009
Processo Nº: RTSum 02377-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELMI CRISTINA RODRIGUES DE MELO SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LCA - LIMPEZA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Ficar ciente de que deverá a reclamada comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para receber a CTPS do reclamante e proceder às anotações determinadas na v. Sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1297/2009
Processo Nº: RT 00085-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): WANDA FONTOURO SOUTO MAIOR (ESPÓLIO DE) REP. P/ OTÁVIO FONTOURA SOUTO MAIOR

ADVOGADO....: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Desentranhe-se dos autos a CPE nº 157/2000(fls. 837/909), remetendo-a ao Juízo deprecado(29ª VT/Rio de Janeiro) para desbloqueio das contas descritas no mandado de fl. 901. Cumpra-se. Intime-se a executada. Comprovado o cumprimento da diligência, junte-se aos autos a medida.

Notificação Nº: 1274/2009
Processo Nº: RT 00602-2000-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCOS RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA SERTEK + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado do teor do despacho de fls. 180/181, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 1293/2009
Processo Nº: RT 00604-2002-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTIL LTDA + 004
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A executada quitou integralmente o seu débito (fls. 368/369). Destarte, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora de fls. 315/317, oficie-se ao CRI competente para o cancelamento do registro de penhora. Retire a Secretaria, com urgência, as restrições apostas nos veículos de fls. 169, 256 e 269. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1294/2009
Processo Nº: RT 00604-2002-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LEOLINO GOMES DA SILVA & CIA LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A executada quitou integralmente o seu débito (fls. 368/369). Destarte, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora de fls. 315/317, oficie-se ao CRI competente para o cancelamento do registro de penhora. Retire a Secretaria, com urgência, as restrições apostas nos veículos de fls. 169, 256 e 269. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1288/2009
Processo Nº: RT 00733-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 400/445, na qual o Reclamante afirma existir grupo econômico entre as empresas indicadas. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 1278/2009
Processo Nº: RT 00242-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor de fl. 400, decorrente de bloqueio de numerário pelo sistema BACENJUD. Intime-se a executada da penhora acima aludida, bem como daquela de fl. 386(depósitos recursais), para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 1283/2009
Processo Nº: RT 00368-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS SILVA ROCHA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: A executada comprovou o pagamento do débito(motivo 2 da guia 253) já descontados os valores relativos aos depósitos recursais, os quais já foram convertidos em penhora(fls. 236/237). Assim, diante da prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, DEIXO DE CONHECER da insurgência anteriormente apresentada pela devedora(fls. 196/219).
Anote-se para fins estatísticos. Considerando que os valores acima aludidos são suficientes para garantia do Juízo, desconstituo a penhora bens efetivada às fl. 246/247, ficando a fiel depositária livre de seu encargo. Intimem-se a executada e a depositária...

Notificação Nº: 1282/2009
Processo Nº: RT 00785-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, com fulcro no art. 794,I, do CPC. Arquivem-se definitivamente os autos com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes para ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 1285/2009
Processo Nº: RT 01186-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TERRA CALDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Houve a comprovação integral das contribuições previdenciárias relativas ao acordo homologado(fl. 225), e, de maneira parcial, das relativas ao contrato(fls. 215/224). Dessa forma, e tendo em vista a possibilidade de a executada ser optante pelo simples, intimem-na a comprovar nos autos essa condição, ou, do contrário, para comprovar nos autos o recolhimento do débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 1281/2009
Processo Nº: RT 00311-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILSON DE OLIVEIRA CAMPELO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a regularização do recolhimento das contribuições previdenciárias(fl. 69), arquivem-se os autos. Nos termos do Ofício PGF Nº 107/2008 e da Portaria MP Nº 283/2008 fica dispensada a intimação da UNIÃO. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1295/2009
Processo Nº: RT 00312-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a regularização do recolhimento das contribuições previdenciárias(fl. 75), arquivem-se os autos. Nos termos do Ofício PGF Nº 107/2008 e da Portaria MP Nº 283/2008 fica dispensada a intimação da UNIÃO. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1279/2009
Processo Nº: RT 00313-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a regularização do recolhimento das contribuições previdenciárias(fl. 80), arquivem-se os autos. Nos termos do Ofício PGF Nº 107/2008 e da Portaria MP Nº 283/2008 fica dispensada a intimação da UNIÃO. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1273/2009
Processo Nº: RT 00395-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COLÉGIO GOYAZ
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao executado os valores existentes na conta judicial de fls. 37.

Notificação Nº: 1286/2009
Processo Nº: RT 00501-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARMERINO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 304, reputo cumpridas as obrigações de fazer. Intimem-se...

Notificação Nº: 1280/2009
Processo Nº: RT 00706-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MONHAMOD DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: O depósito recursal de fl. 123 garante integralmente a execução, converto em penhora aludido depósito. Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 1284/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES MARIANO
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Pelo teor da petição de fl. 347 presume-se a não concordância do obreiro quanto à proposta efetivada por meio da petição de fl. 340. Saliente-se que para que haja apreciação de proposta de acordo por este Juízo a proposição deverá ser efetivada diretamente à parte interessada, e apresentada por meio de petição assinada por ambas as partes. Observo, ainda, que a reclamada, espontaneamente, depositou em conta judicial (fl. 330 e 337) o valor que entende devido a título de FGTS. Posteriormente, o reclamante levantou tal valor (fl. 338), sem apresentar qualquer ressalva. Destarte, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 310/316(fl. 348), e a fim de evitar futuras insurgências, deverá o reclamante manifestar-se, especificadamente, acerca da regularidade do depósito efetivado, sob pena de reputar-se integralmente quitado o valor devido a título de FGTS. Intimem-se...

Notificação Nº: 1272/2009
Processo Nº: RT 00780-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1291/2009
Processo Nº: RT 00924-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DE ALENCAR RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA JS LTDA (PANIFICADORA IMPERIAL)
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 33, reputo cumprido o acordo homologado às fls. 15/16. As contribuições previdenciárias foram devidamente recolhidas e comprovadas à fl. 28. Diante disso, arquivem-se os autos. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1287/2009
Processo Nº: RT 00962-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do teor da petição de fl. 45, bem como quanto ao integral cumprimento do acordo de fl. 23/24, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo: 05 dias...

Notificação Nº: 1276/2009
Processo Nº: RTSum 01142-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON DOMINGOS TEODORO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SIMONE VAZ DUARTE DO NASCIMENTO (CASA DO FORRO), REPRESENTADA POR HELIO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1289/2009
Processo Nº: ConPag 01181-2008-161-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: TAIYO THERMAS HOTEL LTDA
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
CONSIGNADO(A): THIAGO SIQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A consignante/reclamada apresentou recibo do pagamento da 3ª parcela do acordo, portanto, reputo quitada. Intime-se o consignado/reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo de fl. 47/48, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 1275/2009
Processo Nº: RTSum 01223-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENAN NELES MARCELINO
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E TELEEDUCAÇÃO ONDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1277/2009
Processo Nº: RTSum 01231-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO NUNES DUARTE
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ LINDOMAR LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1296/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TRINDADE
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): FREITAS E MARTINS LTDA. (MADEREIRA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fl. 59. Não há débito a ser executado, porquanto o recolhimento de fl. 54 quita integralmente as contribuições previdenciárias devidas. Intime-se a reclamada. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º e art. 832, § 4º da CLT, em face do teor do ofício nº 107/2008 daquela Procuradoria, bem como da Portaria MF nº 283/2008. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1292/2009
Processo Nº: RTSum 01270-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA FERREIRA LARA
ADVOGADO....: ISAUDINA DE ANDRADE PAULA
NOTIFICAÇÃO: As contribuições previdenciárias de fl. 36 foram recolhidas incorretamente sob o código 1007 e sem referência ao número do processo. Dessa forma, intime-se a reclamada para dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil(Posto do INSS local) para requerer a alteração do código de pagamento da GPS citada, bem como para vincular o recolhimento ao presente processo, devendo fazer a comprovação da retificação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Apresentada a guia (GPS) retificada, arquivem-se definitivamente os presente autos, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1290/2009
Processo Nº: RTOrd 00041-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA DE PAULA GONÇALVES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A notificação enviada ao reclamado foi devolvida com a informação de que houve mudança de endereço(fl. 13-verso). Sendo assim, intime-se a reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC. Tendo em vista que não há prazo suficiente para observância do quinquídio legal, retire-se o feito de pauta. Intime-se...

Notificação Nº: 1271/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada da decisão de fls. 28/29, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 74/2009
PROCESSO: RT 00039-1996-161-18-00-8
RECLAMANTE: WGLEIDES BARROS DA SILVA
RECLAMADO: ALDORANDO PORFÍRIO DE SOUZA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,

por intermédio deste fica intimado o reclamado ALDORANDO PORFÍRIO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 62/64, cujo inteiro teor é o seguinte:
"DESPACHO Pelo teor da certidão de fl. 61, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 04 (quatro) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 56, em 29/03/2004 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80. Com advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto do art. 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-lá de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: "Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST a hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável a Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo da efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o Juiz, até mesmo instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido" TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armado de Brito. Publicação DJU 16.02.96, PÁG. 3264. O E. Tribunal Regional da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme as ementas colacionadas a seguir:"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado o presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento." PROCESSO TRT/GO/AP-01469-2003-006-18- 00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004 (3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.)."PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO.
A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, a fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõese reconhecer que está configurada a prescrição." PROCESSO TRT
AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA. No DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ª f.) Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, bem como do INSS, porquanto crédito acessório, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 56), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes. Deixo de remeter os autos à PGF, em face do teor do ofício nº 107/2008 daquela Instituição. Não havendo insurgências, arquivem-se os autos. Caldas Novas, 12 de janeiro de 2009, segunda-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO " E para que chegue ao conhecimento do reclamado ALDORANDO PORFÍRIO DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 73/2009
PROCESSO: RT 00731-2001-161-18-00-4
RECLAMANTE: SANDRA SAMPAIO LOPES + 001
RECLAMADA: DALMO E CIA LTDA(PANIFICADORA KI-DELICIA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o fiel depositário Sr LEONARDO CARDOSO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 192, cujo teor é o seguinte: DESPACHO:
" ... desconstituo as penhoras de fls. 63 e 89, ficando os depositários livres de seus encargos ..." E para que chegue ao conhecimento do fiel depositário Sr. LEONARDO CARDOSO SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 72/2009
PROCESSO: RT 00470-2002-161-18-00-3
RECLAMANTE: ELIZAINE EVANGELISTA DO NASCIMENTO
RECLAMADA: SUPERMERCADO MONJOLO LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o fiel depositário Sr. HUDSON HEDER SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 462, cujo teor é o seguinte: DESPACHO: " ...Intime-se o fiel depositário para ciência da desoneração do seu encargo. ..." E para que chegue ao seu conhecimento do fiel depositário Sr. HUDSON HEDER SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 75/2009
PROCESSO: RT 00124-2004-161-18-00-7
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECLAMADO: JOSÉ ROBERTO VIEIRA JÚNIOR
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado JOSÉ ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despachos de fls. 389 e 391/392, cujos teores sãos os seguintes: DESPACHO:
"... intime-se o aludido executadao, no endereço declaradpo às fls. 384, para apresentar instrumento de mandato válido e apto a produzir seus efeitos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não apreciação da petição de fls. 383. ..." DESPACHO "Nos autos houve solicitação de transferência de valores bloqueados nas contas do devedor JOSÉ ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, quais sejam: fls 337/339(R$130,93 e R$50,75) e fls. 359/361(R$11,24).
Verifico que não consta dos autos a comprovação relativa ao valor de R$50,75.
Diante disso diligencie a secretaria no intuito de obter informação sobre o nº da conta judicial para onde foi transferida a importância supra, bem ainda, o valor atualizado. Cumpra-se.
Observo o executado acima aludido insurgiu contra as penhoras efetivadas(fl. 383), porém, juntando aos autos procuração com data anterior à propositura da ação e contendo emendas feitas de forma manuscrita(fl. 384). Em cumprimento ao despacho de fl. 389, foi expedida notificação ao executado (fl. 390) para regularizar sua representação, a qual foi devolvida com a informação de mudança de endereço(fl. 390-verso). Assim, diligencie-se na página SERPRO a fim de obter o endereço atualizado do devedor acima indicado. Após, renove-se a intimação supra, caso o endereço seja diverso do descrito à fl. 384. Na oportunidade deverá ser cientificado, também, do teor do presente despacho. Do contrário, intime-se por edital.
Não havendo manifestação, recolham-se parcialmente as contribuições previdenciárias devidas, utilizando-se das contas judiciais nºs: 01504424-6(fl. 340), 01504693-1(fl. 362) e da conta judicial a ser diligenciada pela secretaria, conforme acima determinado, zerando-as.
Com a comprovação, remetam-se os autos aos cálculos para dedução dos valores recolhidos e atualização do débito remanescente. Após, suspenda-se o curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, ficando dispensada a intimação da UNIÃO acerca do teor do despacho de fl. 381, nos termos do Ofício PGF Nº 107/2008 e da Portaria MP 283/2008.
Decorrido 01(um) ano da suspensão, expeça-se certidão de crédito em favor da UNIÃO, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC, oportunidade em que ficará desconstituída a penhora de fl. 220 e liberado do encargo o fiel depositário. Após, arquivem-se os autos. Caldas Novas, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO
E para que chegue ao conhecimento do reclamado JOSÉ ROBERTO VIEIRA JÚNIOR é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 364/2009
PROCESSO: RT 00551-2005-161-18-00-6
EXEQUENTES: MARIA APARECIDA GUIMARÃES DE SOUZA, INSS e UNIÃO
EXECUTADOS: DJAIR D'ARC PEREIRA E FILHOS LTDA (DROGARIA SÃO LUIZ)+ 002
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o locador/executado Sr. DJAIR DARC PEREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 396/397, cujo teor é o seguinte:
DESPACHO: "...Defiro parcialmente o pleito de fl. 369, porquanto o contrato de locação vence em 16/12/2010, bem como que o aluguel referente ao período de 16/06/2010 a 16/07/2010, já foi objeto de apreciação na RT 976/2006. Considerando-se o valor da execução (fls.317), bem como o valor do aluguel (fls. 368), e determino a penhora de 05 (cinco) parcelas dos alugueis a serem pagos, objeto do contrato de locação de fls. 368/373, referentes ao período de 16/07/2010 A 16/12/2010. ...Intime-se o locador/executado, via edital,para ciência da penhora efetuada, advertindo-lhe que caso venha a receber os aluguéis, não

poderá praticar ato de disposição de seu crédito, devendo depositá-lo em juízo. Caso assim o faça, o seu ato será considerado como fraude à execução, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas em lei..." E para que chegue ao conhecimento do locador/executado: Sr. DJAIR DARC PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.
Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos dezesseis de 2009.
CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 061/2009
PROCESSO: RT 00551-2005-161-18-00-6
EXEQUENTES: MARIA APARECIDA GUIMARÃES DE SOUZA, INSS e UNIÃO
EXECUTADOS: DJAIR D'ARC PEREIRA E FILHOS LTDA (DROGARIA SÃO LUIZ) +002
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados: DJAIR D'ARC PEREIRA E FILHOS LTDA (DROGARIA SÃO LUIZ), JUNQUEIRA E PEREIRA LTDA, DROGARIA NACIONAL (PDROGARIA PRONTO SOCORRO), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 396/397, cujo teor é o seguinte: DESPACHO: "...Defiro parcialmente o pleito de fl. 369, porquanto o contrato de locação vence em 16/12/2010, bem como que o aluguel referente ao período de 16/06/2010 a 16/07/2010, já foi objeto de apreciação na RT 976/2006. Considerando-se o valor da execução (fls.317), bem como o valor do aluguel (fls. 368), e determino a penhora de 05 (cinco) parcelas dos alugueis a serem pagos, objeto do contrato de locação de fls. 368/373, referentes ao período de 16/07/2010 A 16/12/2010..."
E para que chegue ao conhecimento dos executados: DJAIR D'ARC PEREIRA E FILHOS LTDA (DROGARIA SÃO LUIZ), JUNQUEIRA E PEREIRA LTDA, DROGARIA NACIONAL (PDROGARIA PRONTO SOCORRO), é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.
Eu,Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos dezesseis de 2009.
CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 77/2009
PROCESSO: RT 00599-2006-161-18-00-5
RECLAMANTE: HUMBERTO FREITAS DE ASSUNÇÃO
RECLAMADA: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PREST DE SERV MULT DO ESTADO DE GOIAS LTDA COOPRESGO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PREST DE SERV MULT DO
ESTADO DE GOIAS LTDA COOPRESGO do despacho de fl. 247, cujo teor é o seguinte:
DESPACHO: "Converto em penhora os bloqueios judiciais de fls. 223 e 246. Intimem-se as executadas para efeitos do art. 884, da CLT, ..." E para que chegue ao conhecimento da reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PREST DE SERV MULT DO ESTADO DE GOIAS LTDA COOPRESGO é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 79/2009
PROCESSO : RT 01178-2006-161-18-00-1
EXEQÜENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E UNIÃO
EXECUTADAS: DMP CONSTRUTORA LTDA E PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA
LTDA.
Data da Praça 23/04/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado no seguinte endereço: Rua 31, Área 03, B. Itaicí II - Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Grazielly Moreno Sousa Peixoto, conforme auto de depósito à fl. 70 verso, e que é o seguinte(: 01) 01 (um) armário de 2,00m x 1,10m x 0,50m, cor mogno, compensado trabalhado, 04 (quatro) prateleiras para acomodar pastas ou documentos, com estado de uso e conservação: bom. O bem se encontra na posse da executada na Rua 31, Área 03, B. Itaicí II, nesta. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 76/2009
PROCESSO: RT 00914-2007-161-18-00-5
RECLAMANTE: SUELI BORGES VENÂNCIO
RECLAMADA: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA (FACULDADE SETE DE SETEMBRO)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da reclamada supra Sr VALDIR ALVES DE GODOY atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 144, cujo teor é o seguinte: DESPACHO:
"... Expeça-se carta precatória para intimação da executada acerca das penhoras efetivadas nos autos (fls. 87 e 93), bem ainda, para os efeitos do art. 884, da CLT..." E para que chegue ao conhecimento sócio da reclamada supra Sr VALDIR ALVES DE GODOY, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 78/2009
PROCESSO: RT 00173-2008-161-18-00-3
RECLAMANTE: JANINY GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO
RECLAMADO: ANTÔNIO BARBOSA DO CARMO JUNIO-ME (BRASIL PEDRAS)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da reclamada supra, ANTÔNIO BARBOSA DO CARMO JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Ata de fls. 76, cujo teor é o seguinte:
"... indicar bens da empresa, livres e desembaraçados, diferentes dos indicados às fls. 66 dos autos, para penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, com a inclusão do mesmo no pólo passivo. ..." E para que chegue ao conhecimento do sócio da reclamada supra, Sr. ANTÔNIO BARBOSA DO CARMO JÚNIOR é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 834/2009
Processo Nº: RT 01359-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO PATROCINIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.608,20, sendo R$2.553,76 referentes

ao crédito do exeqüente, R$41,46 referentes à contribuição previdenciária e R$12,98 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls. 189 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 837/2009
Processo Nº: RT 01428-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERLEI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.491,05, sendo R$2.440,66 referentes ao crédito do exequente, R$38,00 referentes à contribuição previdenciária e R$12,39 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o bloqueio constante às fls. 215 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 836/2009
Processo Nº: RT 01504-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR ALVES NUNES FARIA
ADVOGADO....: RODRIGO MILANI ZANZARINI
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE RECTE
Nada a deferir, eis que já regularmente cadastrado o procurador da parte reclamante. Intime-se.
Após, aguarde-se o decurso dos prazos estabelecidos no despacho precedente.

Notificação Nº: 832/2009
Processo Nº: AINDAT 00699-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MISAEL RODOVALHO SILVA
ADVOGADO: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS
RÉU(RÉ).: BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, fls. 242/243, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 839/2009
Processo Nº: RTOrd 00012-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): GILMAR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Recebo o recurso de fls. 169/185 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 838/2009
Processo Nº: RTOrd 00256-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 884/2009
Processo Nº: RT 00289-2004-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINO CARDOSO
ADVOGADO....: GERSON ASSIS ALMEIDA
RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAES (ESPÓLIO REP. PELA INVENTARIANTE VERA ARANTES CAMPOS)
ADVOGADO....: WATSON LUIZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que:
1) a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACENJUD foi negativo, por inúmeras tentativas realizadas, no período de 12.01.2009 até a presente data;
2) foram os presentes autos retornados ao arquivo.

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: RT 00486-2004-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES VILELA
ADVOGADO....: GERSON ASSIS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAIS (ESPÓLIO REP. PELA INVENTARIANTE VERA ANTUNES CAMPOS)
ADVOGADO....: WATSON LUIZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que:
1) a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACENJUD foi negativo, por inúmeras tentativas realizadas, no período de 12.01.2009 até a presente data;
2) foram os presentes autos retornados ao arquivo.

Notificação Nº: 896/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DAMIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
1 - Tomarem ciência de que a praças anteriormente designadas para o dia 03 e 04 de março de 2009 foram canceladas.
2 - Tomarem ciência ainda de que a nova praça dos bens penhorados (três tratores) será no dia 24.03.2009, às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 25.03.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 24/2009.

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: ACCS 00473-2008-171-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JAIR FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência que decorreu o prazo assinado às fls. 79, sem que a parte autora apresentasse qualquer manifestação e que foi suspenso o curso a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 887/2009
Processo Nº: RT 00611-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS DO AMOR DIVINO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 278/290.

Notificação Nº: 898/2009
Processo Nº: AINDAT 00814-2008-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: THAÍS ESTEVES GOMES CRUZ
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ).: LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 891/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: BENITO JOSE IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do andamento, pelo prazo de até um (01)ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 890/2009
Processo Nº: RT 01163-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLIDES ADORNELES PIMENTEL
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS

RECLAMADO(A): EDUINO PACHECO FILHO + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO SILVA
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R$127,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 03.03.2009. Intime-se a Reclamante. Ceres, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 892/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): EDGAR MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$137,68, calculadas sobre o valor de R$6.884,38 atribuído à causa, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se a parte reclamante. Ceres, 02 de fevereiro de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAQUIM LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$26,50, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 10.03.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 17 de maio de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: RTSum 00342-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA HELENA ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$30,08, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 10.03.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 17 de maio de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 885/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): BORGES E SOUZA TRANSPORTES E SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$105,19 calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Faculta-se à parte reclamante o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, com exceção do instrumento de mandato. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.03.2009. Intime-se a parte reclamante. Ceres, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 888/2009
Processo Nº: CauInom 00459-2009-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ROSIENE ROGERS MAXIMILIANO
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA - HOSP. LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE SÃO CARLOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência que foi deferido o pleito de desentranhamento de documentos, manifestado pela parte autora por meio da petição de fls. 127, com exceção do instrumento de mandato de fls. 14.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 24/2009
PROCESSO Nº RT 00341-2008-171-18-00-8
Exeqüente: MANOEL DAMIÃO PEREIRA
Executado(a): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1ª Praça: 24/03/2009 às 13 horas com encerramento às 14h.
2ª Praça: 25/03/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 70 e certidão de fls. 158/160, na guarda do depositário, Sr. Hyru Wanderson Bruno, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM TRATOR MF 283/4, SEM CABINE, COM HIDRÁULICO, ANO/MOD. 2005, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS BONS, NÚMERO DE SÉRIE 2834189345, AVALIADO EM R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); UM TRATOR MF 283/4, SEM CABINE, COM HIDRÁULICO, ANO/MOD. 2005, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS TRASEIRO EM REGULAR ESTADO E DIANTEIROS BONS, NÚMERO DE SÉRIE 2834187388, AVALIADO EM R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS);
UM TRATOR MF 283/4, SEM CABINE, COM HIDRÁULICO E TAMBÉM COM HIDRÁULICO FRONTAL PARA INSTALAÇÃO DE LÂMINA, ANO/MOD. 2005, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS BONS, NÚMERO DE SÉRIE 2834181469, AVALIADO EM R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1) Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 2) Os bens poderão ser vistoriados pelos interessados no seguinte endereço: Av. Brasil nº 368, Centro, na cidade de Goianésia/GO. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 654/2009
Processo Nº: RT 00049-1997-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES BARBOSA
ADVOGADO....: DOMENCIANO DE SOUSA MEDEIROS
RECLAMADO(A): OSWALDO DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 414, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Reconsidero a determinação de penhora de fls. 398.
Dê-se vista ao exequente acerca das certidões de fls. 408/413, para requerer o que entender de direito, no prazo de quinze dias.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo, ante a certidão de crédito de fls. 362.'

Notificação Nº: 653/2009
Processo Nº: RT 00839-2005-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONY RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETINHO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 161, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado pelo(a) exequente a fls. 159, ante o teor da certidão de fls. 156. Int.'

Notificação Nº: 661/2009
Processo Nº: RT 00847-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELE MONTENEGRO STELLATO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 398/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 662/2009
Processo Nº: RT 00851-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DE JESUS FERREIRA XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 3262/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 647/2009
Processo Nº: RT 01177-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ALBERT ANDRADE
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO VAN-GUALBERTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 428, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) a fls. 427. Int.'

Notificação Nº: 646/2009
Processo Nº: RT 00365-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO ALBINO RUSCHEL
RECLAMADO(A): LUIZ FELIPE DE LIMA BERNARDES + 002
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 326, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do sócio-executado constituído a fls. 318.
Não conheço dos embargos à execução apresentados às fls. 316/317, por intempestivos.
Com efeito, tendo o(a) socio(a)-executado(a)/embargante sido intimado(a) da penhora em 29.01.09 - 5ª feira (fls. 313), a contagem do quinquídio para oposição de embargos iniciou-se em 30.01.09 - 6ª feira, exaurindo-se em 03.02.09 - 3ª feira (certidão de fls. 314).
Como os embargos foram protocolados apenas em 06.02.09 – 6ª feira, tal se deu fora do quinquídio legal. Int. e, caso transcorrido in albis o prazo para recurso, cumpram-se as determinações de fls. 312, 4°§.'

Notificação Nº: 669/2009
Processo Nº: RT 00870-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: SANTINA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E MERCADO LTDA ME
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 641/2009
Processo Nº: RT 00891-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLY FERNANDES DA SILVA CAMILO
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PLANALTINA-GO + 001
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
a) Comprovar o recolhimento do FGTS do período 01.04.06 a 31.12.06 e entregar na Secretaria desta Vara do Trabalho, o TRCT, no código 03, (Circ. CEF nº 218, de 30.07.01, pub. no D.O.U de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente.'

Notificação Nº: 652/2009
Processo Nº: RT 00991-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO REGIS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 467/486, PROFERIDA NO DIA 13.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'Conclusão: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela terceira reclamada; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, ESPEDITO REGIS PINHEIRO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de junho/07 e de nove dias de julho/07, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, 13º salário e férias proporcionais, essas com adicional de 1/3, multa do art. 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 5% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher a multa de 40% sobre o FGTS e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; e b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 655/2009
Processo Nº: ACCS 00400-2008-211-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): ANTONIO ROBERTO DE MOURA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc. Intime-se o(a) réu(ré) a, no prazo improrrogável de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais, sob pena de execução, o que fica desde já determinado na sua omissão.'

Notificação Nº: 645/2009
Processo Nº: RT 00495-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS LTDA.
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 01.04.2009 às 14:00 horas
LEILÃO: 25.05.2009 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1)

pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 657/2009
Processo Nº: ACCS 00549-2008-211-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc. Intime-se o(a) réu(ré) a, no prazo improrrogável de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais, sob pena de execução, o que fica desde já determinado na sua omissão.'

Notificação Nº: 663/2009
Processo Nº: RT 00706-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARAÚJO BRANDÃO
ADVOGADO....: JOAO LEITE
RECLAMADO(A): RAPIDO PLANALTINA LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 176/183.

Notificação Nº: 660/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR COSTA NEVES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 45, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Diante da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e a/as/os dos Processos 910/08, 911/08, 912/08 e 927/08 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II.
Junte-se cópia deste despacho nas RTs retro elencadas e arquivem-nas, em seguida, certificando nestes autos.
Homologo os cálculos de fls. 39/44, fixando o valor da execução em R$1.232,73, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Valor do INSS ..... R$1.095,00
INSS juros/multa..... R$132,25
Custas de liquidação..... R$5,48
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.
No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos. Cientifique-a, também, acerca do acordo(bem como à CEF) celebrado neste Processo e nos Processos 910/08, 911/08, 912/08 e 927/08, cuja ata homologatória se encontra disponível na internet, no site www.trt18.jus.br.'

Notificação Nº: 643/2009
Processo Nº: RT 00917-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AURÉLIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEIA DE CARVALHO ROSA CELESTINO
RECLAMADO(A): ZONFRILLI DE MELLO E MELLO TDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 52, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 51), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 50, fixando o valor da execução em R$55,54, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$49,33
INSS juros/multa.....R$5,94
Total do INSS.....R$55,27
Custas de liquidação.....R$0,27
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 665/2009
Processo Nº: RTOrd 01031-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
RECLAMADO(A): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer à Secretaria desta Vara, situada na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, no dia 03.03.2009, às 14:30 horas, para acompanhar o perito, Dr. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, na realização da perícia já determinada nos autos.

Notificação Nº: 651/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MAURICIO LUIZ CAMPESE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 38, PROFERIDA NO DIA 17.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$30,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.542,70), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) acionante.
Caso esta não comprove o pagamento das custas no prazo acima fixado, certifique-se o nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta.
Feito, arquive-se a presente ação, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 650/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ROMILDO CARRARA VAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 37, PROFERIDA NO DIA 17.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$40,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.001,14), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) acionante.
Caso esta não comprove o pagamento das custas no prazo acima fixado, certifique-se o nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta.
Feito, arquive-se a presente ação, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 642/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EVA ALVES DE SOUZA (FAZENDA ITAÚNA)
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Tomar ciência da ata homologatória de fls. 21, proferida no dia 16.02.2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): SANTINA CRECI FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: RAMILSON MARTINS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Tomar ciência da ata homologatória de fls. 19, proferida no dia 16.02.2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 401/2009
PROCESSO : CPEX 00967-2007-211-18-00-8
EXEQÜENTE(S): MARISTELA BARBOSA CAMARA
EXECUTADO(A/S): BRASOJA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
Data da Praça: 01.04.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.05.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): LOTES 01 A 24, DA QUADRA Nº 24-A, AVENIDA SÃO JOÃO – SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 20, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). André Gomes Ribas, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Uma área de terras, identificada pelo nº 24-A, situada na Avenida São João, na cidade de São João da Aliança, com área superficial de 10.750,00m², matrícula 1.196, registro 07, contendo: 02 silos metálicos, com capacidade para 2.500 toneladas cada, 02 espalhadores de grãos, 04 ventiladores, 02 elevadores, 02 máquinas de prélimpeza, capacidade para 40 toneladas hora, 01 secador tecnal, capacidade para 40 toneladas hora, uma fornalha completa tipo refrataria, 01 balança rodoviária, uma casa com 112,00m² de área construída, um escritório com 40,30m²; moegas para recebimento de cereais, com área de 240,00m², tudo em perfeito funcionamento, avaliados em R$212.000,00 (duzentos e doze mil reais).
Observação: Impende sobre o referido bem hipotecas em 1º grau a favor da CARGIL AGRÍCOLA S/A e em 2º grau a favor do Sr. Carlos Eduardo Lucas Guedes.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s)
Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 402/2009
PROCESSO : RT 00495-2008-211-18-00-4
EXEQÜENTE(S): EDILEA DE SOUZA LIMA
EXECUTADO(A/S): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS LTDA.
Data da Praça: 01.04.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.05.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): QUADRA 07, MR 06, LOTES 20 A 24, SETOR SUL - PLANALTINA-GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 78, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Alex Vaz da Silva, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 01 (um) aparelho colposcópio, marca Canon, em perfeito funcionamento.
Avaliado em R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data suprareferida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: RT 00133-2004-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA + 006
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA:
``Vistos os autos.
Ante o teor da peça de fls. 934, intime-se a sua subscritora, Drª Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, pela via postal e com AR, a apresentar procuração firmada em seu favor pelo exequente João Rodrigues de Miranda, no prazo de dez (10) dias, haja vista que não consta nos autos mandato em seu favor, sob pena de indeferimento do pedido (carga dos autos) bem como informar o atual endereço do credor, uma vez que a intimação encaminhada diretamente ao autor foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se' (vide fls. 874); ressalte-se que os cálculos foram recentemente atualizados (fls. 902/905).´´

Notificação Nº: 888/2009
Processo Nº: RT 00611-2005-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 033/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 890/2009
Processo Nº: RT 01309-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOVANE PAULINO FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 056/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 887/2009
Processo Nº: RT 01368-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO: À
RECLAMADA:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do atual Procurador da Reclamada (fls. 271 e 273 – Luiz Carlos Miguel).

2. Resta prejudicado o requerimento de fls. 272, haja vista que o alvará judicial nº 006/2009 já foi recebido pelo Dr. Gilberto Nunes de Lima, em 06/02/2009 (fls. 269).
3. Intime-se a Reclamada, via de seu atual Procurador.
4. Após, arquivem-se os autos definitivamente (fls. 232).´´

Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: AINDAT 01414-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Não obstante o requerimento de fls. 627, a Executada comprovou o depósito do valor de R$1.987,00 (mil e novecentos e oitenta e sete reais) na conta da Autora (vide comprovante de fls. 625).
2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Exequente, ainda, para manifestar-se acerca do aludido comprovante de depósito, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.
3. No silêncio e considerando o disposto no item 2 de fls. 582, aguarde-se, pelo prazo de um (01) ano, qualquer manifestação das partes, seja pela denúncia de descumprimento de pagamento da pensão mensal, seja pela informação da cessação da incapacidade parcial e temporária da Autora.´´

Notificação Nº: 874/2009
Processo Nº: RT 00313-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento de fls. 277, bem como os quesitos formulados às fls. 278, eis que o Sr. Perito prestou os esclarecimentos necessários à questão.
2. Reincluo o feito na pauta do dia 18/03/2009, às 15h00min, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): IBM SILVA & CIA LTDA (MASSA FALIDA DE) REP. POR JOACIR BELISÁRIO MARTINS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho,acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 872/2009
Processo Nº: RTOrd 01062-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLETE NUNES MARQUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 18/03/2009, às 14h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RTOrd 01134-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL DE MOURA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 186/188, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Sendo assim, decido DECLARAR de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Sanclerlândia/GO, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito, determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente. Intimem-se. Nada mais. Goiás, 18 de fevereiro de 2009 (4ª feira). RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - JUIZ DO TRABALHO -.´´

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUBER RENO MATEUS E SILVA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 253/256, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 871/2009
Processo Nº: RTOrd 01273-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR BRAUNA GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELISEU JOSÉ REGNER & CIA LTDA. (CAMPO LIMPO SERVIÇOS AGRÍCOLAS) N/P ELISEU JOSÉ REGNER
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada acerca do inteiro teor da ata de audiência de fls. 105, abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
``Frustrada a proposta conciliatória. Defere-se a juntada de cópia de recibo de pagamento emitido pelo atual empregador do autor. Vista do documentos novo ao autor por 05 dias, a contar do dia 18/02/2009. Inclui-se o presente feito na pauta de instrução, designando audiência para o dia 17/03/2009 às 14h40. O preposto da Reclamada informa o endereço do Reclamante, qual seja: Fazenda Pica Pau, GO 164, Zona Rural, Mozarlândia/GO, ponto de referência após Mozarlândia, 10 km à esquerda. Cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Ciente a Reclamada por seu preposto. Intime-se o Reclamante, via mandado. Intime-se o Reclamante para ter vista dos autos para manifestar-se sobre o documento novo juntado aos autos neste ato, por seu procurador, via DJ. Às 11h28, suspendeu-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 876/2009
Processo Nº: RTOrd 00112-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL ROSA VITORINO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da certidão de fls. 273, fica V. Sª intimada, por motivo de adequação da pauta, acerca da antecipação da audiência para o dia 04/03/2009, às 13h45.

Notificação Nº: 889/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA CRUZ SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 40, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 18/28. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.280,00, calculadas sobre R$ 64.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 09h31min.´´

Notificação Nº: 881/2009
Processo Nº: RTOrd 00391-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIO LEITE PEIXOTO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUSTINO PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``1. Considerando que o endereço do Reclamado, fornecido na inicial, encontra-se incompleto (sem o nome do bairro e o nº da casa), intime-se o Autor, via de seu Procurador, para informar o endereço completo do demandado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito 2.

Vindo a informação, inclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 311/2009
Processo Nº: RT 00090-1995-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: ADAILTON DA SILVA PERES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 306/2009
Processo Nº: RT 00246-2002-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONEIDA DE MENEZES
ADVOGADO....: DR. PAULO SILLAS LACERDA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE ARAGARÇAS-PREF.MUNICIPAL
ADVOGADO....: RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMENTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito que lhe é devido.

Notificação Nº: 312/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 232/233 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando cláusula penal no importe de 50% sobre o valor do acordo em caso de mora, situação que, se verificada, importará no vencimento antecipado das obrigações subsequentes, nos exatos termos do art. 891 da CLT.
Custas processuais de acordo com o cálculo, devendo a parte devedora proceder ao recolhimento das parcelas previdenciárias mês a mês, após o adimplimento de cada uma das obrigações sucessivas.
Oficie-se ao Egrégio TRT 18ª Região noticiando o acordo homologado com vistas à devolução do agravo de instrumento. Intimem-se.

Notificação Nº: 310/2009
Processo Nº: RT 00703-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURDOR DO AUTOR:
Manifeste-se o procurador do reclamante acerca do acordo noticiado à fl. 225, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 309/2009
Processo Nº: RT 00801-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IUZA ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo noticiado à fl. 207 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais de acordo com o cálculo, devendo a parte devedora proceder ao recolhimento das parcelas previdenciárias, comprovando-o nos autos.
Oficie-se ao Egrégio TRT 18ª Região noticiando o acordo homologado com vistas à devolução do agravo de instrumento. Intimem-se.

Notificação Nº: 304/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 313/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR MÁRCIA CRISTINA PEREIRA MORAES)
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA IPORÁ LTDA + 001
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1444/2009
Processo Nº: RT 01266-1998-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DOUGLAS FABIAN CINTRA RIBEIRO + 004
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 010/2009, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1394/2009
Processo Nº: RT 01971-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ABRILL VIDEO LOCADORA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES PIRES
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2009 ÀS 10:14 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 18/05/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 042/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1438/2009
Processo Nº: RT 00001-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS SILVANO DE FRANÇA - ME + 002
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte exequente, por sua procuradora, intimada para ciência do despacho de fls. 176, ora transcrito: ´´... intimem-se o exequente e a sua procuradora para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18 DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 1398/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO SOUSA ALVES
ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
RECLAMADO(A): NUTRIAGRO COMÉRCIO VAREGISTA DE RAÇÕES E INSUMOS LTDA (SUCESSORA DE NUTREMIX PREMIX RAÇÕES, NOME DE FANTASIA DE MARTINS S. AGROP.LTDA) + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM HUMBERTO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens dos executados passíveis de penhora para a integral garantia da execução ou requerer o que entender de direito, conforme determinado na setença de fls. 272/274.

Notificação Nº: 1434/2009
Processo Nº: RT 01880-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte exequente, por sua procuradora, intimada para indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80, em cumprimento ao disposto na mesma Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1408/2009
Processo Nº: RT 01957-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIELTON CAMARGO MORAES
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar

ciência do despacho de fls. 119, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 117, uma vez que em outros processos que tramitam neste Juízo em face da executada a diligência requerida restou infrutífera, em razão da mesma ter encerrado suas atividades. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1423/2009
Processo Nº: RT 02282-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à retificação na CTPS do reclamante, conforme fundamentos da sentença de fls. 209/213, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC), bem como, para, no mesmo prazo, juntar aos autos TRCT, código 01, e guias CD/SD, sob pena de responder pela indenização substitutiva do seguro desemprego.

Notificação Nº: 1405/2009
Processo Nº: RT 00407-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MANOEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: NAIR FERREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a ter ciência do despacho de fls. 51, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 50), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 50. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 25, com o saldo do bloqueio, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Proceda-se ao cancelamento da restrição judicial de fls. 40. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1407/2009
Processo Nº: RT 01010-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CRISOSTOMO FARIA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 49, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 48), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 48. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 41, com o saldo do bloqueio, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 42. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1397/2009
Processo Nº: ACCS 01129-2008-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ISRAEL MALAQUIAS MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1403/2009
Processo Nº: RT 01311-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SILVA SOARES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA DE GOIÁS E CENTRO NORTE
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 165, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 163), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 163. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 160, com o saldo do bloqueio, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se à exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 144. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1410/2009
Processo Nº: RT 01947-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINALDO LUZIA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA NUNES LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1441/2009
Processo Nº: RT 02150-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
RECLAMADO(A): CH FERREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 93, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos acerca do recebimento integral do acordo de fls. 78, sob pena do seu silêncio ser interpretado como resposta afirmativa e ter-se por cumprido o mesmo. Para deliberar acerca da quantia de fls. 91, aguarde-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1422/2009
Processo Nº: RT 02445-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): OTO BOEL
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais do acordo e de todo pacto laboral, sob pena de execução. Esclareço à reclamante que o valor do FGTS e multa de 40% está incluso no valor do acordo de fls. 34/35. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1396/2009
Processo Nº: RT 02845-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO COSTA DE MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.119/120 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1409/2009
Processo Nº: RT 02857-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S/A (SUCESSORA DE AVIPAL S/A) + 001
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 522, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc.
O recurso ordinário apresentado pela 2ª reclamada é adequado e tempestivo, tendo sido efetuado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo.
Por outro lado, pela certidão de fls. 450 verifica-se que a intimação da 1ª reclamada da sentença se deu através do Diário de Justiça publicado em 28/11/2008 (6ª-feira). Assim, o prazo para a 1ª reclamada interpor recurso ordinário findou-se em 09/12/2008 (3ª-feira).
Entretanto, o seu recurso ordinário de fls. 501/515 foi protocolado no dia 10/12/2008 (4ª-feira), sendo, portanto, serôdio. Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário da 1ª reclamada, por ser o mesmo intempestivo. Decorrido o prazo para a 1ª reclamada insurgir-se contra

esta decisão, subam os autos ao TRT 18ª Região para apreciação do recurso ordinário da 2ª reclamada fls. 471/481 e das contra-razões do reclamante, observadas as formalidades legais. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1448/2009
Processo Nº: RT 02901-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PAULO DE LIMA
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 110/2009 E CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE Nº 03/2009, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1420/2009
Processo Nº: RT 02942-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES LUQUESI
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SÍLVIO DE JORGE LOPES - FAZENDA DOIS IRMÃOS (N/P DO SEU PROP. SR. SÍLVIO DE JORGE LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo de fls. 14/15, na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Para deliberar acerca dos pedidos contidos na petição de fls. 21/23, aguarde-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1443/2009
Processo Nº: AEX 02959-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente/Exequente, por sua procuradora, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 43, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1416/2009
Processo Nº: RTSum 03147-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MENF'S MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.12/13 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1395/2009
Processo Nº: ExCCP 03383-2008-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: NILTON DE PAULA EUGÊNIO
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
REQUERIDO(A): JR MANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 14, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1447/2009
Processo Nº: RTSum 00009-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LONGO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: VITOR GAONA SERVIDÃO
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 19, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 10 de fevereiro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Samara Moreira de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 09h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). OSVALDO GAMA MALAQUIAS, OAB nº 27.075/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Audiência antecipada a pedido do reclamante. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição ora juntada. ACORDO HOMOLOGADO, em todos os seus termos, exceto quanto a discriminação, que passa ser a seguinte: R$222,43 de férias proporcionais mais 1/3, R$49,28 de multa de 40% do FGTS e R$415,00 de diferença de aviso prévio indenizado. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 32,00, calculadas sobre R$ 1.600,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Ciência ao INSS. Intimem-se as reclamadas. Audiência encerrada às 09h25min. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1442/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLITO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para ciência da sentença de Fls. 48/52, Publicada na internet(site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´EX POSITIS, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de CARLITO ALVES DE MOURA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004, 2005 e 2006 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$30,00, calculadas sobre R$ 900,00, valor arbitrado à condenação.´´

Notificação Nº: 1436/2009
Processo Nº: RTOrd 00717-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 03 de Abril de 2009, às 10:40 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL (RITO ORDINÁRIO).

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1175/2009
Processo Nº: RT 01681-2004-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE DARI LOURENÇO RIBEIRO REP. POR MAURA FABIANO, ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO (FAZENDA MORADA ALTA)
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se a devedora, por sua procuradora, a garantir o Juízo em 20 (vinte) dias, dando-lhe ciência de que a omissão implicará, por força da absoluta impossibilidade efetiva de sua localização, no 'bloqueio total' dos veículos descritos às fls. 232 e 233.

Notificação Nº: 1185/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ADEVANDRO REZENDE MELO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a apresentar o requerimento que eventualmente entendam devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1186/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ADEVANDRO REZENDE MELO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: MONTE LÍBANO DAHDAH + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a apresentar o requerimento que eventualmente entendam devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1170/2009
Processo Nº: RT 00711-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): D.J. FERTILIZANTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora principal e o sócio RAFAEL SOCHER intimados de que convertem-se em penhora as importâncias de R$320,29 (trezentos e vinte reais e vinte e nove centavos) e R$13,31 (treze reais e trinta e um centavos), bloqueadas em suas contas nos bancos HSBC BANK BRASIL S.A e BANCO DO BRASIL S.A., respectivamente.

Notificação Nº: 1180/2009
Processo Nº: RT 01041-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL ANTUNES DE BARROS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 286/291, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1174/2009
Processo Nº: RT 01460-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 60, o que, juntamente com os valores anteriores (fls. 41, 44, 47 e 50) garante a execução.
2. Intime-se a devedora (artigo 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 1181/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA BERNARDES COELHO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos laudos periciais apresentados às fls. 207/216 e 220/228, respectivamente, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: RT 00101-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANITA SANTOS DIAS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL (INCUBATÓRIO PARAÍSO)
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 219/233, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1182/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos laudos periciais apresentados às fls. 268/276, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1183/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos laudos periciais apresentados às fls. 268/276, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1184/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL PCH S.A. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MARCELO ALQUÉRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos laudos periciais apresentados às fls. 268/276, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: ACHP 00289-2008-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: GILBERTO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RÉU(RÉ).: TRATORMAQUINAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que suspendem-se os praceamentos designados para os dias 16 e 26 de fevereiro.

Notificação Nº: 1176/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 452/464, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1177/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 452/464, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1168/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PAULA DE SOUZA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): VAGNER GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de (60) sessenta dias.

Notificação Nº: 1193/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRE SANTANA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JEBERSON A. CORDEIRO SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: ALEX ARAUJO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da designação de audiência para tentativa de conciliação dia 02.03.09 ás 13h45min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 956/2009
Processo Nº: RT 00512-2001-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADELINO GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): NILSON DE JESUS FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: MARIA HELENA LEITE DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica Vossa Senhoria intimada da transferência do valor determinado às fls.386.

Notificação Nº: 946/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SILVA LOPES (ASSISTIDO POR SUA MAE: ANTONIA SOUZA SILVA)
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exeqüente para manifestar acerca das declarações de renda do Executado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 971/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 02/02/2009 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III- DISPOSITIVO
Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por RONALDO JOSÉ DA SILVA em face de GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00 Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS. Documento publicado por TIAGO SIQUEIRA CABRAL, em 11/2/2009.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL -JUSTIÇA DO TRABALHO -RT 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-G0 PROCESSO Nc 1037-2007-131-18-00-8
Intimem-se as partes. Nada mais. Luziânia, 09 de fevereiro de 2009
SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 02/02/2009 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III- DISPOSITIVO
Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por RONALDO JOSÉ DA SILVA em face de GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00 Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS. Documento publicado por TIAGO SIQUEIRA CABRAL, em 11/2/2009.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL -JUSTIÇA DO TRABALHO -RT 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-G0 PROCESSO Nc 1037-2007-131-18-00-8 Intimem-se as partes. Nada mais. Luziânia, 09 de fevereiro de 2009
SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RT 01017-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GUEDIS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FORUM LTDA + 002
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante e Advogada da Reclamada:
Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de Exceção de Pré-Executividade, nos autos epigrafados, no dia 17/02/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br e dispositivo abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-executividade oposta por CONSTRUTORA FORUM LTDA na execução movida pela União, para o fim de DECLARAR EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Não há custas. Intimem-se as partes; a União, com o envio dos autos.
Requisite-se a devolução do mandado de fl. 37.
Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação,arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RT 01017-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GUEDIS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FORUM LTDA + 002
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante e Advogada dos Reclamados:
Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de Exceção de Pré-Executividade, nos autos epigrafados, no dia 17/02/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br e dispositivo abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-executividade oposta por CONSTRUTORA FORUM LTDA na execução movida pela União, para o fim de DECLARAR EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Não há custas. Intimem-se as partes; a União, com o envio dos autos.
Requisite-se a devolução do mandado de fl. 37.
Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação,arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA TERRAFERTIL LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), AGROPECUARIA TERRAFERTIL LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 361,55 (atualizado até 28/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 90,78;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 268,98;
Custas de Liquidação - R$ 1,80
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
O CÁLCULO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 955/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA TERRAFERTIL LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), AGROPECUARIA TERRAFERTIL LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 361,55 (atualizado até 28/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 90,78;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 268,98;
Custas de Liquidação - R$ 1,80
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
O CÁLCULO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 953/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): AGROFERTIL JARDIM (N/P DE JOSE ABADIA PIRES DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS; TRCT e o SD, do Reclamante.

Notificação Nº: 958/2009
Processo Nº: CartPrec 01142-2008-131-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE..: EDIVANDO COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tendo em vista o requerimento do MM. Juízo Deprecante, designo o dia 29/05/2009, às 10:16 horas, para o praceamento dos bens penhorados neste Juízo.
Para eventual leilão, designa-se o dia 29/05/2009, às 13:18 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 947/2009
Processo Nº: RTOrd 01225-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NAHOR CLARIVALDO CHAVES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 06/02/2009 às 17:05, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, DECLARAR PRESCRITAS AS PARCELAS DO PEDIDO ANTERIORES A 26.NOV.2003 e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada BRASFRIGO S. A. a pagar ao reclamante N AHOR CLARIVALDO CHAVES , no prazo legal, horas extras e reflexos, conforme se apurar em liquidação e na forma da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo.
Sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença, incidirá o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, inclusive sobre as diferenças de aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST).
Deferem-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT.
Custas, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela reclamada.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei, observado o disposto na Súmula 381, do C. TST.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente e o Provimento Geral Consolidado deste Regional, sob pena de execução. Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: diferenças de décimo terceiro salário, horas extras, r.s.r. e diferenças de férias gozadas´´.

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: RTOrd 01313-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PADILHA GONÇALVES
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUÍS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 06/02/2009 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br e dispositivo abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DA AÇÃO, DECLARAR PRESCRITAS AS PARCELAS DO PEDIDO ANTERIORES A 16.DEZ.2003 e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada BUNGE ALIMENTOS S. A. a pagar ao reclamante V ALDOMIRO PADILHA GONÇALVES , no prazo legal, diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial com o paradigma ANTÔNIO DIVINO JÚLIO, ora reconhecida por este Juízo, no valor de R$ 50,00 cinquenta reais)mensais, nos últimos três anos da relação de emprego, com reflexos sobre as férias mais um terço, décimo terceiro salário, adicional de periculosidade, horas extras, r.s.r. e FGTS mais 40%, conforme se apurar em liquidação e na forma da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo.
Defere-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT.
Custas, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 10.000,00 (dez mil reais), pela reclamada.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei, observado o disposto na Súmula 381, do C. TST.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: diferenças salariais, diferenças de décimo terceiro salário, horas extras, adicional de periculosidade, r.s.r. e diferenças de férias gozadas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Às 17 h03min, encerrou-se.

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): MERCIA LUCIA GONÇALVES BOAVENTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/02/2009 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
2. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRIGULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de MERCIA LUCIA GONÇALVES BOAVENTURA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora contribuição sindical dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% da condenação. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Custas, pelo Réu, no importe de R$ 18,00, calculadas sobre R$ 900,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 969/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): EDGAR JOSE GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/02/2009 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
2. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA -CONFEDERAÇÃO DA AGRIGULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de EDGAR JOSE GOMES, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora contribuição sindical dos exercícios de 2004, 2005 e 2007.
Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% da condenação. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1128/2009
PROCESSO Nº RT 01185-1998-131-18-00-0
RECLAMANTE : ALIRIO GAMA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Reclamado, PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA, do teor da sentença homologatória de acordo de fls. 662/663, cujo inteiro teor é o seguinte: “Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 660/661, no valor líquido de R$ 5.500,00, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam. Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: “Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento”

(TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado) e Imposto de Renda, conforme cálculos de fls. 631/639, também no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Face à homologação do presente acordo, requisite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 655/657. Intimem-se as partes. Luziânia, 10 de dezembro de 2008, quarta-feira." LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria
SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES
:\luzvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1128_2009_RT_01185_1998_131_18_00_0.ODT

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1126/2009
PROCESSO Nº RT 00390-2008-131-18-00-1
EXEQÜENTE : SEBASTIANA ALVES OLIVEIRA
EXECUTADO : RENATO ALVES BARBOSA
CPF : 185.069.681-00
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RENATO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 29.445,14, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RENATO ALVES BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1127/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01142-2008-131-18-00-8
Credor : EDIVANDO COSTA DE ALMEIDA
Devedor(a): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Data da Praça 29/05/2009 às 10:16 horas
Data do Leilão 29/05/2009 às 13:18 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 5, encontrado(s) no seguinte endereço: Rodovia BR 040, KM 05, Valparaíso de Goiás- ao lado do Atacadão - Churrascaria Boi na Brasa., e que é(são) o(s) seguinte(s):
" 04- conjunto de mesa com quatro cadeiras em madeira e com estofado. Mesa em madeira mogno retangular de quatro lugares com as cadeiras. Cada conjunto avaliado em R$ 425,00".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1368/2009
Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Junte-se a carta precatória.
Após, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 1415/2009
Processo Nº: ACHP 00372-2006-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO: JANE MARIA FONTANA
RÉU(RÉ).: JOÃO CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a cópia do Contrato Social da empresa mencionada no requerimento de fls. 366, bem como, porventura, suas eventuais alterações, para análise deste juízo a respeito da possibilidade de efetivação da penhora de Cotas da empresa supramencionada.

Notificação Nº: 1336/2009
Processo Nº: RT 00749-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUOESTE PRÉMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se as partes para, caso queiram, contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO, no prazo legal de 8 (oito) dias.
Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 1297/2009
Processo Nº: RT 01009-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES AMARO GOMES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento fl. 616.
Remetam-se aos autos à Contadoria para que seja apurada eventual diferença a no depósito das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1409/2009
Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1411/2009
Processo Nº: RT 01143-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão - Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os para, reconhecer a omissão e, suprindo-a, fixar como termo inicial para pagamento da indenização por prejuízos materiais a data do afastamento do trabalho, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1298/2009
Processo Nº: RT 00141-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BATISTA DE RESENDE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 322/326), fixando o valor da condenação em R$ 2.758,28, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 316/317, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1299/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1311/2009
Processo Nº: RT 00259-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 365/375), fixando o valor da condenação em R$6.365,92, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 361/362, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em se de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1309/2009
Processo Nº: RT 00263-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls. 451/452 e documentos de fls. 453/471.

Notificação Nº: 1291/2009
Processo Nº: RT 00329-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 208/213), fixando o valor da condenação em R$2.135,11, atualizado até 31.01.2009 sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntando os comprovantes, libere-se a executada o saldo remanescente e em analogia ao Ofício Circular n. 3/2008 -SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forem inferiores ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99), após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1293/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DE AMORIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 224/228), fixando o valor da condenação em R$ 752,77, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 219/220, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1310/2009
Processo Nº: RT 00435-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA RIOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para fornecer as guias do seguro-desemprego, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de pagar multa equivalente a quatro (4) parcelas do benefício, segundo as regras vigentes em proveito do trabalhador, conforme determina a r. Sentença de fls. 203/216.

Notificação Nº: 1296/2009
Processo Nº: RT 00538-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE DE JESUS NEVES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 325/331), fixando o valor da condenação em R$ 3.636,58, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1276/2009
Processo Nº: RT 00559-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELICIO ALMEIDA SILVERIO + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão Ante o exposto, não conheço dos Embargos à Execução opostos por Prenorte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda., na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão.
Custas nos termos do art. 789-A, V, da CLT (R$44,26).
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta e, posteriormente, transmita-se novamente a carta precatória ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento dos atos expropriatórios com a designação de hasta pública. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1286/2009
Processo Nº: RT 00629-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para fornecer as guias do seguro-desemprego, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indenização substitutiva, conforme determina a r. Sentença de fls. 148/155.

Notificação Nº: 1287/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 218/222), fixando o valor da condenação em R$1.775,52, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$235,27, já deduzido o valor do depósito recursal (R$ 1.540,25), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 211/212, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1285/2009
Processo Nº: RT 00825-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 307/312), fixando o valor da condenação em R$ 1.315,69, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 232/233, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1295/2009
Processo Nº: RT 00863-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAINA VIEIRA BOTELHO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 191/195), fixando o valor da condenação em R$ 992,23, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 186/187, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1398/2009
Processo Nº: RT 00910-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUILEMAR ROSA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1288/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DE LIMA PONTES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 282/288), fixando o valor da condenação em R$1.901,92, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 277/278, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1289/2009
Processo Nº: RT 00965-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 281/287), fixando o valor da condenação em R$ 3.158,00, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1290/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUBERLANDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 305/310), fixando o valor da condenação em R$3.326,00, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1412/2009
Processo Nº: ACCS 01053-2008-191-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VERGILIO CIPRIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente (CNA) da petição e documentos apresentados pelo executado às fls. 128/140, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 1367/2009
Processo Nº: RT 01136-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIA SILVA GOMES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Para eventual liberação do crédito, deve-se aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1294/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 197/203), fixando o valor da condenação em R$3.518,73, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1282/2009
Processo Nº: RT 01253-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÁRIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Considerando que há interposição de Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista, aguarde-se o seu julgamento. Intime-se.

Notificação Nº: 1337/2009
Processo Nº: RT 01298-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls 460.

Notificação Nº: 1281/2009
Processo Nº: RT 01524-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSTON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito da certidão de fl. 42 e da decisão de fls. 43/44.

Notificação Nº: 1283/2009
Processo Nº: RT 01525-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON KLEBER FRANCA BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito da certidão de fl. 46 e da decisão de fls. 47/48.

Notificação Nº: 1358/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARTINS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 10/03/09 às 15h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 11/03/2009 às 14:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1413/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARVALHO DE MELO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTOL - CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente para, caso queira, manifestar a respeito da impugnação aos cálculos promovida pelo executado às fls. 77/78, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 1321/2009
Processo Nº: RT 01562-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:48 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1322/2009
Processo Nº: RT 01563-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:43 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1292/2009
Processo Nº: RT 01616-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDONÇA SENA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 05/03/2008, às 8h58min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1320/2009
Processo Nº: RT 01676-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO NOVAIS QUEIROZ
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o depósito de fls. 75, devendo a Secretaria intimar a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884, da CLT.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Considerando que o valor da base de cálculo é inferior ao teto da contribuição social – R$ 3.038,99- e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Devolvido os autos, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1330/2009
Processo Nº: Pet 01681-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: DIRCEU LUIZ FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Esta magistrada possui entendimento que diverge da decisão de fls. 168/170. Logo, o feito deverá ser incluído na pauta de audiências da Juíza Titular Ana Deusdedith Pereira, prolatora daquela decisão.
Em consequência, para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.03.2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer as testemunhas que pretendem ouvir neste Juízo.

Notificação Nº: 1331/2009
Processo Nº: Pet 01681-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: JANE MARGARETH DROPPA FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Esta magistrada possui entendimento que diverge da decisão de fls. 168/170. Logo, o feito deverá ser incluído na pauta de audiências da Juíza Titular Ana Deusdedith Pereira, prolatora daquela decisão.
Em consequência, para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.03.2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer as testemunhas que pretendem ouvir neste Juízo.

Notificação Nº: 1313/2009
Processo Nº: RT 01745-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:47 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1323/2009
Processo Nº: RT 01746-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:42 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1325/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:40 horas, devendo as partes, caso

queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1312/2009
Processo Nº: RT 01748-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:46 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1284/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS SOBRINHO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:41 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1316/2009
Processo Nº: RT 01750-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMON BARCELLOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:50 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1314/2009
Processo Nº: RT 01751-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:51 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1324/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDRE ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:49 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1394/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DE CRAVALHO + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1342/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento informado às fls. 130.

Notificação Nº: 1352/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 10/03/09 às 12h e incluí o referido processo na pauta do dia 10/03/2009 às 15:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1392/2009
Processo Nº: RT 01836-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 10/03/09 às 15h e incluí o referido processo na pauta do dia 11/03/2009 às 15:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1326/2009
Processo Nº: RT 01841-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MALHEIRO LEMOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 146/151), fixando o valor da condenação em R$447,28, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.
Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas através de guias próprias.
Juntando aos autos os comprovantes, e em analogia ao Ofício Circular n. 3/2008 -SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forem inferiores ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99), arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1327/2009
Processo Nº: RT 01847-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Diante do expediente de fls. 174, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 1328/2009
Processo Nº: RTOrd 01920-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SOUSA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): WISTANLEY BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se por 10 (dez) dias a retirada dos autos pelo experto para iniciar o trabalho pericial.

Notificação Nº: 1315/2009
Processo Nº: RTOrd 01935-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: NEIDE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): V. N. LOPES - ME (SUPERMERCADO PLANALTO)
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 96.
Após, aguarde-se cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1347/2009
Processo Nº: RTOrd 01986-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CARNEIRO FEITOSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1319/2009
Processo Nº: RTOrd 02006-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BARBOSA GOUVÊA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÍLVIO DE CARVALHO REZENDE
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 51 e considerando o baixo valor das contribuições sociais R$61,83, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Diante do exposto e em analogia ao Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forem inferiores ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99), resolvo determinar o arquivamento definitivo dos presentes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1329/2009
Processo Nº: RTOrd 02029-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Chamo o presente feito à ordem para retificar erro material contido na ata de fls. 69, onde se lê: "[...] Presente a preposta da reclamada, Sra. LUCILENE SILVA MEDEIROS, acompanhada do advogado, Dr. GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI, OAB nº 251592/SP. [...]"; leia-se: [...] Presente a preposta da reclamada, Sra. LUCILENE SILVA MEDEIROS, acompanhada do advogado Dr. EMMANUEL SILVA, OAB nº 239015/SP. [...]. Intimem-se.

Notificação Nº: 1361/2009
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 10/03/09 às 14h30min e incluí o referido processo na pauto do dia 11/03/2009 às 14:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1355/2009
Processo Nº: RTOrd 02060-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 10/03/09 às 15h e incluí o referido processo na pauta do dia 10/03/2009 às 15:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1317/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:45 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1318/2009
Processo Nº: RTOrd 02082-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:44 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1341/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEIMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:54 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1339/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:56 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1340/2009
Processo Nº: RTSum 02096-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03.03.2009, às 08:53 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1304/2009
Processo Nº: RTOrd 02159-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ante a anuência da reclamante, com supedâneo no art. 453, I, do CPC, defiro o pedido das partes de adiamento da audiência de instrução designada para o dia 20.02.2009, às 11:00 horas.
Em consequência, retiro o feito da referida pauta e inclua-o na do dia 19.03.2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 164.

Notificação Nº: 1418/2009
Processo Nº: RTOrd 02179-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 24.03.2009, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 1303/2009
Processo Nº: RTSum 02209-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ante a anuência da reclamante, com supedâneo no art. 453, I, do CPC, defiro o pedido de adiamento da audiência Una designada para o dia 20.02.2009, às 09:00 horas.
Em consequência, retiro o feito da referida pauta e inclua-o na do dia 24.03.2009, às 11:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e o respectivo procurador.

Notificação Nº: 1404/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA ROCHA VIANA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 11/03/09 às 15h e incluí o referido processo na pauta do dia 12/03/2009 às 14:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1400/2009
Processo Nº: RTOrd 00013-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 11/03/09 às 14h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 11/03/2009 às 15:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1407/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCALINO ALMEIDA TEODORO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 11/03/09 às 15h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 12/03/2009 às 15:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1396/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IZILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 11/03/09 às 12h e incluí o referido processo na pauta do dia 12/03/2009 às 14:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1373/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): WEINER BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que a audiência designada anteriormente para o dia 19/02/2009, às 09:40 horas, foi adiada para o dia 17/03/2009, às 09:30 horas, tudo conforme consta da ata de audiência de fls. 21.

Notificação Nº: 1379/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUELITO BISPO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): WEINER BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que a audiência designada anteriormente para o dia 19/02/2009, às 11:00 horas, foi adiada para o dia 17/03/2009, às 10:00 horas, tudo conforme consta da ata de audiência de fls. 21.

Notificação Nº: 1414/2009
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SÉRGIO FERREIRA VILELA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE JESUS - JARDINEIRO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamado pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1279/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OTACILIO JOSÉ DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIAL em face de OTACILIO JOSÉ DE RESENDE, julgo procedentes os pedidos, condenaando o Réu a pagar em favor da Autora as contribuições sindicais dos exercícios 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, além de honorários advocatícios. A liquidação do crédito deverá fazer incidir a multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Custas pelo Réu, no importe de R$64,54, calculadas sobre R$1.998,52, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1345/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIUSIMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia e incluí o referido processo na pauta do dia 10/03/2009 às 09:40 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1338/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERNEI ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à reclamada da petição de fls. 20/21.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1364/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERNEI ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 10/03/09 às 11h e incluí o referido processo na pauta do dia 10/03/2009 às 10:20 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1349/2009
Processo Nº: RTSum 00169-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 10/03/09 às 11h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 10/03/2009 às 10:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1384/2009
Processo Nº: RTSum 00170-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ PETRONIO CIRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 11/03/09 às 10h e incluí o referido processo na pauta do dia 11/03/2009 às 09:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1371/2009
Processo Nº: RTOrd 00173-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDES TEIXEIRA CARRIJO MARTINS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 11/03/09 às 09h e incluí o referido processo na pauta do dia 10/03/2009 às 08:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1376/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILANI SOARES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 11/03/09 às 09h10min e incluí o referido processo na pauta do dia 09/03/2009 às 14:20 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1381/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 11/03/09 às 09h20min e incluí o referido processo na pauta do dia 11/03/2009 às 08:40 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1389/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REILA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): ACELIO STIRMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 11/03/09 às 10h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 11/03/2009 às 09:20 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1277/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): VANDEIR JOSÉ PAULISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pelo Reclamante não está coreto (documento fls. 14/19), fato que impossibilitou a notificação do Reclamado.
Como se trata de ação do procedimento sumaríssimo, restou desatendida a norma imposta no inciso II, do art. 852-B, da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da reclamatória trabalhista, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 362,81, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) Reclamante.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1006/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ADEVALDE ESTEVAM DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 55,35, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1002/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANÍBAL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 17,55, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ALDA DIAS LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 16,04, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1004/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 17,48, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1723/2009
Processo Nº: RT 00663-2002-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: ERNANY DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DERCIDE VAGULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado o autor para informar o atual endereço do executado ou para requerer o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 1716/2009
Processo Nº: RT 01639-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista dos autos ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1741/2009
Processo Nº: RT 01462-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 01/04/2009, às 14:16 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1742/2009
Processo Nº: RT 01462-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 01/04/2009, às 14:16 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1743/2009
Processo Nº: RT 01462-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 01/04/2009, às 14:16 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1744/2009
Processo Nº: RT 01462-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 01/04/2009, às 14:16 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1732/2009
Processo Nº: RT 00297-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1707/2009
Processo Nº: RT 00314-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO EDUARDO CASTILHO PIZARRO
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber o alvará judicial n. 038/2009, acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1726/2009
Processo Nº: RT 00424-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 26.03.2009, às 08h40min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1710/2009
Processo Nº: RT 00540-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1731/2009
Processo Nº: RT 00194-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), que encontra-se à disposição.

Notificação Nº: 1733/2009
Processo Nº: ACCS 00557-2008-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GILBERTO FERREIRA ATAIDES
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$3.404,02, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1713/2009
Processo Nº: ACCS 00583-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOÃO MUIGUEL PRUDENTE ROTUNDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica a exequente intimado para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 1719/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES VIANNA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1745/2009
Processo Nº: RT 00946-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ FONSECA COSTA JF (TRANSPORTADORA FONSECA)
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 1706/2009
Processo Nº: RT 01219-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): DÉPOSITO DE PAPEL PLÁSTICO E RESIDUOS METÁLICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), o que já foi determinado).

Notificação Nº: 1724/2009
Processo Nº: RT 01298-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão de fls. 72, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 71, para que produzam os seus efeitos legais. Excluam-se estes autos da pauta de audiências do dia 18.02.2009. Considerando que o pagamento do acordo foi efetivado de forma direta e não há nos autos comprovação do recolhimento do imposto de renda (retenção obrigatória), oficie-se à Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie (anexar cópia de fls. 71). Intimem-se as partes desta decisão. Após, atualizem-se os cálculos (contribuição previdenciária e custas)``.

Notificação Nº: 1730/2009
Processo Nº: RT 01327-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos à reclamente pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1722/2009
Processo Nº: RTSum 02018-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA FERNANDES
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MORAES E MORAES BARROS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 2.208,66, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1725/2009
Processo Nº: RTOrd 02113-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUN E OUTROS
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, conforme fls.439/440.

Notificação Nº: 1711/2009
Processo Nº: RTOrd 02129-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 263, a seguir transcrito: ``À Contadoria para liquidação de sentença.
Após, em cumprimento à decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspenda-se o trâmite do processo até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Intimem-se as partes desta decisão``.

Notificação Nº: 1728/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS GONSAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para pagar a execução, em 48 horas, o valor de R$ 1.779,89, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1729/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS GONSAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para pagar a execução, em 48 horas, o valor de R$ 1.779,89, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1721/2009
Processo Nº: RTSum 02316-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESANDRO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1718/2009
Processo Nº: RTAlç 00215-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUSDETE BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica intimada a requerente para tomar ciência da sentença proferida às fls. 90/91 que segue transcrita: ´´Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DEUSDETE BERNARDES DA SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela requerente, no importe de R$10,71, calculadas sobre o valor da causa, que deverá ser recolhida no prazo de 05(cinco) dias. Prestação jurisdicional entregue.
Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente.´´

Notificação Nº: 1708/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR BARBOSA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência da sentença de fls. 13/14, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LUZIA CARDOSO DE SOUSA em face de CLAUDIONOR BARBOSA DE SOUSA FILHO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, declaro extinto o processo sem resolução do mérito.
Defiro os benefícios da justiça gratuita a reclamante. Custas, pela reclamante, no importe de R$102,12, calculadas sobre o valor da causa, isentada do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação a Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se Reclamante``.

Notificação Nº: 1720/2009
Processo Nº: CartPrec 00386-2009-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da nomeação da perita, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram.

Notificação Nº: 1717/2009
Processo Nº: RTOrd 00420-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na puata de audiências do dia 06.04.2009, às 08/h10min, para audiência INICIAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 025/2009
PROCESSO: RT 00605-2001-101-18-00-6
EXEQUENTE : VALDENI COSTA MACHADO
EXECUTADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o executado, JOÃO BATISTA DA SILVA, (CPF: 213.166.008-15), atualmente em local desconhecido, para ciência da decisão de fls. 206/209, cujo dispositivo segue transcrito: ``Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO em face de VALDENI COSTA MACHADO para declarar a insubsistência da penhora e determinar a exclusão do pólo passivo dos sócios Manuel Batista de Souza e João Batista da Silva, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.´´
E para que cheguem ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 024/2009
PROCESSO RT: 01462-2006-101-18-00-4
Exeqüente : RODRIGO FERREIRA SANTOS
Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça : 01/04/2009 às 14h16min.
Data do Leilão: 27/04/2009 às 14:00 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 314, encontrado(s) Rodovia BR-060, Km 394, Distrito Industrial - Rio Verde-GO, e que é o seguinte:
´01 REB/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo Prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX-3028, 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 1, subscrevi, aos 19 do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 024/2009
PROCESSO: RT 00424-2007-101-18-00-5
EXEQUENTE : CRISTIANO MARINHO
EXECUTADO : MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o executado, MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO, (CNPJ: 05.652.617/0001-05); para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 26.03.2009, às 08h40min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2390/2009
Processo Nº: RT 01203-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 006
ADVOGADO....: WILSON LEAL DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.388 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 344-345), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas processuais e de liquidação. Diante da inexistência de outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2415/2009
Processo Nº: RT 00168-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem imóvel penhorado às fls. 265/266, a ocorrerem na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 07/04/2009 e 27/04/2009, ambos às 14:00hs, nos termos do edital de fl. 273.

Notificação Nº: 2415/2009
Processo Nº: RT 00168-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem imóvel penhorado às fls. 265/266, a ocorrerem na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 07/04/2009 e 27/04/2009, ambos às 14:00hs, nos termos do edital de fl. 273.

Notificação Nº: 2376/2009
Processo Nº: AINDAT 00943-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: WARNEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: GERECI GERALDO BRESOLIN - PANIFICADORA VIDA + 001
ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fls.34 proferida no juízo deprecado (VT de Àgua Boa/MT), nos autos nº 00374.2008.086.23.00-1, cujo teor segue transcrito: ´´Vistos. Em vista da ausência de embargos, relativamente ao bem constrito (f.15), expeça-se o competente EDITAL para a realização de PRAÇA para o dia 03.03.2009 às 13 horas (horário de Cuiabá/MT), a ser realizada no átrio desta Vara do Trabalho, e, não havendo licitantes e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, LEILÃO para o dia 19.05.2009 às 09 horas, no mesmo local, devendo ser observados os artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil e identificado o depositário´´.

Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: AINDAT 00943-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: WARNEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: GAMALIEL VIEIRA SANTOS + 001
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fls.34 proferida no juízo deprecado (VT de Àgua Boa/MT), nos autos nº 00374.2008.086.23.00-1, cujo teor segue transcrito: ´´Vistos. Em vista da ausência de embargos, relativamente ao bem constrito (f.15), expeça-se o competente EDITAL para a realização de PRAÇA para o dia 03.03.2009 às 13 horas (horário de Cuiabá/MT), a ser realizada no átrio desta Vara do Trabalho, e, não havendo licitantes e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, LEILÃO para o dia 19.05.2009 às 09 horas, no mesmo local, devendo ser

observados os artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil e identificado o depositário´´.

Notificação Nº: 2322/2009
Processo Nº: RT 01029-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado do r. despacho de fl. 831, cujo teor é o seguinte: ``Defiro ao exeqüente vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Devolvido os autos, atualize-se o crédito do exeqüente, observando a data limite de sua intimação para levantamento de alvará (fls. 820). Intime-se´´.

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RT 01296-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMPLEXO DE EVENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2365/2009
Processo Nº: RT 01319-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2403/2009
Processo Nº: RT 01322-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2404/2009
Processo Nº: RT 01322-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2435/2009
Processo Nº: RT 00321-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2362/2009
Processo Nº: AINDAT 01731-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.197 cujo teor é o seguinte: ´´O exequente informou que recebeu seu crédito.
Prossiga a execução em relação às custas e contribuição previdenciária, conforme cálculo de fls. 158. Aguarde-se o cumprimento dos atos executórios realizados nos autos 146/08´´.

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RT 00146-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES PAULA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2443/2009
Processo Nº: RT 00146-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES PAULA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho à fl.225, cujo teor é o seguinte: Considerando que a interdição da atividade empresarial, em vez de contribuir, dificulta o cumprimento da obrigações reconhecidas na presente ação, acolho o requerimento de fls. 159/160, revogando o despacho de fls. 152/152, na parte que determina a interdição dos bens penhorados, conforme Auto de fls. 165. Intimem-se. Ciente o Requerente.

Notificação Nº: 2383/2009
Processo Nº: RT 00172-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE BISPO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar contra-razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2343/2009
Processo Nº: RT 00488-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE DA SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 005
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2324/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA.
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2412/2009
Processo Nº: RT 00622-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARANTES GODOI
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para informar, em 05 (cinco) dias da quitação das parcelas devidas, com a advertência de que o silêncio importará no arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2413/2009
Processo Nº: RT 00622-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARANTES GODOI
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para informar, em 05 (cinco) dias, da quitação das parcelas devidas, com a advertência de que o silêncio importará no arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: RT 00647-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER AMERICO DE LEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer junto ao Ministério do Trabalho a expedição da segunda via de sua CTPS.

Notificação Nº: 2419/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS GRAÇAS CRUVINEL
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: fica intimado para, no prazo de 05 (cinco)

dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2375/2009
Processo Nº: RT 00936-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DERMIVAL ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, para acompanhar a diligência via Oficial de Justiça, a fim de que seja reintegrado com urgência, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2350/2009
Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: TC ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca do requerimento do INSS, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2351/2009
Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca do requerimento do INSS, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2384/2009
Processo Nº: RT 01543-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.520 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a Reclamada para que apresente, em 05 dias, os documentos solicitados pelo setor de Cálculos às fls.519, para que se possibilite a apuração das verbas deferidas em sentença, sob pena de o valor ser arbitrado por este Juízo´´.

Notificação Nº: 2405/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEZ DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para terem vista do laudo complementar juntado às folhas 646/647 no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2422/2009
Processo Nº: RTOrd 01948-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS INÁCIO DE FARIA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA ME
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, contra-razões aos recursos interpostos pelo reclamante às fls. 65/70 e pela reclamada às fls. 72/77.

Notificação Nº: 2424/2009
Processo Nº: RTOrd 01948-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS INÁCIO DE FARIA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA ME
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, contra-razões aos recursos interpostos pelo reclamante às fls. 65/70 e pela reclamada às fls. 72/77.

Notificação Nº: 2414/2009
Processo Nº: RTSum 02009-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO LOPES
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CELESTINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca das certidões negativas de fls. 35/37, bem como requerer o que for de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2336/2009
Processo Nº: RTSum 02046-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN COSTA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): MANOEL ESTEVÃO DE AVILA
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tendo em vista que o acordo consistia no pagamento de R$ 674,65, bem como na reintegração, o Reclamante alega que ambas as alegações foram descumpridas. Fica Vossa Senhoria intimado acerca de tais alegações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2337/2009
Processo Nº: RTSum 02046-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN COSTA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): MANOEL ESTEVÃO DE AVILA
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tendo em vista que o acordo consistia no pagamento de R$ 674,65, bem como na reintegração, o Reclamante alega que ambas as alegações foram descumpridas. Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca de tais alegações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2382/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar contra-razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2381/2009
Processo Nº: RTOrd 02057-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar contra-razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2341/2009
Processo Nº: RTOrd 02093-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): FTJ MOTOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.111 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 98-104, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 2329/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2373/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar contra-razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RTOrd 02161-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE..: ALEX MACIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2368/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO OLIVEIRA FELIX
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar contra-razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2432/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GEANDERSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do teor da sentença às fls. 165/175, cujo teor do dispositivo se segue:``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2433/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GEANDERSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do teor da sentença às fls. 165/175, cujo teor do dispositivo se segue:``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RTOrd 02184-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar contra-razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2366/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FABRÍCIO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar contra-razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RTOrd 02194-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PINTO MIRANDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar contra-razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2369/2009
Processo Nº: RTOrd 02198-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar contra-razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RTOrd 02202-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar contra-razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2358/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para apresentar contra-razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para apresentar contra-razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2364/2009
Processo Nº: RTOrd 02208-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar contra-razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2406/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: ficam intimadas da nomeação do perito, o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, e para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 dias.
À RECLAMADA: fica intimada da determinação de antecipação da importância de R$ 700,00 (setecentos) reais para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2407/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍGOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: ficam intimadas da nomeação do perito, o Dr.

Marco Antônio Falcão Lupo, e para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 dias.
À RECLAMADA: fica intimada da determinação de antecipação da importância de R$ 700,00 (setecentos) reais para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2408/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: ficam intimadas da nomeação do perito, o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, e para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 dias.
À RECLAMADA: fica intimada da determinação de antecipação da importância de R$ 700,00 (setecentos) reais para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2409/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: ficam intimadas da nomeação do perito, o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, e para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 dias.
À RECLAMADA: fica intimada da determinação de antecipação da importância de R$ 700,00 (setecentos) reais para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2361/2009
Processo Nº: RTSum 02312-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar contra-razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2438/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILMARNES ALVES NETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural para o dia: 31/03/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ARCENIO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fl. 39, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 38), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pelo reclamado, no importe de R$28,00, conforme fixado em sentença, que deverão ser recolhidas até o dia 28/02/2009, sob pena de execução. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2401/2009
Processo Nº: ET 00158-2009-102-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: REJANE RODRIGUES LEÃO
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/OFÍCIO DE RIO VERDE - GO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA TERCEIRA EMBARGANTE: Fica intimado, ante o teor da certidão de fl. 61, para fornecer o endereço correto de sua constituinte, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 2385/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): BORB'S LANCHES
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.41/51 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rosiane Gomes de Souza em face de Borb's Lanches Ltda. ME, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação supra e a recolher as custas processuais e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores constantes da planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão no dia 28.09.2008, o desligamento em 23.12.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Barwoman e salário inicial de R$ 600,00, passando para R$ 700,00 a partir de 28.10.2008, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2434/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): BORB'S LANCHES
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.41/51 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rosiane Gomes de Souza em face de Borb's Lanches Ltda. ME, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação supra e a recolher as custas processuais e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores constantes da planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão no dia 28.09.2008, o desligamento em 23.12.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Barwoman e salário inicial de R$ 600,00, passando para R$ 700,00 a partir de 28.10.2008, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2425/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 96/98, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco Mariano de Oliveira em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2345/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 84/90, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação de multa de 10% (art. 475-J do CPC) e prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 2.714,89, valor da condenação, e no importe de R$ 44,46. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 2386/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ZILDAIR DO CARMO GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.28/31 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Réu ZILDAIR DO CARMO GARCIA a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente ao ano de 2004 acrescido de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, o Réu pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Réu no importe de R$ 18,00, calculadas sobre R$ 900,00 (novecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2421/2009
Processo Nº: RTSum 00267-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença à fls. 27/30, cujo teor é o seguinte: Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Réu JOSÉ CARLOS BORGES a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos anos de 2004 a 2006, acrescidos de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, o Réu pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos.
Custas, pelo Réu no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2426/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DARLOT ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do teor da sentença às fls. 25/28, cujo teor do dispositivo se segue:``Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Réu DARLOT ALVES CARDOSO a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos ano de 2004 acrescido de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, o Réu pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Réu no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, ue deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado.´´

Notificação Nº: 2427/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DARLOT ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do teor da sentença às fls. 25/28, cujo teor do dispositivo se segue:``Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Réu DARLOT ALVES CARDOSO a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos ano de 2004 acrescido de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, o Réu pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Réu no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, ue deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado.´´

Notificação Nº: 2388/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.27/30 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Réu JOÃO BARBOSA DE QUEIROZ a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos anos de 2004 a 2006, acrescidos de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, o Réu pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação.
Liquidação por cálculos. Custas, pelo Réu no importe de R$ 96,00, calculadas sobre R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2328/2009
Processo Nº: RTSum 00304-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 15/04/2009, para: 09/03/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA SANTOS NUNES FEITOSA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença à fls. 24/25, cujo teor é o seguinte: Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 112,26, calculados sobre o valor da causa (R$ 5.613,20), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2416/2009
Processo Nº: Arrest 00406-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WESLLEY DE FREITAS
RÉU(RÉ).: DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho à fl. 31, cujo teor é o seguinte: GERALDO BARBOSA DA SILVA ingressou com Medida Cautelar de Arresto com pedido de liminar inaudita altera pars em face de DONIZETH SOARES MARCACINE,sob a alegação de que possui crédito para receber nos autos principais sem garantia e que o único bem do requerido passível de garanti-lo é um veículo da marca Ford, modelo F-1000 SS, placas JEF 0289, ano 1994, que se encontra registrado junto ao Detran/GO em nome de terceiro. Justifica que a atitude do requerido de registrar seu patrimônio em nome de terceiro possui o único fim de ocultar os bens que lhe pertencem. Assim, ante ao receio de não receber seu crédito, pleiteia seja concedida medida liminar inaudita altera pars, a fim de determinar o arresto do referido bem, sob o argumento de que se encontram preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. Juntou documentos às fls. 10-27. As alegações do autor não se encontram suficientemente comprovadas, notadamente em relação ao fato de que o proprietário do veículo trata-se de um "laranja" do requerido, motivo pelo qual designo audiência de justificação, a realizar-se no dia 27/02/2009 às 15h40. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 2320/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO U.S.J)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 16/03/2009 para o dia 17/03/2009 às 08:40hs.

Notificação Nº: 2332/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para 27/02/2009 para 04/03/2009 às 10:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2334/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: fica intimada a fornecer o endereço completo de seu constituinte para fins de recebimento de notificações.

Notificação Nº: 2335/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: fica intimada a fornecer o endereço completo de seu constituinte para fins de recebimento de notificações.

Notificação Nº: 2338/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: fica intimada a fornecer o endereço completo de seu constituinte para fins de recebimento de notificações.

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: fica intimada a fornecer o endereço completo de seu constituinte para fins de recebimento de notificações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2325/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CRISTOVAM DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para 03/03/2009 para 27/02/2009 às 14:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2442/2009
Processo Nº: Alvará 00453-2009-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: LUCENY APOLINÁRIO DE LIMA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer em audiência inicial, designada para o dia 11/03/2009, às 08:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 49/2009
PROCESSO Nº RT 01110-2005-102-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO(S): EURIPEDES CARLOS PAIM DA SILVA , CPF/CNPJ: 271.156.741-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/02/2009

O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EURIPEDES CARLOS PAIM DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.381,63, atualizado até 30/03/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EURIPEDES CARLOS PAIM DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 050/2009
PROCESSO Nº RT 00168-2006-102-18-00-1
EXEQUENTE: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI
EXECUTADA: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça 07/04/2009 às 14h00min.
Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 265, tendo como depositária, a Srª. NÁDIA DA SILVA.
´´UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, LOTE 126, DA QUADRA 07, COM ÁREA TOTAL DE 320m2, SENDO: 10 METROS DE FRENTE E FUNDOS, POR 30 METROS NAS LATERAIS DIVIDINDO PELA FRENTE COM A RUA 03, FUNDOS COM O LOTE 111, LATERAL DIREITA COM O LOTE 125 E LATERAL ESQUERDA COM O LOTE 127, COM A SEGUINTE EDIFICAÇÃO: uma casa residencial coberta de telhas de barro, forro de laje, paredes em alvenaria, piso de cerâmica, com 6 cômodos, sendo: uma garagem, duas salas, cozinha, 03 quartos, sendo uma suíte, um banheiro social e área de serviço. Imóvel devidamente matriculado no CRI de Rio Verde/GO, sob matrícula R01/M.40.665, avaliado por R$100.000,00 ´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Assistente 2, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 047/2009
PROCESSO Nº RT 00488-2008-102-18-00-3

EXEQÜENTE: IVONE DA SILVA EVANGELISTA
EXECUTADOS: BARNABÉ E AIRES LTDA + 004
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, CLÁUDIA MARIA DE PAIVA BARNABÉ AIRES, CPF nº 575.864.031-04; PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ, CPF nº 019.119.041-16; ELIZABETH ALVES CORNÉLIO, CPF nº 590.144.071-49; CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA, CPF nº 131.972.071-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.
Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1292/2009
Processo Nº: RT 00459-2004-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 05/05/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 12/05/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 1301/2009
Processo Nº: RT 00648-2004-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: DEUSA HELENA MOREIRA DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados a LEILÃO designado para o dia 12/05/2009, às 09:30:horas.

Notificação Nº: 1305/2009
Processo Nº: RT 00153-2005-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): POSTO FAROL - L.T. LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls. 531, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"... Isto posto, não se conhece da impugnação à conta de liquidação, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1312/2009
Processo Nº: RT 00203-2005-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"Incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/03/2009, às 16h20min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 1333/2009
Processo Nº: RT 00885-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCRINE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEONICE MARIA DE SOUZA FERREIRA (MINI BOX TRIGOIÁS)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: "Defere-se a dilação do prazo para devolução dos autos, que se encontram com carga à advogada da exequente. Dê-se-lhe ciência."

Notificação Nº: 1317/2009
Processo Nº: RT 01010-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1291/2009
Processo Nº: RT 00675-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE PAULA COSTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 1308/2009
Processo Nº: RT 00692-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DUTRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de impugnação aos cálculos de fls. 466/467, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"...Isto posto, conhece e rejeita-se a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra.
Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se a executada e a Procuradoria-Geral Federal, esta última com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, caso haja saldo remanescente libere-se à executada, arquivando-se os autos, em seguida, com as cautelas de praxe."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1334/2009
Processo Nº: RT 00910-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VITAL FRANCISCO JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 1304/2009
Processo Nº: ACHP 01487-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VALTERSSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO)
ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AUTOR/EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme deternado na decisão de fls. 183, cujo teor é "Previamente à apreciação dos pleitos de liberação dos lanços ofertados, como requerem os arrematantes às fls. 168 e 172, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se, inclusive, do requerimento formulado pelo executado à fl. 178". Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1319/2009
Processo Nº: RT 01495-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os documentos citados pelo Contador às fls. 278, nos termos do despacho defls. 279, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1299/2009
Processo Nº: CPEX 01550-2007-181-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
EXECUTADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls. 91, para que, querendo, manifeste-se, no prazo legal, cujo teor é o seguinte "Requer o executado às fls. 88/89, a nulidade dos atos processuais posteriores à alineação judicial, sob alegação de que o seu advogado não foi intimado da arrematação. Consta dos autos que do despacho que homologou a arrematação (fl. 74), o executado foi intimado, pessoalmente, via mandado (fl. 79) em 27/01/2009, deixando transcorrer o prazo para oposição de embargos à arrematação, que expirou-se em 02/02/2009 (certidão de fl. 81). Consta ainda

que o Juízo deprecante foi informado através da comunicação enviada eletronicamente (fl. 77). Assim, indefere-se o pleito de nulidade e determinase o cumprimento do mandado de entrega dos bens. Intime-se o executado, através da subscritora do requerimento supramencionado. Após, cumpram-se os comandos contidos no despacho de fl. 74''., inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1310/2009
Processo Nº: RT 00524-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARTINS DA SILVA (ESPÓLIO DE...) REP POR CÁTIA S DA SILVA MARTINS; DIEGO SILVA MARTINS E JHESKA LORRANE MARTINS
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARAÚNA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito, tudo conforme decisão de fl. 80.

Notificação Nº: 1335/2009
Processo Nº: RT 00646-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 1315/2009
Processo Nº: RT 01098-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 187, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Do parecer conclusivo elaborado pelo perito às fls. 184/186, dá-se vistas, sucessiva, às partes, por 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1320/2009
Processo Nº: RT 01180-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LARA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sa. notificados a comparecerem perante esta Vara no dia 04/03/2009, às 16:10h para realização da audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do despacho de fls. 148, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1311/2009
Processo Nº: RT 01196-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER RAFAEL RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sa. notificadas a comparecerem perante esta Vara no dia 06/04/2009, às 13:30h para realização da audiência de INSTRUÇÃO, para prestarem depoimentos, SOB PENA DE CONFISSÃO (Súmula 74/TST), devendo ainda arrolarem suas testemunhas, no prazo de 05(cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, SOB PENA DE PRECLUSÃO (Art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 146, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1327/2009
Processo Nº: ACP 01245-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TURVÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA TORRES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO:"Postula o município requerido à fl. 427, pela anulação do acordo firmado pelas partes em audiência (ata de fls. 376/377), em razão de entendimento jurisprudencial do STF no sentido de que não detínhamos competência material para homologá-lo. Com vistas dos autos, o autor – MPT/PRT 18ª Região, manifesta-se pelo indeferimento do requerimento, ante a existência de coisa julgada. Considerando que com a homologação encontra-se esgotada nesta instância a fase cognitiva da prestação jurisdicional, o acordo está revestido do manto da coisa julgada; indefere-se o requerimento de declaração de anulação, devendo o reclamado valer-se do remédio próprio, ou seja, a ação rescisória. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento das obrigações de fazer ajustadas."

Notificação Nº: 1330/2009
Processo Nº: ACP 01245-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RUBENS SEVERINO AGUIAR (PREFEITO DE TURVÂNIA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA TORRES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO:"Postula o município requerido à fl. 427, pela anulação do acordo firmado pelas partes em audiência (ata de fls. 376/377), em razão de entendimento jurisprudencial do STF no sentido de que não detínhamos competência material para homologá-lo. Com vistas dos autos, o autor – MPT/PRT 18ª Região, manifesta-se pelo indeferimento do requerimento, ante a existência de coisa julgada. Considerando que com a homologação encontra-se esgotada nesta instância a fase cognitiva da prestação jurisdicional, o acordo está revestido do manto da coisa julgada; indefere-se o requerimento de declaração de anulação, devendo o reclamado valer-se do remédio próprio, ou seja, a ação rescisória. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento das obrigações de fazer ajustadas."

Notificação Nº: 1307/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 163/164, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"... Isto posto, conhece-se da impugnação à conta de liqüidação apresentada e REJEITA-SE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas no importe de R$ 55,35 (cinqüenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos da Lei 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se. Decorrendo o prazo recursal e havendo comprovação do recolhimento das custas executivas, dispensa-se a remessa dos autos à UNIÃO/PGF em razão de o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liqüidação (fl. 129), ser inferior ao teto fixado pela Portaria Nº 283 de 1º de dezembro de 2008 (R$ 3.038,99) e determina-se o arquivamento dos autos, em definitivo, com as baixas necessárias."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1309/2009
Processo Nº: RT 01448-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de leilão negativo de fl. 139, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 1296/2009
Processo Nº: RTOrd 01627-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PAULO ALLAN DE ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fcica V.Sa. intimada de que a audiência de instução será realizada em 18.03.2009 às 16:00 h, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão.
OBS: Desconsidere a intimação anterior (nº 1213/2009), por constar incorreta a data da audiência.

Notificação Nº: 1331/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl.319, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Requer a 2ª reclamada adiamento da audiência

alegando que se encontra com disfunção cerebral e incapacitada para o trabalho por 60 (sessenta) dias. Junta atestado/relatório médico e receituários de medicação de controle especial (fls. 313/316). Consta dos autos que a testemunha Luiz Gonzaga Santos, indicada pela 2ª reclamada não foi intimada, por ser inexistente o número indicado.
Assim, retiro o feito da pauta de audiências, ficando os reclamados incumbidos de informarem às suas testemunhas acerca do adiamento da audiência. Reincluo-o na pauta do dia 23/04/2009 às 11h00min, mantidas as cominações legais..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1303/2009
Processo Nº: RTOrd 01696-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1295/2009
Processo Nº: RTOrd 01735-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUSA BUENO ASSISTIDO POR JACIRA DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): PRIMUS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante:
Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 076/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1300/2009
Processo Nº: RTOrd 01735-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUSA BUENO ASSISTIDO POR JACIRA DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): PRIMUS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 25.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 1332/2009
Processo Nº: RTSum 01787-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NADSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:"Da manifestação de fls. 52/53 e comprovante de depósito (fl. 54), intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como concordância aos termos requeridos pela reclamada."

Notificação Nº: 1316/2009
Processo Nº: RTSum 01838-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1324/2009
Processo Nº: RTOrd 01844-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDERSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas acerca da nomeação do perito, MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, bem como de que terão 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, competindo-lhes a comunicação a estes da data da realização do exame pericial, a fim de acompanharem o expert na diligência. Tudo nos termos do despacho de fls. 267, cujo teor abaixo se transcreve:
"Nomeia-se o perito indicado à fl. 266, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. Intime-se o perito, para tomar ciência do encargo bem ainda para, conforme contato mantido via telefone, agendar dia e horário para realização das perícias médicas neste Juízo. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência. Aguarde-se a transferência da importância de R$ 500,00 a ser retirado do saldo existente nos autos RT 00218- 2006-181-18-00-2. Comprovada, autoriza-se a liberação da respectiva quantia ao Sr. Perito após a entrega do laudo."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1326/2009
Processo Nº: RTOrd 00039-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): IZANI SOARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra IZANI SOARES DE OLIVEIRA
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 13/04/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. deverá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 1306/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FAGUNDES (ANTIGO POSTO SAURO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 15, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA em face de AUTO POSTO FAGUNDES (ANTIGO POSTO SAURO). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 267,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 13.350,82), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1325/2009
Processo Nº: RTSum 00310-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LILLIAN KARLA GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BOATE MOTEL BABADO NOVO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 13, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por LILIAN KARLA GUIMARÃES SILVA em face de BOATE MOTEL BABADO NOVO + 001. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 197,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 9.850,9), isento na forma da lei.
Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor. São Luís De Montes Belos, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 24/2009
PROCESSO : RT 00459-2004-181-18-00-0
RECLAMANTE: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da Praça 05/05/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18/02/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (Sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 309, localizado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060, KM 63 + 530 METROS, ZONA RURAL, NAZÁRIO-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): "200 M² (duzentos metros quadrados) de couros bovinos, curtidos ao cromo, processados ao ponto WET BLUE, avaliados em R$ 35,00 (trinta e cinco reais) o metro quadrado, totalizando R$ 7.000,00 (sete mil reais)" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a)executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 023/2009
PROCESSO : RT 00648-2004-181-18-00-2
RECLAMANTE: LUCILENE MARIA DA SILVA LIMA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO(A): DEUSA HELENA MOREIRA DA SILVA GOMES
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/02/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/02/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço à Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público o pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 178, localizado(s) na FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA, S/Nº GALPÃO 1-B, ZONA RURAL, ANICUNS-GO, quais sejam: "1) Uma impressora LEXMARK X 1270, matricial, função scaner em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 300,00 (trezentos reais); 2) Um microcomputador OLLIVETTI, windows XP, 512 MB de memória, completo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais); 3) Três aparelhos de ar condicionado SPRINGER de 11.000 BTU'S, sem condições de uso (desativados), avaliados unitariamente em R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); e 4) Um aparelho de fax, INTELBRAS FAX LINEA, cor preta, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais)"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado(s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvoconcessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito dias de fevereiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1791/2009
Processo Nº: RT 00118-2000-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA VIEIRA DE SOUZA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO GAÚCHO-FIRMA INDIVIDUAL DE RUE AGUIAR DOURADO
ADVOGADO....: MANOEL ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 1794/2009
Processo Nº: AINDAT 00968-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: FABÍOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS E CEF, BEM COMO DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1795/2009
Processo Nº: AINDAT 00968-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: FABÍOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS E CEF, BEM COMO DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1793/2009
Processo Nº: RT 01456-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA DE OLIVEIRA SOBRAL
ADVOGADO....: CARLOS DUTRA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1800/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA TORRES
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 04/03/2009 ÀS 08H55MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 1792/2009
Processo Nº: RT 00870-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA DA CRUZ
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1796/2009
Processo Nº: ConPag 01132-2008-201-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS HAASE LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): SÉRGIO DO NASCIMENTO ADRIANO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1798/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES COM DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DEPOSITAR O VALOR DE R$1.000,00(MIL REAIS)A TÍTULO DE ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1799/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DEPOSITAR O VALOR DE R$1.000,00(MIL REAIS)A TÍTULO DE ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1802/2009
Processo Nº: RTOrd 01211-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FANTIN + 003
ADVOGADO....: LUCIANO GOMES DE FARIAS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 94.

Notificação Nº: 1801/2009
Processo Nº: RTSum 01260-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 37, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1801/2009
Processo Nº: RTSum 01260-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 37, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1797/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DEPOSITAR O VALOR DE R$1.000,00(MIL REAIS)A TÍTULO DE ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1803/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Tendo em vista que a petição de fls. 27 foi protocolizada no dia 12/02/2009, portanto um dia antes do despacho de fls. 24, revoga-se o despacho citado, bem como a intimação de fls. 25. No mais, defere-se o requerimento de fls. 27, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$18,28, calculadas sobre o valor dado à causa de R$914,27, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intimem-no.
Não havendo comprovação, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se.
Comprovado o pagamento, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RT 00426-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 766/2009
Processo Nº: RT 01156-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DE MARIA MELO VERAS
ADVOGADO....: AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 24/03/2009, às 15:00 horas, para leilão, no MM. juízo deprecado(1ª VT de Taguatinga/DF- CP nº 9066-2007-110-010-00-0), do bem penhorado à fl. 16 dos autos da referida CP.

Notificação Nº: 758/2009
Processo Nº: RT 01203-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA LUZ
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MUNDO FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (REPRESENTANTE: MARUZAN BATISTA MARINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 821/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma e de todos os documentos que a acompanham, ou caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 757/2009
Processo Nº: RT 00646-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISVAN DO NASCIMENTO LEANDRO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FC CONSTRUÇÕES (PROPRIETÁRIO: JOSINO QUINTINO FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: CARLA MOREIRA OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e respectiva certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: RT 00648-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS CORREA FERNANDES
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber parte de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 754/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca das certidões negativas das diligências realizadas no MM. Juízo deprecado e indicar meios aptos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 756/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LIMA MACHADO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): FREIRE E FREIRE LTDA. NOME FANTASIA CHOPERIA EXTRAVAGÂNZIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fls. 39/40 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'O reclamante apresenta, às fls. 37/38, pedido para deferimento de medida cautelar de arresto como incidente aos presentes autos.
Alega o obreira que a reclamada 'está desviando e transferindo para terceiros os seus bens', tendo em vista o anuncio 'apregoado na frente do comércio (PASSA-SE ESTE PONTO)' e não mais exerce suas atividades no local. Argumenta, ainda, que, desta forma, a reclamada não terá bens suficientes para garantia do pagamento da dívida.Apesar do pedido de autuação e processamento em apenso aos autos do processo supra, recebo a petição como medida incidental por medida de economia processual.
Passa-se à análise do pedido à luz do disposto no art. 813 e seguintes do CPC, que apesar de tratar de espécie de ação autônoma (cautelar), pode ser aplicado em analogia para a presente medida incidental.
Pela dicção dos arts. 813 e 814 do referido estatuto processual, verifica-se a existência de dois requisitos primordiais para o deferimento da medida perseguida, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Tem-se nos presentes autos a existência de sentença líquida, na qual foi apurado verbas trabalhistas, custa e contribuição previdenciária, no importe de R$ 4.457,04, estando pendente de trânsito em julgado, exatamente por estar o local fechado. Presente, portanto, o requisito do fumum boni juris, elencado no art. 814, II, do estatuto processual, eis que, apesar da ausência de intimação da devedora, a justificação da parte autora é manifestadamente plausível. Quanto ao outro requisito, é cediço que se prescinde de uma 'literalidade' para sua incidência, cabendo apenas ao julgador uma análise de probabilidade entre os pedidos e fatos alegados a fim de verificar sua existência.
Pela certidão de fl. 13 verifica-se que a executada possui domicílio certo, eis que regularmente intimada para comparecimento em audiência, prosseguindo o feito a sua revelia.Outrossim, pelos fatos narrados pelo obreiro de que a pessoa jurídica devedora encontra-se na iminência de vender o ponto comercial e que no momento da penhora não teria os seus créditos a devida garantia, tenho como presentes também os requisitos constantes nas alíneas 'a' e 'b', do inciso II, do art. 813, do CPC, tendo em vista a conduta em não efetuar o pagamento das verbas trabalhista ao seu tempo. Portanto, presente também o periculum in mora.
Pelo exposto, defiro o pleito para arresto de bens da devedora, tantos quantos bastem para garantia do débito, devendo a medida ser cumprida tanto no endereço da executada quanto no de seus proprietários, ficando autorizado inclusive o arrombamento, que correrá à expensas da autora. Observe-se, também, o Sr. Meirinho, que a constrição judicial deverá recair exclusivamente em bens destinados às atividades fins da reclamada. Intime-se o autor, bem como se possível por meio de telefone, para ciência desta decisão, devendo acompanhar o Sr. Oficial de Justiça quando do cumprimento da diligência. Cumpra-se com urgência. Não obstante, intime-se a reclamada da sentença de fls. 19/31, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.'

Notificação Nº: 761/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença exarada nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., das pretensões do reclamante GENILSON ALVES RODRIGUES, as parcelas deferidas na fundamentação, no valor bruto de R$ 3.547,84, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações.Autoriza-se a expedição de alvará para que o autor possar sacar os depósitos de FGTS em sua conta vinculada, independentemente do trânsito em julgado.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença, sendo que o reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, após o trânsito em Julgado, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,01, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.Intimem-se as partes.Em 16 de fevereiro de 2009.Israel Brasil AdourianJuiz Titular.'

Notificação Nº: 765/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): COLEMAR BORGES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da r. sentença exarada nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'CONCLUSÃO
EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o requerido COLEMAR BORGES DE FREITAS, pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e de 2008, no total bruto de R$ 533,75, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da planilha em anexo, parte integrante do decisum. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.Intimem-se as partes.Em 17 de fevereiro de 2009.Israel Brasil AdourianJuiz Titular.'

Notificação Nº: 762/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ADVALDO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da r. sentença exarada nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o requerido ADVALDO XAVIER DA SILVA, pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e de 2008, no total bruto de R$ 621,81, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da planilha em anexo, parte integrante do decisum. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 11,05, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.Intimem-se as partes.Em 17 de fevereiro de 2009.Israel Brasil AdourianJuiz Titular.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 375/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-004-18-00-6 DSAE 66/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: OSVALDO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES SMT
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Fica o exequente intimado para receber o alvará judicial nº 249/2009.

Notificação Nº: 374/2009
Processo Nº: RT 00232-2006-082-18-00-4 DSAE 746/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: CASSILDO PINTO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado para receber certidão requerida.

Notificação Nº: 371/2009
Processo Nº: RT 01310-1996-005-18-00-6 DSAE 908/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: NEUSA CURADO PUCCI FERREIRA + 9 + 009
ADVOGADO....: SUELENA FARIA B. BALSANULFO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO OS EXEQÜENTES MARIA MÉRCIA LACERDA, JOSÉ ALVES DE REZENDE e HELENA ROSA LIMA, COMPARECER À

AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 19/03/09, ÀS 09H30MIN.

Notificação Nº: 371/2009
Processo Nº: RT 01310-1996-005-18-00-6 DSAE 908/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: NEUSA CURADO PUCCI FERREIRA + 9 + 009
ADVOGADO....: SUELENA FARIA B. BALSANULFO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DOS EXEQÜENTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 19/03/09, ÀS 09H30MIN, COM RELAÇÃO AOS EXEQÜENTES MARIA MÉRCIA LACERDA, JOSÉ ALVES DE REZENDE E HELENA ROSA LIMA.

Notificação Nº: 373/2009
Processo Nº: RT 00293-2006-101-18-00-5 DSAE 985/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 511/514, abaixo transcrita:
RT 00293-2006-101-18-00-5 DSAE 985/2009-6 EXE
EXEQÜENTE: ALCIONE CORREA MARTINS
EXECUTADA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS apresentou embargos à execução (fls. 505/506) nos autos RT-00293-2006-101-18-00-5 da 1ª VT de RIO VERDE, em que figura como exeqüente ALCIONE CORREA MARTINS, questionando o índice de juros utilizado, o cálculo da contribuição previdenciária, bem como a inclusão de custas.
O exeqüente e a União, apesar de cientes da oposição de embargos (fls. 507 e 509), não manifestaram.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Os embargos a execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2. MÉRITO
2.1. DOS JUROS
A Agetop alegou que o índice de juros utilizado na elaboração dos cálculos deveria ser de 0,5%, e não de 1%.
Sem razão.
O art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 dispõe que aos débitos trabalhistas constantes de condenação ou acordos judiciais não cumpridos serão acrescidos juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória.
Nada obstante, a lei 9.494/1997, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, excepcionou a regra, dispondo que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano". (grifamos).
Como se vê, o contido nesse artigo encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente.
Isso quer dizer que o referido dispositivo só se aplica ao servidores e empregados públicos.
No caso dos autos, o exeqüente era empregado da 1ª executada, SARKIS ENGENHARIA LTDA., que é pessoa jurídica de direito privado, e não da embargante, que é uma Autarquia Estadual, de modo que o autor não se enquadra na categoria dos servidores e empregados públicos.
Assim, o devedor, no caso, é pessoa jurídica de direito privado, com a qual o credor manteve a relação de emprego. A embargante é responsável subsidiária, vale dizer, responde pelos créditos devidos na exata forma e totalidade pelo empregador. Desse modo, não poderia o exeqüente, subitamente, ser prejudicado com a redução dos juros imposta pelo direcionamento de execução ao devedor subsidiário.
Ressalva-se que a responsabilidade subsidiária é uma garantia ao devedor e não um fator de redução do montante que lhe é devido. Do contrário, abrir-se-ia margem até mesmo para malícia, pela qual o devedor principal resistiria à execução, ante a possibilidade de arcar com valor inferior, em eventual ação regressiva do responsável subsidiário, na qual estaria embutida cobrança de juros em percentual mais baixo.
Diante do exposto, mantenho os cálculos homologados, quanto à incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 39 da Lei 8177/91.
2.2. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Segundo a Agetop, o índice para apuração da contribuição previdenciária, cota-parte do empregador, está errado, pois deveria ser de 21%.
Sem razão.
Como já afirmado no item anterior, a relação de emprego que existiu entre as partes foi firmada entre o exeqüente e a 1ª executada. A embargante está respondendo de forma subsidiária.
Isso quer dizer que a responsabilidade subsidiária da embargante não altera a essência da relação jurídica havida entre o exeqüente e a 1ª executada.
Assim, o cálculo da contribuição previdenciária, ao observar o índice devido pelo ex-empregador, está correto, pelo que mantenho a conta atacada, nesse particular.
2.3. DAS CUSTAS
As custas seguem devidas, no caso concreto, porém não pela embargante, cuja responsabilidade subsidiária cinge-se aos créditos do exeqüente e à contribuição previdenciária.
E, ainda que assim não fosse, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT, estaria a embargante isenta do recolhimento.
Acolho os embargos, nesse particular, não para excluir as custas processuais, mas para afastar sua exigibilidade com relação à embargante, subsistindo sua cobrança quanto ao devedor principal.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, na execução processada nos autos RT-00293-2006-101-18-00-5 da 1ª VT de RIO VERDE, em que figura como exeqüente ALCIONE CORREA MARTINS, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009. Assinado eletronicamente
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548
PORTARIA DSAE Nº 001/2009
O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar de Execução do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que tramitam, perante o Juízo Auxiliar de Execução do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, quarenta execuções em face do CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS;
Considerando que o valor total das execuções referidas acima importam em cerca de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais);
Considerando que o CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS repassa, mensalmente, a importância de R$100.000,00 (cem mil reais), em razão de convênio de cooperação mútua celebrado com este Eg. Tribunal, para pagamento dos débitos trabalhistas;
Considerando que o valor repassado pelo CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS é insuficiente para quitar, em um prazo razoável, todos os seus débitos trabalhistas;
Considerando a necessidade de se disciplinar o pagamento das execuções em face do CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, em razão do valor repassado mensalmente, bem como dos valores dos créditos individuais;
RESOLVE:
Art. 1º - Terá prioridade para pagamento a execução cujo valor bruto devido a cada exeqüente não seja superior a R$80.000,00 (oitenta mil reais reais).
Art. 2º - A apuração do valor bruto devido, para o fim de enquadramento no artigo anterior, será realizada com a aplicação da tabela de adequação utilizada para pagamentos das execuções em face do CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, com recursos do convênio de cooperação mútua celebrado com este Eg. Regional.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho de 18ª Região .
Encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional.
Dê-se ciência ao CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.02.19 12:58:29 -03'00'